John Carter Brown

DEDUCÇÃO
CHRONOLOGICA, E ANALYTICA
PARTE PRIMEIRA,

Na qual se manifestão pela successiva serie de cada hum dos Reynados da Monarquia Portugueza, que decorrêrão desde o Governo do Senhor Rey D. João III até o presente, os horrorosos estragos, que a *Companhia* denominada *de Jesus* fez em Portugal, e todos seus Dominios por hum Plano, e Systema por ella inalteravelmente seguido desde que entrou neste Reyno, até que foi delle proscripta, e expulsa pela justa, sabia, e providente Ley de 3 de Setembro de 1759.

DADA Á LUZ

PELO DOUTOR

JOSÉ DE SEABRA DA SYLVA,

Desembargador da Casa da Supplicação, e Procurador

DA COROA

DE SUA MAGESTADE,

Para servir de Instrucção, e fazer parte do Recurso, que o mesmo Ministro interpoz, e se acha pendente na REAL PRESENÇA do dito SENHOR, sobre a indispensavel necessidade, que insta pela urgente Reparação de algumas das mais attendiveis entre as Ruinas, cuja existencia se acha deturpando a Authoridade Regia, e opprimindo o Público socego.

MUNTER BROWN.

EM LISBOA

ANNO M DCC LXVIII.

Na Officina de MIGUEL MANESCAL DA COSTA,
Impressor do Santo Officio.

POR ORDEM, E COM PRIVILEGIO REAL.

Informar-se-ha se se tratão alguns Feitos perante os Prelados, ou seus Vigarios, ou outros Juizes Ecclesiasticos, que sejão contra Nossos Direitos, e Jurisdicção, para os defender por Nossa parte, assim por Nossas Ordenações, e Artigos Acordados, e approvados pelos Reys, que ante Nós forão, como por Direito commum, e por qualquer modo Juridico.

Assim he expressa Ley destes Reynos, estabelecida na Ordenação do Livro I. Titulo XII. que contém o Regimento do Procurador da Coroa, impondo-lhe aquella obrigação no §. V. e palavras delle assima copiadas.

Elle (Rey Jaques I.) *se obrigou a não dar protecção, nem entrada na sua Corte a algum dos Vassallos de ElRey de França, que houvesse dado a este Principe a menor razão de queixa : Elle pedio a mesma attenção da parte de ElRey de França, principalmente a respeito de todos, e quaesquer JESUITAS, que se achassem disfarçados, ou fosse nos seus Estados, ou nos seus Navios : Elle louvou extremosamente Henrique IV. por haver lançado fóra do seu Reyno esta Ordem ; e disse, que de todo o seu coração lhe aconselhava, que não cahisse no erro de a tornar a admittir. Este Ponto he aquelle, sobre o qual Elle mais insistio.*

O grande Duque *de Sully* no Tomo V. das suas *Memorias* impressas em Londres no anno de 1763. pag. 17. com a seguinte, referindo a Audiencia de despedida, que lhe tinha dado ElRey Jaques I. depois de haver concluido com Elle a Alliança, que unio tão estreitamente aquelle Monarca com ElRey Henrique IV. de França.

PRIVILEGIO

EU ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem, que o Impressor Miguel Manescal da Costa me representou, que havendo estampado por Ordem Minha a Parte I. da *Deducção Chronologica*, *e Analytica*, e a *Petição de Recurso* do Procurador da Coroa, desejava reimprimir á sua custa a dita Obra, reduzindo-a a Tomos de oitavo, para se fazer mais commoda ao público. E attendendo ao referido, e a ser o sobredito Livro o mesmo, que por Ordem Minha se acha estampado: Sou servido conceder-lhe licença para reimprimir na sobredita fórma a Parte I. da *Deducção Chronologica*, *e Analytica*, a *Petição de Recurso* do Procurador da Coroa, e a *Ley* de 28 de Agosto do corrente anno, por que mandei prohibir nos meus Reynos, e Dominios a introducção, retenção, e uso das Cartas de Confraternidade com os *Jesuitas*, as Profissões, e Associações com elles: E hei por bem conceder-lhe o Privilegio exclusivo por tempo de dez annos, para que nenhuma outra pessoa possa imprimir, ou introduzir nestes Reynos, e seus Dominios a dita Obra, com a comminação de perderem os exemplares, que imprimirem, ou virem de fóra impressos, e de pagarem quatrocentos mil reis, metade para o denunciante, e a outra para as despezas do Hospital Real da Corte, e Cidade de Lisboa. E este se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, não obstantes as Ordenações do Livro II, Titulo XXXIX, e XL em contrario. E se registará em todos os lugares, onde se costumão

regiſtar ſemelhantes Alvarás, e mandando-ſe o original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de N. Senhora da Ajuda a 12 de Outubro de 1767.

REY.

Franciſco Xavier de Mendonça Furtado.

Alvará, por que V. Mageſtade ha por bem conceder licença ao Impreſſor Miguel Maneſcal da Coſta para reimprimir á ſua cuſta em Tomos de oitavo a Parte I da Deducção Chronologica, e Analytica, *a* Petição de Recurſo *do Procurador da Coroa, e a* Ley *de 28 de Agoſto do preſente anno, concedendo-lhe o Privilegio excluſivo por tempo de dez annos, para que nenhuma outra peſſoa poſſa imprimir, ou introduzir neſtes Reynos, e ſeus Dominios a dita Obra; tudo na fórma, que aſſima ſe declara.*

Para Voſſa Mageſtade ver.

João Baptiſta de Araujo o fez.

Regiſtado na Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reyno no livro das Cartas, Alvarás, e Patentes a folhas 75. verſ. N. Senhora da Ajuda a 13 de Outubro de 1767.

João Baptiſta de Araujo.

SUM-

SUMMARIO

DO QUE SE TRATA

NESTA PARTE PRIMEIRA.

INTRODUCÇÃO PREVIA.

Deſde o §. 1. até o §. 9. Pag. I.

DIVISÃO I. *Em que ſe contém o Compendio do eſtado, em que eſtavão em Portugal as virtudes, e letras no anno de 1540, em que entrárão neſte Reyno os denominados* Jeſuitas. *Deſde o §. 10. até o §. 15.* pag. 1.

DIVISÃO II. *Em que ſe contém o Compendio do que paſſou em Portugal a reſpeito das virtudes, das letras, e da Monarquia deſde a entrada dos denominados* Jeſuitas *até o falecimento do Senhor Rey D. João III no anno de 1557. Deſde o §. 16. até o §. 61.* pag. 4.

DIVISÃO III. *Em que ſe contém o Compendio do que paſſou neſte Reyno com os denominados* Jeſuitas *deſde que a Tutoria da Senhora Raynha D. Catharina principiou no anno de 1557. até findar no anno de 1562. Deſde o §. 62. até o §. 68.* pag. 28.

DIVISÃO IV. *Em que ſe contém o Compendio do que paſſou com os meſmos* Jeſuitas *deſde o principio da Regencia do Senhor Infante Cardeal D. Henrique no anno de 1562 até o fim della no anno de 1568. Deſde o §. 69. até o §. 79.* pag. 33.

DIVISÃO V. *Em que ſe contém o Compendio do que paſſou com os meſmos denominados* Jeſuitas *deſde que o Senhor Rey D. Sebaſtião tomou poſſe do Governo do Reyno em 1568 até que foi ſepultar-ſe com elle nos areaes de Africa*

ca no outro infauſtiſſimo anno de 1578. *Deſde o* §. 80. *até o* §. 183. pag. 39.

DIVISÃO VI. *Em que ſe contém o Compendio do que paſſou com os meſmos* Jeſuitas *deſde o falecimento do Senhor Rey D. Sebaſtião naquella infauſtiſſima batalha de Africa, e no Reynado do Senhor Rey D. Henrique, até que ElRey D. Filippe II ſe inveſtio na poſſe deſtes Reynos. Deſde o* §. 184. *até o* §. 240. pag. 97.

DIVISÃO VII. *Em que ſe contém o Compendio do que paſſou com os meſmos* Jeſuitas *no Reynado dos Senhores Reys D. Filippe II, e D. Filippe III. Deſde o* §. 241. *até o* §. 272. pag. 133.

DIVISÃO VIII. *Em que ſe contém o Compendio do que paſſou com os meſmos* Jeſuitas *no Governo do Senhor Rey D. Filippe IV, no qual os meſmos* Jeſuitas *acabárão de completar o ſeu maligno Plano com o ultimo golpe mortal da literatura Portugueza. Deſde o* §. 273. *até o* §. 333. pag. 152.

DIVISÃO IX. *Em que ſe contém o Compendio do que paſſou neſte Reyno com os ditos* Regulares *deſde a feliz Acclamação do Senhor Rey D. João IV de glorioſa memoria até o ſeu falecimento no anno de* 1656. *Deſde o* §. 334. *até o* §. 387. pag. 205.

DIVISÃO X. *Em que ſe contém o Compendio do que paſſou com os meſmos* Regulares *deſde o principio da Tutoria da Senhora Raynha D. Luiza até o ſeu falecimento no anno de* 1666. *Deſde o* §. 388. *até o* §. 451. pag. 240.

DIVISÃO XI. *Em que ſe contém o Compendio do que paſſou com os meſmos* Regulares *deſde o principio do Reynado do Senhor Rey D. Affonſo VI no anno de* 1662 *até o fim delle no anno de* 1667. *Deſde o* §. 452. *até o* §. 590. pag. 293.

DIVISÃO XII. *Em que ſe continúa a meſma materia da Divisão proxima precedente, ſubſtanciando-ſe as concludentes razões, que manifeſtárão claros á luz do Mundo inſtrui-*

ſtruido os ſedicioſos abſurdos da deliberação das Cortes, *que derão por boa, e legitima a depoſição do meſmo Senbor Rey D. Affonſo VI. Deſde o §. 591. até o §. 685.* pag. 385.

DIVISÃO XIII. *Em que ſe contém o Compendio do que paſſou neſte Reyno com os ditos* Regulares *deſde o principio da Regencia do Senbor Rey D. Pedro II. até o fim do ſeu Reynado em 9 de Dezembro de 1706. Deſde o §. 686. até o §. 791.* pag. 460.

DIVISÃO XIV. *Em que ſe contém o Compendio do que paſſou neſte Reyno com os ditos* Regulares *deſde o principio do Reynado do Senbor Rey D. João o V em 9 de Dezembro de 1706 até o fim delle em 31 de Julho de 1750. Deſde o §. 792. até o §. 837.* pag. 525.

DIVISÃO XV. *Em que ſe contém o Compendio do que paſſou no preſente Reynado feliciſſimo, aſſim em Portugal, como nos ſeus Dominios, a reſpeito dos ditos* Regulares, *deſde o dia 31 de Julho de 1750 até que forão juſta, e neceſſariamente proſcriptos, deſnaturalizados, e expulſos pelas Leys, e Ordens de S. Mageſtade em 3 de Setembro de 1759. Deſde o §. 838. até o §. 926.* pag. 554.

IN-

INTRODUCÇÃO PREVIA.

§. 1.

INDA que póde cauſar admiração aos Leitores, ou parecer-lhes hyperbole, que eu os previna, avançando que a extraordinaria Metamorfoſis da mais proſpera felicidade para a maior deſolação, que a entrada dos *Jeſuitas* fez em Portugal, e todos os ſeus Dominios, não tem ſemelhante, que não ſeja o dos eſtragos da invasão, com que os Mouros opprimírão, e aſſolárão Heſpanha; e poſto que á primeira viſta ſe faça eſta Propoſição aſpera na ſua apparencia, he com tudo indubitavel que ſe acha eſtabelecida em muitas evidencias, que não ſó baſtão, mas ſobejão para conſtituirem huma notoria, e fyſica certeza.

2 Confeſſo, que não póde facilmente caber na comprehensão humana como *Simão Rodrigues*, primeiro Fundador neſte Reyno daquella infeſta Sociedade; ſendo filho de hum Çapateiro da Villa de Bouzella na Provincia da Beira; * ſendo deſtituido de letras, e virtudes; e ſendo aſſociado por dez Companheiros tão eſcuros, e tão idiotas, como elle o era, pudeſſe achar na ſua hypocriſia, na ſua malicia, e nas de tão poucos, e taes Socios todas as forças neceſſarias para dominar diſpoticamente hum Monarca tão poderoſo, como o foi o Senhor Rey D. João III, que de mais a mais ſe achava aſſiſtido por muitos, muito doutos, e muito ſabios Conſelheiros, para metter debaixo da ſua infame ſujeição

* Aſſim foi ſempre neſte Reyno conſtantiſſima fama, ainda que o ſeu Chroniſta *Balthazar Telles* o quizeſſe perſuadir filho de Pays Nobres, depois de haver tido aquella conſtantiſſima fama a obſervancia de mais de hum ſeculo.

ção toda huma Corte ornada de muitas Peſſoas Reaes; de muitos Senhores do meſmo ſangue Regio; de muitos Grandes, e Fidalgos das mais antigas, e illuſtres Familias; e de muitos Varões aſſinalados em virtudes, e letras: para uſurpar, e deſtruir na preſença de todas aquellas Regias, illuſtres, e diſtinctas Perſonagens, o magnífico, e numeroſo Collegio das Artes, no qual toda a Mocidade da primeira Nobreza de Portugal recebia huma belliſſima educação dos mais conſpicuos, e illuminados Meſtres: para ſubjugar, proſtituir, e eſcurecer até a meſma Univerſidade pública de Coimbra, que formava os doutos, e exemplares Prelados, e os ſabios Miniſtros, que até então haviáo ſubido ás Cadeiras das Dioceſes, e aos lugares do Gabinete, e dos Supremos Tribunaes deſte Reyno; e para em fim hoſtilizar toda eſta Monarquia, plantando no meio della (ſem mais armas do que as impoſturas) o tyrannico Imperio da *Companhia* chamada *de Jeſus*, que ficou dalli em diante ſendo por mais de dous ſucceſſivos ſeculos hum tão terrivel flagello do ſupremo Poder deſta Coroa, das Letras, das Armas, do Commercio, e da Agricultura deſtes Reynos, e todos ſeus Dominios.

3 Todos eſtes apparentes impoſſiveis moraes forão com tudo verdades exiſtentes, e fyſicas, que ſe achão eſtabelecidas ſobre provas tão authenticas, tão legaes, e tão certas, que nem ainda os meſmos, a quem ellas convencem, e criminão, poderão nunca achar em toda a dilatada vaſtidão das ſuas tergiverſações, e dos ſeus eſcolaſticos ſofiſmas, ſubterfugios, que lhes baſtem para as encubrirem aos olhos das peſſoas doutas, prudentes, chriſtans, e imparciaes, que julgão as couſas pelo que são em ſi meſmas, e não pelo que os malicioſos procurão, que ellas lhes pareção para os enganarem. Verdades, digo, e provas, as quaes ſe fazem manifeſtas na *Parte Primeira*, a que ſer-

ſerve de Prologo eſta *Introducção*, pelas mais exuberantes qualificações, com que as couſas humanas, ou os factos Hiſtoricos podem verificar-ſe no juizo prudente.

4 Provão-ſe primeiramente as ditas verdades por Eſcritores ou de tanta authoridade, ou de tão conhecidos eſtudos, como são entre os Eſtrangeiros

O Biſpo *Henrique Spondano* nos ſeus Annaes.

Jaques Auguſto de Thou na Hiſtoria Univerſal do ſeu tempo.

Franciſco Eudes, ou *Mezeray* na ſua Hiſtoria de França.

Jeronymo Conneſtagio na outra Hiſtoria da união do Reyno de Portugal com os de Caſtella.

João Baptiſta Birago na Hiſtoria, que eſcreveo com o meſmo aſſumpto.

Alexandre Brandano na Hiſtoria das Guerras de Portugal ſuccedidas por cauſa da ſeparação do dito Reyno da Coroa de Heſpanha.

Racine no ſeu Compendio da Hiſtoria Eccleſiaſtica, approvado em Roma pelo Santo Padre Benedicto XIV, depois de haver tambem conſultado ſobre elle o P. *Touron* tão diſtincto entre os doutos da Ordem dos Prégadores.

Rodolfo Hoſpiniano na ſua *Hiſtoria da Origem, Regras, Conſtituições, augmento, progreſſo, e propagação da Ordem dos Jeſuitas.*

O *Abbade Vertot* na ſua *Hiſtoria das Revoluções de Portugal.*

Os *Annaes da Sociedade* dos chamados *Jeſuitas*, impreſſos em Paris nos annos de 1764, e 1765.

Os *Bullarios Romanos.*

O douto, e pio Theologo da Republica de Veneza *Fr. Paulo Sarpi*, cujas obras ſe eſtimão como textos por todos os ſabios da meſma Roma, a pezar das calumnias dos ſeus adverſarios, que o são ao meſmo tempo do Genero humano.

Luiz

Luiz de Cabrera na Chronica do Senhor Rey Dom Filippe II.

O Author da *Vida do Cardeal de Richelieu*, impreſſa na Cidade Electoral de Colonia no anno de 1696.

O doutiſſimo *Antonio Arnaud* (cuja vaſta erudição ſuſcitou contra ſi toda a furia dos meſmos chamados *Jeſuitas*) na *Allegação, que publicou para os impugnar.*

O bem inſtruido, e judicioſo *D. Roberto Southwel*, Embaixador de Inglaterra a eſta Corte de Lisboa, nas ſuas Cartas de Officio, que correm impreſſas.

D. Antonio de Fuen-Maior na Hiſtoria do Papa S. Pio V.

O douto *Conde de Veneza*, tão conhecido na Republica das letras debaixo do nome de *Natalis Comes.*

E como são os outros Authores Nacionaes, a ſaber:

D. Francisco Manoel de Mello nas ſuas *Epanaforas Politicas*, e eſpecialmente na primeira, em que trata *das alterações de Evora.*

O douto, e laborioſo *Abbade Diogo Barboſa Machado* nas Memorias do Senhor Rey D. Sebaſtião, fundadas em Documentos extrahidos de todos os Arquivos públicos, e particulares deſte Reyno por Ordem Regia.

D. Manoel de Menezes, General da Armada Real na Chronica do meſmo Monarca.

Fr. Manoel dos Santos na Hiſtoria Sebaſtica.

Joſé Pereira Baião no *Portugal Cuidadoſo, e Laſtimado.*

O douto, e pio Senador *Manoel Rodrigues Leitão* no ſeu *Tratado Analytico.*

O *Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes* na Hiſtoria, que intitulou *Portugal Reſtaurado*, a qual conſta haver ſido desfigurada depois de eſcrita pelos meſmos denominados *Jeſuitas.*

João Baptiſta Domingues na Vida do Principe Dom Theodoſio.

O

O veridico Author da *Vida del Sereniſſimo Rey de Portugal D. Alonſo VI*, que corre manuſcrita, havendo ſido compoſta por hum Cavalheiro Heſpanhol, que preſenciou com grande, e miudo conhecimento os factos, que narrou, eſtimulado com o juſto eſcandalo, que delles recebeo.

Manoel Alvares Pegas nos ſeus Commentarios á Ordenação do Reyno.

João Lopes de Leão no ſeu Tratado de *Quindeniis*, impreſſo em Roma no anno de 1733.

A *Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias, que forão expedidos, e publicados deſde o anno de* 1741 *ſobre a liberdade das peſſoas, bens, e commercio dos Indios do Brazil, &c.* impreſſa em Lisboa na Officina de Miguel Rodrigues no anno de 1759.

A *Petição de Recurſo* do Procurador da Coroa de Sua Mageſtade *Joſé de Seabra da Sylva* ſobre a clandeſtina introducção do Breve *Apoſtolicum paſcendi*, eſtampada em Lisboa pelo meſmo Impreſſor no anno de 1765.

5 Provão-ſe as meſmas verdades em ſegundo lugar pelas proprias confiſsões, e obras Hiſtoricas, e Moraes dos meſmos Eſcritores *Jeſuitas*, e tão conhecidos entre elles, como são:

Nicoldo Orlandino na Hiſtoria da Sociedade de Jeſus.

Joſé Jouvency na Hiſtoria da meſma Sociedade.

Franciſco Sacchino na meſma Hiſtoria.

Julio Cordara na meſma Hiſtoria.

Balthazar Telles na Chronica da Companhia.

Antonio Franco nos tres Tomos intitulados: *Imagens da Virtude dos Noviciados de Lisboa, de Coimbra, e de Evora.*

O meſmo *Antonio Franco* na *Synopſis dos Annaes da Sociedade.*

Manoel Luiz na Vida do Principe D. Theodoſio, eſtam-

estampada na lingua Latina em Evora no anno de 1679 com o titulo de *Theodosius Lusitanus*.

Francisco de Sousa na outra Historia, que imprimio em Lisboa no anno de 1710 com o titulo de *Oriente Conquistado a JESUS CHRISTO pelos Padres da Companhia da Provincia de Goa.*

Fernando Queirós na Vida do *Irmão Pedro de Basto.*

Manoel da Veiga no outro livro intitulado : *Vida do Çapateiro Santo Simão Gomes.*

O Synedrio dos mesmos denominados *Jesuitas* deste Reyno no infame, e abominavel livro, que estampárão com o titulo de *Catastrofe de Portugal*, cuja materia, e conhecido estylo (em nada equivoco) de sofismas, metaforas, antitheses, e amplificações imaginarias, manifestão ser obra *Jesuitica*, posto que a dita Sociedade (na fórma do seu costume) o imputou a outro Author de estudos mais serios, e locução mais sizuda, e decente.

O Geral, e todo o seu Synedrio de Roma no livro, que estampárão naquella Corte em idioma Italiano já nos principios do presente Reynado felicissimo com o titulo de *Notas ao Memorial dos Vigarios Apostolicos, e Missionarios Francezes, com huma conclusão, e discurso sobre a opportunidade, e congruencia para a erecção dos Bispados de Tonkim, e Cochinchina, &c.*

E todos os principaes Authores da corrompida moral dos ditos chamados *Jesuitas*, manifestando que elles especulativa, e praticamente ensinárão, e executárão sempre (por hum systema uniforme, e successivamente seguido por quasi duzentos annos) as abominaveis atrocidades; de arruinarem com calumnias todas quantas pessoas intentão tirar do seu caminho; de prestarem, e aconselharem para os fins dos seus interesses falsos juramentos; de armarem os póvos contra os seus Soberanos para destruirem o público so-

ſocego, e reduzirem o Mundo a huma Monarchomachia, na qual não haja ſuprema Authoridade, que poſſa cohibillos; e de induzirem os Vaſſallos a attentarem não ſó contra as vidas dos ſeus Compatriotas para ſe deſtruirem huns aos outros em perpétua diſcordia, mas tambem contra as precioſiſſimas vidas de todos os Monarcas Ungidos de Deos, e de todos os Principes ſoberanos, a quem o meſmo Deos concedeo na terra o ſupremo poder.

6 Provão-ſe as meſmas verdades em terceiro lugar por muitos, e muito deciſivos Documentos extrahidos na mais authentica fórma dos Arquivos públicos da *Torre do Tombo*; dos Senados das Camaras das Cidades de Lisboa, e do Porto; e o que mais he, dos Arquivos particulares dos meſmos denominados *Jeſuitas*, achados na ſua Caſa Profeſſa de S. Roque de Liſboa; no Collegio de Santo Antão da meſma Cidade; no outro Collegio de Coimbra; no outro Collegio das Artes da meſma Univerſidade; e no outro Collegio da Villa de Gouvea.

7 Provão-ſe em quarto, e ultimo lugar as meſmas verdades com os caſos julgados nos mais reſpeitaveis Tribunaes, iſto he, na Sentença proferida no anno de 1667 pela Inquiſição de Coimbra contra o façanhoſo *Antonio Vieira*; na outra Sentença proferida contra os monſtros da meſma Sociedade *Gabriel Malagrida*, *João de Mattos*, e *João Alexandre*, e outros em 12 de Janeiro de 1759 pelo Supremo Tribunal da Inconfidencia; e nas outras Sentenças proferidas contra o meſmo *Malagrida* em 20 de Setembro de 1761, primeiro pelo Santo Officio da Inquiſição de Lisboa, quando o relaxou; e depois pelo Supremo Senado da Caſa da Supplicação, que o mandou queimar: ſendo eſtas Sentenças conformes com as que ſe havião proferido pelos meſmos identicos crimes contra

tra a referida *Sociedade* em França, Inglaterra, Irlanda, Escocia, Estados Geraes de Hollanda, Bohemia, Hungria, Prussia, Veneza, &c.

8 Concluindo-se pois por todas estas exuberantissimas provas as mesmas verdades fysicas, que parecião á primeira vista impossiveis moraes, como assima digo, não póde deixar de fazer ainda nos juizos prudentes a presença das referidas provas a grande impressão, que a natureza dellas per si mesma está mostrando, que he hum necessario effeito de tal antecedente.

9 Porque parece que sem providencia especial, e sem serem os ditos denominados *Jesuitas* abandonados da mão Omnipotente para se confundirem, era impraticavel, que só pelo espirito de soberba, que lhes fez crer que não poderião nunca ser desmascarados, ou expulsos destes Reynos, chegassem a cahir em dous absurdos tão grandes, como forão: hum escreverem, e publicarem pelas suas Historias impressas, que assima deixo indicadas na segunda prova, tantos factos tão negros, e tão abominaveis, como são os que nellas confessárão, e divulgárão; quando parecia que bastava o uso da razão natural para os haverem sepultado em profundo silencio: o outro guardarem nos seus mesmos Arquivos, e deixarem nelles ficar tantos, e tão authenticos Documentos, como são os que tambem acabo de indicar na terceira das referidas provas, para com elles se lhes formarem depois da sua expulsão os *Corpos dos delictos* de tão infames, e detestaveis culpas. Tão grande, e tão incomprehensivel he porém aquella Altissima Providencia, que sobre nós governa, dirigindo os meios aos seus fins por caminhos tão superiores á comprehensão humana!

PAR-

PARTE PRIMEIRA

DIVISÃO I.

Em que se contém o Compendio do estado, em que estavão em Portugal as Virtudes, e Letras no anno de 1540, em que entrárão neste Reino os denominados Jesuitas.

§. 10.

O Estabelecimento, e o progresso, que as linguas Grega, e Latina: a Filologia, ou Bellas Letras: a Dialectica, a Moral Christã, os Canones, o Direito Civil, o Direito público, Ecclesiastico, e Secular destes Reynos: a Theologia, e consequentemente o zelo da Religião, e do augmento da propagação da nossa Santa Fé Catholica, havião tido, e feito em Portugal até á infaustissima Epoca do anno de 1540, em que neste Reyno entrárão os ditos Regulares da *Companhia* denominada de *Jesus*, constituem huns factos de notoriedade pública, e de verdade eterna.

11 Os monumentos, que perpetuão a clara evidencia daquella innegavel verdade, pelo que pertence ás letras, e costumes, são taes, tão authenticos, e tão superiores a toda a tergiversação, que consistem nos cinco grossissimos volumes, que o douto, e officioso

Abbade *Diogo Barbosa Machado* deo á luz nesta Corte de Lisboa no anno de 1731, e nos seguintes, manifestando-se por elles, e por outras provas authenticas, as muitas, e excellentes producções, com que em todas, e cada huma das referidas Artes, e Sciencias, e nos exercicios de todas as virtudes theologicas, moraes, e politicas florecêrão até aquelle tempo dos Ozorios, dos Andrades, dos Gouveas, dos Barros, dos Camões, dos Sás, dos Albuquerques, dos Menezes, dos Rezendes, dos Teives, não só os mesmos Senhores Reys D. Duarte, D. Affonso V, D. João II; e não só os Senhores Infantes D. Henrique, e D. Fernando, Filhos do Senhor Rey Dom João I: D. Luiz, D. Fernando, D. Affonso, e Dom Duarte, Filhos do Senhor Rey D. Manoel; mas tambem tantos, e tão numerosos, e assinalados Varões do Clero Secular, e Regular da primeira, e mais distincta Nobreza, e do terceiro Estado deste Reino, como são os que naquella vasta Bibliotheca se contém, com os Catalogos das Obras, que escrevêrão.

12 Os espiritos, que todas aquellas disciplinas inspirárão nas Armas de Portugal, e os prodigios de valor, e de sabedoria, que com elles obrárão os Portuguezes, tambem constão de tantos outros monumentos indeleveis a todo o esquecimento, como são, por exemplo, os Commentarios do grande Affonso de Albuquerque; as Cosmografias de Pedro Nunes, e João de Barros; as Decadas do mesmo Barros, e de Couto; as Asias, e Europas Portuguezas, &c., e todas as outras Historias das nossas façanhas, e conquistas de Africa.

13 O estado igualmente pomposo da nossa Navegação, e do nosso Commercio até aquella funebre Epoca, he tambem innegavel, bastando, para se concluir o que elle era, verem-se em compendio as rela-

ções,

ções, que depois das suas ditas *Asias Portuguezas* fez estampar *Manoel de Faria e Sousa*, para nos instruir no numero de Náos, que desde o descubrimento de D. Vasco da Gama mandámos em cada anno á India Oriental; e isto quando se não queira gastar mais tempo em ler nas mesmas Historias a preciosa importancia das mercadorias, que até á dita Epoca transportavamos daquella parte do Mundo para serem reexportadas desde Lisboa a todas as Nações da Europa.

14 A reputação, em que as forças da Coroa de Portugal, e os Vassallos della se achavão por naturaes consequencias daquelles glorioſos antecedentes, tambem he de outra notoriedade tão pública, que não necessita por isso de mais prova, que a de me referir, como refiro, ao universal conhecimento de todas as Nações.

15 Finalmente a observancia, em que até á mesma infaustissima Epoca estiverão a reverencia á Suprema Cabeça da Igreja: o Supremo poder temporal: a dignidade Regia: os Direitos públicos da Coroa: as suas prerogativas: os privilegios dos seus Vassallos; e as claras luzes, com que até então brilhárão entre nós os Direitos do Sacerdocio, e do Imperio; e os justos limites, que Deos Senhor nosso prescreveo aos dous poderes Espiritual, e Temporal, para entre elles se conservarem aquella consonante harmonia, e aquella reciproca correspondencia, sem as quaes a Religião, e a tranquillidade pública não podem subsistir, tambem se manifestão com igual evidencia por tantos, e tão irrefragaveis testemunhos, quantas são as Leis fundamentaes, e Concordatas, que vão substanciadas em toda a Demonstração VI da Parte II; testemunhos, que tambem não deixão abertura, por onde entre a menor razão de duvidar com alguma apparencia de razão, pelo menos, plausivel.

DIVISÃO II.

Em que se contém o Compendio do que passou em Portugal a respeito das Virtudes, das Letras, e da Monarquia desde a entrada dos denominados Jesuitas *até o falecimento do Senhor Rey D. João III no anno de* 1557.

§. 16.

QUando esta Monarquia se via constituida no florecente, e glorioso estado, que acabo de substanciar, se lhe preparavão em Roma (debaixo dos pretextos mais pios, e mais religiosos) as mais fataes, e funestas ruinas.

17 Corria o anno de 1540, quando *Simão Rodrigues* insinuando-se com as suas apparentes virtudes no espirito, e na amizade de D. Pedro Mascarenhas, (então Embaixador de Portugal junto do Santo Padre Paulo III) fez com que o mesmo Embaixador (movido tambem pela justa veneração, que tinha ao glorioso Santo Ignacio) escrevesse ao Senhor Rey Dom João III, propondo-lhe os então denominados *Companheiros do Mestre Ignacio* para Missionario da India Oriental, concorrendo igualmente o Mestre Doutor Diogo de Gouvea para esta inculca. [a]

18 As disposições, que ella achou na religiosissima piedade do Senhor Rey D. João III, e da Senhora Raynha D. Catharina, fizerão com que logo fossem aceitos, e mandados vir para este Reyno aquelles futuros Missionarios. E em consequencia das ordens, que recebeo o mesmo Embaixador, fez passar logo a Portugal o dito P. *Simão Rodrigues*, e com elle o *Padre Francisco Xavier*. [b]

O

a Telles na Chronica da Companhia de Jesus. Liv. I. Cap. IV. num. 1. 2. e 3.

b Ibidem num. 4. e Capitulo VIII.

19 O segundo dos referidos Padres animado do Espirito de Deos, e dos exemplos do seu glorioso Mestre Santo Ignacio, estranhou tanto os ares da Corte daquelle grande Monarca, e as honras, que nella encontrou, que não teve descanço em Lisboa, em quanto não conseguio as Reaes ordens, com que no anno proximo seguinte de 1541 se embarcou para a India, engeitando grandezas, e sem mais provimento que o seu Breviario. [a]

20 O primeiro P. *Simão Rodrigues* tomou porém diverso rumo pela via da terra.

21 Entrou, mostrando que desprezava o grandioso agazalho, que o mesmo Monarca lhe mandou preparar, mendicando de porta em porta, habitando nos hospitaes, [b] prégando ao povo de Lisboa, ensinando-lhe a doutrina, visitando as cadeias, e exercitando em público outras semelhantes obras de misericordia [c] tão meritorias, quando tem por objecto a Deos N. Senhor, como reprehensiveis, e sedicioſas, quando são feitas com o fim de enganar o Mundo, como então o praticou *Simão Rodrigues* na Corte de Lisboa.

22 As mesmas obras de misericordia, e penitencias públicas forão logo praticar em 1542, e 1543 na Universidade de Coimbra. [d] Passárão a praticar o mesmo na Cidade do Porto, mandando alli o Irmão *Vasco Ferraz* fazer fundação debaixo do pretexto da mudança de ares. E já no anno de 1547 se achavão tão numerosos neste Reyno, que espalhárão penitentes públicos como Missionarios por todas as Provincias,

a A mesma Chronica Liv. I. Cap. VIII. Cap. XI. num. 3. e Cap. XII. num. 7.

b A mesma Chronica Liv. I. Cap. IV. num. 5.

c Ibid. Cap. XVIII. n. 12.

d O mesmo Chronista *Teles* Liv. I. Capit. XX. Capit. XXXI. Capit. XXXV. Capit. XXXVII. Liv. II. Capit. II. Capit. III. Capit. IV. e Capit. X.

cias, [a] para nellas introduzirem o meſmo eſpirito entre aquelles póvos menos illuminados.

23 Reforçou finalmente o meſmo *Simão Rodrigues* as ditas penitencias públicas com eſtratagemas taes, como forão por exemplo: Hum, mandar disfarçado o ſeu ſocio *Manoel Godinho* em habito de Eſtudante, para melhor illudir os mancebos, que naquelle tempo andavão nos eſtudos da Univerſidade: [b] Outro, mandar introduzir entre os Gallegos, ou *Moços* chamados *da Ceirinha*, e a infima plebe de Lisboa, o ſeu outro ſocio *Affonſo Barreto*, (com tudo filho dos Senhores de Freiris, e Penagate) tambem disfarçado em *Moço de ganhar*, *veſtindo-ſe como os taes moços ſe veſtem, e vivendo entre os deſte officio, para que não o deſconhecendo como a eſtranho, lhe tomaſſem ſeus conſelhos como de amigo*: [c] Outro, mandar ir ao Paço os Noviços, apreſentando-os ao Senhor Rey D. João III em trages abjectos, e ridiculos, de ſorte, que diz o ſeu Chroniſta, que o meſmo Senhor Rey *ſe edificava de os ver veſtidos em pellotes com manteos curtos, com huma cana por bordão, e com alforge pendurado de hum tiracolo de ourelos; por final, que entrando neſta poſtura diante de ElRey, e da Raynha o Irmão D. Rodrigo de Menezes, chorou mil lagrimas huma Senhora, que era Dama da Rainha, e irmã de D. Rodrigo*: [d] Outro, mandar pôr o Reitor do Collegio de Coimbra em oração toda a Communidade delle; ſahir pelas ruas da Cidade, tomando huma diciplina pública á cara deſcuberta para commover o povo; ajoelhando em doze lugares da meſma

a O meſmo *Telles* dito Livr. II. Cap. XXIV. e Cap. XXV.

b Ibid. Liv. I. Cap. XVIII. num. 3. 4. e 5.

c Tambem são palavras formaes do meſmo *Telles* no dito Liv. I. Cap. XLIII. n. 4. e 5. E *Franco Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa*, Liv. I. Cap. XXXVII. num. 5. com os que ſe ſeguem.

d O meſmo *Telles* ibidem dito Liv. I. Capit. XXXVIII. num. 7.

ma Cidade; e sahir depois na mesma pública penitencia toda aquella Communidade exclamando, para illudir ao mesmo povo a favor de huma demanda, na qual havião feito aos Padres de Santa Cruz huma escandalosa violencia, [a] em que os mesmos Padres chamados *Jesuitas* se sustentárão por meio daquella penitencia, e daquelles clamores desde então até o dia, em que sahírão deste Reyno; e outros semelhantes estratagemas, de que estão cheias as suas Chronicas, e Historias publicadas com exames, e approvações de todos os seus Superiores, para não poderem negar o conteúdo nellas.

24 Ao mesmo passo foi o dito *Simão Rodrigues* com os seus Socios, que tinha mandado vir de Hespanha, França, e Italia, [b] aggregando á sua Sociedade muitos Noviços, e pondo especial cuidado em attrahir para ella os mancebos da primeira classe, e da mais distincta Nobreza deste Reyno, e aquelles sogeitos das outras Ordens, que na Universidade mostravão mais engenho, para que com as suas pessoas, com as alliânças das suas familias, e com os seus talentos naturaes, e adquiridos, fizesse aquella nova Sociedade mais respeitada, e mais poderosa na Corte, e no Reyno. [c]

25 Por estes meios conseguírão o dito *Simão Rodrigues*, e os seus Companheiros commoverem todos os póvos de Portugal a favor das suas vastas idéas, es-

a *Franco Imagem da Virtude, &c.* Liv. I. Cap. XXXI. num. 10. com os seguintes. *Orlandino* Hist. Societ. Tom. I. Liv. XII. num. 62. e 63.

b O mesmo *Telles* na dita Chronica, Liv. I. Capit. IX. num. 7.

c Taes forão, por exemplo, Melchior Nunes Barreto, D. Gonsalo da Silveira, D. Rodrigo de Menezes, D. João Tello de Menezes, D. Luiz Gonsalves da Camara, D. Leão Henriques, e (o que mais he) o Senhor D. Theotonio de Bragança, arrancado por força dos braços de seu Sereníssimo Irmão, e muitos outros, que se podem ver na referida Chron.

eſpalhando na Corte, nas Cidades principaes do Reyno, e nas Provincias delle o fanatiſmo, com que o denominárão *Apoſtolo* a elle, e *Apoſtolos* aos ſeus Companheiros; [a] attentando por eſte modo contra o legitimo, e verdadeiro Apoſtolado de Chriſto Senhor noſſo, e annullando indirectamente ao meſmo tempo todas as outras pias, benemeritas, e ſagradas Familias Regulares, que pelo longiſſimo eſpaço de mais de onze ſeculos tinhão reſplandecido tanto na Igreja de Deos em letras, virtudes, e ſantidade, para fazerem crer os novos pertendidos *Apoſtolos* aos póvos por elles illudidos, que ſó na Sociedade do P. *Simão Rodrigues*, e nas direcções, e exercicios della devião buſcar, e ſegurar a ſua ſalvação.

26 Não podia eſte Plano enganar aos homens doutos, e verſados nas Hiſtorias dos funeſtos eſtragos, que os antecedentes fanatiſmos havião amontoado em todas as quatro partes do Mundo deſcuberto com tantos horrores da Religião, e da humanidade. E por iſſo clamárão em altas vozes contra as novidades, com que os meſmos pertendidos *Apoſtolos* eſtavão declarando a guerra á Religião, e á paz pública deſte Reino, e de todos os outros da Europa.

27 Clamou a Corte de Lisboa, e dentro no Palacio de ElRey levantou a voz, *murmurando altamente contra a meſma Peſſoa Real, dizendo*: [b] *que todas ſuas riquezas gaſtava com Frades, e com Apoſtolos: que ſó diſto ſe lembrava, eſquecendo-ſe de acudir aos lugares fronteiros de Africa, que os Reys ſeus antepaſſados tinhão ganhado com tanto ſangue de ſeus Vaſſallos: que o que perdia em nos dar a nós, que eſtavamos ocioſos, podia aproveitar, gaſtando-ſe em tenças, e commendas para ſatisfazer a muitos Cavalleiros,*

a O meſmo *Telles* no dito Liv. I. Cap. IX.

b São palavras formaes do meſmo *Telles* na dita Chronica. Livro II. Capitulo XXII. num. 6.

ros, que andavão em Portugal pertendendo, e em Africa peleijando, &c.

28 Clamava a Nobreza da meſma Corte tanto, e tão juſtamente, como, por exemplo, ſe moſtra com os factos ſeguintes.

29 O Conde de Sortelha D. Diogo da Silveira, ſabendo que ſeu Irmão D. Gonſalo da Silveira lhe tinha ſido arrebatado pelo P. *Simão Rodrigues*, ſe explicou com elle nas palavras ſeguintes: [a]

Como era poſſivel que hum homem tão bem naſcido ſe deixaſſe enganar de huns Eſtrangeiros chamados Franchinotes, *e avaliados por idiotas, e que ſó forão chamados de ElRey a eſte Reyno para irem converſar com os Negros da Coſta de Africa, e com os Gentios das partes da India? Que ſe deſenganaſſe, que não havia peſſoa de entendimento no Reyno, que não avaliaſſe eſta ſua reſolução por huma grande loucura; e que trataſſe com tempo de voltar-ſe com elle para Liſboa, porque o que agora ſe lhe podia attribuir a leviandade de mancebo, depois ſeria julgado por erro ſem nenhum remedio.*

Eſtas meſmas lembranças lhe fizerão os Religioſos, que comſigo trazia o Conde.

30 Os meſmos clamores fizerão D. Henrique de Menezes, D. João Tello de Menezes, [b] e outros muitos Fidalgos, fazendo-ſe digno de grande, e muito eſpecial nota o que o Sereniſſimo Senhor Duque de Bragança D. Theodoſio repreſentou ao Senhor Rey D. João III ſeu Tio, quando o meſmo *Simão Rodrigues* tinha ſurprendido os tenros annos de ſeu irmão o Senhor D. Theotonio de Bragança para arrebatarlho. Refere pois o meſmo Chroniſta *Telles*, fallando do dito Senhor Duque D. Theodoſio: [c]

Vai-

a O meſmo *Telles* no dito Liv. I. Capitul. XXVIII. num. 2.

b O meſmo *Telles* ibidem deſde o num. 4. até o num. 10. e no Cap. XXIX. per tot.

c O meſmo no Liv. II. Capitulo XXXVII. num. 6.

Vai-se a ElRey seu Tio, que este se lhe representou por melhor caminho, parecendo-lhe que logo se executaria o que ElRey ordenasse neste particular. Entra a fallar com elle armado com grandes queixas contra o Mestre Simão, *por se atrever a metter na Companhia D. Theotonio sem licença de hum Rey seu Tio, e sem ordem de hum Duque seu Irmão. Que se não havia de permittir que a Companhia, sendo huma Religião nova, e tão pouco authorizada, lhe roubasse seu Irmão com persuasões enganosas, querendo-se fazer conhecida á conta de pessoas illustres, que com mil invenções procuravão recolher em si: e que á manhã não estaria seguro nenhum Senhor em Portugal, porque com a mesma facilidade lhe enganarião os Filhos, e lhe furtarião os Irmãos.*

31 Clamou a Universidade de Coimbra pelas bocas de tantos, tão illuminados, e tão sabios Varões, quantos forão os que então constituião o ornamento daquella Metropoli da literatura Portugueza: *Espantando-se como hum Rey prudente fazia caso de gente idiota. Finalmente por desprezo, e zombaria lhe chamavão commummente os* Franchinotes: [a] *..... A este desprezo das pessoas se accrescentava a suspeita dos costumes .... Estes zeladores avisavão aos Estudantes, que se guardassem daquelles Estrangeiros; porque ainda que por fóra parecião cordeiros mansos, por dentro podião ser lobos carniceiros* [b] *.... Não paravão as suspeitas em discursos domesticos, e em praticas ao soalheiro; mas houve Religioso, (se não foi mais que hum) que advertisse mui seriamente ao Cardeal Infante (por ventura por cuidar que nisto lhe dava gosto, por saber o pouco que então tinha de nos ver em Portugal) como consentia Sua Alteza que taes homens entrassem naquella Universidade, aonde acudião todos os mancebos do Reyno, em cuja idade facilmente se podia pegar o que temião que os nossos podião ensinar.* [c]

To-

a O mesmo *Telles* ibidem Liv. I. Cap. XXI. num. 1.

b Ibidem dito num. 1.

c Ibidem dito num. 1.

32 Todos os referidos clamores da Universidade se achão em summa substanciados pelo mesmo Chronista *Balthazar Telles* na sedicioſa prática suggestiva, que, com o estratagema assima indicado, [a] mandou intimar á mocidade de Coimbra pelo seu socio *Manoel Godinho* disfarçado com o vestido de Estudante.

33 A referida prática, literalmente copiada, he pois a que se segue: [b]

Certo, Senhores, (dizia o Irmão Manoel Godinho) *que não vejo razão, que vos obrigue a sentir mal, e a fugir de gente tão qualificada. Se fugis delles por serem Estrangeiros, a virtude, que professão, lhes dá privilegio de naturaes. Pouco importa não lhes entenderdes a lingua, que fallão, porque elles bem se explicão pelo exemplo que dão; e onde bradão as obras, são escusadas as palavras. Não tendes para que os ter por suspeitosos na doutrina, que ensinão, pois ainda lhes não ouvistes os termos, com que se explicão. Que não he licito, conforme a todo o bom Direito, presumir de alguem que he de máos costumes, antes de haver prova bastante; quanto mais, que não póde haver sombra de maldade em quem tanto professa a virtude. Se fugis delles por serem tão pobres no traje, tão encolhidos no trato, tão modestos nos olhos, e tão apontados nas palavras, causas erão estas para os demandarmos de muito longe, e não para os fugirmos, tendo-os tão perto. Se os tendes por idiotas, e se os julgais por ignorantes, vergonha he nossa vermos quanta ventagem nos fazem na verdadeira sabedoria. Lembrem-vos as queixas, que Santo Agostinho teve de si, e de seus amigos á vista da virtude de Santo Antão, e de seus Monjes, que se levantavão os idiotas, e lhes arrebatavão o Ceo, e que elles com suas sciencias hião caminhando para o Inferno.*

O caso he, Senhores, (accrescentava o Irmão Manoel Godinho) *que nos podemos correr de conhecerem melhor*

a No §. 23. desta I. Parte.

b Assim como se contém no dito Liv. I. e no dito Capit. XXI. num. 4. e 5.

lhor os Cortezãos da Corte de Lisboa as preciosas letras destes sabios idiotas, que nós tanto desprezamos. ElRey D. João noſſo Senhor os traz a elles nos olhos, e deseja de os recolher em sua alma; e se os não prezára como filhos, não nolos mandára por vizinhos, pois tanto estima esta sua Universidade. Não tendes que recear que seu trato vos cause algum mal; pois estou certo que se os tratardes, tereis dahi grande bem. Muita graça acho, que não tememos nas noſſas Conquistas tratar com Mouros, que são publicos peccadores, e que tememos dentro em Coimbra fallar com homens, que parecem grandes Santos. Mais razão havia para se guardarem elles de nós, do que he o fundamento que temos para fugirmos nós delles; porque elles são homens santos, e recolhidos na Religião: nós somos seculares, e distrahidos no Mundo. Elles de nós nenhum bem tem que esperar: nós por sua via podemos alcançar a salvação; e com tudo a mim me consta, que nos desejão tratar, para nos poderem melhorar; e se se retirão, he porque não querem dar pena a quem desejão servir. Buscai-os, Senhores, e tratai-os ao menos huma só vez, que elles não são impestados, que vos bajão de contaminar só com a vista; e se vos não contentarem, com maior facilidade os podeis largar, do que he a difficuldade, com que agora os não quereis demandar.

34 Clamou tambem a Cidade do Porto, que he a segunda do Reyno, vendo os moradores della instruidos, prudentes, e sabios, que entre elles se estava levantando huma clandestina Associação, pretextada com objectos de Religião, introduzida com os disfarces, e estratagemas assima referidos; e já tão numerosa, que desde a primeira chegada do *P. Vasco Feraz*, e de *Francisco de Estrada*, e *Gonsalo de Gouvea*, que o seguirão, até o anno de 1546, excedia já o numero de duzentas pessoas. [a]

35 Conhecendo pois aquelles doutos, prudentes, e sa-

[a] O mesmo *Telles* na dita Chroniça Liv. II. Cap. X. num. 11.

e sabios Cidadãos, que as consequencias ordinarias de semelhantes Associações clandestinas, e pretextadas com fins espirituaes, são: Primeira, seguir-se dellas hum fanatismo: Segunda, seguir-se ao dito fanatismo huma sedição: Terceira, seguirem-se á sedição os funestos estragos, que as Historias referem com horror. E sendo os mesmos Cidadãos bem avisados pelo que estava passando na Corte de Lisboa, e na Universidade de Coimbra com o *P. Simão Rodrigues*, e seus Socios, não sómente lhes não derão entrada, mas os excluírão, e ridiculizárão tanto, quanto refere o mesmo seu Chronista *Balthazar Telles*. [a] De sorte, que só vierão a conseguir naquella Cidade fundação no anno de 1553, quando tiverão da sua parte toda a força da Corte, e a presença da grande authoridade de São Francisco de Borja em pessoa naquella Cidade, da qual ainda assim se não obteve a dita fundação, senão debaixo das condições, de que seria sómente de huma pequena Casa, na qual dous, ou tres Padres pudessem recolher-se. [b]

36 Ainda no anno de 1630 se achava aquella Cidade tão escandalizada dos clandestinos disfarces, e perniciosos artificios daquella fatal Sociedade, que querendo ella abrir estudos no Collegio, (que já então havia ampliado com infracção das antecedentes condições) se lhe oppoz toda a referida Cidade, fazendo lançar nos livros da Camara o Termo [c] seguinte:

Aos vinte e dous dias do mez de Novembro de mil seiscentos e trinta annos nesta Cidade do Porto, e Casa da Camara, onde estavão presentes o Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade, e os dous do Povo, com os quarenta e oito,

a O mesmo *Telles* na dita Chronica Liv. II. Cap. X. e Cap. XI.

b Na dita Chronica Part. II. Liv. IV. Capit. XIX. per totum.

c Vai junto por Certidão authentica na Prova Num. I.

oito, e pelos Procuradores do Povo foi proposto em nome dos Fidalgos, e Cidadãos, e Povo desta Cidade, que presentes estavão, dizendo: que lhes constava, e sabião de certa sciencia, que os Padres da Companhia, contra as Provisões de S. Magestade, tratavão fazer Classes; e tanto, que rogavão, e buscavão valias, para que alguns naturaes desta Cidade, e moradores della mandassem seus filhos aprender ao dito Collegio o Latim; e que ainda que erão poucos os que lá mandavão seus filhos, induzidos, e não respeitando ao bem público da Cidade, que era por este modo quererem levantar Classes; e por evitar o grande escandalo, que dahi nascia, e a não irem contra as Provisões de S. Magestade, que nesta materia havia: para cumprimento dellas requerião elles Procuradores do Povo em nome dos Fidalgos, e Cidadãos, e Povo, que estavão presentes: que qualquer Cidadão, de qualquer qualidade que seja, ou morador nesta Cidade, e seus arrabaldes, e termo, que mandar seu filho, ou parente estudar Latim aos ditos Padres da Companhia, se tratasse de que, sendo Nobre, se riscasse dos livros de Cidadãos; e sendo Official, ou não Official, se trataria de ser lançado desta Cidade com as penas que parecer; e outro sim os que tiverem ordenados da Cidade, os perderão logo; e para maior firmeza se pederia approvação a S. Magestade, &c.

37 Clamou a Cidade de Evora não menos que pela Real boca do Sereniſſimo Senhor Cardeal Infante D. Henrique, Arcebiſpo daquella Metropoli, tanto, quanto o meſmo Chroniſta *Telles* o refere [a] neſtas formaes palavras:

Parece que não podia o demonio ver-nos com casa, e de assento na Cidade de Evora; e já por se recear disto alienou tanto de nós o Cardeal Infante, mettendo-lhe siniſtras informações do noſſo procedimento. Não soffria com paciencia ver a aceitação, que tinhamos em toda aquella Cidade: determina de nos armar ciladas, para que, já que nos não podia

[a] No Liv. III. Cap. XX. num. 2.

dia render ás claras, ao menos nos accommetteſſe por embuſcadas. Era o exemplo dos noſſos na modeſtia de ſuas peſſoas, na pobreza do ſeu trato, na humildade de ſuas acções, o que trazia toda aquella Cidade affeiçoada, e eſpantada de procedimentos tão peregrinos, &c.

38 Clamou finalmente até o meſmo Santo Officio da Inquiſição, com o meſmo Sereniſſimo Senhor Cardeal Infante D. Henrique á teſta, ſendo então Inquiſidor Geral, até o ponto, que da meſma ſorte referio o meſmo Chroniſta Jeſuitico [a] em termos tão claros, e tão ſignificantes, como são os ſeguintes:

Por vezes vimos neſta Hiſtoria como o Sereniſſimo Infante D. Henrique moſtrava mui pouca affeição á Companhia, e ao P. Meſtre Simão; *e como eſte Principe era Irmão de ElRey, Inquiſidor Geral, Arcebiſpo, e Cardeal. E como eſta aversão, que nos tinha, ſe fundava em ſeu ſanto zelo, por recear (com ſiniſtras informações, que de nós tinha) que com a doutrina Catholica ſemeaſſemos a zizania heretica, por lhe dizerem que alguns de nós tinhão vindo das partes do Norte, baſtava eſta pouca inclinação para a termos por grande perſeguição; (que de grandes Principes baſta hum pequeno desfavor para cauſar grandes tormentas nos Vaſſallos desfavorecidos) e ſenão fora a muita affeição, e devoção, que nos tinha o Sereniſſimo Infante D. Luiz, apoiada com a principal valia do grande favor de ElRey, trabalhoſamente poderia huma planta tão tenra deitar raizes com tão contrarias influencias. Era tal o faſtio, que eſte Principe tinha tomado ao* P. Meſtre Simão, *que lhe era de muita pena vello no Paço; e entendia com tão efficaz zelo nas couſas da Companhia, que mandou devaſſar ſobre a doutrina do* P. Meſtre Simão, *e examinar os Exercicios Eſpirituaes do noſſo Santo Fundador por Fr. Diogo de Murça, Reitor da Univerſidade de Coimbra, e Religioſo da Ordem de S. Jeronymo, da maneira que referimos no primeiro Livro, &c.*

Eſta-

[a] No Livro III. Cap. XVII. num. 5.

39 Eſtava porém determinado na ineſcrutavel ordem da Providencia, que não baſtaſſem todos os referidos clamores para livrar eſtes Reynos do flagello, que a elles trouxerão *Simão Rodrigues*, e os ſeus aſtutos Companheiros.

40 Entrou com elles nas Cortes do Senhor Rey D. João III, e da Senhora Raynha Dona Catharina o formidavel monſtro da hypocriſia armado com a oſtentação das obras de miſericordia, com as penitencias públicas, e com os eſtratagemas, que deixo aſſima indicados. Forão aquelles artificios apadrinhados nas Reaes preſenças dos ditos Senhores (como ordinariamente coſtuma ſucceder) não ſó por hum certo numero de homens bons, que ſempre ſe achão nas Cortes, os quaes não paſſando da ſuperficie das couſas, as julgão taes, quaes as ſignificão as ſuas apparencias; mas tambem pelo maior numero dos outros Cortezãos, os quaes aſpirando aos empregos ſem inſtrucção, nem preſtimo para ſerem empregados, buſcão protectores taes, como *Simão Rodrigues*, para os deſpacharem pelas ſuas apparentes virtudes. E de tudo iſto veio a reſultar a funeſtiſſima ſorpreza da exemplariſſima Religião daquellas duas Mageſtades: ſorpreza, digo, a qual ſujeitou de tal ſorte aquelles Reaes eſpiritos creados para mandar, que vierão a não ter acção, que não foſſe ſubordinada ao dito *Simão Rodrigues*. He couſa tão lamentavel, como certa pelos factos hiſtoricos manifeſtos nas Chronicas dos meſmos Jeſuitas.

41 Para mais ampliar, e ſegurar na Corte aquelle ſeu grande poder, ſe fez nomear Meſtre do Principe D. João no anno de 1543, para formar aquelle Real eſpirito, [a] ſendo a infauſta, e intempeſtiva morte daquelle Principe o primeiro triſtiſſimo annúncio das ruí-

[a] O meſmo *Telles* no Liv. I. Cap. XXVI.

ruinas, que das direcções da nova Sociedade se seguírão depois a Portugal.

42 O seu dito Historiador *Balthazar Telles*, continuando a narração do poder, que o mesmo Senhor Rey D. João III entregou nas mãos daquelle infausto Mestre de seu Augusto Filho, e das largueзas, com que o tinha enriquecido, se explica [a] nestas proprias palavras:

Porque se não contentava com lhe dar rendas em Portugal; mas no mesmo tempo ordenou, que as letras da confirmação da Companhia se pagassem á sua conta; e ainda accrescentou mais esta magnificencia; porque para mostrar o grande preço, em que tinha a graça Pontifical, mandou que se pagasse á Camera Apostolica na mais nobre moeda, que no Mundo havia, quaes erão os Portuguezes de ouro.

43 O mesmo *Balthazar Telles*, tornando a fallar ainda a respeito do mesmo Senhor Rey D. João III, e do poder, que o dito *Simão Rodrigues* tinha no seu Real espirito, diz mais: [b]

E parece que á porfia o seguia a honra popular, e o favor Real. Tendo ElRey particular gosto de lhe fazer mercê, anticipando com Real benignidade suas petições ..... E isto fazia S. Alteza com tanto amor, e affabilidade, que em pé assinava ao Padre as Provisões, Cartas, e Portarias em favor da Companhia, escritas por qualquer nosso Religioso. Fallando huma vez a S. Alteza sobre hum negocio da Companhia, que alguns Grandes do Reyno encontravão, ElRey com rosto alegre o animou, dizendo: » Deixai-os dizer, » *Mestre Simão*, bom Procurador tendes em mim. » No que for necessario para bem da Companhia, » não acudais a outro, senão a mim; nem outrem » me falle em vossas causas, senão vós. »

44 O mesmo *Balthazar Telles*, tornando ainda a fal-

[a] O mesmo *Telles* no Liv. I. Cap. XVIII. num. 12.

[b] No mesmo Liv. I. Capitulo XXVII. num. 4. e 5.

fallar ſobre a meſma materia, com o aſſumpto das queixas, que havia feito dos juſtos clamores aſſima exemplificados; e jactando-ſe do abuſo, que o dito *Simão Rodrigues* havia feito do poder Real, e da invencivel força do Regio braço a favor da ſua hypocriſia, ſe explicou [a] neſtas formaes palavras:

E porque eſta perſeguição não ſó tocava á Companhia, mas tambem pertendia deſauthorizar a peſſoa do Padre Meſtre Simão, *de quem ElRey fazia tanta eſtimação, tomou S. Alteza muito á ſua conta caſtigar os authores dos libellos, e os que intentárão deitar as mãos ſacrilegas além das linguas venenoſas. Mandou tirar devaſſas, e fazer apertadas diligencias; e deſcubertos os aggreſſores, pronunciou ſentença contra elles com graves penas, e que para ſempre foſſem deſterrados de todos ſeus Reynos; como ſe não quizeſſe conhecer por Vaſſallos ſeus os que eſtavão julgados por inimigos noſſos, &c.*

45 Continúa ainda *Balthazar Telles* em ordem ao meſmo aſſumpto: [b]

Accreſcentando-ſe em S. Alteza a eſtima da Companhia, e creſcendo o amor ao Padre, para dar diſto maiores moſtras, adoecendo o Padre em Almeirim, foi o meſmo Rey em peſſoa a viſitallo, acompanhado do Principe, e dos Prelados, que ſeguião a Corte. Tal era o amor, que ElRey tinha ao Padre, e tal a benignidade deſte Principe, que parece ſe eſquecia da Mageſtade de Rey, por tomar o officio de amigo.

46 Achando-ſe pois *Simão Rodrigues* Meſtre, e Director do Principe immediato ſucceſſor da Coroa deſtes Reynos, arbitro diſpotico do eſpirito daquelle ſurprendido Monarca, e armado em campo com toda a força do Real poder, para atemorizar, e opprimir a todos os que ſe atreveſſem a fazer qualquer oppoſição ás

a No meſmo Liv. I. Capitulo XXXVIII. num. 5.

b No dito Livro I. Capitulo XXXVIII. num. 5. in fine, e num. 6. ibi.

ás ſuas impoſturas cubertas com o ſagrado véo da Religião, (que os factos demonſtrão, que não havia no meſmo *Simão Rodrigues*, mas ſim huma cubiça hydropicamente inſaciavel) são faceis de comprehender os effeitos, que devião ſeguir-ſe (como infelizmente ſe ſeguirão) daquellas fortes, fortiſſimas, e invenciveis cauſas.

47 PRIMEIRO EFFEITO. Principiando *Simão Rodrigues* a arruinar eſta Monarquia pelas mais altas torres; e conſpirando a favor dos ſeus vaſtos projectos as mais conjuntas, e maiores obrigações, que concorrião na Auguſtiſſima Senhora Raynha Dona Catharina, nos Sereniſſimos Senhores Infantes D. Luiz, D. Henrique, e Dona Iſabel, Eſpoſa do Sereniſſimo Senhor Infante D. Duarte; de agradarem a ElRey ſeu Auguſtiſſimo Eſpoſo, e Irmão; e de não reprovarem hum homem, e huma Companhia, a cujo arbitrio ſe achava entregue o Governo do Reyno, e que eſtavão devendo ao meſmo Monarca approvações, e exceſſos tão públicos: dominou logo o dito *Simão Rodrigues* (á teſta dos ſeus Socios) toda aquella Real Familia, e todas as ſuas Cortes; de tal ſorte, que a dita Senhora Raynha Dona Catharina, e os ditos Senhores Infantes forão obrigados a fazer pelo meſmo *Simão Rodrigues*, e ſeus Companheiros os outros correſpondentes exceſſos, que manifeſtão as Hiſtorias da referida Companhia, até chegar a meſma Senhora Raynha D. Catharina a eleger no anno de 1555 o *P. Miguel de Torres* para ſeu Confeſſor, e Director da ſua pura, e religioſa conſciencia; [a] e o Senhor Rey D. João III, no anno pro-

a Quanto ao Senhor Infante D. Luiz, veja-ſe o meſmo *Telles* no dito Liv. I. Capit. XXVII. n. 6. Quanto ao Senhor Infante Cardeal D. Henrique, ibidem Liv. III. Cap. XVIII. E quanto á Senhora Raynha Dona Catharina, e á Senhora Infanta Dona Iſabel, ibidem Liv. IV. Cap. XL. n. 5. e Part. II. Liv. VI. Capitulo XXIV. num. 1.

ximo seguinte de 1556, o *P. Luiz Gonsalves* para os mesmos importantes empregos, [a] e para o outro de tanta importancia, e delicadeza, como era o de Mestre do Senhor Rey D. Sebastião, que então era Principe, [b] havendo já de antes nomeado o mesmo *Luiz Gonsalves* para Mestre do Principe D. João na ausencia do sobredito *Simão Rodrigues*. [c]

48 Necessariamente seguirão logo aquelles irresistiveis exemplos o Duque de Aveiro D. João de Lancastre, Filho do Mestre D. Jorge, o qual *onde o encontrava* (isto he, o dito P. *Simão Rodrigues*) *lhe fazia notavel honra, e no meio da rua se apeava, com mostras de grande respeito, e sinaes de grande benevolencia*: *O Conde da Castanheira D. Antonio de Ataide, Grão Privado do mesmo Rey, por seu grande aviso, e maduro conselho, do qual já atrás fallámos no Capitulo XI, e puderamos dizer muito, porque muito mais lhe devemos; e commummente entre os mais Senhores, e Fidalgos havia a mesma estima de sua pessoa, não tanto por se conformarem com o gosto de ElRey, como pelo muito exemplo, que o Padre lhes dava, &c.* [d] De sorte que ficou toda a Corte conquistada, e sujeita á nova Sociedade.

49 SEGUNDO EFFEITO. Ao mesmo tempo foi mostrando *Simão Rodrigues* cada dia mais clara, e evidentemente por factos decisivos, que o fanatismo, que tinha espalhado na Corte, e no Reyno; e o desmedido poder, que nas suas mãos tinha posto pelo meio do dito fanatismo a Real benignidade do Senhor Rey D. João III, surprendida por aquelle pertendido Apostolo, em vez da humildade santa, e do reconhecimento profundo, que são inseparaveis da verdadeira, e solida virtude, tinhão abortado, e nutrido no coração da-

a O mesmo no dito Liv. VI. Cap. XLVI. num. 6. e 7.

b O mesmo no dito Liv. VI. Cap. XLVII.

c O mesmo ibidem.

d Tudo são palavras formaes do mesmo Chronista *Telles* no Liv. I. Cap. XXVII. n. 6.

daquelle falso Apostolo huma tão altiva, e tão sacrilega soberba, e huma tão negra, e tão execranda ingratidão, que se farião incriveis, senão se achassem authenticamente provadas pelos factos historicos, e originaes dos mesmos denominados *Jesuitas*.

50 Já fica notado nesta Parte I. o roubo, que o dito *Simão Rodrigues* fizera do Senhor D. Theotonio de Bragança, sem haver tido a menor attenção nem com ElRey seu Tio, nem com seu Irmão o Sereníssimo Senhor Duque D. Theodosio; e o que passou a respeito da queixa do mesmo Senhor Duque, decide toda a dúvida, que podia haver sobre as ditas soberba, e ingratidão do tal *Simão Rodrigues*.

51 Conta pois o seu dito Chronista *Balthazar Telles* aquella decisiva historia na maneira seguinte: [a]

Ouvio ElRey ao Duque seu Sobrinho, e não desprezou os requerimentos de tão grande Parte; ou fosse pela razão, que achou em suas petições, ou pela authoridade, que havia no Requerente. Deo-lhe palavra de lhe acudir áquelle negocio, e de ao menos lhe fazer depositar seu Irmão noutra parte para effeito das perguntas necessarias. Manda logo por hum Moço da Camera chamar ao P. Mestre Simão, chega elle, e acha ao Rey hum puco mais carregado do costumado: communica-lhe ElRey a causa do seu sentimento: repete-lhe a razão das queixas do Duque: pergunta-lhe como se atreveo a receber na Companhia seu Sobrinho sem lho fazer saber, e sem beneplacito seu: ordena-lhe que logo o faça depositar da maneira que o Duque pertendia.

52 A resposta do dito *Simão Rodrigues* consistio em huma longa invectiva, ou indecente satyra contra o dito Senhor Duque D. Theodosio, cheia da maior, e mais temeraria arrogancia; e na secca, desabrida, e sacrilega repulsa, que continúa em referir por formaes palavras o mesmo Historiador, concluindo: [b]

Que

a No Liv. II. Cap. XXXVII. num. 7.
b No mesmo Liv. II. Cap. XXXVIII. desde o n. 1. até o n. 8.

Que em ultima resolução entendia diante de Deos ser-lhe impossivel obedecer a S. Alteza naquelle negocio; porque como era todo de Deos, não poderia deferir a embargos mettidos pelos homens, pois não podia haver razões temporaes, que atropellassem o que se devia a respeitos eternos; e que elle não consentiria nunca que aquelle novo soldado deixasse de seguir a bandeira do seu Capitão celestial, deixando o posto da Religião, que com tão valente resolução tinha buscado, salvo se lho tirassem por força; o que elle não esperava de hum Rey tão piedoso, e de hum Senhor tão benigno.

E continúa o mesmo Chronista *Telles*: [a]

Acabou o P. Mestre Simão *o seu arrazoado; mas não lhe foi tão facil persuadir com elle a S. Alteza; antes sentio muito ElRey achar tão grande resistencia em materia, em que por sua palavra Real se achava já tão empenhado com o Duque seu Sobrinho; e vendo que o* P. Mestre Simão *lhe fechava todas as portas para haver de levar o negocio por bem, recorreo ao brio de Rey, e ao poder do braço Real; e assim desenganou ao Padre, que já que não queria fazer com suavidade o que lhe ordenava, em se dar copia do Noviço para as diligencias das perguntas, que usaria de violencia, e lho mandaria tirar por força, pois só a essa mostrava querer obedecer.*

E continúa ainda o mesmo Chronista: [b]

Não desanimou a grande constancia, e fortaleza do Padre Mestre Simão *á vista de ameaças de hum Rey tão poderoso, que já se lhe dava por Parte, sendo de antes sómente Sollicitador. Entendeo que o caso era de qualidade, que tendo effeito o mandado Real, não poderia ser sem grande quebra da honra de Deos, e da authoridade da Companhia; e que executando-se semelhante ordem, posto que aquelle exemplo poderia ser raro, (pelo serem as pessoas, que no negocio entravão) com tudo bastaria dar-se huma vez em D. Theotonio, para outras gentes de menor qualidade o pertenderem*

a Ibidem num. 9. *b* Ibidem num. 10.

rem .... Por onde com huma conſtante reſolução, movido não menos de huma ſanta liberdade, que de huma rara confiança na benignidade de ElRey, lhe replicou: Que ſe Sua Alteza ſe reſolvia a mandar tirar D. Theotonio do Collegio de Coimbra, que aos meſmos Miniſtros da tal execução déſſe ordem para ſe entregarem do meſmo Collegio, e de todas as Doações, e Provisões Reaes, que eſtiveſſem feitas á Companhia; e que elle, e os mais Religioſos tratarião de ir ſervir a Deos em outra parte; porque não era bem que a Companhia ficaſſe em Portugal, onde tão grande força, e tal affronta lhe fazião. Dizendo iſto, ſe deſpedio o Padre da preſença do Rey, e com o meſmo valor eſcreveo em continente ao Padre Luiz de Grãm, *Reitor de Coimbra, que em primeiro lugar mandaſſe logo D. Theotonio aonde não pudeſſe ſer moleſtado por Miniſtros Reaes, nem perguntado por Religioſos eſtranhos: que em ſegundo lugar entregaſſe aos Miniſtros de ElRey (que lhe foſſem ſobre eſta execução) as chaves do Collegio com todas as alfaias, e papeis pertencentes a Provisões, e Doações Reaes; e que mandaſſe de dous em dous todos os ſubditos do Collegio para o que então ſe principiava em Salamanca; e que elle logo em peſſoa ſe partia para Coimbra para acabar de effeituar eſta ſua reſolução, como com effeito ſe poz a caminho.*

53 Em fim ſuſtentou o meſmo *Simão Rodrigues* tão inflexivel, e ouſadamente aquelles enormes attentados, que *chegadas as couſas ſobre eſte negocio aos extremos que vimos, aſſim da parte de ElRey em procurar a pertenção do Duque, como da parte do* P. Meſtre Simão *para ſuſtentar a cauſa da Religião; e partido já para Coimbra para executar a mudança dos noſſos, em caſo que a não houveſſe no Rey .... Quiz o benigniſſimo Principe que quebraſſe a contenda por ſua parte, que elle então queria foſſe a mais fraca. Ordenou ao Duque que ſe aquietaſſe, e não moleſtaſſe mais a ſeu Irmão, e que o déſſe por bem empregado na Caſa de Deos.* [a] Ul-

[a] O meſmo *Telles* no dito Liv. II. Cap. XXXIX. num. 3.

54 Ultimamente. Táo grandes erão as forças, com que já no anno de 1548, em que succedeo aquelle grande caso, havia o fanatismo armado o referido *Simão Rodrigues*, que o Senhor D. Theotonio ficou sete annos dentro na Companhia, dando todos os finaes de que nella se achava forçado, até que foi necessario tomar-se por meio termo entre os dous incomparaveis extremos, do Senhor Rey D. João III, e de *Simão Rodrigues*, despedir Santo Ignacio em Roma o dito Senhor D. Theotonio, para sahir, como sahio, da Companhia. [a]

55 Consequentemente se elevou, e ensoberbeceo tambem com igual furia o dito *Simão Rodrigues* até contra o seu glorioso Patriarca, quando este o fez sahir de Portugal pelos escandalos, que com os seus estratagemas, e insultos causava neste Reyno.

56 Cheio, e inchado o dito *Simão Rodrigues* do espirito infernal da vingança, e da cubiça, e procurando alienar o espirito do dito Senhor Rey D. João III daquelle glorioso Patriarca, fez suggerir pelo seu Socio *Miguel Gomes* ao dito Monarca: *Que Santo Ignacio o tinha mandado sahir deste Reyno por motivos sinistros: que era tão ambicioso, que queria casar sua Sobrinha com D. João de Borja: que extrahia os dinheiros de Portugal a beneficio das outras Provincias Estrangeiras: que em razão de se haver fortemente opposto a isso o mesmo* Simão Rodrigues, *o havia privado do Governo desta Provincia Portugueza: que a tinha desplantado, tirando della os Naturaes, e Doutos, para a encher de ignorantes Estrangeiros, os quaes se vinhão enfeitar com as despezas, e gastos deste Reyno, não obstante haver reclamado sempre o mesmo* Simão Rodrigues *contra aquellas ordens. Com cujas mentiras, e suggestões mudou tão brevemente, e de tal sorte ElRey, e alguns Grandes do Reyno, e os alienou tanto de Santo Ignacio, que se julgou publi-*

a O mesmo *Telles* ibidem num. 4. 5. e 6.

blicamenee que a Companhia eſtava em Portugal anniquilada. [a]

57 TERCEIRO EFFEITO. Conheceo o meſmo *Simão Rodrigues*, e com elle os ſeus Socios, Naturaes, e Eſtrangeiros, que era impoſſivel que o ſeu fanatiſmo, e aquelle diſpotiſmo, que por meio delle tinhão eſtabelecido dentro no Palacio Real, e fóra delle na Corte, e no Reyno, ſe pudeſſem ſuſtentar, em quanto em Portugal houveſſe homens doutos; porque he notorio, e ſabido, que não cabe na poſſibilidade, que a tyrannia ſe eſtabeleça ſobre Nações illuminadas. E ſobre eſte conhecimento paſsárão logo a uſar do referido diſpotiſmo para opprimirem as Artes, e Sciencias.

58 Com eſte perniciofiſſimo objecto pois, havendo obtido com diſſimulação deſde o anno de 1542, que o meſmo Senhor Rey D. João III lhes fizeſſe entregar as Caſas, que em Coimbra ſervião de Geraes da Univerſidade, dando a eſta em ſubrogação o Palacio Real daquella Cidade, que nella fora Corte de tantos dos Senhores Reys deſtes Reynos, para eſtabelecerem, como eſtabelecêrão, nos ditos abolidos Geraes o tal Collegio com dez Socios, dos quaes hum era Valenciano, dous Francezes, dous Caſtelhanos, dous Italianos, e tres Portuguezes; [b] e havendo deſde então até o anno de 1555 trabalhado com intrigas, e calumnias para infamarem no conceito do povo os doutiſſimos, e (na maior parte delles) religioſiſſimos Meſtres, que no Collegio Real das Artes, e Letras Humanas eſtavão educando a mocidade de toda a primeira, e mais diſtinta Nobreza deſta Corte; e paſſando até a fazerem denunciar no Santo Officio

a São palavras formaes do ſeu Hiſtoriador *Orlandino* Tom. I. Liv. XII. ſub num. 60. pag. mihi 294.

b O meſmo *Balthazar Telles* no Liv. I. Cap. XIX. num. 5. 6. e 7.

ficio da Inquiſição os referidos Meſtres, vierão em fim, depois daquellas prévias preparações, a uſar fatalmente da força coactiva daquelle ſeu já então inſuperavel diſpotiſmo, para darem na meſma Nobreza o infauſto, e crueliſſimo golpe, com que truncando em flor todas as eſperanças da ſua futura inſtrucção, abrírão ao meſmo paſſo o caminho ao eſquecimento dos progreſſos anteriores daquelle ſumptuoſo, e magnífico Collegio, fazendo (com outra inaudita temeridade) expedir no Real nome do dito Senhor Rey D. João III a Carta, [a] cujo theor he o ſeguinte:

Doutor Diogo de Teve. Eu ElRey vos envio muito ſaudar. Mando-vos que entregueis eſſe Collegio das Artes, e o governo delle mui inteiramente ao P. Diogo Mirão, *Provincial da Companhia de Jeſus, o qual aſſim lhe entregareis do primeiro do mez de Outubro, que vem deſte preſente anno de* 1555 *em diante, porque aſſim hei por bem, e meu ſerviço, como já vos tinha eſcrito; e cobrareis eſta minha Carta com ſeu Conhecimento para voſſa guarda. E aſſim entregareis os ornamentos, prata, e movel da Capella do Collegio, e as letras, e matrizes, que vos forão entregues, a Fernão Lopes de Caſtanheda, Guarda do Cartorio da Univerſidade, para tudo ter a bom recado até Eu mandar o contrario: e cobrareis Conhecimento em fórma do dito Fernão Lopes, feito pelo Eſcrivão de ſeu cargo, e aſſinado por ambos, em que declare lhe ficão as taes couſas carregadas em receita, porque pelo dito Conhecimento em fórma vos ſerão levadas em conta. E por eſta mando ao dito Fernão Lopes as receba, e vos paſſe dellas Conhecimento em fórma. João de Seixas a fez em Lisboa a* 10 *dias de Setembro de* 1555.

Não

[a] O original deſta Carta ſe achou pelo ſequeſtro feito no referido Collegio das Artes dentro no ſeu Arquivo, aſſim como ſe acha tranſcripta pelo meſmo *Balthazar Telles* no Liv. VI. Cap. XVIII. n. 10. E em todos os numeros precedentes ſe manifeſtão os pretextos, de que os ditos Padres ſe ſervírão.

59 Não parou porém *Simão Rodrigues* na conquista, e na deſtruição daquelle Collegio das Artes, e das Humanidades, berço da bella inſtrucção, que nelle recebia toda a mocidade da Nobreza de Portugal. Não ſe contentou com precipitar ſó a meſma Nobreza no idiotiſmo, que fazia o ſeu objecto principal; e procedeo muito adiante com tracto ſucceſſivo, para arruinar tambem os eſtudos maiores da meſma Univerſidade de Coimbra.

60 Em ordem a eſte fim ſe procurou logo fazer o dito *Simão Rodrigues* Superior á dita Univerſidade; e para que nella não houveſſe quem pudeſſe cohibir os ſeus diſformes attentados, fez expedir tambem no Real nome do meſmo Senhor Rey D. João III, e depois delle o *Padre Luiz Gonſalves da Camera* em nome do Senhor Rey D. Sebaſtião, repetidas, e extraordinarias ordens Regias, que ſubſtanciou o meſmo *Balthazar Telles* [a] neſtas preciſas, e literaes palavras:

Primeiramente por parte da Univerſidade ſe levava muito a mal havermos de ſer izentos da juriſdicção do Reitor da Univerſidade, e de ſeus Reformadores, e mais Officiaes, viſto darem-nos de ſuas meſmas rendas: e que aſſim parece pedia a razão, que os Meſtres das Eſcolas menores foſſem, como membro das maiores, ſujeitos todos ao meſmo Reitor. A eſta dúvida ſe reſpondeo por parte de ElRey D. João III por huma ſua Provisão paſſada no anno de 1557: » Que não » obſtante a repugnancia da Univerſidade, elle que» ria, e mandava, que o noſſo Collegio das Eſcolas » menores tiveſſe total izenção das maiores, e de ſeu » Reitor, e mais Officiaes. » *E tambem a meſma izenção, ou foſſe por via ordinaria, ou extraordinaria, nos concedeo depois ElRey D. Sebaſtião em huma Provisão paſſada no anno de* 1564, *nove annos depois da Companhia ter a ſeu cargo as ditas Eſcolas. O meſmo conſta de huma Carta de ElRey*

[a] No dito Liv. VI. Cap. XVIII. num. 4.

ElRey D. Sebaſtião para o ſeu Embaixador em Roma D. Fernando de Menezes, Filho de D. Diogo de Menezes, Cavalleiro da Ordem de Chriſto, e de D. Cecilia de Menezes, a qual Carta foi eſcrita em Almeirim em 22 de Março de 1565.

61 Tantos, e taes forão pois os eſtragos, que a hypocriſia, e o fanatiſmo fizerão na Authoridade Regia, no decóro da principal Nobreza, na tranquillidade pública, e na literatura de todos os Tres Eſtados deſte Reyno até o falecimento do Senhor Rey Dom João III.

DIVISÃO III.

Em que ſe contém o Compendio do que paſſou neſte Reyno com os denominados Jeſuitas *deſde que a Tutoria da Senhora Raynha D. Catharina principiou no anno de 1557 até findar no anno de 1562.*

§. 62.

PEla morte do dito Senhor Rey D. João III na era de 1557 ficou ſeu Neto o Senhor Rey Dom Sebaſtião na tenra idade de tres annos; e logo no de 1559, em que aquelle Principe havia entrado no ſeu ſexto anno, ſe cuidou juſtamente em ſe lhe dar hum Meſtre digno de tão alto emprego.

63 A Senhora Raynha D. Catharina propoz para o meſmo delicado emprego a Fr. Luiz de Granada, Religioſo da Ordem de S. Domingos; ou a Fr. Luiz de Montoya, Religioſo Eremita de Santo Agoſtinho. Outros votos querião que foſſe ſecular o referido Meſtre; e entre todos elles o grande, e reſpeitavel D. Aleixo de Menezes, que via clariſſimamente o deploravel eſtado, a que os denominados *Jeſuitas* havião já reduzido eſte Reyno, como o deixo aſſima indicado; e que não ignorava as intrigas, com que elles

elles havião antecedentemente conquistado o animo do Senhor Infante Cardeal D. Henrique, votou, excluindo por huma parte delicada, e nervosamente os mesmos *Jesuitas* debaixo da denominação geral de *Regulares*; e prognosticando pela outra parte em termos assás claros os maiores males, que depois se seguirão do infaustissimo magisterio dos mesmos *Jesuitas*. [a]

64 O referido voto, sendo digno de eterna memoria, he pois o que se segue:

Que a elle (pelo que conhecia da natureza, e condição de ElRey, em quem se imprimia com facilidade tudo aquillo, que com capa de virtude se lhe representava) lhe parecia que o Mestre de ElRey não fosse Religioso, nem Secular, mas sim que se buscasse hum Sacerdote douto, e virtuoso, que juntamente fosse Fidalgo, e de nobres, e honrados costumes, que sem os dizer em palavras, os mostrasse em sua vida; e que lhe não parecia Religioso; porque como o mando, e obediencia entre elles era tão grande extremo, e fóra da mediana politica, com que os Reys mandão, e os Vassallos obedecem; e nelles, por serem obrigados com votos, era tudo excesso, mandando, ou obedecendo; que apoderando-se a doutrina de ElRey, tirarião hum Principe imperioso, e intoleravel em mandar; e por outra parte na execução das cousas sujeito, e cativo ao gosto, e conselho dos seus Privados, porque não podião acertar nestas duas cousas aquelles, que mandando, ou obedecendo, chegavão sempre aos extremos: que como ElRey tinha o animo tão facil a se lhe imprimir tudo aquillo, que com a capa da Religião se lhe persuadisse, nenhuma cousa quererião, assim do Governo público, como do particular da Pessoa de ElRey, que a não conseguissem por esta via; e que assim como seria perigoso na inclinação de ElRey haver quem lhe distrahisse o animo, e o inclinasse á incontinencia, assim poderia haver prejuizo em ter quem com de-

[a] *Diogo Barbosa Machado* nas Memorias do mesmo Senhor Rey D. Sebastião Part. I. Liv. I. Cap. XV.

demazia lhe tiraſſe o brio juvenil, e inclinado ao que dentro nos limites da Nobreza, e Chriſtandade ſe permittia aos Principes, porque da inclinação de ElRey entendia, que ſe a madureza de quem o guiaſſe não ſoubeſſe ter meio, elle ſempre ſe inclinaria a hum dos extremos pela efficacia, com que apprehendia as couſas: Que convinha entre aquellas primeiras letras ir-lhe lembrando exemplos de Guerra, e Governo, tirados dos ſucceſſos dos Livros, e Hiſtorias, que lhe leſſem, para nenhuma das quaes lhe parecia accommodado Religioſo, porque o modo da ſua creação, e governo hia fundado em huns termos tão differentes do que importava para huma Republica, que nunca ſeu voto podia ſer muĩ importante ao Eſtado do Reyno; e nas couſas de Guerra, como tão alheias da ſua profiſsão, ou as ignoravão de todo, ou lhes conhecião ſó os effeitos de vencer, ou ſer vencido, ſem medirem as cauſas, e meios, por que ſe vinha a eſtes fins; e tinha a experiencia moſtrado de poucos annos a eſta parte no Reyno de Hungria, e na Tranſilvania, como tratárão dous Religioſos materia de Guerra, ou aconſelhárão os Reys nella, metter aquelle Reyno na ſujeição do Turco, porque guiados de hum bom zelo da exaltação da Fé, e por ventura cuidando que ſó eſta piedade baſta, medem mal os meios humanos, e a força, e Eſtado do Principe a quem aconſelhão. Advertia que dando huma vez o Meſtre, e começando a ter conhecimento da natureza de ElRey, e apoderado huma vez do ſeu animo, não ſeria poſſivel apartarem-no delle, por mais diligencias que fizeſſem, porque em amar, e aborrecer não ſabia ter meio; e que ſendo hum Fidalgo de virtude, letras, madureza, e conhecimento das couſas do Mundo, tinha tudo o que hum Rey havia miſter para ſeu Meſtre, e ceſſavão as couſas, que faltavão no Religioſo; e que as ſatisfações deſte cargo, quando mais, paravão em hum Biſpado, que eſta peſſoa por ſuas letras, e capacidade merecia ſem eſta occupação, o que tambem militava no Religioſo, e nas continuas pertenções para a ſua Ordem, que podião vir a ſer de grande con-

consideração no Estado, e Fazenda de tão pequeno Reyno. E concluia, que qualquer que o Mestre fosse, se tivesse advertencia em não ter mão com ElRey mais, que nas cousas tocantes a seu cargo; porque algumas vezes ouvira dizer ao Imperador, que os Principes instruidos nas Artes do Governo, e Guerra tinhão sciencia bastante em sabendo rezar por humas Horas.

65 Continúa o dito Memorista *Diogo Barbosa Machado*: [a]

Esteve por muitos dias indecisa a sua resolução, até que o Cardeal D. Henrique, que pública, e secretamente negociava, para que o Mestre fosse da Companhia de Jesus, vendo ser-lhe preciso, para conseguir o seu intento, que a Raynha cedesse, pois era o unico obstaculo, que lhe impedia a execução do seu intento, se valeo da authoridade do Padre Miguel de Torres, *Religioso da mesma Companhia, e Confessor da Raynha, e da intervenção de D. Joanna de Sá sua Camereira mór, a que era muito affecta, para que lhe persuadissem concordar com elle no Mestre, que havia de ser eleito para ElRey .... De que resultou ser nomeado para Mestre o* P. Luiz Gonsalves da Camera.

66 Declarado pois o dito *Luiz Gonsalves da Camera* Mestre daquelle Monarca, ao mesmo tempo que *Miguel de Torres* era Confessor da Senhora Raynha D. Catharina, e o P. *Leão Henriques* do Senhor Cardeal Infante D. Henrique; e erigidos todos em arbitros daquellas Reaes consciencias, não tardárão em se unirem para se vingarem da opposição, que a dita Senhora Raynha D. Catharina havia feito contra a nomeação de Confessor de ElRey, que fosse *Padre da Companhia*: para apartarem, e alienarem a mesma Senhora de ElRey seu Neto: para este, contra todo o Regio decóro, e contra o Direito Natural, e Divino, a desgostar, e affligir; e para que finalmente não

[a] Ibidem num. 132. pag. 207.

não pudeſſem os conſelhos da longa experiencia da meſma Senhora ſuſpender as ruinas, que neceſſariamente ſe devião ſeguir da ſujeição daquella tenra Mageſtade aos dictames, e intereſſes daquelles ſeus infauſtos Directores.

67 Tão rapidamente obrou nelles aquelle ſeu eſpirito de vingança, e de cubiça, que já no anno de 1560 ſe achava a dita Senhora tão fatigada pelos referidos Directores, que eſcreveo aos Tres Eſtados, e Prelados maiores do Reyno para largar a Regencia delle, e ſe recolher ao Convento da Eſperança. [a] E poſto que eſta reſolução foi por então ſuſpenſa por effeito das ſabias, e concludentes repreſentações, com que o Arcebiſpo de Braga D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, o Biſpo do Porto D. Rodrigo Pinheiro, o Biſpo de Leiria D. Fr. Gaſpar do Caſal, e o Senado da Camera de Lisboa reſpondêrão á dita Senhora no ſeguinte anno de 1561: aquella ſuſpensão foi com tudo interina, e ſómente ſervio para fazer cada dia maiores os aggravos, e as indecencias contra a meſma Senhora [b] até excederem todos os limites da ſua virtuoſiſſima tolerancia.

68 E iſto em tal fórma, que logo no mez de Julho do outro anno proximo ſeguinte de 1562 convocou a dita Senhora Raynha D. Catharina os Tres Eſtados do Reyno, para renunciar, como effectivamente renunciou, no Senhor Infante Cardeal D. Henrique a adminiſtração da Monarquia; [c] ſendo taes, e tão urgentes os motivos deſta abdicação, que prevalecêrão não ſó contra a Real, e ultima vontade do Senhor Rey D. João III, o qual havia deixado eſtabe-

a O meſmo *Diogo Barboſa* nas ditas Memorias Tom. I. Liv. II. Cap. III.

b Copiadas ibidem deſde o num. 30. até o num. final do meſmo Cap. III.

c O meſmo *Barboſa* ibid. Tom. II. Liv. I. Cap. XII. per totum.

belecido no seu testamento, que sua Augustíssima Esposa não largasse as redeas do Governo, em quanto seu Neto não houvesse cumprido vinte annos de idade; mas tambem prevalecêrão até contra o claro conhecimento, em que a mesma Senhora Abdicante se achava, de que entregar o Governo do Reyno ao dito Senhor Infante Cardeal seu Cunhado, era o mesmo que abandonallo nas mãos dos referidos *Jesuitas*, e perder-se a Monarquia, como desgraçadamente veio a succeder.

DIVISÃO IV.

Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Jesuitas *desde o principio da Regencia do Senhor Infante Cardeal D. Henrique no anno de* 1562 *até o fim della no anno de* 1568.

§. 69.

NÃo podia o dito Senhor Infante Cardeal encontrar naquelles seus infestos protegidos outro reconhecimento dos muitos beneficios, que com elles tinha desperdiçado, que não fosse o mesmo, com que elles tinhão reconhecido as outras Reaes benignidades, e munificencias do Senhor Rey D. João III, e da dita Senhora Raynha D. Catharina sua Augusta Esposa.

70 Para dissiparem o horror, com que justamente olhava para elles o mesmo Senhor Infante Cardeal, empregárão todo o impulso da authoridade, e da força dos ditos Senhores Reys D. João III, e D. Catharina. Depois do falecimento do dito Senhor Rey D. João III se fizerão passar de odiosos a ser favorecidos do mesmo Senhor Infante Cardeal pela maquinação das intrigas, com que os dous Confessores *Miguel de Torres*, e *Luiz Gonsalves da Camara*, de acordo

com o seu proprio Confessor *Leão Henriques*, pervertêrão a pureza do animo daquelle infeliz Principe, gerando, e nutrindo nelle a união dos ditos tres Confessores, espiritos de ambição, e de discordia, com que formou dentro no Paço, e fóra delle (em causa commua com os mesmos Confessores) o partido, que acabo de referir assima, contra a Senhora Raynha sua Cunhada, para alienar della seu Augusto Neto, pela persuasão nimiamente credula, de que assim ficaria ao mesmo Senhor Infante Cardeal todo o campo livre para governar dispoticamente na Tutoria do dito Senhor Rey seu Sobrinho, como effectivamente ficou entendendo que governava desde a abdicação feita no anno de 1562 pela dita Senhora até o anno de 1568, em que o Senhor Rey D. Sebastião tomou (tambem na sua intelligencia) a posse do Governo destes Reynos.

71 E não digo que o Senhor Infante Cardeal *ficou governando*, mas sim que *ficou entendendo que governava*, porque na realidade ficou debaixo da inteira administração dos sobreditos Confessores, e dos seus parentes, e adherentes, governando estes dispoticamente na realidade, e o dito Senhor Infante Cardeal precariamente, e só na apparencia; e constituindo o seu apparente governo hum verdadeiro, declarado, e indecentissimo Interregno, manifesto por muitos, e muito escandalosos factos, dos quaes apontarei aqui sómente os necessarios, para darem huma idéa clara de que assim passou effectiva, e indubitavelmente.

72 PRIMEIRO FACTO. Já no mez de Outubro do anno de 1561, em que se tratava do proximo Interregno do anno seguinte, havião procurado aquelles chamados *Jesuitas* dar ao mesmo Senhor Infante Cardeal huma idéa ventajosa do grande poder, que conservavão na Curia de Roma, fazendo expedir huma Bul-

Bulla, pela qual o Santo Padre Pio IV nomeou o dito Senhor Infante Cardeal seu Legado *a latere* nestes Reynos, e Senhorios de Portugal: [a] provavelmente exaggerando os referidos Padres a grandeza daquella concessão na presença do mesmo Senhor Infante Cardeal, quando na referida Bulla, expedida a hum tão grande Principe, se continhão na realidade os mesmos poderes, que o Papa concede a qualquer dos seus Nuncios Ordinarios; e isto de mais a mais, quando a Curia Romana sabia com fysica certeza, que os mesmos poderes não podião ser em Portugal de outro uso, que não fosse o de servirem de pretextos para se arruinar a Soberania temporal desta Coroa ao livre arbitrio dos ditos *Jesuitas* dispoticos Directores do espirito do mesmo surprendido, e enganado Principe.

73 SEGUNDO FACTO. Para mais surprenderem o mesmo Principe, fizerão os ditos Regulares expedir huma Instrucção summamente indecente, e prejudicial, confessando-se nella o Senhor Rey D. Sebastião (quando apenas contava sete annos) obrigado pela necessidade de se acharem exhaustos os cofres do seu Real Erario, a supplicar ao mesmo Santo Padre Pio IV o subsidio Ecclesiastico por elle concedido na Bulla, que se acha transcripta pelo mesmo *Barbosa*, [b] a qual foi expedida com clausulas, e condições tão disformes, e tão indecentes, que causárão neste Reyno o estrondoso ruido, que obrigou os ditos Regulares a prostituirem segunda vez o respeitavel Nome do mesmo Senhor Infante Cardeal, para debaixo delle captarem a favor daquella indecorosa Bulla a approvação do religiosissimo, doutissimo, honradissimo, e

a Esta Bulla se acha literalmente copiada pelo mesmo *Barbosa* no Tom. I. Liv. II. Cap. IX. num. 84.

b No dito Tom. I. Liv. II. Cap. IX. num. 83.

veneravel Eccleſiaſtico João Affonſo de Béja, [a] mandando-lhe ordenar pelo Biſpo de Ceuta, que interpuzeſſe o ſeu parecer ſobre aquella Graça chamada Pontificia.

74 A referida Bulla, vindo depois da outra de Legado *a latere*, acabou de dar huma clariſſima idéa do pouco, ou nenhum caſo, que fazia deſta Corte a Curia Romana, depois que a conſiderou a ſi ſubordinada pelas maquinações, e eſtragos dos meſmos chamados *Jeſuitas*. E a fraſe do parecer, ou voto de hum tão ſerio, e tão circumſpecto Varão, eſcrevendo em materia tão grave, e ponderoſa, dá tambem outra coherente idéa, e clariſſima prova do ludibrio, em que até dentro no meſmo Reyno ſe tinha o ſupremo Governo delle entregue em taes máos. Para aſſim o concluir, me não póde deſobrigar a ſumma importancia do negocio, de que eſtou tratando, de pedir aos Leitores, que tomem o trabalho de lerem o di-

[a] O meſmo *Barboſa* ibid. n. 85. dá huma clara idéa deſte grande Varão na maneira ſeguinte:

Era neſte tempo célebre a fama do Doutor João Affonſo de Béja, illuſtre por naſcimento, e muito mais por letras, pelas quaes mereceo ſer Lente de Veſpera de Canones, quando a Univerſidade eſtava em Torres Vedras, antes de ſe transferir para Coimbra, e ſer Deſembargador da Caſa da Suppli cação: foi irmão de Fr. Antonio de Padua, Religioſo, Franciſcano, que aſſiſtio no Concilio Tridentino, como Theologo de ElRey D. João III. Governou o Biſpado do Algarve na vacancia do Biſpo D. Fernando Coutinho, que foi Regedor das Juſtiças; e depois o Arcebiſpado de Braga pelo Arcebiſpo Dom Manoel de Souſa, irmão do Conde de Prado, onde foi Conego, e ſervio muito com a ſua grande ſciencia dos Sagrados Canones no Concilio Provincial celebrado na meſma Cidade em 1566 pelo Veneravel Arcebiſpo D. Fr. Bartholomeu dos Martyres. Sendo eſtes lugares pequeno premio ao ſeu merecimento, foi Capellão Fidalgo de ElRey D. João III, Deão do Algarve, Arcediago, e Conego Doutoral em Lagos, depois Prior de Macedo, Abbade de S. Pedro de Gandara, e São Bartholomeu de Campello.

o dito Parecer ou no mesmo *Barbosa*, que o copiou, [a] ou nas Provas desta primeira Parte, [b] porque o acharão tão affectadamente grosseiro no estylo, como douto, elegante, e concludente na sua substancia, no juizo dos pontos, de que trata, e na ordem, e methodo da sua deducção.

75 TERCEIRO FACTO. Com as extraordinarias munificencias daquellas duas Bullas preparou pois o dito governo *Jesuitico* a illusa credulidade do mesmo Senhor Infante Cardeal para o maior, e mais delicado negocio, que naquelle tempo tinha a Curia de Roma em todas as Cortes da Europa. Era este negocio a aceitação geral, indistincta, e illimitada do Concilio de Trento. E isto não porque alguma das Cortes Catholicas Romanas duvidasse receber as Decisões do mesmo Concilio pelo que pertencia á espiritualidade, que só podia, e póde fazer objecto das Decisões da Igreja; mas sim, e tão sómente, porque em algumas das Sessões do mesmo Concilio se introduzírão diversos pontos de secularidade, semelhantes aos que havião feito os assumptos dos Protestos dos Embaixadores do Senhor Rey D. João I no antecedente Concilio de Constancia: [c] pontos, nos quaes se intentou cortar pela soberana, e independente Temporalidade das Monarquias, e Estados livres, que desde a creação do Mundo até então tinhão conservado a independencia, e distincção, com que forão creados em beneficio da mesma Igreja, e do socego público.

76 Sendo pois esta mutua, e reciproca indepen-

a Ibidem.

b Debaixo do Numero II.

c Veja-se o num. 43. da *Petição de Recurso* offerecida a ElRey nosso Senhor, que fez o assumpto da Ley, que o mesmo Senhor estabeleceo para declarar obrepticio, subrepticio, e nullo o Breve *Apostolicum pascendi*, em que se contém a nova confirmação das Constituições Jesuiticas; e vejão-se as Demonstrações da II. Parte desta Obra.

dencia do Sacerdocio, e do Imperio, para se dar a Deos o que he de Deos, e a Cesar o que he de Cesar; e os sagrados Direitos della universalmente observados pelas Leis, e costumes de todas as Nações Orthodoxas: sendo, digo, aquelle Direito, e aquelle costume, o mesmo Direito, e o mesmo costume deste Reyno de Portugal, estabelecido, e observado por tantas, e tão succeſſivas Leis, e por tantos, e tão irrefragaveis monumentos, quantos são os que vão compilados em toda a Demonstração VI da Parte II desta Deducção; e sendo os referidos Direito, e costume tão inabdicaveis por sua natureza, como tambem vai concluido pela Demonstração VII, contra tudo isto prevaleceo o inconsiderado, e dispotico poder dos sobreditos chamados *Jesuitas*.

77 Pois que logo que a Bulla da Conclusão do Concilio chegou á Corte de Lisboa, não só a fizerão pública em 7 de Setembro do anno de 1564, mas tambem se ordenou por cartas circulares, escritas de ordem do dito Senhor Infante Cardeal D. Henrique, e expedidas debaixo do Augusto Nome do seu Regio Pupillo (que então contava dez annos de idade) a observancia de todos os Decretos do referido Concilio sem restricção alguma. [a]

78 E isto como se o dito Senhor Infante Cardeal pudesse fazer dependente o Reyno, que Deos havia creado livre, e soberano; e como se não fosse notorio até aos Rabulas mais ordinarios, que tudo o que qualquer Tutor de hum particular obra em prejuizo do seu Pupillo, he nullo por sua natureza; porque he Tutor para o defender, e não inimigo para o ultrajar, e lhe deteriorar os bens do seu patrimonio, quanto mais a authoridade, e a independencia da Magestade de huma Monarquia.

Assim

[a] O mesmo *Barbosa* no Tom. II. Liv. II. Cap. III. num. 19.

79 Assim se forão succedendo humas ás outras as desordens até o anno de 1568, em que havendo o Senhor Rey D. Sebastião cumprido quatorze annos de idade, tendo já todo o espirito daquelle Monarca na sua inteira, e absoluta sujeição os ditos chamados *Jesuitas*; e considerando por huma parte, que o dito Senhor Infante Cardeal só podia servir-lhes de algum embaraço, quando já não tinhão necessidade delle para se sustentarem; e pela outra parte, que lhes era mais util abusarem da falta de experiencia daquelles tenros annos do dito Senhor Rey, sem huma tão authorizada testemunha dos maiores abusos, que elles intentavão ainda fazer, como fizerão: chegou tambem o funebre momento de ser sacrificado o dito Senhor Infante Cardeal á ambição, á cubiça, e á atrocissima ingratidão dos mesmos *Jesuitas*, tomando o Senhor Rey D. Sebastião posse do Governo do Reyno com quatorze annos de idade, e mais de oito de sujeição aos ditos denominados *Jesuitas*.

DIVISÃO V.

Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos denominados Jesuitas, *desde que o Senhor Rey D. Sebastião tomou posse do Governo do Reyno em* 1568, *até que foi sepultar-se com elle nos areaes de Africa no outro infaustissimo anno de* 1578.

§. 80.

PErtendeo outra vez o grande D. Aleixo de Menezes naquellas criticas circumstancias munir o Real espirito do dito Monarca, de sorte que nelle não continuassem a fazer mais perniciosas impressões os conselhos daquelles seus infaustos Directores, pre-

ca-

cavendo o mesmo Monarca na vespera da sua Coroação com a sabia, delicada, nervosa, e energica pratica, da qual copiarei pelo menos os primeiros paragrafos, como essencialmente necessarios nesta Primeira Parte, para maior clareza do mais, que se deve seguir. São elles pois os que se seguem:

Dez annos ha, Senhor, que por falecimento de ElRey D. João meu Senhor, que Deos tem em Gloria, e por voto, e nomeação sua me foi entregue a guarda da creação, e Pessoa de V. Magestade em idade de quatro annos, e com ella os animos, e as esperanças de todo este Reyno; e como a unico Successor dos Reys, que tantos annos o governárão, e alcançárão por meio de orações, e lagrimas, vos ama, e venera com maior affecto que todos os mais. A vigilancia, e cuidado, com que assisti a este cargo, e procurei responder ao pezo delle, não encareço, porque por grande que fosse, nunca podia igualar a grandeza do deposito, e da confiança, que de mim se fez, e pareceria arguir a V. Alteza de pouco lembrado, referindo-lhe serviços, de que V. Alteza he a maior, e mais intima testemunha; dos quaes, e do animo, com que os fiz, me mostrou Deos o fruto, e satisfação que desejava; vendo antes da minha morte a V. Alteza em idade de tomar o Governo dos seus Reynos, e ornado de entendimento, partes, e inclinações dignas não só deste Imperio, mas de outros muito maiores, a que Deos, e a grandeza do seu animo, e as occasiões do tempo abrirão cedo caminho. E porque os muitos annos que tenho, e a nova fórma do Governo não darão ao diante lugar a tão continuas, e particulares advertencias, como até agora sobia fazer a V. Alteza, me parecco que devia ao contentamento deste dia, e ao amor, e lealdade, com que crei, e servi a V. Alteza, fazer-lhe algumas lembranças, que por serem feitas em tal tempo, com tal animo, e em tal idade, merecem ser bem ouvidas, e estimadas em lugar do ultimo, e maior serviço, que em minha vida fiz a V. Alteza.

En-

Entrais, Senhor, neſte incomparavel trabalho de governar voſſo Reyno em idade, que com nome, e liberdade, e ſupremo ſenhorio, temo que vos perſuadão, que até não fugirdes da companhia, e do conſelho da Raynha voſſa Avó, e do Cardeal voſſo Tio, não ſois verdadeiro Rey; que he a traça, por onde os que ſe querem apoderar da voſſa liberdade, fião de abrir o caminho á ſua privança. E como eſtes attendem á ſua grandeza, e proveito particular, procurão, approvando por juſto qualquer deſejo dos Principes, e não lhe contradizendo couſa licita, ou illicita, que intentem, moſtrar-lhe que o tempo, que vivião ſujeitos aos bons conſelhos de quem com elles procurava ſua eſtimação, e accreſcentamento, foi huma ſujeição, e cativeiro indigno da ſua dignidade; donde ſe ſeguiria, que apartados de vós aquelles, que com verdadeiro amor vos podem deſenganar das faltas, que ha no Governo; e cercado de quem, por ſe ſuſtentar na privança, approva por juſtos os erros do voſſo goſto, padeça o Reyno grandes trabalhos, e o animo dos voſſos Vaſſallos não ſeja para V. Alteza o que ſobia ſer para com os Reys voſſos antepaſſados. E como Deos dotou a V. Alteza de hum animo generoſo, inclinado a emprender couſas grandes, temo que, uſando deſte bom fundamento, vos inclinem a emprezas (ſe bem menores que voſſo animo, e coração) maiores do que permittem as forças de voſſos Reynos. E como os que ſeguem eſte caminho medem as couſas não pelo que são, ſenão pelo que querem que ellas pareção aos Reys, incubrindo-vos a induſtria, trabalho, e miudeza, com que voſſos anteceſſores ſuſtentavão com limitada fazenda a reputação do ſeu Eſtado, vos engrandecerão as riquezas, e forças de voſſo Reyno; donde ſe ſeguirá metterem-vos em emprezas, donde ou ſabireis com pouca honra, ou aventurareis voſſos Eſtados, e vida ſem conhecerdes o engano, ſenão quando lhe faltar o remedio. E porque nem a piedade, e animo religioſo dos Reys eſtá ſeguro de inconvenientes, lembro a V. Alteza, como quem deſde tão pouca idade conhece ſua inclinação ſanta,

e zelo

e zelo da exaltação da Fé Catholica, que nunca temia faltas na Peſſoa de V. Alteza por coſtumes, e obras vicioſas, ſenão por algum exceſſo, ou demazia, que paſſe os limites da virtude; porque muitas couſas ha, com que huma peſſoa particular póde ganhar gloria, que ſirvão de condemnação a hum Principe; tanto vai na differença dos Eſtados. E porque em materias ſemelhantes ſe não podem dizer maiores particularidades, torno a lembrar a V. Alteza, que no que ſe lhe perſuadir com pretexto de Religião, e conſciencia, tenha ſingular attenção; porque ſe (o que Deos não permitta) houver alguns trabalhos, e alterações em ſua Peſſoa, e Reyno, por eſte caminho hão de ter entrada. No tratamento da voſſa Real Peſſoa vos lembro, que não percais hum ponto da Mageſtade com os que mais intimamente vos ſervirem; e ſeja ſempre o favor, e a privança dentro da veneração devida á voſſa grandeza, porque os Reys voſſos antepaſſados extendêrão o ſeu Imperio pelas mais remotas partes do Oriente, ſendo Pais ao povo, e aos Nobres Principes clementes; porque como dos Grandes a ElRey ha menor differença, que do Rey ao povo, convem dar-ſe-lhe o favor acompanhado da Mageſtade neceſſaria para os manter em reſpeito; o que não milita na gente popular, onde o exceſſo da affabilidade não aventura a authoridade do Principe, antes cativa os animos daquelles, que o conſiderão tão clemente, e evita com iſto hum erro, com que cahirão muitos Reys, que entregando ſuas peſſoas, e authoridade nas mãos de ſeus validos, e guardando o fauſto, grandeza, e trato altivo para ſeu povo, vierão a ſer aborrecidos de huns, e deſtemidos de outros: que neſtes extremos vem a dar os Principes, que deſacertão os meios da conſervação, e authoridade.

81 Todos eſtes ſabios, e profeticos documentos forão deſaproveitados, e inuteis para curarem o Real animo daquelle infeliz Monarca das mortaes enfermidades, que nelle tinhão introduzido a hypocriſia, e a cubiça, que com ella coſtuma andar ſempre de com-

pa-

panhia. E este sentimento matou de honrado desgosto o dito D. Aleixo de Menezes no anno proximo seguinte de 1569. [a]

82 Pois que os ditos astutos, e malignos Directores tinhão impresso, e continuárão a imprimir no espirito do mesmo infelicissimo Principe propoſições tão diametralmente contrarias aos solidos dictames daquelle sapientissimo Varão, como disposstas, e ordenadas aos particulares fins de fartarem a cubiça, e a soberba, de que se animavão os interesses da sua Sociedade, cortando barbara, e cruelmente, sem regra, nem medida, sem temor de Deos, e sem pejo do Mundo, por todo o sagrado do respeito devido á Magestade, e aos annos da dita Senhora Raynha D. Catharina: cortando por toda a veneração tambem devida á Real, e sagrada Pessoa do Senhor Infante Cardeal D. Henrique: cortando pelo summo agradecimento, que igualmente devião ás ditas Magestade, e Alteza, pelos extraordinarios beneficios, que de ambas ellas havião recebido: cortando pela consciencia, e pela alta reputação do mesmo Rey fatalmente entregue á inteira direcção daquelles atrocissimos Mestres, e Confessores; e cortando em fim não só pela justiça, e fazenda do mesmo desgraçado Monarca, mas até pelas maduras, e proximas esperanças da sua succesão; e ultimamente pela sua Augusta Pessoa, e vida, até o sepultarem nos areaes de Africa com toda a Monarquia, e com toda a Nobreza destes Reynos.

83 Quanto á dita Senhora Raynha D. Catharina: Os desvios, e as desattenções, que continuou em praticar contra a mesma Senhora ElRey seu Neto, instigado pelos referidos Mestres, e Confessores, se acabárão de manifestar no dia 6 de Abril do anno de 1569, que foi o segundo do infeliz Reynado daquelle

a O mesmo *Barbosa* ibidem Tom. III. Cap. XI. pag. 89.

quelle Monarca, quando elle fahio da Corte de Almeirim pelo extraordinario modo, que o douto Abbade *Diogo Barboſa Machado* refere ſobre a legal fé dos mais authenticos Documentos dos Arquivos deſte Reyno, que ſe lhe fizerão patentes para colligir as Memorias do meſmo deſgraçado Monarca. Conta pois o dito Abbade o caſo neſtas formaes palavras: [a]

Tinha determinado ElRey aſſiſtir largo tempo em Almeirim, por cuja cauſa ſe tinhão transferido para eſta Villa a Corte, e todos os Tribunaes, quando em quarta feira de Trévas, que ſe contavão 6 de Abril deſte anno de 1569, ſe reſolveo repentinamente paſſar a Lisboa, ſem declarar o motivo, que o movia a eſta jornada, para a qual ordenou a alguns dos ſeus criados, que á huma hora depois do meio dia eſtiveſſem promptos, &c.

84 E depois de referir a viagem para Lisboa, continúa o meſmo *Diogo Barboſa*: [b]

A verdadeira cauſa, que obrigou a ElRey a que com tanta acceleração ſe auſentaſſe de Almeirim, eſteve occulta á penetração dos Politicos, até que o tempo revelou qual foſſe a ſua origem. Depois que ElRey cingio a Coroa, todo o empenho, e diſvelo do Cardeal (melhor diſſera do ſeu Confeſſor *Leão Henriques* de acordo com o ſeu Socio *Luiz Gonſalves*) *foi apartar a ſeu Sobrinho da companhia da Raynha D. Catharina, pertendendo ambicioſamente que a vontade daquelle Principe eſtiveſſe ſujeita á ſua diſpoſição. Para eſtabelecer eſta máquina, tinha introduzido para Meſtre a* Luiz Gonſalves da Camara, *eſperando que lembrado de elle ter ſido a cauſa de que exercitaſſe miniſterio tão honorifico, e ainda dos grandes beneficios, que tinha feito á Companhia, de quem era Filho, inclinaſſe o animo de ElRey para a ſua Peſſoa, e o apartaſſe de eſtar obediente a ſua Avó; pois deſta ſorte governaria diſpoticamente o Reyno, a que aſpirava a ſua diſſimulada ambição. Para ſe*

a No Tom. III. Liv. I. Cap. XIII. n. 79. *b* Ibidem n. 81.

se conseguir este intento, todo o cuidado se applicava em levar ElRey a lugares, onde raramente pudesse ver a Raynha, sendo hum destes Almeirim, onde ElRey, attrahido do exercicio da caça, passava muitas vezes esquecido de sua Avó, e sómente entregue aos appetites, que lhe fomentava a lisonja.

85 E continúa no §. 82:

Sentia a Raynha com excesso ver a seu Neto, que com tanto amor, e disvelo creára, retirado da sua companhia, a quem desejava sazonar a verdura dos annos com a madureza dos seus conselhos; mas como era necessaria a sujeição no Principe para venerar a Raynha, e elle estivesse persuadido por lisonjeiras suggestões, que quem nascéra para mandar, não devia obedecer, se retirava da sua presença, não observando as advertencias, nem ouvindo os dictames proferidos pela sua larga experiencia, sendo a ultima prova desta aversão, e desobediencia, que propondo lhe em Almeirim a Raynha para Ministros do seu Despacho a Pedro de Alcaçova Carneiro, Thomé de Sousa, e a D. Julião de Alva, hum Vedor, e outro Capellão mór da mesma Raynha, nomeou ElRey a D. João de Castro, e D. Martinho Pereira, que erão parciaes do Cardeal D. Henrique. Augmentou-se mais esta desattenção de ElRey para com a Raynha, elegendo para Escrivão da Puridade a Martim Gonsalves da Camara, cuja eleição desgostou de sorte aquella Princeza, que não assistio mais ao Despacho ordinario, &c.

86 As nomeações daquelles dous Conselheiros de Estado, parciaes do Senhor Cardeal, que era o mesmo que serem parciaes dos ditos Confessores, e daquelle Escrivão da Puridade, irmão do P. *Luiz Gonsalves da Camara*, forão seguidas dos effeitos, que referio o mesmo *Diogo Barbosa* nestas proprias palavras:

O absoluto dominio, que tinha adquirido Martim Gonsalves da Camara, colligado com seu irmão o P. Luiz Gonsalves da Camara *sobre a vontade de ElRey, se dirigia a go-*

a governar disposticamente a Monarquia ; e para que lhe não servisse de obstaculo á sua ambição a Raynha D. Catharina, procurava com artificiosas maquinas , que seu Neto se separasse totalmente da sua presença, quando devia instruirse com os prudentes conselhos , e saudaveis exhortações de huma Heroina , que pela authoridade da Pessoa , e madureza da idade merecia duplicado respeito. Desenganada que erão inuteis todas as diligencias , que descubrio a sua prudencia para moderar o genio de seu Neto , entre as quaes fora a principal o seu casamento , recorreo afflicta a Filippe Prudente , e á Princeza D. Joanna de Austria, &c.

Dominio absoluto, digo, o qual havia feito, que aquelle Monarca respondesse á dita Senhora, quando lhe aconselhou que casasse : *Que como S. Alteza possuia as Terras, que erão do Patrimonio das Raynhas, não tinha rendas para commoda sustentação de sua Esposa ; o que poderia executar , se Sua Alteza se recolhesse no Mosteiro da Madre de Deos* , sendo o portador deste suggerido recado o mesmo *P. Miguel de Torres* , Confessor da dita Senhora Raynha. [a]

87 Suspendêrão aquella indecorosa partida a missão do Duque de Feria, Embaixador do dito Catholico Monarca a esta Corte de Lisboa; o temor, que aos sobreditos Confessores , e seus parciaes causou a indignação do mesmo Monarca; os clamores da geral consternação , que occupou os corações dos amantes da patria, e as representações das principaes Pessoas, de que então se compunhão os Estados Ecclesiastico, e Secular, e do Senado da Camara de Lisboa, referidas pelo mesmo *Barbosa*. [b]

De

a Tom. III. Liv. II. Cap. I. n. 1. e Cap. II. n. 8. *José Pereira Bayão* no *Portugal Cuidadoso , e Lastimado* Liv. II. Cap. XIII. pag. 182. col. 2. §. *Tornou ElRey a ver* com os seguintes.

b Ibidem n. 2. 3. e 4. E sendo entre as ditas Representações tão dignas de se verem a do grande Bispo D. Jeronymo Ozorio; *e o Manifesto das queixas da Raynha , e causas de se querer ir deste Reyno , ex-*

88 De sorte, que pareceo que a dita Senhora se achava reconciliada com ElRey seu Neto, contentando-se com lhe fazer algumas advertencias, e com a demonstração de despedir de seu Confessor o P. *Miguel de Torres*, elegendo em lugar delle a Fr. Francisco de Bobadilha da Ordem dos Prégadores, e declarando-se para isso por unico, e prudente motivo o que transcreveo o mesmo *Barbosa* (depois de narrar os referidos factos) nestas precisas, e pontuaes palavras: [a]

A causa notoria desta resolução foi querer a Raynha evitar as murmurações de todo o Reyno, de que sendo seu Confessor o P. Torres, *de seu Neto o* P. Luiz Gonsalves da Camara, *e do Cardeal D. Henrique o* P. Leão Henriques, *todos tres* Jesuitas, *viveſſem os Confeſſores tão unidos, e os confeſſados tão discordes.*

89 Ao mesmo tempo mandou a dita Senhora partir para Madrid a D. João de Borja, Embaixador de Castella nesta Corte, para informar a ElRey Filippe Prudente do estado della, em ordem ao remediar, dando-lhe a Instrucção copiada pelo mesmo *Barbosa*, [b] da qual transcreverei aqui o mais essencial para este assumpto:

Lo que haveis de dizir al Señor Rey mi Hijo es lo seguiente: Que Yo rogué al Embaxador de S. A. quizeſſe tomar el trabajo deſte camino, para por el poder communicar a S. A. las coſas, que parecen neceſſarias para las que se tratan del ſervicio de Dios, y del Rey mi Nieto, y del bien deſta tierra, con las mas que tocan a lo que es neceſſario para mi camino; porque por cartas nó se pueden tan particularmente eſpecificar, y por los papeles, que S. A. allà tiene viſtos, y Yo è embiado, tendrà entendido las cauſas, que Yo

poſtas em huma amoroſa Carta, que se lhe eſcreveo, para que se não foſſe, se acharão ambas compiladas nas Provas debaixo do Num. III.

a No dito Tom. III. Liv. II. Cap. II. num. 8.

b No dito Tom. III. Liv. II. Cap. III. num. 9.

Yo apontè al Señor Rey mi Nieto, que me movian a eſtà idéa; y para el eſtado, en que ya todo eſtà, parece que ſe ſufrirà tratar de las principales; pues es el Embaxador el que và, de quien Yo tengo tanta raſon de confiar; y de las mas, que S. A. mandare, podrà eſcoger de las que allà tiene. El primero es el caſamiento del Señor Rey mi Nieto, en el qual le è hablado muchas vezes, y pedido con toda la inſtancia, que è podido, lo quiera efecluar. Trate-ſe tambien con el en lo que cumple para ſu ſalud, en lo qual parece que tiene alguna emienda: en peligros de ſu Perſona, aſſi por mar, como por tierra; en que por diverſas maneras ſe pone en ellos, arrieſgando-ſe tanto contra lo que todos avemos meneſter; y en eſto nò ſe à pueſto el remedio, que conviene a la authoridad de ſu Dignidad, y Eſtado; y en eſto nò ay ſinò muy poca emienda, ò por mejor dizir, ninguna. Pedi-le que adquirieſſe la benevolencia de ſus Vaſſallos, que es la coſa, de que mas neceſſidad tienen los Reys deſte Reyno, y con que mas los Vaſſallos ſe contentan, y con que ſe pagan por ſus ſervicios, y con que mas ſe animan a hazerlos. Lembre-le quan cautivo eſtava de las perſonas, a quien ſe ſugeta; y el eſcandalo, que con eſto dava; y de los deſordenes, que daqui nacian, aſſi por lo que tocava a ſu Real Perſona, como por nò ſer perſonas, que tengan profeſſion, ni partes para el lugar, que tienen; y quanto a eſto, cada dia ſe ſugeta mas a ellas, y mas ſe dexa apoderar dellos. En lo que toca a Mi nò trato; porque de mas de eſtar olvidada de Mi en eſta parte, eſpecialmente que teniendo Yo a S. A., nò tengo que tener cuidado de Mi; porque ſè, que lo que toca a mi authoridad, y todo lo mas, tiene a ſu cuenta, como propria coſa ſuya. Y pues en eſtas coſas nò ſe à pueſto remedio; lo que S. A. deve atender es ver, ſe con la venida del Legado, ſe han de remediar, ò a lo menos las principales, y que mas importan al bien univerſal de todos; porque ſegun lo que ſe entendiere, aſſi parece que debe S. A. diſponer de Mi: y ſepa, que en todas eſtas coſas,

sas, como el Embaixador le dira, si ElRey estuviesse en su libertad, y le dexassen abrir los ojos, ni le faltaria entendimiento, ni condicion, ni voluntad, para hazer-lo todo muy bien; y si nò lo haze, es por nò ayudar-lo.

E continúa *ibi*:

La raiz deste malo humor està en el Maestro, que el es Confessor, y principal Consejero, y obliga como Confessor a que se execute lo que enseña, y aconseja: que cosa puede haver mas facil a S. M., que quitar este hombre deste lugar con la mano de su Superior, si el muestra quererlo, y que tiene razon para quererlo; nò le han de resistir, ni el Maestro ha de resistir a lo que el Superior le mandare.

E continúa *ibi*:

El dia, que esta nueva sonare en Portugal, se alborotará con nuevas esperanças de ser remediado, &c.

90 Consequentemente instruio a mesma Senhora Raynha o dito Embaixador D. João de Borja para tratar este graviſſimo negocio com seu Veneravel Pai S. Francisco de Borja, (então Geral da *Companhia* denominada de *Jesus*) o qual se estava esperando neste Reyno juntamente com o Cardeal Alexandrino. A dita Instrucção he pois a que se segue: [a]

Mui Illustre Senhor. Lembre V. S. a sua Paternidade Reverendissima, que o Santo Padre, ElRey Catholico, Roma, Italia, Hespanha, e França, e todos os que sabem da sua vinda, estão aguardando o fruto della, e sabem em que o póde haver, e que Portugal está suspirando por elle; e que toda a Christandade entende, que posto que juntamente venha o Legado de S. Santidade, o pezo do negocio carrega sobre elle, assim pela authoridade, que juntamente tem com o Legado, como pela intelligencia, que tem das cousas de cá, como tambem porque o remedio de muitas dellas, donde outras dependem, direitamente pertence a sua Paternidade

[a] Tudo isto se acha referido, e compilado pelo mesmo *Diogo Barbosa* no dito Tom. III. Liv. II. Cap. III. num. 19.

Reverendiſſima. Trata-ſe de tirar muitas offenſas de Deos de todos os Eſtados deſtes Reynos, e de conſolar huma Republica Chriſtã eſcandalizada; e de deſaffrontar a grandeza, e a bondade de huma Raynha, qual eſta Senhora he; e deſcativar hum Rey moço de mui boas eſperanças. Trata-ſe de reſtituir o credito á Companhia de Jeſus, *e de ſua parte de não perder o Ceo, e de reparar o proveito eſpiritual, que nas almas a Companhia coſtumava fazer. Trata-ſe de que o zelo de S. Santidade para as couſas dos Principes do povo Chriſtão he proveitoſo; e que a authoridade de ElRey Catholico, para o que convem a ElRey, que tem por Filho, e conſolação da Raynha, que tem por Mãi, he de muito momento; e de fazer, que as diligencias de V. S. Filho de ſua Paternidade Reverendiſſima, e Embaixador de S. M., e deſejoſo da quietação da Raynha, não ſejão vans.*

Lembre-lhe V. S. quanto ſe deve guardar das informações do Cardeal Infante, e de ſuas palavras brandas; por quão ſuſpeito he neſte negocio, pela inimizade, que ha entre os moradores deſte Reyno, e elle; pela pouca amizade, que tem ás couſas da Raynha; pela condição, que tem de querer ſempre mandar; pelo que intereſſa em deixar eſtar as couſas como eſtão, pelo modo de entendimento, que tem dellas. O aviſo de ſe não haver de admittir o do P. Luiz Gonſalves, *nem de outros Padres, ou peſſoas de ſua opinião, ſem lho V. S. lembrar, o terá ſua Paternidade Reverendiſſima entendido, pois hão de procurar por todos os modos que puderem, defender ſeu partido. Deve-ſe-lhe advertir, que he tamanho o medo, que tem todos a* Luiz Gonſalves, *e ſeu Irmão, e de cuidar que ſeu ſenhorio ha de conſervar-ſe, que apenas ha de haver quem lhe ouſe ir fallar: pelo que devia mandar chamar algumas peſſoas de zelo Chriſtão, a quem encarregue a conſciencia para lhe manifeſtarem o eſtado da terra, encarregando-ſe juntamente do ſegredo, porque o temor de ſe ſaber lhes não faça encubrir a verdade; ou pedindo-lhes a informação por eſcrito, ſe aſſim parecer mais conveniente para o ſegredo.*

Mui-

Muito advertido deve estar sua Paternidade Reverendissima, de que tem posto ElRey em desconfiança, persuadindo-lhe que he desautoridade sua virem de Roma ao açoutar como a menino, e darem-lhe ordem em suas cousas, e que será affronta sua mudar algumas dellas. Servirá o proceder com esta advertencia para o tirar deste engano, mostrandolhe que antes nisto ganha honra, e que isto não he sujeitallo, senão tirallo de huma affrontosa sujeição, em que está, e porque está infamado em todo o Mundo, sem o elle sentir; e servirá tambem para apercebimento de se não deixar de fazer o que convem, pelas mostras de desgosto, que possa dar; pois quando entender que se trata do remedio delle, e do seu Reyno, terá o agradecimento, que he razão ter a tão grande beneficio.

Entenda sua Paternidade Reverendissima, que se approva este estado da Companhia ser Cortezão, e continúa na Casa, e Paço de ElRey, e Governadora do Reyno, e outras cousas, com que muitas almas pias se offendem, que ficará confirmada neste estado, e sua Paternidade com perpétuo descredito será o confirmador, esperando do seu santo zelo que fosse o Reformador, que restituisse esta parte da sua Congregação á sua primeira Instituição. Veja, que segundo o espirito Evangelico, nunca damnou o desprezo das cousas, que no Mundo costumão ser estimadas; e querer conservar-se nellas com perdas tão grandes, como são as das almas deste Reyno, e da consolação, e quietação dellas, he cousa por extremo contraria ao Instituto Apostolico da Companhia; e os que fingem não sei que fins para defensão deste modo de viver, pois tratão de se conservar em valia, e mando temporal, bem clara tem a suspeita contra si.

Esteja sua Paternidade Reverendissima muito firme, em que males tão arreigados querem rigor, e efficacia no que se houver de fazer para seu remedio; e que a experiencia tem mostrado não se dever fiar de palavras, e promessas, posto que sejão de Pessoas de sangue Real, e de quem professa

vida eſpiritual; porque ſe com effeito as couſas ſe não puzerem em ordem, em voltando a Cabeça, voltarão para trás, ſem cumprir o promettido. Ponha diante dos olhos mil damnos, e perigos de ſe a Raynha ir deſte Reyno; e por outra parte que não póde ficar nelle ſem affronta, e ſem perigo de lhe fazerem deſacatos, e zombarem della, e de ElRey Catholico, e do Legado, e delle meſmo, ſe Luiz Gonſalves *ficar no lugar, e mando, em que eſtá. Veja quão indigna couſa he de todos ficar eſta Senhora como eſtá, e quão abominavel que ſe tenha por mais importante a aſſiſtencia de* Luiz Gonſalves *com ElRey, com tantos damnos, e tantos eſcandalos do Mundo: e ora a Raynha ſe vá, ora não ſe vá, repreſente-lhe a ſua Paternidade Reverendiſſima os clamores, que neſta terra ficarão, ſe iſto fica ſem emenda, e melhoria; e o eſcandalo, que ficará nas almas deſte povo, e a deſeſperação, que terão de cuidar terem remedio, pois em tal conjunção ſe lhe não deo.*

Peça-lhe V. S. que por amor de Jeſus Chriſto ſe renove aqui o eſpirito antigo da Companhia; e que ſe lembre de qual era o P. Meſtre Ignacio de glorioſa memoria, e do que parece que ainda durava, quando tirárão daqui o Meſtre Simão, *e das couſas, por que o daqui deitárão. Faça que o Mundo veja, que a Cabeça veio curar, e dar novos eſpiritos a eſtes ſeus membros enfermos; e não poſſa julgar, que ſua vinda foi para adoecer com elles da meſma doença.*

91 Porque porém a pezar de todas aquellas grandes, e efficazes diligencias forão ſempre cada dia creſcendo as abſolutas dos ſobreditos Regulares, e por conſequencia as inflexibilidades do Senhor Rey D. Sebaſtião aos conſelhos, e admoeſtações de ſua Auguſtiſſima Avó, e de todos os ſeus Regios, e proximos Parentes, até a deciſiva reſolução de paſſar ſegunda vez a Africa com o Exercito, que alli ſe perdeo *a* no

a Na fórma que adiante vai ſubſtanciada deſde o n. 158. até o n. 183. deſta Parte I.

no fataliſſimo anno de 1578, quando aquella Princeza ſe deſenganou de que erão infructuoſos todos os ſeus trabalhos, cahio mortalmente enferma; e conhecendo o perigo, e recebendo com ternura os Sacramentos, paſſou a melhor vida no dia 12 de Fevereiro do dito anno de 1578, concluindo o meſmo *Barboſa* a narração dos nunca viſtos trabalhos da dita Senhora neſtas formaes palavras: [a]

Tal era a afflicção, que lhe atormentava o eſpirito na conſideração da paſſagem de Africa, que eſtando nas ultimas agonias, ſe lhe ouvião eſtas vozes intercadentes: »Oh! » não paſſe S. Alteza em nenhum modo a Barberia: » aconſelhem-lhe que não paſſe, que o meſmo fiz Eu » ſempre, e faço agora. Oh! não paſſe, que não con» vem. » *Na repetição deſtas palavras exhalou o eſpirito, moſtrando até o ultimo inſtante da vida o fino amor, com que ſempre zelára a conſervação de ſeu Neto, e de todo o Reyno.*

92 Quanto ao dito Senhor Infante Cardeal Dom Henrique já ficão manifeſtas na Divisão IV deſta Parte I [b] as crueldades, e as ingratidões, com que o dito Senhor Infante Cardeal foi excluido da Regencia do Reyno para ſe entregar a ElRey ſeu Sobrinho com quatorze annos de idade. E o que lhe ſuccedeo depois da referida exclusão foi ſer tambem removido da Real preſença, e da graça do meſmo Monarca ſeu Sobrinho. O que tardou tão pouco, que logo no anno de 1569 foi aquelle Plano executado nos deſabridos termos, que refere o meſmo Abbade *Diogo Barboſa*, [c] os quaes são os ſeguintes:

Não forão poderoſas eſtas advertencias, para que ElRey ſe conformaſſe com os dictames de ſua Avó; antes re-

pu-

a No Tom. IV. das meſmas Memorias Liv. II. Cap. III. num. 9.

b Deſde o num. 69. até o num. 79.

c Tom. III. Liv. I. Cap. XIII. num. 83.

pugnando obedecer-lhe, uſava da liberdade, que lhe perſuadia a ambição de Martim Gonſalves da Camara, o qual ſe ſenhoreou com tal exceſſo da vontade de ElRey, que foi inſtrumento de que o Cardeal D. Henrique, a quem devia a ſua exaltação, cahiſſe da graça de ſeu Sobrinho, experimentando em ſi proprio o deſgoſto, que padeceo a Raynha, do qual fora elle o principal author.

93 Nada baſtou com tudo para deſenganar aquelle Principe, e para deſpegallo do Confeſſor *Leão Henriques*, e ſeus Socios, antes pelo contrario ficou unido com elles, enganado até morrer nas ſuas mãos, e deixar eſte Reyno cheio de confuſão, e de deſordem, como ſe verá logo no ſeu competente lugar.

94 Quanto ao Senhor Rey D. Sebaſtião. Eſte Monarca foi ainda muito mais infeliz com a cubiça, e ingratidão dos ditos chamados *Jeſuitas*, do que a Senhora Raynha D. Catharina, e o Senhor Infante Cardeal D. Henrique, colhendo por nocivos, e venenoſos frutos do magiſterio daquelles Regulares, da ſujeição, com que ſe entregou inteiramente nas ſuas infeſtas mãos, e dos innumeraveis beneficios, que com elles deſperdiçou, as enormiſſimas lezões, das quaes ſubſtanciarei as de maior gravidade, por não fazer demaziadamente importuna eſta Parte I.

95 PRIMEIRA LEZÃO. Já fica demonſtrado na Divisão II deſta Parte I, que deſde que *Simão Rodrigues* ſe achou arbitro diſpotico do eſpirito do Senhor Rey D. João III, empregou todas as forças proprias, e dos ſeus Companheiros para a deſtruição do Collegio da Nobreza deſte Reyno, e dos Eſtudos maiores da Univerſidade de Coimbra, e para eſtabelecer o ſeu abſoluto dominio ſobre a fraqueza da noſſa ignorancia. Eſte meſmo Plano proſeguirão na Regencia do Senhor Infante Cardeal D. Henrique, e o vierão a conſummar com a deſtruição da dita Univerſidade, debai-

baixo do Nome do Senhor Rey D. Sebastião, pelas muitas Cartas, Provisões, e Alvarás, de que porei os Exemplos seguintes.

96 Seja o primeiro Exemplo o Alvará de 26 de Outubro de 1555, e Apostillas de 4 de Janeiro de 1558; de 6 de Julho do mesmo anno; 25 de Janeiro de 1565; e de 28 de Fevereiro de 1567 inserto no outro expedido na Corte de Almeirim debaixo do Nome do dito Sereníssimo Senhor Infante Cardeal D. Henrique em 21 de Janeiro de 1561, *para que o Reitor* Jesuita *do referido Collegio das Artes, debaixo do pretexto de prover, e dar as porções aos Porcionistas do dito Collegio, possa mandar comprar, tirar, e levar para a dita Cidade de Coimbra, e quaesquer Cidades, Villas, e Lugares destes Reynos, todo o trigo, cevada, centeio, milho, e quaesquer outros mantimentos, &c.*; *e para que o dito Alvará se entenda, e cumpra no gado, e carnes, de que o dito Reitor do Collegio das Artes tiver necessidade*: derogando todas as Leis, e Posturas das Cameras, e comminando as penas mais severas a todas as Justiças por clausulas as mais insolitas, e exquisitas, que pode inventar o dispotismo, que dictou aquelles dous Alvarás. [a] O que se vê, que foi ordenado a estabelecer por huma parte a favor daquelles Padres tantos monopolios, quantos são os generos da primeira necessidade assima referidos; e pela outra parte a incutir grave medo a todos os Magistrados, e a todas as Camaras, para que ninguem ousasse defender-se daquellas intoleraveis oppressões.

97 Seja o segundo Exemplo o outro Alvará expedido a 15 de Agosto de 1559, *para os gados dos sobreditos Padres pastarem pelas terras sitas nas vizinhanças da mesma Cidade de Coimbra, sem alguem os poder impedir.* [b] E com isto ficárão senhores de todas as pasta-

gens

a Vão copiados nas Provas debaixo do Num. IV.

b Tambem vai copiado nas Provas debaixo do Num. V.

gens públicas, e os seus pastores izentos das Posturas da Camara.

98 Seja o terceiro Exemplo o outro Alvará expedido em 2 de Janeiro de 1560, *para que os ditos Regulares, sendo examinados no seu Collegio de Coimbra, fossem admittidos a tomar grão na Universidade* gratis, *sem obrigação de juramento; e para que não os querendo admittir, fossem havidos por graduados.* [a] E daqui ficou a desgraçada Universidade cheia de idiotas estranhos, e os filhos desanimados para os Estudos, vendo que para ser Doutor bastava que se vestisse huma roupeta da Companhia.

99 Seja o quarto Exemplo o outro Alvará do mesmo dia 2 de Janeiro de 1560, em que se ordenou, *que todos os Religiosos da Companhia, que forem graduados fóra da Universidade de Coimbra pelos privilegios, que tem, ou graduados em qualquer outra Universidade, sejão tidos, e havidos como se fossem graduados em Coimbra.* [b] O que foi confirmar ainda mais, que era desnecessario estudar para ser graduado, quando bastava a todos o serem *Jesuitas.*

100 Seja o quinto Exemplo o outro Alvará de 13 de Agosto de 1561, *para que nenhum Estudante se passe a ouvir Canones, ou Leis na Universidade de Coimbra, sem levar Certidão do Collegio das Artes.* [c] O que tambem foi o mesmo que dizer-se, que não teria a Universidade senão os Estudantes, que os *Jesuitas* quizessem, para quererem só os das suas classes.

101 Seja o sexto Exemplo a Carta de 5 de Setembro do mesmo anno de 1561, pela qual *se incorporou o dito Collegio das Artes com a Universidade.* [d] E isto para como inimigo domestico lhe ficar mais nocivo.

Se-

a Tambem vai copiado nas Provas debaixo do Num. VI.

b Da mesma sorte vai copiado nas Provas debaixo do Num. VII.

c Copiado tambem nas mesmas Provas debaixo do Num. VIII.

d Copiada tambem nas mesmas Prov. debaixo do Num. IX.

102 Seja o ſetimo Exemplo o outro Alvará de 24 de Setembro do meſmo anno de 1561, *para que o Conſervador da Univerſidade o foſſe tambem do Collegio das Artes.* [a] O que tambem foi o meſmo que pôr-ſe ás ordens dos *Jeſuitas* hum Miniſtro de tão ſuperior graduação, para em lugar de conſervar a dita Univerſidade, conſervar os referidos *Jeſuitas.*

103 Seja o oitavo Exemplo o outro Alvará de 4 de Dezembro de 1564, *para ſe não pagar nem ao Conſervador, nem ao Meirinho da Univerſidade, ſem Certidão dos referidos Padres, de haverem cumprido as ſuas ordens.* [b] O que ſe vê que foi ordenado, para que depois de ſe haver poſto aquelle graduado Miniſtro ás ordens dos referidos Padres, não pudeſſe deixar de fazer quanto elles quizeſſem.

104 Seja o nono Exemplo o Alvará, ou Proviſão de 31 de Março de 1568, *para que os deſpedidos, e ſahidos da Companhia não poſſão ſer elegidos para Examinadores dos Bachareis, ou Licenciados, que ſe examinarem no Collegio das Artes; e que nenhum delles diſpute, nem ſe aſſente no lugar dos Meſtres em todos os actos públicos.* [c] Eſta inhabilidade ſe ampliou depois ainda mais, deixando os ſeus egreſſos aſſim com a infamia, em que ſómente ſe incorre por crimes de léſa Mageſtade; e forçando aſſim os ſubditos a ficarem eſcravos dos ſuperiores, ſenão quizeſſem cahir náquella infamia, largando a roupeta.

105 Seja o decimo Exemplo o outro Alvará de 27 de Abril de 1569, pelo qual ſe confirmárão pelos meſmos identicos Apontamentos, que os Padres fizerão, todos quantos exquiſitos Privilegios os meſmos

a Copiado tambem nas meſmas Provas debaixo do Num. X.

b Vai tambem copiado nas Provas debaixo do Num. XI.

c Tambem vai copiado nas meſmas Provas debaixo do Numero XII.

mos Padres imaginárão, e escrevêrão nos taes Apontamentos, sem restricção alguma: [a] mostrando-se assim que mandavão neste Reyno, como na sua propria Provincia.

106 Seja o undecimo Exemplo a Carta escrita por Martim Gonsalves da Camara ao Reitor da Universidade de Coimbra em 21 de Maio de 1570, só para injuriar os Mestres della, e com elles a todo o Portugal, só para acabar de fazer a mesma Universidade privativo patrimonio dos sobreditos Regulares; e só para aterrar todo aquelle respeitavel Corpo literario, em que então havia tantos, e tão assinalados Mestres da primeira ordem da erudição, e da probidade, como ainda hoje os seus escritos estão manifestando: Carta, digo, a qual pelos extraordinarios, e insolitos termos, em que foi concebida, se faz digna de ter lugar no corpo desta Parte I. O theor da mesma Carta [b] he pois o que se segue:

Senhor. Os Padres da Companhia se encarregárão do Collegio Real em tempo, em que alguns dos principaes Mestres delle forão prezos pela Inquisição, e se arreceava que tambem nós o viessemos a ser como discipulos, que eramos seus. Agora o sustentão em tempos muito mais perigosos, em que o demonio parece que já tem descuberta toda a sua artilheria. E tanto, que os que attentão bem o que vai pelo Mundo, e por nós, com muita razão arreceão que depressa chegue a nós este tão geral incendio, se não tem já chegado; e se contentão com sermos Christãos, e Catholicos, ainda que menos Latinos. E por isso entendo que se devem buscar de longe, quando os não tivermos das portas para dentro, como temos; e estimar muito Ministros, que ambas estas cousas en-

[a] Tambem vai copiado nas mesmas Provas debaixo do Numero XIII.

[b] Achou-se no Cartorio secreto do Collegio de Coimbra, e se confervava entre os papeis delle.

enſinão, e ajuſtão com tão univerſal fruto, e exemplo de todo o Reyno: E que deve a Univerſidade por eſte reſpeito, e por outros conſentir em ſeparação de propriedade, como ſe trata ha já dias, e iſto com condições favoraveis á meſma Univerſidade; mas ſem pedir a renda do Louriçal, como me dizem, pois por condição de concerto ſe largou geralmente, pois agora ſem eſte intereſſe ſe faz pagamento por inteiro aos Padres. Lembro iſto agora por termos tão claros, porque folgaria muito que ſe fizeſſe com aprazimento, e authoridade deſſa Univerſidade; e que lhe deveſſe S. Alteza eſta Concordia; e porque ſei tambem, que eſte he o derradeiro termo, e que Securis ad radicem poſita eſt; *e que tem S. Alteza Breve, do qual ha de uſar, para que como Adminiſtrador ordene, e diſtribua os bens, e rendas da Univerſidade pelos Lentes, e Officiaes della. Sentirei muito, como Filho, e Official que ſou deſſa Univerſidade, ſer neceſſario, como já agora o he, fazer-ſe iſto por eſte caminho, e ficar elle feito para outras alterações. Mas muito mais ſentiria faltar á creação, e doutrina dos Padres aos Moços de Portugal, e abrirem-ſe de todo as portas aos Eſtrangeiros. E por iſſo V. m. haja eſta por primeira, e derradeira Canonica admoeſtação. E da minha parte, ſe lhe parecer, o póde fazer a eſſes Senhores com a ſinceridade, e clareza, de que ſempre fui amigo. Beijo as mãos de V. m. De Almeirim 21 de Maio de 1570. Martim Gonſalves da Camara.*

107 E Carta, (torno a dizer) a qual ſe reduz a dous pontos ſubſtanciaes, que ſignificão em ſumma: Por huma parte que, porque Jorge Buchanano foi arguido de fallar com maior liberdade daquella que devêra, eſtimulado pelos factos aſſima referidos, baſtava iſto para todos os Meſtres da Univerſidade ſerem notados de hereſia, e o commum da Nação ſer arguida de ſuſpeita na Fé, com o pretexto de ſer enſinada por alguns Meſtres Eſtrangeiros bons Latinos, como ſe foſſem Portuguezes os ſeus Meſtres *Jeſuitas*, a que a Uni-

a Univerſidade chamava *Franchinotes*, dos quaes no maior numero era compoſta aquella Sociedade; e como ſe entre os Eſtrangeiros Seculares, e entre os Franchinotes *Jeſuitas* houveſſe outra differença, que a de ſerem os primeiros ſinceros, e eruditos; e os ſegundos fingidos, e ignorantes. E pela outra parte, que a dita Univerſidade ſe devia deixar esbulhar por força da poſſe dos ſeus bens, debaixo dos meſmos apparentes pretextos de Religião, com que aquelles Regulares havião feito nas Mageſtades, nas Familias Reaes, na primeira Grandeza, na mais diſtincta Nobreza, e nos outros Eſtados deſtes Reynos, todos os funeſtos eſtragos, que deixo referidos.

108 Seja o duodecimo Exemplo o Alvará expedido em 10 de Maio do anno ſeguinte de 1571, *para que ſe apregoaſſe em Coimbra, que nenhuma peſſoa pudeſſe ſer recebida a dar porção fóra do Collegio das Artes, ou para ſer recebida por penſão em caſas particulares, ou em differentes Collegios.* [a] O que tambem ſignificou em ſumma outro monopolio de Eſtudantes de todas as Claſſes, para que por huma parte ganhaſſe a dita Companhia todas as penſões, que por elles ſe devião pagar, e pela outra parte fizeſſem aquelles Regulares tantas creaturas ſuas, e por conſequencia tantos idiotas, quantos foſſem os ditos Eſtudantes, pois que naquelle Collegio ſe ſepultou toda a literatura da Nobreza de Portugal, que antes florecia tanto, quanto deixo aſſima demonſtrado. [b]

109 Seja o decimo terceiro Exemplo o outro Alvará de 20 de Julho de 1570, pelo qual *ſe ordena ao Conſervador da meſma Univerſidade de Coimbra, que he, e ao diante for, caſtigue qualquer peſſoa, ainda que ſeja Eſtudante das Eſcolas Maiores, que vier ás Eſcolas Menores fa-*

a Tambem vai copiado nas Provas debaixo do Num. XIV.

b Deſde o num. 8. até o num. 15. deſta Parte I.

fazer algumas deſcortezias, ou as fizer em outras partes aos Meſtres, e Eſtudantes dellas. [a] O que tambem ſe manifeſta, que conteve huma Carta de ſeguro contra a falta de letras, que preciſamente havia no dito Collegio; hum eſcudo contra as ridicularias delle, e dos Eſtratagemas *Jeſuiticos*; e huma obſtrucção dos olhos, dos ouvidos, e da boca, para que ninguem viſſe, ouviſſe, ou reprovaſſe as ditas ignorancias, e ridicularias, porque ſe quiz que contra o uſo de todas as potencias da alma, e de todos os ſentidos do corpo prevaleceſſe a força de *Luiz Gonſalves*, e de ſeu Irmão *Martim Gonſalves da Camara*.

110 Os referidos Exemplos, e outros muitos do meſmo genero, que omitto por não fazer a relação delles intoleravelmente faſtidioſa, forão pois os inſtrumentos, com que ſe deſmoronárão por partes, e vierão a arruinar-ſe depois no todo pelos ditos denominados *Jeſuitas* aquelle Real, e magnífico Collegio de Nobres, berço da mais illuſtre mocidade Portugueza, e aquella célebre, rica, e florecente Univerſidade, mãi, e ama fecunda da eſcolhida literatura, que della ſe derivava para as Metropolitanas, Dieceſes, Gabinetes, e Tribunaes deſta Monarquia, e com que ſe procurou ſepultalla na craſſa, e denſa ignorancia, que tinha feito o violento objecto dos meſmos *Jeſuitas*.

111 SEGUNDA LEZÃO. Não ſe ignora em Portugal quem forão o grande D. Aleixo de Menezes, Aio daquelle deſgraçado Monarca deſde a idade de quatro annos; [b] e o famoſo Pedro de Alcaçova Carneiro, que a Senhora Raynha D. Catharina deſtinou para Chefe do Miniſterio, em que introduzírão Martim Gonſalves da Camara, como ſe vio aſſima. [c]

Para

a Tambem vai copiado nas Provas debaixo do Num. XV.

b Aſſim conſta da ſua Pratica tranſcripta debaixo do numer. 80. deſta Parte I.

c Ibid. dabaixo do num. 85.

112 Para se caracterizar o primeiro daquelles dous Varões, não será necessario mais do que lerem-se o parecer que deo, quando se lhe pedio conselho para se nomear Mestre ao dito Monarca; [a] a prática, que lhe fez, quando na idade de quatorze annos os fizerão tomar posse do Governo do Reyno; [b] e a idéa, que delle deo o Emperador Carlos V, quando o Senhor Rey D. João III lhe pedio conselho sobre a destinação do mesmo D. Aleixo; idéa, digo, a qual he a seguinte: [c]

Para Don Alexo, nò he menester mas razon, si nò que es Don Alexo: Y si como lo escogi para Padrino de un solo Nieto, y Heredero, que Dios me ha dado, pudiera escogerlo para su Ayo, nò pusiera Yo esta eleccion en Consejo, ni le diera en Hespaña Competidor al Officio: Lo que pude, hize; y assi lo haga ElRey mi Hermano, que Dios la ha hecho merced de que, teniendo Nieto, le puede dar tal Ayo.

113 E para se caracterizar tambem o segundo dos referidos Varões, basta reflectir-se em que foi o Discipulo mais adiantado, e distincto da Regia Escola do Senhor Rey D. João II, e em que depois delle não houve neste Reyno Ministro Politico, e de Estado advertido, que não procurasse tomar por modelo a Pedro de Alcaçova Carneiro para segurar os acertos do seu Ministerio.

114 Considerando-se pois que os ditos Regulares, quando justamente assentárão em que os seus vastos projectos não podião deixar de encontrar estorvos, em quanto aquelles dous grandes Varões, e sabios Ministros existissem ao lado do dito Senhor Rey, e no seu Ministerio, tratárão (como ponto principal das

a Fica transcripto debaixo do num. 64. desta Parte I.

b Tambem fica transcripta ibidem debaixo do num. 80.

a *Diogo Barbosa* nas *Memorias de ElRey D. Sebastião* Parte I. Liv. I. Capit. XIV. num. 124. pag. 197.

das ſuas viſtas) de ſacrificar, como ſacrificárão, a vida do primeiro, e a authoridade, e preſtimo do ſegundo aos intereſſes da ſua iſſaciavel ambição. Não haverá quem com razão duvide de que naquelles dous crueis, e barbaros ſacrificios deſcarregárão os meſmos Regulares os dous golpes mais penetrantes, e mortaes, com que podião ferir, e truncar a reputação, e conſervação do meſmo Monarca, e os intereſſes de toda a ſua Monarquia, privando o Rey, e o Reyno, com enormiſſima lezão, de dous Miniſtros da eſfera daquelles, dos quaes o Mundo tem viſto poucos na ordem natural de muitos ſeculos; e ſubſtituindo nos lugares delles outros Miniſtros tão inhabeis, e tão entregues ás liſonjas, e ás intrigas, como forão Martim Gonſalves da Camara, e os do ſeu partido.

115 TERCEIRA LEZÃO. Já fica notado neſta Parte I [a] o viſivel final, com que a Omnipotencia Divina manifeſtou que havia reprovado a fatal eleição, que o Senhor Rey D. João III fizera do *P. Simão Rodrigues* para Meſtre do Principe D. João, tirando deſte Mundo, e dos olhos de ſeus Auguſtos Pais aquelle unigenito Filho; e ſendo a ſua intempeſtiva morte o primeiro triſtiſſimo annúncio das funeſtas ruinas, que das direcções da nova Sociedade chamada de *Jeſus* ſe ſeguírão depois a Portugal.

116 A meſma altiſſima Providencia continuou pois coherentemente em aviſar eſte Reyno nos caſos notaveis, que forão occorrendo.

117 Tinhão os ditos Regulares acabado de eſtabelecer o ſeu abſoluto diſpotiſmo pela poſſe do ſupremo Governo, em que (contra a diſpoſição Teſtamentaria do Senhor Rey D. João III) [b] fizerão inveſtir o Senhor Rey D. Sebaſtião no dia 20 de Janeiro de 1568

a Debaixo do n. 41. della.

b Referida pelo meſmo *Barbosa* no Tom. III. Livro I. Cap. I. num. 1.

1568 com quatorze annos de idade: *E paſſava de quarenta annos, que a Metropoli deſte Reyno gozava de huma corrente de tempos benignos, e ſalutiferos, quando no principio deſte anno de* 1569, *precedendo huma inundação de agua, que ſe fez mais nociva com nevoas copioſas, e eſpeſſas, ſe começárão a deſcubrir Eryzipellas, e Carbunculos de tão maligna qualidade, que inſtantaneamente communicados de huns a outros, e augmentados em tumores com pintas, privavão com tanta acceleração da vida, que logo ſe inferio ſer o achaque epidemico, &c.* São palavras formaes do meſmo *Barboſa*: [a] o qual continúa narrando os eſtragos, que aquella peſte fizera neſta Cidade de Lisboa.

118 Peſte, digo, a qual deo outro funeſtiſſimo, e ſignificantiſſimo ſinal do muito que a Divina Juſtiça ſe havia dado por offendida com as deſobediencias notorias, e com as ingratidões, e aggravos igualmente públicos, em que aquelles impios, e deshumanos Directores havião precipitado aquella tenra Mageſtade com tantas tranſgreſsões de todos os Direitos Divino, Natural, e das Gentes, e com hum tão univerſal eſcandalo de toda a Europa, como authenticamente ſe conclue pelos factos, que deixo referidos; e mais compendioſamente pelas duas Inſtrucções, com que a dita Senhora Raynha D. Catharina mandou paſſar o Embaixador D. João de Borja á Corte de Madrid. [b]

119 Não baſtou ainda com tudo hum tão pungente, e horroroſo aviſo, nem para a menor emenda daquelles mais que obſtinados, e impedernidos homens, nem para que daquelle flagello tiraſſem o menor deſengano proprio, antes muito pelo contrario o convertêrão, como he do ſeu coſtume, em fazer maiores as ruinas alheias.

Pois

a No meſmo Tom. III. Liv. I. Cap. XV. num. 90. cum ſequentib.
b Ambas ficão copiadas debaixo dos num. 89. e 90. deſta Parte I.

120 Pois que com hum irreligioso, e deshumano abuso estabelecêrão então, e continuárão em praticar até agora com tracto successivo a exquisita idéa, com que: *Primo*, se suppuzerão a si mesmos izentos, e privilegiados como Apostolos, attribuindo as causas da referida calamidade sómente aos peccados dos outros, como se elles não fossem peccadores: *Secundo*, commovêrão debaixo desta falsa supposição os póvos, fazendo-lhes crer na afflicção, em que estavão mais dispostos a crerem tudo o que se lhes quiz persuadir, que por elles póvos, e pelas suas culpas vinhão aquelles castigos: *Tertio*, espalhárão assim nos mesmos póvos a consternação, o medo, e logo a inercia, quando lhes devião inspirar resignação, e conformidade com a vontade Divina, e valor, e fortaleza para assistirem aos enfermos, e para enterrarem os mortos: *Quarto*, e finalmente estabelecêrão por aquelles dolosos meios o geral fanatismo, com que precipitárão os mesmos afflictos póvos (que devião consolar, e ajudar) no miseravel estado de ficarem alienados da razão, e de si mesmos, sem terem a menor resistencia a executarem tudo quanto depois lhes quizerão introduzir os mesmos Directores debaixo de pretextos de religião, e piedade; fanatismo, que do povo subio logo ao Palacio Real, e que dentro nelle subio ainda até o mesmo throno da Magestade com os estragos, que logo forão manifestando os factos subsequentes.

121 Mancommunados os sobreditos Confessores com os Ministros Regios seus irremissiveis subordinados, fizerão com que o Senhor Rey D. Sebastião, abandonando logo a sua Corte, fosse, como foi, vagar pelas Provincias, Cidades, Villas, e Lugares do Reyno, que se achão expressos na dita Compilação do Abbade *Diogo Barbosa*: [a] para assim fugirem dos cla-

a Tom. III. Liv. I. Cap. XVI. num. 94. com os que se seguem.

clamores da Corte, e da apprehensão dos merecidos caſtigos, que lhes ameaçava a exaſperação de hum povo ao meſmo tempo ferido pelo contagio da peſte, e pelo outro flagello do Governo dos referidos *Jeſuitas*, o qual então era notorio a todos os preſentes, que tinha esbulhado eſte Reyno da pacífica poſſe das virtudes, das letras, da fazenda, da honra, e da reputação, com que Portugal ſe achava vinte e oito annos antes, quando nelle entrou aquella *infeſtiſſima Companhia* para fazer, e accumular no meſmo Reyno tantos, e tão horroroſos eſtragos, moraes, politicos, e fyſicos, quantos forão os que tenho ſubſtanciado neſta Parte I., aſſim como então ſe eſtavão ſentindo, e ponderando com os corações Portuguezes rotos, e deſpedaçados de dor, de triſteza, e de ardentiſſimo zelo.

122 Não ſe reduzindo porém o abuſo, que os meſmos chamados *Jeſuitas* fizerão da calamidade daquella peſte, ſó á guerra defenſiva das ſuas peſſoas, e creaturas, com que ſe ſalvárão dos perigos da Corte, paſsárão a aproveitar (ao ſeu modo, e com o ſeu nunca eſquecido objecto) aquella conjunctura de conſternação, e de inercia, para obrarem offenſivamente contra a Authoridade Regia do meſmo infeliz Principe nas ſuas mãos ſacrificado; contra a liberdade independente da ſua Coroa; e contra as Leis fundamentaes, e louvaveis coſtumes inveterados na ſua Monarquia.

123 Havendo principiado a peſte em Janeiro de 1569, logo no mez de Abril do meſmo anno, ſobre o verdadeiro conhecimento de que a aceitação geral, e indiſtincta, que o Senhor Infante Cardeal D. Henrique havia feito em nome daquelle Monarca do Concilio de Trento, ſem diſtinguir a eſpiritualidade da Igreja da temporalidade do Eſtado, de nada

lhes

lhes valia, contendo-se nella hum acto notoriamente nullo, que como tal por sua natureza não podia produzir algum effeito, nem prestar algum impedimento, como já fica ponderado nesta Parte I; [a] e abusando tanto da consternação, em que havião precipitado os tenros annos, e nenhumas experiencias do dito Monarca, entre as muitas Leis, e Decretos, que no seu Augusto Nome publicárão, foi hum delles o célebre Decreto de 8 do referido mez de Abril de 1569, pelo qual se declarou, que aquelle Principe novamente aceitava o referido Concilio; e ordenava, que no Reyno, e Conquistas se praticassem inteiramente os Decretos da Reformação.

124 Assim consta das Memorias do mesmo *Diogo Barbosa*, [b] concluindo aquella narração pelas palavras, que abaixo se seguem:

Mais attento á Jurisdicção Ecclesiastica, que á Real, escreveo aos Bispos que usassem livremente da authoridade, que novamente lhes concedêra o Concilio, ainda que fosse com prejuizo da Jurisdicção Real, consistindo todo o disvelo deste Catholico Principe na emenda, e remedio Espiritual dos seus Vassallos.

Neste anno de 1569 publicou outros Decretos contra os escandalosos abusos do comer, e vestir, reduzindo á parsimonia dos primeiros seculos desta Monarquia os costumes adulterados pela communicação das Nações, que frequentavão a Capital do Reyno. Para exacta observancia destas Leis foi Elle o primeiro exemplar, e espelho, a que se devião compôr os seus Vassallos, vestindo com summa moderação, e usando na meza de manjares mais para sustento da vida, que lisonja do palato, &c.

De sorte, que ficou fazendo ElRey, e o seu povo a penitencia das culpas, que só o erão dos mes-

a Num. 75. com os seguintes. Cap. XVII. num. 98. e contí-
b No dito Tom. III. Liv. I. núa no num. 99.

mos Legisladores *Jesuitas*. Nada porém fizerão est com a promulgação de tantas Leys, e de tantos D cretos para o fim, que fez o seu objecto.

125 Primeiramente: Porque conhecendo-se, vendo-se então clara, manifesta, e publicamente qu as ditas Leys, e Decretos não tinhão do seu pertei dido Legislador mais do que a apparencia do nome e que na realidade erão Leys, e Decretos de Martin Gonsalves da Camara, e de seu Irmão Luiz Gonsa ves, em lugar daquelle religioso respeito, que sem pre he devido ás Leys, como emanadas do Thron Soberano, e como columnas, sem as quaes as Mo narquias não podem sustentar-se, forão tratadas com irrizões, e com ludibrios, não só pelos Naturaes mas até pelos mesmos Estrangeiros.

126 O grande, e respeitavel Varão *João Affonso d Béja* deo já affima [a] huma clara idéa das chanças, zombarias, com que se tratavão as resoluções daquel le Governo *Jesuitico*.

127 O insigne Procurador da Coroa Thomé Pi nheiro da Veiga tambem deo outro authentico teste munho da mesma idéa na sua resposta, que transcre veo *Pegas*: [b] dizendo: *Nem ElRey D. Sebastião, ou Mar tim Gonsalves mandárão em* 1577 *no Alvará, em que s fundão, &c.*

128 E no conhecido Escritor *Jeronymo Conestaggio* que tratou *ex professo* a materia, se acha tambem ou tro significante testemunho, quando falla das Leys dos mesmos *Jesuitas*, e do caso que dellas se fazia dizendo: [c]

Promulgárão Leis tão severas, e antes de tudo sobre o comestiveis, que apenas no tempo antigo da velha Esparta

po-

[a] Nos §§. 73. e 74. desta Parte I.

[b] No Tom. VIII. á Ordenação do Liv. II. Titul. VIII. §. 1. sub num. 22.

[c] *De Portugalia conjunctione cum Regno Castellæ* Liv. I. sub num. 30.

poderião ser nella recebidas. Exprimião as Leis pelos seus nomes os generos dos mantimentos, que prohibião, ou prometião: tambem exprimião as cousas, com que devião ser compradas; e o modo, por que a cada hum podia ser licito gastar o seu dinheiro: vedavão geralmente o uso de todas as mercadorias Estrangeiras, que se introduzem para o regalo, ou para a commódidade dos homens. Porém estes violentos remedios não só forão inuteis, e ridiculos, mas confirmárão a opinião dos que estabelecem, que os Ecclesiasticos não são mais aptos para a administração da Republica, do que os Magistrados Civis para tratarem as cousas Ecclesiasticas, &c.

De sorte, que não sendo a dita aceitação do Senhor Rey D. Sebastião, mas sim, e tão sómente de Martim Gonsalves da Camara, de seu Irmão Luiz Gonsalves, e dos mais Legisladores *Jesuitas*, veio a ficar inutil, e reduzida aos termos das outras Leys por elles publicadas com irrizão, e ludibrio dos homens doutos, e sabios daquelle infeliz, e deploravel tempo.

129 Não fizerão nada em segundo lugar os mesmos *Jesuitas* com o referido Decreto da aceitação do Concilio, e Cartas circulares a ella respectivas na parte relativa ás offensas da Authoridade Real, e á usurpação do Supremo Poder da Magestade desta Real Coroa; porque nem a Curia de Roma podia fazer desprezo daquella Real Pessoa, e Dignidade, para lhe impôr o desar da sujeição, havendo-a Deos creado soberana; nem privar a mesma Magestade, e a Nação Portugueza dos Direitos, e costumes, que estabelecem a independencia da Coroa, que se involve inseparavelmente com a dos seus Vassallos, e que por isso não seria cessivel, ou abdicavel pelo mesmo Senhor Rey D. Sebastião, como são primeiros principios, e regras vulgares, de que só duvida a mesma Cu-

Curia de Roma, e os seus Escritores, sem até agora terem achado razão alguma, nem ainda plausível, para persuadirem as Cortes da Europa. [a]

130 Em terceiro, e ultimo lugar. Presidindo á Igreja Universal no tempo daquella aceitação hum Pontifice tão illuminado, e tão justo, como foi o Santissimo Padre Pio V; e vendo este prudentissimo Papa que a referida aceitação vaga, e indistincta não podia deixar de causar hum geral escandalo, sendo feita com surpreza daquelle illudido Monarca, e contra todos os Direitos, Divino, Natural, e das Gentes, como acabo de ponderar assima; emendou aquella grande desordem na Bulla, que fez expedir com o referido assumpto em 5 de Janeiro do seguinte anno de 1570, [b] recebendo para Deos o que era de Deos, e deixando reservado para Cesar o que era de Cesar.

131 Assim se manifesta pela referida Bulla, vendo-se clarissimamente que nella se explicou o Santissimo Padre em termos tão justos, tão significantes, e tão claros, como são os seguintes:

Por quanto, como dizeis, fostes o primeiro entre os Principes, e Reys Catholicos, que désses no vosso Reyno aos Bispos, e mais Ecclesiasticos livre faculdade para poderem usar da Jurisdicção a elles concedida pelo Sagrado Concilio Tridentino, mostrando por exemplo aos outros Principes Catholicos o respeito, que devem ter aos Decretos, e Mandados Apostolicos; no que bem parece que entendeis quaes sejão as partes de hum bom Rey, que reina á vontade de Deos, do qual bom Rey principalmente deve ser proprio dar a Deos o que he de Deos, e tomar para si só o que he de Cesar; isto he a Jurisdicção Temporal: Por quanto Christo S. N., a quem

[a] Este Ponto vai illucidado, e concluido na *Petição de Recurso*, que produzio a Parte II. desta *Deducção*.

[b] *Fr. Manoel dos Santos* na *Historia Sebastica* Liv. II. Cap. VIII transcreve esta Bulla em Latim, e Portuguez, e se acha na Torre do Tombo.

a quem o Eterno Pai fez Mediador entre Deos, e os Homens, assim distinguio, e dividio o que pertence a hum, e outro Poder, Ecclesiastico, e Secular; que os Principes Christãos necessitassem do Sacerdocio no tocante a conseguirem a vida eterna; e os Sacerdotes para exercitarem a sua Jurisdicção, se ajudassem do Ministerio dos Principes. Ditosos sem dúvida os Sacerdotes, e Principes, se cada hum no seu officio servirem constantes a Deos: e nem porque V. Magestade tão fielmente guarda o Divino Preceito, deve recear que se diminua em alguma cousa a sua Jurisdicção, nem o seu Real Poder; mas antes deve esperar que o Omnipotente Deos, que se vê honrar nos seus Sacerdotes por V. Magestade, ha de extender cada vez mais os limites do seu Imperio, e sujeitar novas gentes á sua Coroa, &c.

132 Combinando-se pois estas palavras do Santissimo Padre Pio V com as que se contém no Protesto, que os Embaixadores do Senhor Rey D. João I havião feito no Concilio de Constancia, (Protesto, que constitue o segundo monumento da Demonstração VI da Parte II) logo se manifesta, que o mesmo Senhor Rey D. Sebastião não podia aceitar o dito Concilio, nem na Curia de Roma entender-se a sua aceitação, senão para se dar a Deos o que era de Deos, e se reservar para Cesar o que era de Cesar, assim, e da mesma sorte que se praticou nos outros Estados Catholicos Romanos, que recebêrão o dito Concilio, e como se fez em Veneza, Napoles, e em Flandres pelas Ordens de ElRey D. Filippe II, expedidas em Letras de 24 de Julho de 1565 aos Senadores, e Magistrados Regios sobre a execução do referido Concilio. [a]

133 QUARTA LEZÃO. Vio Portugal no anno de 1562 (com tanta dor, como espanto) o maior interesse

a *Van-Espen* Tom. IV. in Tract. *De promulgatione legum* Cap. II. §. 2. pag. 144. da Impressão de Lovaina do anno de 1753.

reſſe público entre os que então fazião os objectos do cuidado deſta Monarquia, qual era o do caſamento de ElRey, em diametral oppoſição, e renhido combate com as conveniencias particulares, que a *Companhia* denominada *de Jeſus* conſiderava ter em conſervar o dito Senhor no eſtado de celibato.

134 O primeiro dos ditos dous intereſſes, promovidos pelos Tres Eſtados do Reyno, com o amor, e zelo da Senhora Raynha D. Catharina á teſta, fazia ſoar não ſó neſte Reyno, mas em toda a Europa: Que a eſtabilidade do Throno de Portugal eſtava unicamente firmada na Peſſoa do Senhor Rey D. Sebaſtião: Que da ſua vida pendia unicamente a conſervação da Monarquia: E que ainda que ElRey não tiveſſe idade competente, ſe fazia preciſo caſar logo com huma Princeza de França, a qual foſſe tambem logo conduzida a eſte Reyno: E que eſta Princeza foſſe Madame Margarida de Valois, Irmã de ElRey Carlos IX, que então ſe achava na idade de dez annos. [a]

135 O ſegundo dos referidos dous intereſſes dictava muito pelo contrario: Que Martim Gonſalves da Camara, e ſeu Irmão Luiz Gonſalves tinhão aprendido na prática de D. Aleixo de Menezes ſobre a eleição de Meſtre para aquelle Principe: [b] Que Elle em amar, e em aborrecer não conhecia meio: Que iſto meſmo lhes tinha moſtrado depois a ſua propria experiencia: Que ſe ElRey tiveſſe por Eſpoſa huma Princeza de prendas taes, como era natural que tiveſſe, para ſer digna de tão alto Conſorcio, ganharia inteiramente a vontade do meſmo Monarca, e com ella a principal influencia no ſeu Real eſpirito: Que vindo a dita Princeza de Cortes menos ſujeitas á *Companhia*

a *Barboſa* nas ditas Memorias Tom. II. Liv. I. Cap. XX. n. 147. e 148. b Copiada debaixo do num. 64. deſta Parte I.

nhia de Jesus, do que se achava esta de Portugal; e informado o mesmo Monarca dos escandalos, que elles *Jesuitas* estavão dando a toda a Europa com o que obravão neste Reyno, ficarião perdendo todo o trabalho dos vinte e dous annos, em que nelle havião dominado. E que em fim a ruina da mesma *Companhia de Jesus* só tardaria, em quanto tardasse o dito Matrimonio; porque logo que elle fosse feito, teria contra si a dita Companhia declaradamente a Corte, onde ElRey casasse, a qual se uniria com a Senhora Raynha D. Catharina, e com ElRey Filippe II para a total destruição delles denominados *Jesuitas*, &c.

136 Soçobrados pois os corações dos mesmos *Jesuitas* com aquelle temor da certa, e proxima ruina, que lhes ameaçava o dito casamento nas suas consequencias, não houve intriga, nem maquinação, que não empregassem para o desviarem.

137 Primeiramente: Servindo-se do absoluto dispotismo, com que dominavão o espirito do Senhor Infante Cardeal, o fizerão insurdecer, e emudecer aos clamores dos Tres Estados do Reyno, como o refere o mesmo *Diogo Barbosa* [a] nestas formaes palavras:

Esta importante supplica, que os Tres Estados fizerão, não teve o desejado effeito, por causa da indiscreta omissão do Cardeal D. Henrique, a cuja direcção se entregou a Regencia da Monarquia; pois como era naturalmente irresoluto nas suas determinações, (melhor houvera dito, não que *era, mas que o fazião ser*) *deixou perder com culpavel inercia a opportunidade do tempo, que era tão favoravel aos interesses desta Monarquia.*

138 Em segundo lugar: Recorrêrão os mesmos *Jesuitas* a outra intriga de fazerem suggerir á Raynha dos Romanos D. Maria de Austria, que embaraçasse o re-

[a] No dito Tom. II. Liv. I. Cap. XX. num. 148.

o referido casamento em França, pertendendo-o no seguinte anno de 1563 para sua Filha a Arquiduqueza D. Isabel. Logo empenhárão a favor deste segundo casamento em Alemanha a Princeza D. Joanna de Austria Mãi de ElRey; [a] e com as questões, que fizerão disputar, sobre qual daquellas duas Princezas devia preferir, forão ganhando as demoras, que fazião todo o seu objecto.

139 Em terceiro lugar: Impedírão tambem com outra intriga aquelle segundo casamento de Alemanha, suggerindo ao Senhor Infante D. Henrique, Regente do Reyno, o terror panico, que consta da Carta, que Lourenço Pires de Tavora (tão grande parcial dos mesmos *Jesuitas*, como a mesma Carta manifesta) escreveo á mesma Princeza D. Joanna sobre aquelle seu empenho, dizendo: [b]

Entendo que ao presente não he tempo, nem conjunção para tratar deste negocio por outra via, ou por outra particular pessoa, ou Embaixador; e por quanto tem o Senhor Cardeal desenhos de se resolver em negocios da Conquista de ElRey meu Senhor nas partes da Costa de Guiné, e Brazil; e como os Francezes contra Direito, e razão querem alli commerciar, e occupar o albeio, he necessario prevenir a isso com manha, e com força; e sabendo-se nesse meio tempo, que se trata de casamento de ElRey com Sobrinha de S. Magestade, e que se deixa a esperança de França, dará causa de tomarem maior escandalo.... E por tanto me parece, que na ultima determinação deste negocio se deve sobrestar por agora.

140 Em quarto lugar: Depois de haverem assim dilatado o dito casamento de Austria até o anno de 1566,

a O mesmo *Barbosa* ibidem num. 149. e 150.

b Acha-se transcripta pelo mesmo *Barbosa* ibidem debaixo dos num. 151. 152. e 153. com os mais enganos, que com esta Carta se fizerão.

1566, e de haver a demora deſte caſamento dado juſto, e neceſſario motivo para ſe fazer o outro em França, até para ſe remover com elle o referido terror panico, com que havião embaraçado o dito Senhor Infante Cardeal, maquinárão os meſmos *Jeſuitas* na Curia de Roma a outra intriga, com que fazendo o Matrimonio daquelle infeliz Monarca hum negocio eſpiritual, e de Religião, promovêrão os dous Breves, que no Sagrado Nome do Santiſſimo Padre Pio V ſe expedírão ao meſmo Monarca, e á Senhora Raynha D. Catharina em 25 de Setembro de 1566, para ſe impedir outra vez que o dito caſamento ſe fizeſſe em França, e ſe renovar outra vez a negociação delle em Alemanha. [a]

141 Em quinto lugar: Havendo inflammado com aquelles dous Breves Pontificios o innocente, e zeloſo eſpirito da Senhora Raynha D. Catharina, a fizerão tornar a entrar com ſumma actividade, e ardentiſſimo fervor em todas as diligencias de caſar effectivamente ſeu Neto com a Arquiduqueza de Auſtria, quando ſabião que já não era tempo, porque não ignoravão certamente o eſtado interior dos Gabinetes da Europa, nos quaes ſempre tiverão tantos exploradores tão vigilantes, e aſtutos, como he bem ſabido.

142 Por elles conhecião perfeitamente, que todas aquellas diligencias da Senhora Raynha D. Catharina não podião já então produzir outro effeito, que não foſſe o das Reſpoſtas declinatorias, com que forão fruſtradas pela Politica, com que ElRey D. Filippe II fez crer á meſma Senhora, que eſtava muito empenhado em caſar o Senhor Rey D. Sebaſtião com a dita

a O meſmo *Barboſa* no dito Tom. II. Liv. II. Cap. XXVI. num. 193. até 197. narrou eſta intriga, tranſcrevendo os ditos Breves expedidos em conſequencia della.

dita Arquiduqueza D. Iſabel. E neſtas apparentes illusões ganhárão os meſmos *Jeſuitas* ainda os annos de 1567, de 1568, e de 1569, no qual appareceo o meſmo Filippe II caſado com a primeira Arquiduqueza de Auſtria, e ElRey de França Carlos IX com a ſegunda, paſſando então aquelle Monarca a querer ajuſtar, e concluir logo o caſamento do meſmo Senhor Rey D. Sebaſtião com a Princeza Margarida, Irmã de ElRey de França, já então ſeu Cunhado. [a]

143 Em ſexto lugar: Aproveitárão logo os meſmos *Jeſuitas* de tal ſorte as diſpoſições daquella conjunctura, que azedando os animos da Senhora Raynha D. Catharina, e do Senhor Rey D. Sebaſtião, com o motivo daquella duplicidade de ElRey D. Filippe II; nem a dita Senhora ſe accommodou ao caſamento da dita Princeza Margarida; nem o dito Senhor Rey D. Sebaſtião (ou quem governava o ſeu eſpirito) quiz nunca ceder ás vigoroſiſſimas inſtancias, que o meſmo D. Filippe II lhe fez para effeituallo, ſem que baſtaſſem nem as repetidas Cartas do dito D. Filippe II, nem as da Princeza D. Joanna ſua Mãi, nem os uniformes votos de todos os ſeus Miniſtros para fazerem flexivel a obſtinação de Martim Gonſalves da Camara, de ſeu Irmão Luiz Gonſalves, e dos mais *Jeſuitas* com elles colligados. [b]

144 Conclue em fim o meſmo *Barboſa* a narração daquella intriga [c] nas palavras ſeguintes:

Recebidas eſtas Cartas por ElRey D. Sebaſtião, poſto que os noſſos Miniſtros tiveſſem uniformemente votado, que co-

a Todos eſtes factos ſe achão compilados pelo meſmo *Barboſa* no dito Tom. II. Liv. II. Cap. XXVI. deſde o num. 98. até o num. 201. E no Tom. III. Liv. I. Cap. XII. deſde o num. 69. até o num. 71.

b O meſmo *Barboſa* no dito Tom. III. Liv. I. Cap. XII. debaixo dos numer. 72. e 73. tranſcreveo todas eſtas ſignificantes Cartas.

c Ibidem num. 74.

como na Europa não havia outra Princeza, casasse elle com a de França; e prudentemente se dissimulasse a queixa, ainda que justa, na mudança, que se fez, da que havia de ser Consorte do nosso Principe: como elle fosse de animo altivo, e julgassem por offensa a acção, que fizera seu Tio, além de que o seu genio era totalmente opposto á conclusão do seu Casamento, se resolveo a não mandar Procuração, de cujo pernicioso arbitrio forão culpados Martim Gonsalves da Camara, e seu Irmão o P. Luiz Gonsalves da Camara; *de tal sorte, que ElRey de Castella declarou a seu Sobrinho, que havia a ambos por suspeitos em os negocios pertencentes á sua Coroa. Porém esta aversão, que ElRey mostrava para se não effeituar o seu casamento, não era regulada pelas maximas da Politica, mas por disposição de superior impulso sempre impenetravel ao nosso conhecimento. Esperavão os Ministros de Estado que ElRey cedesse da resolução, que emprendêra, conformando-se com os votos dos seus Ministros, quando mandou ao Conselho de Estado por Martim Gonsalves da Camara, Escrivão da Puridade, hum Papel escrito, e firmado pela sua mão, o qual continha estas palavras:* » Pe» lo Reyno porei a vida muitas vezes; e pela hon» ra, e pela Fé porei honra, e vida, e tudo; pelo » proveito do Reyno, e meu não porei a honra do » Reyno, e a minha, pois este foi o caminho dos » Reys, que a ganhárão. Hoje Domingo 18 de Se» tembro de 1569. » *Rey.*

Em consequencia do que fez ao dito Rey seu Tio a Resposta de 19 de Agosto de 1569, em que o desenganou com a resolução, que havia tomado, de não casar em França. [a]

145 Em setimo lugar: Vírão os mesmos *Jesuitas* sobre si toda a indignação deste Reyno, e toda a ira daquelle poderoso Rey D. Filippe II. E para suspen-

de-

a Tambem se acha copiada pelo mesmo *Barbosa* ibidem debaixo do num. 74.

derem os effeitos daquella indignação, e ira, usárão de outras duas intrigas tão extraordinarias, como forão as que vou referir.

146 Quando vírão que tinhão impoſſibilitado o Senhor Rey D. Sebaſtião com a inflexibilidade, que deixo referida, contra o caſamento com a Princeza de França, fizerão expedir em Roma no dia 28 de Dezembro do meſmo anno de 1569 hum Breve Pontificio, pelo qual ſe exhortava o dito Monarca para admittir o meſmo Matrimonio, que tão deciſivamente havia reprovado; [a] Breve, o qual viſivelmente ſe manifeſta, que não foi impetrado para perſuadir o Matrimonio, que não querião os meſmos, que impetrárão o referido Breve contradictorio com o antecedente, em que o meſmo Santo Padre Pio V havia diſſuadido eſte identico caſamento em França; mas ſim, e tão ſómente para deitarem pós nos olhos ás Cortes de Lisboa, e de Madrid, fazendo-lhes crer os ditos *Jeſuitas*, que diligenciavão o meſmo caſamento, que por tantos, e tão extraordinarios meios eſtavão impedindo. Aſſim o fez logo notorio o effeito do referido Breve, porque no mez de Outubro de 1570 foi reſpondido pelos meſmos *Jeſuitas* com outra repulſa eſcrita em nome do Senhor Rey D. Sebaſtião em termos tão ſeccos, e deciſivos, como a que ſe havia feito ao dito Rey D. Filippe II. [b]

147 A outra intriga ainda foi muito mais negra, mais horroroſa, e mais abominavel. Ficou eſte Reyno gemendo debaixo do diſpotiſmo dos referidos *Jeſuitas* com mortaes convulsões até o anno de 1575, em que pelo falecimento do P. *Luiz Gonſalves da Camara*,

a Tambem ſe acha copiado pelo meſmo *Barboſa* ibidem debaixo do num. 75.

b O meſmo *Barboſa* trasladа tambem eſta reſpoſta, eſcrita em bem conhecido Latim no dito Tom. III.

mara, (Meſtre, e Confeſſor do meſmo Senhor Rey D. Sebaſtião) agitando-ſe muito mais fortemente os clamores univerſaes da Corte, e do Reyno, lançárão fóra do valimento, e do miniſterio a Martim Gonſalves da Camara, Irmão do referido Padre, entrando no ſeu lugar o grande Pedro de Alcaçova Carneiro, e partindo eſte logo para Madrid com o caracter de Embaixador, e com a inſtrucção de pedir para Eſpoſa do meſmo Monarca a Infanta D. Iſabel Clara, Filha mais velha de ElRey D. Filippe II. [a]

148 As reſpoſtas, que aquelle Monarca Heſpanhol fez ſobre as inſtancias da Senhora Raynha D. Catharina, e ſobre os Officios daquelle habiliſſimo Embaixador, forão todas declinatorias, e ordenadas a ſubterfugirem o dito caſamento. Empenhou então a dita Senhora Raynha D. Catharina os Officios do Conde de Portalegre, Embaixador de Heſpanha neſta Corte, para ſe paſſar a concluſão daquelle importante negocio. [b] E tudo foi inutil, ſem que a razão da repugnancia de ElRey D. Filippe II ſe pudeſſe perceber, porque o dito Monarca a recatava em ſi com as ceremonias do mais delicado ſegredo.

149 Foi pois o caſo, que os Authores de todas as outras precedentes intrigas, eſquecendo-ſe das exceſſivas obrigações, que devião ao dito Senhor Rey D. Sebaſtião, logo que ſe tratou da vingança de ſe haver feito ſahir do miniſterio Martim Gonſalves da Camara, para nelle entrar Pedro de Alcaçova Carneiro, fizerão ſuggerir pelos Emiſſarios, (que nunca lhes faltárão para ſemelhantes diabruras) que o meſmo Senhor Rey, a quem devião tanto, era inhabil, e in-

a Tudo iſto conſta do meſmo *Barboſa*, e dos Documentos por elle compilado no Tom. IV. Liv. I. Cap. I. n. 2. E no Cap. II. pag. 11. deſde o num. 7. até o num. 24.

b O meſmo *Barboſa* ibidem no meſmo Cap. II. num. 9.

e incapaz de succeſsão ; de ſorte que ao tempo, em que Pedro de Alcaçova partio para Madrid, já aquelle Monarca Heſpanhol havia mandado a Lisboa Dom Chriſtovão de Moura, e com elle disfarçado o Doutor Almaçan ſeu Medico da Camara, para examinar ſe o dito Senhor Rey D. Sebaſtião era com effeito inhabil para ter ſucceſsão, como ſe lhe havia ſuggerido.

150 Tudo iſto refere *Fr. Manoel dos Santos* na Hiſtoria Sebaſtica, [a] e ſe prova authenticamente pelas duas Cartas, que o dito Conde de Portalegre, Embaixador de Heſpanha, eſcreveo em 29 de Março de 1576 a ElRey ſeu Amo ſobre as inſtancias da dita Senhora Raynha D. Catharina, concluindo a primeira dellas neſtas formaes palavras: [b]

Todo eſte Reyno eſpera eſta reſolucion, y ſienten eſtrañamente, que ſe les desbarate; porque ſiempre ſoſpechan, que Vueſtra Mageſtad tiene poca ſatisfacion de la Perſona del-Rey; e que aqui bate la difficultad. Y aun que Vueſtra Mageſtad nò me aya mandado expreſſamente examinar la ſoſpecha, que ha tenido de la inhabilidad delRey para tener hijos; y la platica ſea indecente, es todavia eſte articulo tan importante a la materia deſta Carta, que no puedo dexar de apuntar lo que me parece. Coſa es averiguada nò haver hecho ElRey prueva de ſi, ni intentado-la já mas. Mueſtra demas deſto tanto aborrecimento a las mugeres, que aparta los ojos dellas; y ſe una Dama le dá la copa, buſca como tomarla, ſin tocarle las manos: Juega nu dia entero a las cañas, y nò levanta la cabeça a las ventanas: Por outra parte el aſpecto es de Hombre muy ſano, y antes fuerte, que defectuoſo: Dizen todavia, que tiene en las piernas una frialdad muy grande, y aſſi las abriga mucho; pero muy bue-

a Liv. II. Cap. XXV.

b Tranſcriptas pelo dito *Fr. Manoel dos Santos* ibidem, e pelo dito *Barboſa* no Tom. IV. Liv. I. Cap. II. debaixo do num. 9.

buena fuerça deve tener en ellas, porque haze grandes exercicios a la gineta. Criaronle los de la Compañia, affeandole tanto el trato con las mugeres, como un pecado de heregia; y beviò aquella doctrina de manera, que no haze differencia de lo que es virtud, y gentileza, a lo que es ofenſa de Dios; y aſſi ſuſpecho, que podria ſer nò aver en el eſte defecto, que ſe teme. Nò le pareſca a Vueſtra Mageſtad, que me antecipo a eſcrivir particularidades, havien-do eſtado aqui tan pocos dias; porque todo lo que aqui digo, es coſa cierta; y pienſo, que en mucho tiempo nò ſe podrà hazer mas averiguacion, &c.

E tudo iſto ſe confirmou ainda mais pela Carta, que o Provincial de Auſtria Lourenço Magio eſcreveo naquelle tempo ao ſeu Geral S. Franciſco de Borja, lamentando-ſe dos eſcandalos, que eſtava dando neſte Reyno o Governo *Jeſuitico*; e dizendo em ſumma, *que era público, que ElRey de Portugal fazia muitas couſas com eſcandalo, e oppreſsão do Reyno: Que os noſſos, que o governão, erão diſſo authores: Que o querião fazer* Jeſuita: *E que lhe impedião o Matrimonio com a Irmã de ElRey de França.* [a]

151 Em fim foi hum facto notorio, e conſtante, que os referidos *Jeſuitas* impedírão com as ſuas maquinações o neceſſario Matrimonio daquelle Monarca; e aſſim foi notorio tanto entre os Eſtrangeiros, como entre os Authores naturaes, de ſorte que nem os meſmos *Jeſuitas* puderão occultallo. [b]

a Eſta Carta extrahida da *Hiſtoria da Companhia*, eſcrita por *Franciſco Sacchino* da meſma Sociedade Part. III. Liv. VII. pag. 358. no fim com as ſeguintes, vai tranſcripta nas Provas debaixo do Num. XVI.

b Comes Natalis Lib. XXIX. *ad medium. Don Antonio de Fuen-maior* na Vida do Papa Pio V Liv. II. *Telles* na *Chronica da Companhia* Tom. II. Liv. VI. Capit. XLVIII. *per totum.* E muito authentica, e innegavelmente a meſma Senhora Raynha D. Catharina nas Inſtrucções, que mandou dar a D. João de Borja, as quaes ficão tranſcriptas debai-

152 E ainda que pertendêrão deſculpar-ſe, negando que foſſem elles os que impedírão o referido caſamento, nada puderão obter com aquella deſculpa; porque baſtando a pública voz, e fama para a excluir como notoriamente falſa, lhes accreſceo demais: *Primo*, haverem-ſe fundado em huma negativa abſoluta, a qual he improvavel de ſua natureza: *Secundo*, ſer a veroſimilidade hum dos dous polos, em que ſe ſuſtentão as provas, e não haver couſa mais veroſimil do que ſerem ſó elles capazes de moverem, e fazerem jogar tantas, e tão artificioſas molas ao meſmo tempo em todas as Cortes principaes da Europa: *Tertio*, conſtituir a inveroſimilidade o outro pólo das referidas provas, e não haver couſa mais inveroſimil do que caberem tantas, e tão diverſas intrigas ſyſtematicas, e ſeguidas tão ſucceſſivamente em peſſoas particulares, ou em quem não foſſe a Communidade dos meſmos *Jeſuitas* ſó deſtra, e verſada neſtas maquinações: *Quarto*, ſerem elles ſós os que tinhão as importantiſſimas conveniencias, que ficão ponderadas, em deſviarem o dito caſamento, e terem por iſſo contra ſi a preſumpção de Direito, para ſe concluir que forão os que o deſviárão; porque a meſma preſumpção não ſendo de homem, mas ſim preſumpção de Direito, he per ſi ſómente prova pleniſſima, que faz ceſſar a neceſſidade de qualquer outra prova: *Quinto*, e finalmente em ſe acharem todos eſtes quatro triviaes, e certiſſimos principios de Direito confirmados pelos demonſtrativos factos das Inſtrucções da dita Senhora Raynha D. Catharina, da Carta do referido Provincial de Auſtria, e das aſſerções com ella conformes dos Eſcritores citados na dita Nota proxima precedente. QUIN-

xo dos numer. 89. e 90. deſta Parte I; e o Provincial dos *Jeſuitas* de Auſtria na ſignificante Carta referida na Nota proxima precedente.

153 QUINTA LEZÃO. Tratando o douto, e conhecido Hiſtoriador *Jeronymo Coneſtaggio* do Peſſoal do Senhor Rey D. Sebaſtião, [a] lhe applicou com grande propriedade o que ſe havia dito de Alexandre Magno, iſto he, *que recebêra as virtudes da natureza, os vicios da fortuna*; porque havendo a Providencia ornado o eſpirito daquelle Principe com muitas virtudes Reaes, que o fazião digno do Throno, a que foi deſtinado, as fez degenerar a todas nos exceſſos contrarios á educação, que infauſtiſſimamente lhe derão, logo que entrou no ſexto anno de idade, os ſeus primeiros Meſtres, quaes forão *Luiz Gonſalves da Camara* para o Latim, e *Amador Rebello* de ler, e eſcrever, tendo ambos por Adjunto o outro ſeu Socio *Gaſpar Mauricio.* [b]

154 Não ſe propuzerão aquelles corrompidos Meſtres por objecto do ſeu cuidado a educação de hum Rey, que devia governar: muito pelo contrario tomárão por empreza crearem hum Noviço, ſem actividade para mandar, inteiramente ſujeito para obedecer-lhes, e deſarmado de toda a defeza para lhes reſiſtir, elegendo por meio proprio para eſtes ſeus fins huma direcção inteiramente abſtracta, e reduzida a obras eſpirituaes de inceſſantes devoções, tão proprias, e ſantas na profiſsão de hum Religioſo, como mal entendidas para fazerem a continua applicação de hum Monarca, o qual deve de juſtiça ao ſeu Reyno, e aos ſeus Vaſſallos o tempo, que aquelle diſtrahido Monarca foi coſtumado a conſumir com diſcurſos myſticos, e com obras de ſuprerogação.

a Na Collecção da *Hiſpania Illuſtrata* Tom. II. pag. 1087.

b *Telles* na dita *Chronica da Companhia* Tom. II. Liv. VI. Cap. XLVI. num. 11. e Cap. XLVII. num. 10. Cap. L. num. 10. *Fr. Manoel dos Santos* na *Hiſtoria Sebaſtica* Liv. II. Cap. XXXIII. pag. 396. *D. Manoel de Menezes* na Chronica do meſmo Principe Cap. XX. pag. 60. e 61.

155 Taes forão as que referem os mesmos Escritores da *Companhia de Jesus*, e entre elles o seu célebre Chronista *Balthazar Telles*, [a] dizendo: *Que rezava o Officio Divino*: *Que ajudava á Missa do seu Mestre* Amador Rebello: *Que vindo a este Reyno o Cardeal Alexandrino, Sobrinho do Papa Pio V de santa memoria, Legado de S. Santidade, sobre negocios de grande importancia, lhe fez hum recebimento Real, e o agazalhou em seus mesmos Paços, dando ao Cardeal os aposentos de sima, ficando ElRey nos debaixo, como quem em tudo se sujeitava, e abatia á vista de quem lhe representava a Pessoa do Vigario de Christo na terra; e ouvindo ambos Missa publicamente na Capella Real, lhe deo lugar da parte do Evangelho, e mandou pôr a sua cortina, e sitial da outra parte; e forão tantas as honras, e favores, que fez ao dito Legado, que causou grandes espantos, e edificação em toda a Europa.* Melhor dissera, que forão objectos do ludibrio universal de toda a Europa.

156 E continúa o mesmo Chronista, [b] dizendo: *Sobre tudo foi notavel a inclinação, que sempre teve á pureza, e honestidade, que ainda foi mais admiravel no meio das delicias da Corte, e do resplendor do Estado Real, &c.* . . . . E mais abaixo: [c] *Trazia tanto ElRey D. Sebastião esta virtude dentro na sua alma, que o que mais pedia a Deos em suas orações erão tres cousas: A primeira, que o fizesse mui casto: A segunda, que lhe désse zelo para dilatar a Fé: A terceira, que lhe désse animo para guardar Justiça. Ainda hoje temos em nossa mão hum papel escrito da mesma letra deste casto Rey, o qual papel está authenticado com o testemunho de seu Mestre de escrever o* P. Amador Rebello, *que depõe que lho vio fazer, no qual papel diz assim:* » *Padres, rogai a Deos que me faça* » *mui casto, e muito zeloso de dilatar sua Santa Fé por to-* » *das*

a Tom. II. Liv. VI. Cap. XLVII. *per totum.*

b Ibidem num. 9.

c Ibidem num. 10.

» *das as partes do Mundo.* » . . . *Bem he verdade que daqui tomárão alguns occaſião para dizerem , que o* P. Luiz Gonſalves *teve a culpa de elle não caſar pelo affeiçoar tanto á pureza, &c.*

157 O que paſſou ás extremidades , que o Conde de Portalegre, Embaixador de Heſpanha neſta Corte de Lisboa , confirmou a ElRey D. Filippe II na Carta de Officio, que deixo aſſima copiada ; [a] e á outra extremidade de virem a inhibir o meſmo Monarca para o Matrimonio, infamando-o elles meſmos de impotencia , quando ſe lhes fez aſſim neceſſario para os ſeus ambicioſos fins, como tambem fica aſſima demonſtrado. [b]

158 Achando-ſe pois os referidos *Jeſuitas* abſolutos ſenhores de todas as propensões , e movimentos do animo daquelle infeliciſſimo Monarca, aſſim antes de tomar o Governo do Reyno , como depois que entrou na poſſe delle: vendo-ſe reduzidos ao ultimo aperto, deſde que a Senhora Raynha D. Catharina excluio o Confeſſor *Jeſuita*, e deſmaſcarou as perniciſiſſimas intrigas da *Companhia* pelas queixas repetidas , que dellas fazia na Corte de Madrid ; e pelas Cartas , que eſcreveo não ſó a ElRey D. Filippe II , mas tambem a S. Franciſco de Borja : [c] e ſendo os meſmos *Jeſuitas* poſſuidos naquellas circumſtancias pelo medo graviſſimo , de que não poderião deixar de ſuccumbir debaixo daquella grande força interior , e externa, que cada dia mais os hia propulſando , e opprimindo , como a communs inimigos de Portugal , e Heſpanha , inventárão novos expedientes para ſe ſalvarem daquella grandiſſima tormenta, na fórma, que agora diréi. Pri-

a Debaixo do num. 150. deſta Parte I.

b Deſde o num. 147. até o num. 152. deſta Parte I.

c Como fica demonſtrado deſde o num. 83. até o num. 90. deſta Parte I.

159 Primeiramente depois de haverem feito sahir ElRey profugo da Corte de Almeirim, onde então assistia com a Raynha sua Avó para della fugir, [a] servindo-se até da peste, que no anno de 1569 affligio esta Cidade de Lisboa, o fizerão vagar pelas Provincias, Cidades, Villas, e Lugares do Reyno, como já fica assima ponderado; [b] e no seguinte anno de 1570 pelas outras terras de Cintra, Batalha, e Coimbra. [c]

160 Em segundo lugar, quando os ditos *Jesuitas* vírão aquelle Monarca, victima das suas façanhosas malicias, separado da sua Corte, e por consequencia de todos os que o podião servir, e ajudar com os conselhos, de que tanto necessitava, passárão a pôr em prática o projecto, com que havião maquinado todas aquellas extraordinarias peregrinações do dito Monarca, qual era o projecto de fugirem com elle da geral, e justa indignação do mesmo Reyno, e da igualmente justa indignação de ElRey D. Filippe II.

161 Para assim o conseguirem, atacárão o mesmo infeliz Monarca na maior debilidade, que com grande anticipação havião feito no seu Real espirito, e com que já de antes havia *Simão Rodrigues* surprendido a credulidade, e a Religião do Senhor Rey D. João III, para amontoar os estragos, que no seu Governo havião feito os ditos chamados *Jesuitas* na Corte, e no Reyno.

162 Pelo descubrimento da India Oriental, e do Brazil, e pela maior utilidade, e necessidade, que occorria de promover, e sustentar as novas Conquistas da Asia, e da America, veio a ficar impossivel que Portugal tivesse dentro no seu reduzido continente

a Como fica já manifesto debaixo do num. 83. 84. e 85. desta Parte I.

b No §. 121. desta Parte I.

c *Barbosa* Tom. III. Liv. I. Cap. XXVI. pag. 226.

te o grande numero de homens de guerra, que na Africa erão indispensaveis para presidiar, e conservar em respeito as Praças de Arzillo, Zafim, Azamor, e Alcacer. E havendo então *Simão Rodrigues* aproveitado aquellas politicas, e necessarias Cessões, para com o assumpto dellas excitar escrupulos, e mover perturbações espirituaes, com que illaqueasse, e transtornasse o Real animo do Senhor Rey D. João III, lhe tinha feito crer já desde o anno de 1542, que pelas referidas Cessões havia incorrido em excommunhão, da qual era necessario que o Papa o mandasse absolver, como com effeito mandou com tal politica, que aquella extraordinaria commissão foi expedida ao Provincial de S. Domingos, e não ao dito *Simão Rodrigues*, nem a algum outro dos *Jesuitas* seus Socios, e authores daquella supposta excommunhão. [a]

163 Tornando pois a valer-se os referidos *Jesuitas* daquelle estratagema do seu primeiro Fundador *Simão Rodrigues*, por lhes parecer que era o mais natural, e mais proprio para alterar o espirito do dito Senhor Rey D. Sebastião, lhe ponderárão: *Que ElRey seu Avô com erradissimo, e detestavel conselho havia largado aos Mouros as ditas Praças: que necessariamente se fez aborrecida a memoria do dito Senhor Rey D. João III: que atropellára os respeitos do culto Divino, e da honra Portugueza: e que em fim dera sinaes de se arrepender do erro, mas tarde; porque pedio ao Papa Paulo III o mandasse absolver das Censuras, em que incorreo*, como tudo refere o mesmo Historiador *Fr. Manoel dos Santos*, [b] concluindo: *Estas, ou outras equivalentes forão as primeiras praticas, que ouvio ElRey D. Sebastião aos seus Familiares, e tambem aos seus dous Mestres os* Padres Luiz Gonsalves, e Amador Rebello, *&c.*

D.

a Fr. Manoel dos Santos Cap. XXIV. p. 320. e 321. na *Historia Sebastica* Liv. II. *b* O mesmo ibidem.

164 D. Manoel de Menezes, Chroniſta mór do Reyno, e General da Armada Real, na Chronica do meſmo Senhor Rey D. Sebaſtião [a] refere o meſmo neſtas formaes palavras:

Chegando ElRey á idade competente, começou o Meſtre a entender no enſino, e doutrina delle; mas conſiderando como ElRey D. João foi algum tanto remiſſo, e deſcuidado da guerra, applicando todo o cuidado ás couſas do culto Divino, (como ſe elles *Jeſuitas* não foſſem as cauſas deſtas obras) *. . . . zeloſos os Padres, Meſtre e Mauricio da honra de Deos proſtrada naquella Cidade, da exaltação da Fé Catholica, e dos creditos, e accreſcentamentos deſte Reyno de Portugal, determinárão inclinar a ElRey D. Sebaſtião á guerra, e a reſtaurar eſtas quebras, exhortando-o com palavras, e exemplos de Reys bellicoſos, que alcançárão inſignes victorias, e conquiſtárão grandes Reynos, trazendo-lhe á memoria o eſforço dos ſeus Aſcendentes, do grande Rey D. Affonſo Henriques, de ElRey D. João I, e as venturoſas ouſadias dos Reys D. Affonſo V, e D. Manoel; e nas materias de eſcrever, e livros, em que lhe dávão liçáo, o perſuadião ao exercicio Militar, e altas emprezas de guerra.*

165 Debaixo deſtes pretextos: (ſantos na ſua abſtracção, e perniciofiſſimos na ſua applicação, não ſó ao caſo, em que então ſe achava eſte Reyno, mas tambem ao referido fim dos *Jeſuitas*, quál era o que aſſima diſſe, iſto he, de arrebatarem, e levarem comſigo o dito Senhor, quando lhes foi preciſo fugirem do merecido caſtigo, que lhes preparava a univerſal indignação das duas Monarquias de Portugal, e de Heſpanha) debaixo deſtes pretextos, digo, lhe perſuadirão antes de tudo que ſe foſſe coroar á India Emperador do Oriente: projecto, cuja deformidade nem podia forjar-ſe ſenão naquelles corações inteiramente ſo-

[a] Parte I. Cap. XX.

ſoçobrados de medo, nem publicar-ſe por homens, que ſe não achaſſem, como aquelles ſe achavão, eſpavoridos, ſem acordo, e ſem tino, para acertarem no modo de ſahirem do urgentiſſimo aperto aſſima referido.

166 Por iſſo pois, vendo que não podião levar o dito Monarca para a India ſem huma geral ſublevação, o levárão no anno de 1574 á Africa pela primeira vez, a pezar das lagrimas de ſua Auguſta Avó, e dos univerſaes clamores das duas Cortes, de Lisboa, e de Madrid. [a]

167 Foi forçado aquelle Monarca a voltar no meſmo anno a eſte Reyno pelo claro conhecimento da impoſſibilidade, em que ſe achou com a falta de tropas (não excedendo as que pode formar a mil cavallos, e quinhentos infantes) muito mais do que pelas ſabias, e vigoroſas perſuaſões dos grandes Biſpos D. Antonio Pinheiro, D. Jeronymo Ozorio, e do General das Galés D. Fernando Alvares de Noronha. [b]

168 Aſſim o confirmou a experiencia por modo evidente; porque deſde que chegou a Portugal aquelle Monarca, lhe não deixárão ter os ſeus malvados Directores hum ſó inſtante, em que ſocegaſſe dos cuidados de tornar a partir para a meſma Africa, e de levar comſigo em penhores toda a Nobreza, todas as riquezas, e todas as forças deſte Reyno.

169 No anno de 1576 paſſou á Heſpanha para negociar peſſoal, e indecentemente com ElRey D. Filippe II os ſubſidios, que lhe pedio para a dita guerra de Africa, valendo-ſe para iſſo do religioſo pretexto de ir viſitar o Santuario de N. Senhora de Guadalupe. [c]

No

a Coneſtaggio na Collecção da *Hiſpania Illuſtrata* Tom. II. pag. 1067. ſub num. 50. *Barboſa* nas Memorias Tom. III. Cap. XXVI. XXVII. e XXVIII.

b O meſmo *Barboſa* no dito Tom. III. Liv. II. Cap. XXVIII. e XXIX.

c O meſmo *Barboſa* nas ditas Memorias Tom. IV. Liv. I. Cap. VI. VII. e VIII.

170 No anno seguinte de 1577 mandou Luiz da Silva á Corte de Madrid sollicitar o soccorro, que o dito Monarca lhe tinha promettido, colhendo por fruto daquella negociação o desengano della, e o conselho de suspender a infausta viagem. [a]

171 Continuou porém no mesmo anno, a pezar de tudo o referido, em ajuntar dinheiro por todos os modos que a malicia dos mesmos Directores pode excogitar: ora contribuindo os Ecclesiasticos por effeito de huma Bulla, que os mesmos seus Directores impetrárão do Santo Padre Gregorio XIII, fundada em ser o dinheiro daquelle subsidio destinado a se fazer a guerra contra os inimigos da Igreja: ora pedindo emprestimos a diversas pessoas particulares: ora absolvendo os Christãos novos, que fossem confiscados, da pena de confiscação por tempo de dez annos pelo donativo de duzentos e quarenta mil cruzados; e finalmente chegando a tal relaxação de consciencia, e de humanidade a cegueira dos ditos malvados Directores, que até pertendêrão, para exhaurirem de dinheiro, e atormentarem este Reyno, pôr em prática não menos que o abominavel arbitrio de fazerem hum geral monopolio de trigo (dizião elles) a bem da Fazenda Real; e fazer sustentar este infame arbitrio pelo voto do corrompido Doutor Pedro Barbosa; [b] voto, digo, no qual o dito Pedro Barbosa sepultou toda a opinião da grande Literatura, que se lhe quiz attribuir, verosimilmente pelos mesmos, que das suas letras fizerão hum abuso tão execrando, como o referido; e tanto mais proprio, e natural no espirito dos mesmos Directores, que a todo o Mundo

a O mesmo *Barbosa* ibidem Cap. XII.

b O mesmo *Barbosa* no dito Tom. IV. Liv. I. Cap. XIV. *per totum*, onde transcreve os papeis, que se fizerão sobre a materia, de que se trata.

do he manifesto, que os monopolios tem entre elles estabelecido hum costume inalteravel em todos os Paizes da Europa, onde achão tolerancia, que possa permittir-lhos.

172 Depois de haverem feito acabar a vida á Senhora Raynha D. Catharina entre as angustias de tão penetrante desgosto, [a] e de todos os extraordinarios preludios, que acabo de referir, fizerão em fim os mesmos impios, e deshumanos Directores partir o mesmo Monarca para Africa no dia 24. de Junho do fatalissimo anno de 1578, levando no seu coração os erradissimos, e capciosissimos conselhos dos seus abominaveis Mestres, e indignos Confessores assima referidos; e ao seu lado por inseparaveis Conselheiros outros *Jesuitas* como forão *Gaspar Mauricio*, que na vida do Confessor *Luiz Gonsalves* era já seu substituto, e que depois da sua morte ficou continuando como seu successor; *Alexandre de Matos*, que foi o que arvorou o Santo Crucifixo no principio da funestissima batalha de 4. de Agosto do mesmo anno; e outros semelhantes Regulares. [b]

173 Acabou porém aquelle funestissimo, e memoravel dia de manifestar a todo o Universo a ultima enormissima lezão, que ao dito Senhor Rey defunto se seguio dos invenenados conselhos, e pestiferas direcções dos ditos Regulares denominados *Jesuitas*, sepultando em hum só dia toda a fama, e gloria Militar, que na Africa havião plantado, re-

ga-

a Como fica notado no §. 91. desta Parte I.

b *Fr. Manoel dos Santos* na mesma *Historia Sebastica* Liv. II. Cap. XXXIII. pag. 396. e pag. 430. *D. Manoel de Menezes* na Chronica do mesmo infeliz Monarca Liv. I. Cap. XX. *Telles* na Chronica Tom. II. Liv. VI. Capit. L. num. 10. *Antonio Franco* da mesma Companhia na *Imagem da Virtude do Collegio de Evora* Cap. XIV. num. 11. *Barbosa* dito Tom. IV. Cap. XVI. num. 97.

gado, e fertilizado com o sangue de tantos, e tão grandes Heroes os Senhores Reys D. Affonso V, D. João II, e D. Manoel de feliz recordação, convertendo-se em luctuosas sombras todas aquellas clarissimas memorias pelas perdas do Rey, do Reyno, de toda a principal Nobreza, de todas as forças Militares, e de toda a substancia da Monarquia, arruinada antes para as excessivas despezas da expedição, e acabada de extinguir nos despojos daquella sanguinolenta, e disforme batalha. [a]

174 A união, e combinação de todos os factos dos mesmos *Jesuitas*, que ficão relatados, [b] não deixarão lugar a se hesitar por hum só momento, em que os ditos *Jesuitas* forão os crueliſſimos Sacerdotes de todas aquellas sanguinolentas victimas; e assim o affirmárão por isso muito justificadamente os Escritores Estrangeiros, a quem o medo dos mesmos *Jesuitas* não fechou as bocas para se annunciarem pela voz da verdade. [c]

175 Os Escritores daquella Sociedade pertendêrão porém exonerar-se da referida culpa com differentes razões frivolas, ineptas, e visivelmente falsas, e conven-

a Para se formar huma idéa daquelles estragos, basta considerar-se que nella se perdeo tudo o que passou a Africa, sem escapar cousa alguma; e lerem-se as Relações dos mortos, e cativos dignos de maior nota, que fizerão *Fr. Manoel dos Santos* na *Historia Sebastica* Liv. II. Capit. XXXV. *in fine*, e Cap. XXXVII. E *Diogo Barbosa Machado* nas Memorias do mesmo Monarca Tom. IV. Liv. II. Cap. XVII. num. 107. 108. e 109. E Cap. XVIII num. 110. 111. e 112. Estas Relações se acharão nas Provas debaixo do Numero XVII. constando dellas, que não ficou em Portugal pessoa alguma conhecida, que fosse capaz de pôr espada á cinta.

b Desde o num. 153. até o num. 172. desta Parte I.

c Como forão por exemplo *Brandano* na Historia da Guerra de Portugal Tom. I. Liv. I. pag. 4. *Conestaggio* na dita Collecção da *Hispania Illustrata* Liv. I. p. 1066. e 1067.

vencidas pela notoriedade dos referidos factos por elles mesmos escritos, e confessados, como se vio assima, formando para os subterfugir argumentos quimericos, e destituidos até da menor apparencia. Os Historiadores Portuguezes, que escrevêrão a Vida, e Memorias do mesmo Senhor Rey D. Sebastião, se reduzirão: huns seccamente aos referidos factos, parecendo-lhes que isso bastava, como certamente bastou, para os Leitores doutos, e intelligentes; outros a condescenderem com os ditos *Jesuitas* na palliação dos mesmos factos, sendo todos constrangidos a suspender todas aquellas expressões, que podião desafiar a força, e a vingança, com que aquella arrogante Sociedade havia dado tantos, e tão pavorosos escandalos desde a sua entrada neste Reyno até que delle foi expulsa.

176 Nada ganhárão porém na credulidade das gentes os referidos Apologistas, assim da referida Sociedade, como de fóra della, porque todos fundárão a sua negativa de haverem levado a Africa o Senhor Rey D. Sebastião em huma só, e unica suppoſição, tão negra, e execrandamente ingrata, como notoriamente falsa, e por tal convencida.

177 Suppuzerão, para se desculparem, naquelle infelicissimo Monarca depois da sua morte huma dureza de coração, huma inflexibilidade de genio, e huma obstinação de espirito, que o tinhão feito inacceſſivel aos conselhos, e ás exhortações dos seus Mestres, e Confessores *Luiz Gonsalves da Camara*, *Amador Rebello*, e *Gaspar Mauricio*.

178 Mas ninguem houve, nem haverá que os creſſe, ou crea nesta imputação, quando os factos, que são testemunhas imparciaes, e livres de suspeita, tinhão tão succeſſiva, e evidentemente mostrado, que o mesmo Monarca muito pelo contrario fora sempre hu-

huma victima innocente, docil, e inerme daquelles seus malignos Conselheiros, e inexoraveis Directores, para se sujeitar, como sujeitou, a tudo o que elles lhe quizerão persuadir, cortando-lhe em flor todos os brios do sexo, todos os Reaes espiritos da Pessoa, e todos os sentimentos do decóro, e dignidade Regia, até o fazerem obrar contra os mesmos Direitos Divino, Natural, e das Gentes para tudo o que era dos interesses, e dos projectos mais perniciosos da dita Sociedade.

179 E para se concluir pois, que o dito Monarca em vez de duro, obstinado, e inflexivel aos conselhos, e exhortações dos seus Directores, foi delles aquella innocente, docil, e inerme victima, que assima refiro; basta reflectir-se em que elles o fizerão abandonar todo o respeito, e até a mesma communicação de sua Augusta Avó, até á matar aos golpes de tantos, e tão penetrantes pezares: [a] Elles o fizerão excluir seu Sereniſſimo Tio daquelle lugar, que na Real attenção de hum Sobrinho Rey lhe devião conservar o grão de parentesco, e a provecta idade: [b] Elles o fizerão largar das mãos os Direitos fundamentaes, e sagrados da Independencia Temporal da sua Coroa, e da sua Suprema, e Real Jurisdicção Secular: [c] Elles obrigárão o mesmo Monarca a derogar até a Magestade da sua Coroa, quando o Cardeal Alexandrino veio a este Reyno; não só para lhe ceder o quarto alto do seu mesmo Palacio, e ficar no outro quarto inferior á mesma Magestade debaixo dos pés do referido Legado, mas tambem a ceder-lhe publicamente nas funções da sua Capella o lugar da pre-

fe-

a Como fica notorio desde o num. 83. até 91. desta Parte I.

b Tambem fica mostrado ibidem num. 92. e 93.

c Como tambem fica mostrado ibidem desde o numero 122. até 132.

ferencia ; ficando a meſma Mageſtade publicamente precedida pelo dito Cardeal Alexandrino : [a] E elles tinhão ſido em fim tão diſpoticos arbitros das propenſões , e das paixões do meſmo infeliz Principe , que conſeguírão até annullar nelle não ſó os brios , mas tambem as meſmas exteriores apparencias da virilidade , até o fazerem paſſar por inhabil para a ſucceſsão , quando aſſim ſe lhes fez neceſſario para os ſeus intereſſes. [b]

180 Ultimamente : Os teſtemunhos domeſticos do facto proprio , e *contra producentem* dos meſmos Eſcritores *Jeſuitas* provárão eſpecifica , clara , e deciſivamente , que no dito Senhor Rey D. Sebaſtião , em lugar de dureza , e de obſtinação , houve a virtude da docilidade , levada aos vicioſos extremos , que ſerião hoje incriveis , ſe os não houveſſem perpetuado os bem informados Hiſtoriadores da meſma Companhia.

181 *Balthazar Telles* , Chroniſta da meſma Companhia , referindo a morte do Confeſſor *Luiz Gonſalves da Camara* , e o ſentimento , que ella cauſou ao dito Monarca , ſe explicou neſtas formaes palavras : [c]

Grandes forão as demonſtrações , que deo eſte ſeu ſentimento : Recolheo-ſe logo ſó em huma camara , na qual eſteve por eſpaço de tres horas : Depois ſabindo dos ſeus Paços com o capello da capa mettido na cabeça em ſinal de triſteza , (como naquelle tempo ſe uſava) ſe foi recolher em hum Moſteiro da Ordem de S. Jeronymo , ſituado meia legua fóra da Cidade , a que chamão N. Senhora do Eſpinheiro , indo todo cuberto de luto com pellote , e capa de dó muito comprida , e carapuça do meſmo , (que aſſim falla o P. Amador Rebello *no ſeu Tratado) não comendo em*

a Como tambem fica manifeſto deſde o num. 153. até 159. deſta Parte I.

b Como tambem fica moſtrado ibidem deſde o numero 133. até 152.

c No Tom. II. Livr. VI. Cap. L. num. 9. e 10. pag. 728.

em todo aquelle dia, e paſſando a maior parte da noite ſem ſe deitar, tendo de dia as janellas fechadas, com huma véla acceza, ſem permittir que peſſoa alguma entraſſe a lhe fallar.

Porém porque tão apertado retiramento poderia ſer nocivo a ElRey, além de ſer de muito damno ás partes, que requerião na Corte, e aos negocios, que ſobrevinhão; o Padre Mauricio *da Companhia, que naquelle tempo era já ſeu Confeſſor, lhe foi pedir que não quizeſſe uſar de tanto rigor, e ſentimento pela morte de quem eſtava deſcançando no Ceo. E poſto que S. Alteza por deferir ás admoeſtações do ſeu Confeſſor mandou apagar a véla, e abrir huma janella, com tudo por nenhum caſo quiz ſahir, nem admittir viſitas, ou abbreviar os ſinco dias, que tomou de recolhimento, nos quaes o grande deſgoſto, que tinha, de tal maneira lhe tirou a vontade de comer, que não tomava ſenão couſa mui pouca, com não pequeno eſpanto de todos.*

182 *Antonio Franco* da meſma Companhia chamada de *Jeſus* no ſeu Livro intitulado *Imagem da Virtude do Collegio de Evora* [a] ſe explicou ao meſmo reſpeito na maneira ſeguinte:

Teve eſte grande Rey notavel amor a ſeus Confeſſores, como ſe vio nas demonſtrações, que fez na morte de ſeu Meſtre, e Confeſſor o P. Luiz Gonſalves da Camara. *Forão ellas tão exceſſivas, que não faltou quem o advertiſſe daquelle exceſſo; a que Elle reſpondeo* : » Que quereis que » faça, ſe Eu não conheci outro Pai, nem outra Mãi, » ſenão ao *P. Luiz Gonſalves*? » *Retirou-ſe Elle do Paço para o Convento de N. Senhora do Eſpinheiro, porque a Corte eſtava então em Evora, continuando nas meſmas demonſtrações de ſua dor. Metteo-ſe niſto o* P. Mauricio, *e procurou de lhas moderar com ſeus aviſos ſantos. Alguma couſa, por condeſcender com elle, affrouxou ElRey, ainda que o ſentimento não deo lugar a quanto o Padre queria; porque ſó veio em que, abrin-*

[a] Cap. XIV. num. 2.

abrindo-se huma janella da camara, em que estava, se apagasse a vela, com que até alli unicamente de dia se alluminava.

183 E á vista de tudo o referido não houve, nem haverá facilmente quem absolva os referidos *Jesuitas* da culpa dos estragos de Africa, para a imputar ao pertendido genio duro, e obstinado do Senhor Rey D. Sebastião, a quem depois de sacrificarem a vida, passárão a infamar ainda mais a memoria com a accumulação daquella manifesta calúmnia.

DIVISÃO VI.

Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Jesuitas, *desde o fallecimento do Senhor Rey D. Sebastião naquella infaustissima Batalha de Africa, e no Reynado do Senhor Rey D. Henrique, até que ElRey D. Filippe II. se investio na posse destes Reynos.*

§. 184.

O Commum sentimento, e a geral consternação, que necessariamente causárão nesta Corte de Lisboa, e em todas as Provincias de Portugal, e seus Dominios, as funebres Relações dos estragos, e desolações daquella horrorosa Batalha de Alcacer-Quivir, e o claro conhecimento, em que se achavão a Corte, e os póvos desta Monarquia, de haverem sido os authores de todo aquelle funestissimo Catastrofe os ditos Regulares da *Companhia* denominada de *Jesus*, não puderão deixar de fazer apprehender aos mesmos Regulares, que a universal indignação das gentes estava pondo o ultimo fim aos seus estratagemas, e ás suas intrigas, e estava condemnando a mesma Sociedade, como inimiga commua, aos ultimos effeitos da impaciencia, e da desesperação de huma Monarquia, que se vio inteiramente assolada, depois de haver pa-

decido trinta e oito annos de oppreſsões tão intoleraveis, como as que ficão aſſima referidas.

185 Tanta era porém a força, com que o fanatiſmo havia já naquelle tempo armado os ditos Regulares, e tão temeraria era já então a ſua ouſadia, que recobrando-ſe daquelle primeiro ſuſto, e recorrendo no aperto delle ao uſo do meſmo fanatiſmo, com que tinhão feito os referidos eſtragos, achárão nelle todos os expedientes, que lhes baſtárão não ſó para ſe ſalvarem a ſi de huma tão grande tormenta, mas tambem para continuarem contra nós, a pezar della, a prática dos meſmos eſtratagemas, e das meſmas intrigas, e para irem cada dia arruinando mais neſtes Reynos, e ſeus Dominios os reſiduos, que nelles havião eſcapado daquella desfeita de Africa: eſtratagemas, e intrigas, entre os quaes vou referir ſómente os neceſſarios, para darem huma noção baſtante aos Leitores, por não fazer mais faſtidioſa eſta Parte I.

186 PRIMEIRO ESTRATAGEMA. Não ſe póde duvidar de que os quatro Governadores, a que o Senhor Rey D. Sebaſtião deixou encarregada a Regencia do Reyno, quando partio para Africa, (com excluſiva do Senhor Infante Cardeal D. Henrique) forão da eſcolha, e nomeação dos meſmos *Jeſuitas*, que então governavão diſpoticamente não ſó o Gabinete, mas toda a Monarquia; exceptuando delles Pedro de Alcaçova Carneiro, ao qual, ſendo Védor da Fazenda, e ſendo tal peſſoa, não puderão dar por então alguma excluſiva, nem ainda apparente, no conceito daquelle Monarca infeliz. [a]

187 Tendo pois os meſmos *Jeſuitas* á ſua diſpoſição os tres outros Governadores; e vindo a pluralidade delles a deixar nullo, e ſem effeito o voto ſingular do dito Pedro de Alcaçova Carneiro, logo que che-

a *Hiſtoria Sebaſtica* Liv. II. Cap. XXXII.

chegou aquella infausta nova, mandárão por improprio Embaixador ao dito Senhor Infante D. Henrique (a quem já então se tinha devolvido a Coroa destes Reynos) para vir tomar posse do Governo desta Monarquia em lugar do Serenissimo Senhor Duque de Bragança, do Duque de Aveiro, ou de outra Personagem da primeira graduação da Corte: mandárão, digo, o *Padre Jorge Serrão*, Provincial dos mesmos *Jesuitas*, o qual partindo immediatamente para Alcobaça, onde aquelle Monarca se achava desgostoso em retiro da Corte pela exclusiva, que se lhe tinha dado, o conduzio a ella o mesmo Provincial, chegando ao Paço de Xabregas no dia 16 de Agosto daquelle infausto anno de 1578 com o dito Senhor. [a]

188 A' vista do que não póde haver dúvida em que o dito Senhor Rey D. Henrique foi tão indecorosamente conduzido, como maliciosamente acompanhado pelo referido Provincial dos *Jesuitas*, visivelmente mandado com o projecto de abusar antes de outras informações da facil credulidade daquelle santo Principe; não só para se exonerar a si, e aos seus indesculpaveis subditos da tragedia do dia 4 do mesmo mez de Agosto, e da exclusiva, que havião dado ao dito Senhor Infante Cardeal, quando se tratou do Governo do Reyno na ausencia de ElRey seu Sobrinho, mas tambem para imputar ambas aquellas culpas aos que melhor podião conhecer a gravidade dellas para as castigarem.

189 SEGUNDO ESTRATAGEMA. Assim o manifestárão os factos, que se forão seguindo. Com aquella exterior ostentação do favor, e do credito do Monarca novamente chegado a Lisboa, suspendendo o

a *Historia Sebastica* ibidem Cap. XXXVIII. pag. 445. *Conestaggio* na Historia de Portugal pag. 1087. até pag. 1090. na Collecção da *Hispania Illustrata*, e he facto notorio.

rompimento do povo, forão ganhando tempo: primeiro com a dúvida de ser o Senhor Rey D. Sebastião vivo, ou morto; e depois com as ceremonias da Coroação do sobredito Senhor Rey D. Henrique: com as ostentações do zelo, e cuidado em se procurarem os meios de serem resgatados os cativos; e com as exterioridades, e hypocrisias, que são do seu costume, até que ganhárão no entretanto com a credulidade do dito Senhor, que os désse a elles por innocentes; e que a culpa da jornada de Africa se imputasse a outros tão inverosimeis authores della, como forão por exemplo os que vou referir.

190 Calumniárão primeiramente a Pedro de Alcaçova Carneiro, dizendo, que ou tinha aconselhado, ou pelo menos não tinha dissuadido a dita jornada de Africa, fazendo-o prender, e fazendo expedir contra elle o Decreto seguinte: [a]

Corregedor Ruy de Matos. Direis da Minha parte a Pedro de Alcaçova, que cumpre a bem de Justiça, e descarrego de minha consciencia, que responda aos Apontamentos abaixo escritos, dando o descargo, que tiver.

Os Apontamentos, ou Artigos da accusação maquinada contra aquelle excellente Ministro, e a nobre, concludente, e circumspecta resposta, em que elle fez a sua Apologia escrita em Lisboa a 16 de Outubro do mesmo anno de 1578, forão transcriptos pelo mesmo Historiador citado na margem. [b]

191 Apologia, digo, que para ser de força invencivel, bastaria fazer-se reflexão nos factos demonstrativos, que ficão compilados, [c] os quaes então fazião,

a A mesma *Hist. Sebastica* Liv. II. Cap. XXXVIII. pag. 452. §. *Da Caridade* com os seguintes.

b Ibidem desde a pag. 452. até 458. O dito Decreto, Accusação, e sua Resposta vão tambem transcriptos nas Provas debaixo do Num. XVIII.

c Desde o num. 158. até 183. desta Parte I.

zião notorio a todas as peſſoas prudentes haverem ſido os meſmos *Jeſuitas* (calumnioſos, e malignos authores daquella iniqua imputação) os proprios, e verdadeiros réos das culpas, que imputavão ao dito Pedro de Alcaçova Carneiro; e baſtaria tambem a ſimples reflexão nos talentos naturaes, na literatura, e no caracter peſſoal de hum tão grande Homem, para não haver quem creſſe, ſem o enthuſiaſmo de hum cego fanatiſmo, que hum tão grande Varão depois de conſummado deitou de ſi hum ſemelhante aborto; e que ſe teve culpa, foi a involuntaria de não haver podido prevalecer no Conſelho de ElRey ſeu Amo contra todos os outros Conſelheiros mercenarios dos ditos *Jeſuitas*, que forçárão aquella deſgraçada expedição, e com os quaes ſempre tiverão irreſiſtivelmente bloqueado o dito Pedro de Alcaçova Carneiro.

192 Foi ſegunda victima da meſma imputação Luiz da Silva, o qual, havendo ſido Embaixador deſta Corte na de Madrid, e havendo diſſuadido ElRey ſeu Amo da jornada de Africa, [a] foi tambem forçado a acompanhallo nella. Nem iſſo com tudo lhe baſtou; porque voltando a eſta Corte reſgatado, e temendo os ditos *Jeſuitas*, que huma teſtemunha ocular de tanta authoridade havia de referir o que tinha paſſado naquella jornada, e o que a ella havia precedido, logo que entrou em Lisboa lhe foi intimado a 15 de Janeiro de 1579 outro ſemelhante Decreto concebido nas palavras ſeguintes:

Corregedor Ruy de Matos. Direis da minha parte a Luiz da Silva, que cumpre a bem de Juſtiça, e deſcargo de minha conſciencia, que reſponda aos Apontamentos abaixo eſcritos, dando o deſcargo delles que tiver.

Apontamentos, ou Artigos criminaes, que tambem

[a] *Barboſa* nas Memorias Tom. IV. Liv. II. Cap. XII. num. 53. 54. e 55.

bem forão copiados pelo meſmo Hiſtoriador, e que manifeſtão per ſi meſmos o dolo da ſua malicioſa affectação, acabada de deſmaſcarar na deſembaraçada, e concludentiſſima reſpoſta, que ſobre elles fez o meſmo Fidalgo iniquamente arguido. [a]

193 Forão continuando em promover com os meſmos doloſos fins accuſações contra todos os que ſe queixavão das calamidades, que padecia o Reyno, imputando-lhes que erão inimigos de ElRey, e fazendo tirar devaſſas contra elles, [b] para aſſim fecharem a boca a todo o Mundo.

194 E proſeguírão com tal temeridade eſte eſtratagema de imputarem as torpezas proprias ás innocencias alheias; de apartarem do dito Senhor Rey D. Henrique todas as grandes peſſoas por conſelho, ou authoridade, e de imporem ſilencio ao povo, que paſsárão ao exceſſo de fazerem tambem victimas do meſmo eſtratagema as duas maiores Perſonagens, que então ſervião de ornamento á Corte deſte Reyno.

195 O Senhor D. Antonio, Filho do Sereniſſimo Senhor Infante D. Luiz, e Grão Prior do Crato, foi degradado para aquella má terra. Nella inexoravelmente confinado, e depois de haver ſido atrociſſimamente injuriado, o mandárão prender. [c] O Sereniſſimo Senhor Duque de Bragança D. João foi tambem exterminado da Corte, e mandado ſahir della para os ſeus Eſtados; [d] e iſto não obſtante haverem ido

a *Hiſtoria Sebaſtica* dito Liv. II. Cap. XXXVIII. pag. 458. até 472. E tambem eſtes intereſſantes Documentos vão copiados nas Provas debaixo do Num. XIX.

b *Coneſtaggio* na Hiſtoria de Portugal Liv. III. pag. 1103. ſub num. 40. na Collecção da *Hiſpania Illuſtrata.*

c O meſmo *Coneſtaggio* ibidem pag. 1104. ſub num. 10. com os ſeguintes.

d O meſmo *Coneſtaggio* no meſmo lugar, que proximamente acabo de citar.

ido ambos forçados a Africa, e acabarem de chegar reſgatados da eſcravidão dos Mouros.

196 TERCEIRO ESTRATAGEMA. Logo que os ditos *Jeſuitas* ſe achárão outra vez tão diſpoticos arbitros do eſpirito do dito Senhor Rey D. Henrique, como provão os factos aſſima referidos; e que ſe virão deſaſſombrados dos Miniſtros, e Peſſoas da primeira claſſe, que os podião conteſtar, paſsárão a illudir a pouca da primeira Nobreza, que reſtou da batalha de Alcacer, e as outras Peſſoas da ſegunda claſſe, e do terceiro eſtado, com os inventos de diverſos pertendidos Santos, e profecias por elles fingidas, como he do ſeu coſtume, quando ſe achão em caſos de aperto ainda menor, do que o era aquelle, em que então eſtavão.

197 Não ha peſſoa alguma medianamente inſtruida nas *Artes Jeſuiticas*, que não ſaiba que huma das chamadas *Santas Traças*, de que elles deſde os ſeus principios até agora uſárão neſte Reyno por hum ſyſtema ſeguido para enganarem as gentes, conſiſtio em ſimulações, e diſfarces de peſſoas, as quaes ſendo na realidade humas, pareceſſe que erão outras diverſas do que repreſentavão as ſuas apparencias debaixo da capa de virtude, como ſe eſta pudeſſe nunca tomar a natureza, e o caracter do fingimento, e da ſimulação, que ſómente ſão proprios da impoſtura ſempre abominavel.

198 Aſſim fizerão apparecer em Coimbra o *Padre Manoel Godinho* em habito de Eſtudante, ſendo na realidade *Jeſuita*, para enganar os Eſtudantes debaixo daquelle fingimento. Aſſim fizerão apparecer na Ribeira de Lisboa o outro *Jeſuita Affonſo Barreto* (Filho dos Senhores de Freiriz, e Penagate) diſfarçado em Moço da Ceirinha, para commover com aquelle engano a plebe da meſma Cidade de Lisboa. Aſſim fizerão apparecer no Palacio do Senhor Rey D. João

III os Noviços da primeira Nobreza do Reyno *vestidos em pellotes com manteos curtos, com huma cana por bordão, e com alforge pendurado de hum tiracollo de ourellos* para illudirem, como illudírão, com aquella apparencia de desprezo do Mundo o dito pio Monarca, e a sua enganada Corte. [a] Assim fizerão nos nossos tempos apparecer nesta Corte, por elles acclamados por Santos, e Profetas, (depois de os haverem recolhido, e instruido dentro no Clausstro de S. Roque) os dous monstros de hypocrisia, *Fr. Clemente*, e *Fr. Illuminato*, para com elles fazerem ao veneravel Habito Serafico a atrocissima injúria, com que pertendêrão abusar da consternação do Terremoto do anno de 1755, para debaixo das pelles de ovelhas daquelles santos Habitos assolarem a Corte, e a Cidade de Lisboa, as quaes haverião sido reduzidas por aquelles dous falsos Profetas á ultima ruina, se as não houvessem preservado della a alta, e incomparavel comprehensão, a perspicacissima penetração, a inalteravel serenidade do sublime Espirito, e invicta constancia de ELREY nosso Senhor. Assim fizerão apparecer no anno de 1757 na Cidade do Porto, (a segunda do Reyno) debaixo da outra simulação de rapazia dos meninos, e de leviandade das mulheres da plebe daquella Cidade, o disforme, e ruidoso motim, que poz a mesma Cidade em huma tão geral consternação, como todos os vivos presenciámos; e que haveria tido muito mais funestas consequencias, se não fosse logo castigado pelas promptissimas ordens, com que o mesmo Senhor mandou logo extinguir aquelles venenosos fermentos, e dar huma tão justa satisfação á fidelidade Portugueza. E assim fizerão apparecer no seguinte anno de 1758 os *Malagridas*, os *Matos*, os *Alexandres*, e os outros monstros da mesma

a Na fórma demonstrada nos §§. 21. 23. 24. e 25. desta Parte I.

ma Sociedade com elles colligados, de que neſte Reyno ſe compunha então o Governo dos meſmos *Jeſuitas*, ſimulando-ſe na exterioridade ſantos, e applicados a actos pios, e dando os Exercicios de Santo Ignacio em todas as ſuas Caſas deſta Corte, e de fóra della, quando na realidade eſtavão maquinando, ajuſtando, e conſummando, debaixo daquellas ſantas apparencias, a horroroſiſſima conjuração, que abortou o ſacrilego, e execrando attentado da ſempre tenebroſiſſima noite de 3 de Setembro do referido anno de 1758.

199 Da meſma ſorte pois, com o meſmo eſpirito de dolo negro, e com a meſma prática de ſe ſalvarem ſempre com fingimentos, recorrêrão logo naquelle ſeu aperto ao expediente de eſpalharem, que o dito Senhor Rey D. Sebaſtião era vivo, e fora preſervado entre as ruinas da batalha, para virem por Elle a eſte Reyno grandes felicidades.

200 Em ordem pois a eſte fim fizerão ſoar logo as vozes de que Miguel Leitão, Soldado do Terço de D. Chriſtovão de Tavora, o tinha viſto vivo depois daquelle conflicto, dando á luz do Mundo aquella impoſtura no Livro, que fizerão eſtampar com o titulo de *Miſcellanias*, [a] e fingindo huma Hiſtoria verdadeiramente daquellas, a que o vulgo chama de *Mouros encantados*.

201 No meſmo eſpirito compoz o Padre Meſtre *Fernão de Queiroz* a vida do Irmão *Pedro de Baſto* da meſma *Companhia*, e a eſtampou em Lisboa, atrevendo-ſe a introduzir nella (contra o que authenticamente havia conſtado ao tempo da Coroação do Senhor Rey D. Henrique) differentes palavras compoſtas na fraſe dos Oraculos, para deixar perceber, que o dito Lei-

a *Hiſtoria Sebaſtica* Liv. II. Cap. XXXIX. pag. 469. §. *O primeiro Eſcritor.*

Leigo havia prognosticado a batalha, a perda do exercito, e a preservação do Senhor Rey D. Sebastião. [a]

202 Depois de haverem preparado com aquelles, e outros semelhantes ensaios, como foi o da parranha, que debaixo do nome de Miguel de Azevedo metteo o Chronista *Balthazar Telles* [b] na boca do innocente, e virtuoso P. *José de Anxieta*, passárão a canonizar pela sua propria authoridade aquelles differentes santos, e profecias, que indiquei assima; e a respeito de algum dos quaes he preciso que eu faça neste lugar algumas reflexões necessarias, para desabusarem o público das impressões, que nelle não podião deixar de ter feito as incessantes diligencias dos mesmos *Jesuitas*, para espalharem, e estabelecerem a authoridade daquelles seus pertendidos santos, e profecias com tão grave prejuizo do público, como escandalo de todos os prudentes, e injúria universal da Nação Portugueza.

203 Foi pois hum daquelles seus mais célebres Profetas o Çapateiro *Simão Gomes*, Guarda das suas Classes do Collegio de Evora, e filho espiritual do P. *Leão Henriques*, Confessor do Senhor Rey D. Henrique; e do P. *Gaspar Mauricio*, Confessor do Senhor Rey D. Sebastião: [c] escrevendo o P. *Manoel da Veiga* a vida deste pertendido Santo Profeta, e dando nella a beber ao povo todo quanto veneno lhe quizerão propinar os ditos *Jesuitas* em ordem aos fins, que fizerão os objectos do dito seu terceiro estratagema.

204 Era o primeiro ponto de vista dos referidos *Je-*

a A mesma *Historia Sebastica* ibidem pag. 471.

b Tom. II. Liv. V. Cap. X. pag. 297.

c O mesmo *Telles* no dito Tom. II. Liv. V. Cap. XLVI. cujo titulo he: *Do primeiro Guarda dos Estudos, que houve na Universidade de Evora, que foi* Simão Gomes, *ao qual commummente chamão o* Çapateiro Santo.

Jeſuitas perſuadirem vivo, e preſervado para grandes felicidades deſte Reyno o Real cadaver do Senhor Rey D. Sebaſtião; e tratando deſte pertendido Santo Profeta o ſeu dito Chroniſta *Balthazar Telles*, quiz eſtabelecer a ſua authoridade não menos que no ſagrado Throno dos ditos Senhores Reys D. Henrique, e D. Sebaſtião, eſcrevendo quanto ao primeiro dos ditos Senhores [a] eſtas formaes palavras:

Perto de quatorze annos continuou Simão Gomes *em Evora, e vivia ſatisfeito com a occupação de Corrector, até que o Infante Cardeal, que era Governador do Reyno, ordenou ao* P. Leão Henriques *que nomeaſſe para eſſe effeito hum Irmão, que tinha o meſmo* Simão Gomes, *a quem ordenou que mudaſſe caſa para Lisboa, porque o queria ter mais perto de ſi para communicar com elle algumas couſas. Tomou o ſervo de Deos conſelho com o ſeu Confeſſor, e foi forçado obedecer a elle, que o aconſelhava, e ao mandado de S. Alteza, que lho mandava. Em Lisboa viveo com o meſmo exemplo de vida ſanta, ſempre junto á Caſa de S. Roque; e finalmente deſcançou em o Senhor aos* 18 *de Outubro de* 1576, *acompanhado com luzes, e reſplandores Celeſtiaes. Foi ſepultado na Igreja de S. Roque, que eſtima em grande preço ſuas reliquias, &c.*

E pelo que tocava ao dito Senhor Rey D. Sebaſtião, referio tambem o que com elle paſſou [b] neſtes preciſos termos:

Era ſua vida tão ſanta, a oração tão continua, a modeſtia tão rara, tão admiravel o exemplo, que com razão lhe derão em todo o Portugal o nome de Çapateiro Santo. *Suas reſpoſtas parecião de hum Oraculo Divino. ElRey D. Sebaſtião o mandava chamar muitas vezes, e praticava com elle mui de vagar; e para o não cançar de joelhos, o fazia aſſentar em huma cadeirinha raza, e talvez o manda-*

a Debaixo do num. 10. do meſmo Cap. XLVI.
b Debaixo do num. 2.

dava chamar ao Conselho de Estado, e lhe ouvião, e seguião o seu voto, ainda que poucas vezes.

205 Obrando pois os referidos *Jesuitas* debaixo da mesma idéa, que antecedentemente havião dado daquelle Çapateiro dous annos antes enterrado na sua Igreja de S. Roque, não só passárão a canonizallo por hum Santo Profeta, mas tambem ao mesmo tempo enchêrão os ouvidos de todo o povo de Lisboa (para lhe captarem a credulidade, e para melhor o illudirem) que dos Gremios da Casa dos Vinte e Quatro havia sahido aquelle Santo Profeta, e que elle tinha profetizado não só a perda do Senhor Rey D. Sebastião em Africa, mas muitos bens, que depois della se devião seguir a Portugal. Tudo nos deixou escrito o mesmo Chronista *Balthazar Telles*, [a] concluindo:

Em prova disto quero pôr aqui para consolação de todo o Reyno de Portugal huma sua Profecia, que achei na Casa de S. Roque em hum papel, que tenho em meu poder, que deixou escrito da sua propria letra o P. Fernão Guerreiro, *que foi hum nosso Religioso de vida santa, de muita verdade, professo de quatro votos*, (e por isso da cabala secreta das malicias) *e por muitas vezes Superior, e morreo em S. Roque no anno de* 1617.

Neste papel escreveo o P. Fernão Guerreiro *muitas Profecias sobre a infeliz perda deste Reyno em Africa, as quaes* Simão Gomes *disse muitas vezes ao* P. Mauricio, (que era o Confessor de ElRey D. Sebastião, e morreo na perdição do Exercito da maneira, que contamos nesta Parte I) *as quaes cousas, diz o* P. Fernão Guerreiro *naquelle seu papel, que immediatamente lhas contou o dito* P. Mauricio; *e entre outras muitas Profecias, que alli se contão, e vimos cumpridas, estão estas formaes palavras*: » *Tambem me disse o* P. Mauricio, *que* Simão Gomes *lhe dissera huma vez as palavras seguintes*: *Ora*, » *Pa-*

[a] No Liv. V. Cap. XLVI. num. 4. 5. e 6.

» *Padre, o Reyno se destruirá por quem o começou a destruir,* » *e elle se restaurará, &c. por certos annos, que elle* Simão » Gomes *disse ao* P. Mauricio, *e o Padre mos disse a mim,* » *porém não os ponho aqui por certos respeitos. Tambem me* » *disse o* P. Mauricio, *que* Simão Gomes *lhe dissera: Pa-* » *dre, eu não sou Profeta, porém eu sei de certo que tudo* » *isto ha de acontecer da mesma maneira, que eu vo-lo digo.* »

206 Consequentemente publicárão em nome do seu Confrade Manoel da Veiga a vida do mesmo *Simão Gomes*, [a] introduzindo nella ao povo (sempre disposto para crer maravilhas, e novidades raras) tudo quanto lhes servia para encherem as indicações do dito fingimento, ou para ferirem os pontos de vista, com que havião resuscitado aquelle Çapateiro.

207 Era o primeiro dos ditos pontos de vista fazerem o dito Senhor Rey D. Sebastião vivo, e reservado para aquellas grandes felicidades: e com effeito na vida do dito *Simão Gomes* se achão estas Profecias. [b]

208 Era o segundo dos referidos pontos de vista conseguirem que os não expulsassem então deste Reyno, como temião com tão urgentes causas; e com este objecto introduzírão (entre mil outras patranhas) na referida vida de *Simão Gomes* estas formaes palavras: [c]

Hum só dito seu (com licença dos Nossos, e Estranhos) quero que se saiba, e he: Que quiz Deos remediar este Reyno pela Companhia, fazendo-a aceita aos que governavão; e querendo-o castigar, a mandou affastar, e pôr muito ao longe.

Palavras, as quaes per si sómente bastarião para desmascararem o estratagema da referida vida de *Simão Gomes*, e das suas chamadas Profecias.

He

a O mesmo *Telles* ibidem sub num. 3. E consta da Dedicatoria da malicioſa Edição estampada nesta Corte no anno de 1759. que della se havião feito não menos de tres Edições até aquelle tempo.

b Liv. II. Cap. II. pag. mihi 120.

c Liv. I. Cap. XV.

209 He certa, e indubitavel Theologia, que logo que em qualquer profecia apparece huma palavra falsa, basta essa falsidade para se concluir que he falsa em todo a mesma chamada profecia; porque vindo as Profecias de Deos N. Senhor, que he a Summa, e Eterna Verdade, e sendo a mesma verdade unica, e individua, sem admittir em si divisão de bom, e de máo, ou mistura de engano, vem a seguir-se por huma infallivel consequencia, que sendo falsa em qualquer parte a que se quer fazer crer profecia, he falsa no todo, e fica reduzida á classe das manifestas impposturas.

210 E tal foi a de *Simão Gomes* assima copiada; porque não só foi falsa em huma parte, ou em alguma circumstancia accidental, mas se vê claramente que foi falsa em tudo, e na mesma substancia do que com ella se quiz persuadir, manifestando-se pelos certos, e innegaveis factos, que ficão colligidos na Divisão I desta Parte I, que Portugal só foi feliz, em quanto nelle não houve *Jesuitas*; e manifestando-se pela serie de todas as outras subsequentes Divisões, que com os ditos *Jesuitas* entrou neste Reyno a sua ruina, e a sua total destruição, até se perder o Rey, o Reyno, a Nobreza, a Familia, o Erario, e as forças da Monarquia Portugueza.

211 Era então o terceiro ponto das vistas dos mesmos *Jesuitas* impedirem ao Senhor Rey D. Henrique todo o soccorro dos Conselhos, e todo o auxilio de Tropas das Cortes Estrangeiras: e isto para que de nenhuma sorte illuminassem, e vigorassem o Gabinete do dito Senhor Rey, de modo que pudesse resistir aos estratagemas, e violencias, que elles *Jesuitas* estavão praticando tão grosseira, e descaradamente: procurando pois, para assim o conseguirem, fazer odiosas ao mesmo Senhor Rey, á sua Corte, e

ao

ao commum dos póvos deſte Reyno, todas as Nações Eſtrangeiras mais reſpeitaveis, mais cultas, e polidas, miſturando-as com os Hebreos promiſcuamente, como ſe todos foſſem huns: derão de todas as referidas Nações a horroroſa idéa, que eſpalhárão com a dita Vida de *Simão Gomes*, fazendo-o fallar depois de morto na maneira que vou ſubſtanciar.

212 Suppuzerão que o referido Çapateiro, havendo fallado ſobre as ditas Nações Eſtrangeiras com outro *Jeſuita*, ſe explicára na fórma ſeguinte: [a]

Encontrando-ſe com hum Religioſo da Companhia, que hia a prégar, lhe diſſe: Padre, prégai a eſta gente, e dizei-lhe com zelo efficaz: Homens, vós vedes-vos? advertí bem, e contai as leguas, e achareis que são muitas as que eſtais longe, e affaſtados, não ſómente de ſerdes Chriſtãos, ſenão ainda de ſerdes Portuguezes. Na cabeça ſois Flamengos, no traje Francezes, e Alemães; e o peior he, que na melhor parte, que he o roſto, trazeis pintado a Mafamede; tão bem vos parece ſua diviſa, que vos fazeis Turcos na barba; e o que os Embaixadores de ElRey David tiverão por affronta grande; que não ouſárão apparecer, quando ElRey dos Ammonitas lhes mandou cortar as barbas, e derrabar os veſtidos, tomais vós por honra, e traje cortezão, prezando-vos de apparecer com elle no público.

E continúa a meſma Vida: [b]

Como Simão Gomes *tinha tão grande amor, e affeição á Igreja Catholica, e tanto zelo da propagação, e exaltação da noſſa Santa Fé, ſentia muito a pertinacia dos hereges do noſſo tempo, e a perfidia dos Judeos, doendo-ſe da ſua grande cegueira, com que não acabavão de ver a luz reſplandecentiſſima da verdade Catholica; e aſſim onde quer que ſe offerecia occaſião, fallava neſta materia com muito zelo, e dava razões muito a ponto. E tratando-ſe hum*

a No meſmo Liv. II. Cap. XIV. pag. mihi 137.
b No Cap. XVI. pag. 157.

hum dia perante elle como os hereges não querião ver, nem receber as Imagens de Chriſto N. Senhor, acudio, dizendo: Que tinhão tão grande odio ao Senhor, que nem tinto em painel, nem em parede o querião ver, e eſſa era a cauſa de não admittirem ſuas Imagens.

Continúa mais: [a]

E via que os mais dos hereges, que davão em pertinacia, chegavão a negar o proprio Deos, e vivião como Atheos, que he gente ſem Deos, nem Ley; e deſtes ha hoje muitos em todas as Terras, e Nações, em que reina, e prevalece a hereſia; e fazia eſte diſcurſo: O que nega a Igreja Romana, e Catholica, nega a Chriſto N. Senhor, que he ſua Cabeça, e a gerou do ſeu proprio lado. O que nega a Chriſto N. Senhor, nega a Ley Eſcrita, porque nella foi Elle promettido, debuxado, e figurado pelas vozes, e eſcritos dos Profetas. O que nega a Ley Eſcrita, nega tambem a Ley da Natureza, porque da Ley Natural ſabio, e ſe ſeguio a Ley Eſcrita.

E diz mais a meſma Vida: [b]

Dobia-ſe muito de ver entrar neſte Reyno, e eſpecialmente neſta Cidade de Lisboa, muita gente Eſtrangeira de toda a variedade das Nações da parte do Norte, inficionada do mal peſtilencial da hereſia. E aconſelhava, que cada hum dos que erão verdadeiros Chriſtãos procuraſſe ter acceza, e com lume vivo da Fé ſua alampada, que ſe lhe não apagaſſe com o bafo, e trato dos mal intencionados, e iſcados da hereſia; e juntamente fizeſſe muito por viver mui catholicamente, não conſentindo em ſi máos habitos, e coſtumes viciоſos, que he a lenha ſecca, e apparelhada para ſe atear nella o fogo da hereſia, ſe por noſſos peccados ſe começaſſe a introduzir no Reyno, ainda que encuberta, e palliada com a capa de piedade, como começou em outras partes, onde com o ſopro do Inferno ſe tem ateado, e eſpalhado de maneira, que tem conſumido, e abrazado o luſtroſo da Igreja

a No dito Cap. XVI. pag. 158.

b No meſmo Cap. XVI. pag 159. no fim com a ſeguinte.

ja Catholica, de que eſcaçamente ſe achão veſtigios, e ſinaes do que foi.

213 E tambem eſtas palavras são da meſma ſorte baſtantes para deſcubrirem o malicioſo fingimento do chamado Santo Profeta *Simão Gomes : Primo*; porque em quanto ao modo, he certo que aquelle Çapateiro nem ſabia a fraſe da Eſcritura para ſignificar a Fé viva com a alampada acceza; nem tinha aprendido a fazer amplificaçõnes pueris nas Claſſes, de que foi Guarda, para ſeguir as metaforas da alampada, e do fogo até a importunidade, que he notoriamente hum vicio proprio, e conhecido por habitual nos meſmos *Jeſuitas. Secundo*; porque em quanto á ſubſtancia, ſe vê que não podia caber em *Simão Gomes*, nem como Çapateiro, a malicia da generalidade, com que infamou todas as Naçõnes Eſtrangeiras em commum ſem diſtinção, para as fazer aſſim a todas malquiſtas, e odioſas aos póvos deſta Corte, e Reyno; nem no meſmo *Simão Gomes* podião caber, como Santo, dous abſurdos tão grandes, como forão: Hum a falſidade notoria daquella generalidade, com que confundio todas as Naçõnes Eſtrangeiras, ao meſmo tempo em que nellas havia não ſó muitos particulares juſtos, e ſantos, mas Cortes, que pugnavão tanto pela cauſa da Religião, como forão, e tem ſido com tanta diſtinção as Cortes de Vienna de Auſtria, a de Paris, e outras, como he manifeſto: O outro abſurdo foi o de não haverem conſiderado que o Eſpirito de Deos, com que ſe quizerão ſuppôr proferidas as ditas palavras, he Eſpirito de manſidão, e caridade; e não podião por iſſo ſahir delle as groſſeiras injúrias, e improperios, que ſe contém nas ditas palavras; e que he Eſpirito de fraternal perſuasão aos que ſe entende que vão errados, para que ſe emendem; e não de ira, e de affronta, para que ſe endureção.

214 Era então (torno a dizer) o terceiro dos referidos pontos de vista dos mesmos *Jesuitas* attrahirem a si as outras Ordens Regulares, ou para se unirem com elles naquelle seu aperto, ou pelo menos para se não declararem contra elles. E para este fim introduzírão na mesma Parte II da Vida do dito Capateiro *Simão Gomes* o Capit. XVIII, cujo titulo he: *De algumas comparações, de que usava para declarar seus conceitos*, e nelle [a] o paragrafo seguinte:

Declarou a concordia, e união fraternal, que havia de haver nas Religiões humas com as outras, dizendo: Que as Religiões Sagradas na Igreja Catholica erão como humas Torres, e Baluartes mui fortes, que Deos nella fez, e levantou para a ornarem, e defenderem dos assaltos dos inimigos visiveis, e invisiveis. Quando logo virmos que estas Torres, e Fortalezas respondem bem humas ás outras entre si, acudindo-se, ajudando-se, e defendendo-se humas ás outras irmãmente, temos razão de as darmos por seguras, e defensaveis em si; e a Igreja Catholica, que he a Cidade de Deos, bem guardada, e defendida por ellas; porque não ha Torre, nem Baluarte mais forte, que hum Irmão ajudado de outro Irmão, quanto mais muitos Irmãos juntos ajudados de muitos outros Irmãos unidos em hum espirito, e santo proposito de servirem a Deos, e defenderem sua Igreja, e salvarem os proximos, &c.

215 Palavras, nas quaes se contém outra clara demonstração de que forão fingidas, e maquinadas pelo espirito mais que mundano dos mesmos *Jesuitas*, e não pelo espirito illuminado de hum Santo Profeta: *Primo*, porque as ditas palavras são fundadas nas suppoſições de que os ditos *Jesuitas* amavão as outras Ordens Religiosas, e de que com ellas querião viver em huma fraternal união, sendo ambas as ditas suppoſições notoriamente falsas, e por taes con-

ven-

[a] Na pag. 180.

vencidas pelo universal conhecimento, e experiencia de todas as ditas Ordens Religiosas, ás quaes, e a todo o Mundo foi, e he manifesto, que os referidos *Jesuitas* as aborrecêrão, e desprezárão sempre; que nunca quizerão com ellas convivencia, mas antes muito pelo contrario quizerão sempre deprimillas a todas, e mettellas debaixo da sua sujeição; e que pouco tempo depois fizerão affogar no mar, assassinar na terra, e destruir dous mil Ecclesiasticos Seculares, e Regulares, dos de maiores letras, e virtudes, que tinha este Reyno, depois que entregárão esta Monarquia ao Dominio estranho de ElRey D. Filippe II, como vai manifesto na Divisão VII desta Parte I: [a] *Secundo*, porque as mesmas palavras são notoriamente contrarias á paz pública, e união Christã, as quaes nem admittem uniões de huns contra outros Estados, ou Corporações dentro no Corpo de huma mesma Monarquia, nem por necessaria consequencia soffrem, que dentro no mesmo Corpo Monarquico se fação Conjurações Hyerarquicas, Aristocraticas, ou Democraticas, como era a que se continha no literal, e genuino sentido das sobreditas palavras, visivelmente escritas para com ellas se armarem, e fortificarem os ditos *Jesuitas* com todos os mais Regulares contra os outros Estados deste Reyno: e isto ao mesmo tempo, em que com as outras palavras assima referidas lhe tinhão procurado impedir todo o conselho, e auxilio das Cortes Estrangeiras; o que em summa se vinha a reduzir a pôrem o mesmo Reyno em huma divisão dentro em si, sem poder, para remedialla, receber soccorro algum dos Reynos Estrangeiros. E baste pelo que toca a este Santo Profeta *Simão Gomes*.

216 Seguio-se ao dito inventado Santo Profeta *Simão*

a Desde o num. 243. até 247.

mão Gomes o outro ſemelhante a elle, e tão célebre pelas meſmas virtudes, como foi *Pedro de Baſto*, Irmão Leigo da meſma Companhia, cuja Vida compoz tambem ao modo daquella Sociedade o ſeu P. Meſtre *Fernão de Queiroz*, introduzindo nella [a] que havia tambem profetizado a meſma derrota de Africa, e a ſupervivencia, e vinda milagroſa do meſmo Senhor Rey D. Sebaſtião.

217 Com os meſmos máos fins forão por huma parte inventando, e accumulando tudo o que lhes pareceo eſpalhar em folhas volantes com eſtylo, e ar de Profecias; e pela outra parte extrahindo pedaços de Vidas de alguns Juſtos, e Santos, cujas palavras achárão geito de accommodar ao ſeu caſo, até chegarem ao exceſſo de eſcreverem, e fazerem paſſar alguns annos depois em nome de D. João de Caſtro a apocryfa Hiſtoria, cujo titulo he o ſeguinte:

Diſcurſo da Vida do ſempre bem vindo, e apparecido Rey D. Sebaſtião N. Senhor (o incuberto) deſde o ſeu naſcimento até o preſente. Feito, e dirigido por D. João de Caſtro aos Tres Eſtados do Reyno de Portugal, ſcilicet, *ao da Nobreza, ao da Clerizia, e ao do Povo. Em Paris por Martim Verax, morador na rua de Judas. 1692. Com Privilegio de ElRey.*

Diſcurſo, no qual compilárão todas quantas chamadas *Profecias* havião temerariamente inventado, contra a verdade então authenticamente tão notoria a todos os preſentes, como na realidade o era.

218 Pois que todos os que naquelle tempo vivião em Lisboa, tinhão preſenciado: Que pondo os Governadores em Conſelho a primeira noticia, que chegou da perda da Batalha, *viſto o ponto, reſolvêrão os Juriſtas, que o Sacerdocio, nem o Capello, não incapacitavão*

[a] Liv. I. Cap. II. pag. 7. referida na *Hiſtoria Sebaſtica* Liv. II. Cap. XXXIX. pag. 471.

vão Elle Cardeal para poder succeder na Coroa ; porém em quanto não constava com inteira certeza se era morto ElRey D. Sebastião, não se podia dizer que o Reyno estava vago, nem acefalo, nos quaes termos o Cardeal devia tomar o Governo, mas em figura de Administrador, ou Governador da Monarquia: Que logo alli mais com lagrimas, que com palavras foi recebido por Governador do Reyno, como em ausencia do proprio Principe ; e na falta delle para seu Successor, e Herdeiro: Que porém foi de poucos dias esta fórma de Governo, por quanto na segunda feira seguinte chegou de Tanger D. Francisco de Sousa, de quem dissemos que o deixou naquella Cidade seu Tio D. Diogo de Sousa com hum Galeão, e duas Caravelas, e deo ao Cardeal as cartas de Belchior do Amaral, nas quaes dizia ser morto ElRey D. Sebastião, e que elle mesmo o enterrára em Alcacerquivir nas casas do Alcaide daquella Villa Abraen Sufianc. O que supposto houverão todos o Reyno por vago, e que o Cardeal fosse acclamado Rey; mas primeiro quebrárão os Escudos pelo Rey defunto : Que quarta feira 27 de Agosto pelas sete horas da manhã forão juntos na Casa do Senado os que por officio devião intervir na ceremonia, e sahirão do Senado: Que forão feitas as ceremonias funeraes: Que acabados os funeraes da morte de ElRey D. Sebastião, logo se deo ordem para no dia seguinte o Cardeal ser alevantado por Rey de Portugal: Que quinta feira dia de Santo Agostinho 28 de Agosto foi coroado, e inaugurado como legitimo Rey destes Reynos na presença de todos os Tres Estados delles : [a] E que em fim desde aquella hora em diante o mesmo Senhor Rey D. Henrique em todas as Leys, Diplomas, Decretos, e Resoluções, que emanárão do seu Gabinete, exprimio sempre

a Tudo isto se acha narrado, como effectivamente passou, por *Fr. Manoel dos Santos* na *Historia Sebastica* Liv. II. Cap. XXXVIII. E são factos constantes, de que ninguem duvidou até agora.

pre conſtante, e ſucceſſivamente, que *ElRey ſeu Sobrinho era morto*, como ſe manifeſta por todos os Livros da ſua Chancellaria guardados no Real, e público Arquivo da Torre do Tombo.

219 Baſtava o dito facto proprio do Corregedor da Corte Belchior do Amaral, eſcrevendo em officio as Cartas, em que deo ao dito Senhor Infante Cardeal a conta da morte, e ſepultura de ElRey ſeu Sobrinho, por hum Emiſſario tão authorizado, como D. Franciſco de Souſa deixado em Tanger por ſeu Tio o General D. Diogo de Souſa com o Galeão, e Caravelas, que tranſportárão as referidas Cartas: Baſtava o ſerem as meſmas Cartas, e a relação nellas feita viſtas, e legitimadas pelo meſmo Senhor Rey D. Henrique no ſeu Conſelho, dando por certa a referida morte: Baſtava ſer eſta certeza authentica, e publicamente qualificada por todos os Tres Eſtados do Reyno, pelos ſolemniſſimos actos da effectiva Coroação do dito Senhor Rey D. Henrique, para ſe concluir que o Senhor Rey D. Sebaſtião era morto; porque ſe de cada hum deſtes factos, e de muitos mais de todos elles juntos não reſultava huma clariſſima, e concludentiſſima prova do falecimento do Senhor Rey D. Sebaſtião, não podia, nem poderá haver no Mundo couſa, que ſeja certa, em quanto nelle ſubſiſtirem as maquinações dos ditos *Jeſuitas*.

220 Nada diſto baſtou porém para os reportar; porque havendo por huma parte poſto fóra do ſeu combate todas as Grandes Perſonagens, todos os maiores Miniſtros, e todas as peſſoas, que podião obſtar-lhes: vendo por outra parte que no deploravel eſtado, em que ſe achava eſta Corte, ſe compunha o commum della de mãis, e de viuvas conſternadas, que choravão as mortes, e cativeiros de ſeus filhos, e eſpoſos, as quaes pela piedade, e ternura

do

do sexo havião de receber, como recebêrão, todas as suggestões lisonjeiras, que se lhes quizessem introduzir nas figuras de alivio, e de consolação; e de gentes do povo miudo, as quaes, como menos instruidas nas Historias de semelhantes malicias, serião, como com effeito forão, faceis de enganar com a invenção maravilhosa da vida novamente achada do Rey, que, como morto, e perdido, sentião com lealdade Portugueza; e tendo pela outra parte formado a favor das suas idéas o inconteſtavel partido, que unirão a si com os dous estratagemas, que deixo demonstrados nesta Divisão VI. [a] Não bastou, digo, a authenticidade, notoriedade, e união de todos os referidos factos, para que os ditos *Jesuitas*, depois de haverem destruido, e assolado este Reyno, não emprendessem, e conseguissem o temerario excesso de o ridiculizarem não só então, mas de o ficarem ridiculizando por tantos annos, com a invenção do encubrimento milagroso, e vinda prodigiosa do dito Senhor Rey D. Sebastião.

221 Em razão de que aquelle enthusiasmo do dito encubrimento milagroso, e vinda prodigiosa, depois de haver feito as primeiras impressões nas referidas mãis, nas referidas viuvas, e nas referidas gentes miudas do terceiro estado, e plebe de Lisboa, foi passando daquellas primeiras pessoas enganadas aos filhos, e netos em tantas tradições, que vierão a constituir por huma parte o pretexto dos differentes impostores, que intentárão fingir-se o dito Senhor Rey: pela outra parte hum fanatismo popular, que fomentado, e agitado cada dia mais pelos seus inventores, veio a fazer a materia de huma questão disputada *pro*, e *contra* por tantos Escritores, quantos forão os que o douto, e laborioso Abbade *Diogo Barbosa Machado* col-

[a] Desde o num. 184. até 195.

colligio no Prologo do Tom. I. das Memorias daquelle Monarca tão infeliz com os ditos *Jesuitas* até depois de morto. E pela outra parte em fim veio a fazer o assumpto daquelles homens bons, virtuosos, e sinceros, que sempre se achão dispostos a crerem, e abraçarem tudo o que se lhes introduz com apparencia de piedade, dos quaes neste Reyno houve hum grande numero, que permittio que se lhes escandecesse, e escaldasse a imaginação até o ponto de fundarem a sua credulidade, em que o dito encubrimento prodigioso, e vinda tambem prodigiosa, erão possiveis na ordem dos milagres: e isto sem se reparar em que nem do possivel para o acto valeo nunca o argumento: nem em que os milagres da Omnipotencia não costumão baixar á terra, sem delles haver necessidade: nem em que não havia necessidade alguma de se empenhar a mesma Omnipotencia em suspender toda a ordem da natureza, para que o tempo, e os annos não fizessem naquelle Monarca os effeitos, com que costumão alterar, e destruir toda a humanidade: nem em que para a conservação daquelle Principe, e dos que com elle se quizerão supôr encubertos, se não necessitava de tanta cousa extraordinaria, quando qualquer pequeno auxilio da mão Omnipotente haveria bastado para destruir em dous minutos todas as forças Africanas: nem tão pouco em que não havia Monarca algum dos que até então havião falecido na Europa, ao qual em sentido accommodaticio se não pudessem applicar aquellas chamadas Profecias para resuscitallo, como effectivamente praticárão os mesmos *Jesuitas* neste Reyno pela morte do Senhor Rey D. João IV, como se verá no seu competente lugar; e na Russia depois da morte do Impostor Demetrio, que elles havião fingido filho do Grão Duque de Moscovia

Ba-

Basilio. [a] Tanta he porém a força do fanatismo, quando se não occorre a elle com prompto, e efficaz remedio!

222 QUARTO ESTRATAGEMA. Restabelecidos pois assim outra vez os mesmos *Jesuitas* na detenção do dispotico Governo destes Reynos, sem nelles terem que recear, lhes restava com tudo para temer a justa indignação de ElRey D. Filippe II, a quem com tantos, e tão pungentes estimulos havião desafiado para o castigo dos muitos enganos, e insultos, que deixo referidos; porém o mesmo dispotismo, em que se achavão neste Reyno, lhes ministrou logo os meios para alargarem os seus corações naquelle grande aperto.

223 Lembrárão-se nelle de que S. Francisco de Borja na segunda vez que veio a Portugal fora encarregado pelo Emperador Carlos V de propôr á Senhora Raynha D. Catharina a eventual união de Portugal a Castella, no caso em que o Senhor Rey D. Sebastião viesse a falecer antes de casar, e de ter Descendentes; e de que a dita Senhora não havia admittido a referida prática, dizendo ao dito Veneravel Emissario, que a guardasse no mais inviolavel segredo, se não queria concitar contra si os póvos deste Reyno. [b]

224 Pegando pois os mesmos *Jesuitas* no fio daquella extraordinaria, e defunta negociação, a forão logo resuscitar na Corte de Madrid, offerecendo a ElRey D. Filippe II a união do Reyno de Portugal á sua Monarquia, a pezar de todos quantos Principes pertendião então succeder nesta vacillante, e destroçada Coroa: offerta, que sendo logo aceita, como era

a Hospiniano na Historia da Origem, e Progresso dos *Jesuitas* Liv. III. pag. 202. verso, debaixo do titulo *De turbis in Moscovia a Jesuitis excitatis pro Demetrio.*

b O mesmo *Diogo Barbosa* Part. I. Liv. I. Cap. VI.

era natural que o foſſe, foi ſucceſſivamente deſempenhada pelos referidos *Jeſuitas* com os extraordinarios factos, que são públicos em todas as Hiſtorias.

225 Forão os Principes Oppoſitores á referida Coroa o dito Monarca D. Filippe II, como Filho da Imperatriz D. Iſabel, Filha mais velha do Senhor Rey D. Manoel, e com tudo inhabil para a dita ſucceſsão, porque por Eſtrangeiro lhe obſtavão as Leys fundamentaes deſte Reyno, como depois ſe diſputou, e decidio em tempo, e lugar competente. A Sereniſſima Senhora Duqueza de Bragança D. Catharina, como Filha do Senhor Infante D. Duarte, Irmão da dita Imperatriz, repreſentando a Peſſoa de ſeu Sereniſſimo Pai no competente grão de Prima Co-Irmã do ſobredito Monarca. O Senhor D. Antonio, que pertendia ſer legitimo Filho do Sereniſſimo Senhor Infante D. Luiz, Terceiro-genito do Senhor Rey D. Manoel. E com a referida excluſiva de Eſtrangeiro, e de parenteſco mais remoto, o Duque de Saboya Manoel Filiberto, Filho da Senhora Infanta D. Brites, Segunda-genita do Senhor Rey D. Manoel. O Principe Ranuccio, Filho da Senhora Princeza de Parma D. Maria, Irmã mais velha da Senhora Duqueza D. Catharina. E a Raynha de França Catharina de Medices, dizendo que deſcendia de ElRey D. Affonſo III, Conde de Bolonha, e da Condeſſa Matilde ſua primeira Eſpoſa; ſendo com tudo os tres primeiros Oppoſitores os que maior força fizerão naquella Auguſta Oppoſição.

226 Todos os factos, que paſsárão ao dito reſpeito, forão, e são manifeſtos pelas Hiſtorias públicas daquelle infeliz tempo, aſſim nos Eſcritores Nacionaes, como nos Eſtrangeiros, fazendo as meſmas Hiſtorias manifeſtos os artificios, ſubterfugios, e intrigas, com que os referidos *Jeſuitas* proſeguírão aquelle ſeu Plano,

no, até inveſtirem ElRey D. Filippe II na poſſe da Coroa deſtes Reynos.

227 Primeiramente: Sendo perſuadido o dito Senhor Rey D. Henrique para caſar, e ſendo entretido com a prática do ſeu caſamento, ſe fez eſte negocio domeſtico hum objecto de negociação nas Cortes Eſtrangeiras; de ſorte que por huma parte para ſe excluirem a ſi, e eſconderem a mão os meſmos *Jeſuitas*, uſárão do meſmo eſtratagema, de que havião uſado para a abſolvição da ſuppoſta excommunhão do Senhor Rey D. João III, feita pelo Provincial da Ordem dos Prégadores, iſto he, que fizerão paſſar a eſta Corte Fr. Fernando de Caſtilho da meſme Ordem, para ſe oppôr ao effeito do dito Matrimonio na fórma, que authenticamente o narra *Luiz de Cabrera* na Chronica do dito Monarca D. Filippe II, tranſcrevendo os Officios, que ſobre eſte ponto paſſou o dito Fr. Fernando de Caſtilho, e a Reſpoſta, que ſe lhe deo, minutada, e formulada no cubiculo do P. *Leão Henriques*, capcioſo Confeſſor do meſmo Senhor Rey D. Henrique; [a] e pela outra parte impedirão tambem na Curia de Roma (onde fica notorio, que governavão tudo) a diſpenſa do referido Matrimonio pelo tambem palliado meio dos Officios do Commendador mór de Caſtella D. João de Zuniga. [b]

228 Em ſegundo lugar: *ElRey D. Henrique obrigado dos clamores de todo o Reyno, e da affeição, que* ſem-

a Toda eſta Negociação, e Officios, que nella ſe paſſárão, e a ſua Reſpoſta, ſe achão narrados, e tranſcriptos por *Luiz de Cabrera* na Chronica do meſmo Rey D. Filippe II Livr. XII. Capit. XIV. pag. 1025. com as ſeguintes.

b Referidos pelo meſmo *Cabrera* no meſmo Liv. XII. Cap. XIII. *in fine* deſde a pag. 1024. em diante. *Birago* na Hiſtoria de Portugal Liv. I. pag. 34. com as ſeguintes. *De Thou* Hiſtoire UniverſelleTom. VII. Liv. LXV. pag. 641. *ad ann.* 1578. *Racine* Hiſt. Eccleſ. Tom. IX. Artic. XIX. §. 12.

sempre teve a sua Sobrinha a Duqueza de Bragança ; da justiça, com que havia preferir aos mais pertendentes ; e do temor, que lhe causárão as diligencias de D. Christovão, que lhe não forão encubertas, determinou nomear a Duqueza successora do Reyno. E foi este impulso com tanta resolução, que communicou a D. João Mascarenhas, de quem muito se fiava, que no dia seguinte declarava a Duqueza de Bragança por successora do Reyno. O que se dilatou em fiar a D. João este segredo de tanta importancia, tardou elle em descubrillo a D. Christovão de Moura ; mancha, que indignamente cahio em animo tão nobre, e valeroso, que havia sustentado o segundo, e memoravel sitio da Praça de Dio. [a]

229 Em terceiro lugar: A perfidia do dito Dom João Mascarenhas (que nelle era natural pela liga, e fatal alliança, que a sua Familia havia feito com a *Companhia* chamada de *Jesus* desde a sua introducção neste Reyno, e que a mesma Familia ficou sempre sustentando por hum systema seguido, como se verá em lugar competente) [b] fez com que, para se frustrarem todas aquellas boas intenções do dito Senhor Rey D. Henrique, se recorresse aos outros dous artificios, que agora tem aqui o seu proprio lugar.

230 Foi o primeiro delles o que continúa em referir o mesmo *Portugal Restaurado* nestas formaes palavras :

D. Christovão tanto que teve esta noticia, considerando baldada a diligencia, a que viera, e destruidos os fundamentos de toda a sua fortuna, acudio logo a atalhar a resolução de ElRey. Chegou tarde ao Convento de Xabregas, onde ElRey estava ; e não podendo conseguir Audiencia, passou

a São palavras literalmente transcriptas do *Portugal Restaurado* Part. I Liv. I. pag. 15. E são conformes ao que escreveo *Brandano* na Historia da Guerra de Portugal Livr. I. pag. 9. no fim com as seguintes. E he hum facto constante, de que ninguem duvida.

b Desde o num. 273. até 300. da Divisão VIII.

sou a noite nos Olivaes vizinhos, não querendo que pela manhã se anticipasse a resolução de ElRey á sua diligencia. Assim o conseguio, e fallou-lhe ao amanhecer. Enlaçou no discurso tantos ameaços, e usou de tanta aspereza, reconhecendo a debilidade do seu espirito, que parecia que entre ElRey, e D. Christovão se havia trocado o exercicio, e a grandeza. [a]

231 Sobre a perplexidade, que no espirito do dito Senhor Rey D. Henrique causárão aquellas ameaças forão os mesmos *Jesuitas* dispondo as cousas de acordo com D. Christovão de Moura, e logo com o Duque de Ossuna, Cunhado do Duque de Aveiro na fórma, em que imparcialmente refere esta intriga *Jaques Augusto de Thou* [b] nas formaes palavras, cuja traducção he a seguinte:

Assim como o Duque chegou a Lisboa com Guardiola, (então Fiscal do Conselho de Castella) conheceo logo que Henrique favorecia o partido do Duque de Bragança, o qual havia casado com Catharina Filha de Duarte, porque cria a sua justiça mais bem fundada. Para lhe fazer mudar de parecer, se servio o mesmo Duque dos Jesuitas. *Estes Padres, que tinhão grande poder no espirito deste Principe, lhe mostrárão por muitas razões, que o Direito de ElRey de Hespanha se achava inconquistavelmente melhor estabelecido. Accrescentárão que se o mesmo Principe pertendesse sustentar o Direito do Duque de Bragança, este se não acharia nunca em estado de resistir a forças tão superiores; e que se a guerra se accendesse entre estes dous Competidores, se perderia em pouco tempo o fruto de tantos trabalhos, e despezas, quantos se tinhão empregado por tantos annos em estabelecer a Religião nas Indias. Estas razões fizerão impressão sobre o espirito deste Principe naturalmente timido, e o fizerão esfriar muito no seu primeiro intento, &c.*

E

a Na dita Part. I. Liv. I. pag. 15. depois do meio.

b No Tom. VII. Liv. LXV. pag. 642.

232 E esta he a verdade constante por todos os Escritores daquelle tempo, e entre elles pelos que vão abaixo citados, [a] sendo entre os mesmos Historiadores muito digno de nota o *Brandano*, que transcreve as proprias palavras da Instrucção, que Dom Christovão de Moura deo ao P. *Leão Henriques* para dissuadir o dito Senhor Rey D. Henrique da pertenção da Sereníssima Senhora Duqueza de Bragança, e o inclinar, como inclinou, a ElRey D. Filippe II: e não sendo menos digno de attenção o *Cabrera*, em quanto refere a paixão, e ardor, com que Martim Gonsalves da Camara (ainda naquelle tempo de acordo com os *Jesuitas*, dos quaes depois se separou) combateo a favor da nomeação de ElRey D. Filippe II contra Febo Moniz de Lusignano, que pugnava para se nomear Rey Portuguez, protestando contra os Governadores com a razão de que sendo sinco, tres delles erão declarados Castelhanos, (estes erão D. João Mascarenhas, Diogo Lopes de Sousa, e Francisco de Sá) ficando só o Arcebispo de Lisboa D. Jorge de Almeida, e D. João Tello de Menezes preservados da cabala dos ditos *Jesuitas*, como se verá logo. E ainda que o *Jesuita Bartholomeu Alcazar* na Chronica da sua Provincia de Toledo, impressa em Madrid no anno de 1710, Decada IV, anno IX, Cap. I, §. I, pertenda justificar a imparcialidade dos *Jesuitas* nesta occasião, com tudo he não só convencido pelos referidos Historiadores contemporaneos, mas até a si mesmo se convence o dito *Alcazar* na Decada IV, anno X, Cap. IV, §. I, onde exaggera o gran-

a Entre elles se póde ver *Conestaggio* Liv. III. da Historia de Portugal pag. 1109. sub num. 40. na Collecção da *Hispania Illustrata*. *Birago* na Historia de Portugal Liv. I. pag. 43. 44. e 45. *Brandano* na Historia de Portugal Liv. I. pag. 11.

o grande papel, que o seu P. *Alonso Deza* escreveo contra o Direito da Sereníssima Casa de Bragança.

233 Foi o segundo dos referidos dous artificios o de fazerem que o dito Monarca convocasse a Cortes os Tres Estados do Reyno, e fizesse passar por elles o Auto de Juramento, cujo titulo he o seguinte:

Auto do Juramento, que os Tres Estados destes Reynos fizerão em presença de ElRey Nosso Senhor ao primeiro de Junho de M. D. LXXIX.

E tambem está aqui o Juramento, que a Cidade de Lisboa fez particularmente aos quatro dias do dito mez de Junho.

E outro Juramento, que o Duque de Bragança fez no dito dia.

E outro Juramento, que o Senhor D. Antonio fez aos treze dias do dito mez de Junho.

Com licença. Impresso em Lisboa por Manoel de Lyra. [a]

234 Pelos referidos Autos jurárão os Tres Estados: *Que não reconheceremos por Rey, nem por Principe destes Reynos, e Senhorios de Portugal, nem obedeceremos a Pessoa alguma, como tal, senão aquelle sómente, a quem por justiça for determinado, que pertence a successão delles, em caso que Vossa Alteza faleça sem Descendentes. Nem tomaremos voz, nem bando por pessoa alguma, sobpena que quem o contrario fizer, seja havido por traidor, desleal, inimigo da Republica, e do assocego della, e da sua propria Patria, e como tal seja castigado no corpo, na honra, e na fazenda, e nas mais penas, que os taes merecem.*

E assim juramos, e promettemos pelo mesmo juramento, que se algum, ou alguns dos pertendentes da dita successão, por força de armas, ou por qualquer outro modo ili-

a As Copias authenticas deste Auto, e dos Juramentos dos Tres Estados, do Sereníssimo Senhor Duque de Bragança, e do Senhor Dom Antonio, vão juntos nas Provas debaixo do Num. XX.

licito, ou que traga alguma perturbação, ou inquietação na Republica, quizer, ou intentar haver a dita succeſsão, lhe não obedeceremos, antes lhe reſiſteremos com todas noſſas forças, e poder.

E outro ſim juramos, e promettemos pelo meſmo Juramento de em tudo, e por tudo obedecermos inteiramente aos Governadores, e Defenſores deſtes Reynos, que por Voſſa Alteza forem eleitos, e declarados, daquelle numero, que por Nós os Eſtados delles são nomeados a Voſſa Alteza nas Pautas, que para iſſo fizemos aſſinadas por Nós.

Jurou o Senado da Camara o meſmo por palavras identicas.

Jurou o Sereniſſimo Senhor Duque de Bragança D. João: *De em tudo, e por tudo obedecer inteiramente aos Governadores, e Defenſores deſtes Reynos, e Senhorios de Portugal, eleitos, e declarados por Voſſa Alteza, (dos nomeados pelos Eſtados delles nas Pautas, que para iſſo derão a Voſſa Alteza) e iſto em caſo que Voſſa Alteza não determine em ſua vida a Cauſa da Succeſsão dos ditos Reynos, ou faleça ſem Deſcendentes.*

E outro ſim juro, e prometto pelo dito Juramento, que por força, e armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma inquietação, ou perturbação na Republica, não procurarei, nem intentarei de haver para mi, nem para outrem o Direito da Succeſsão, e poſſe deſtes Reynos; e fazendo o contrario por mi, ou por outrem, ſou contente, me obrigo, e aceito des agora para então de incorrer em todas as penas, em que conforme a Direito incorrem aquelles, que por força procurão de haver a poſſe das couſas, em que pertendem algum Direito.

E tambem juro, e prometto pelo meſmo Juramento de eſtar pela Sentença, que Voſſa Alteza, ou os Juizes, que Voſſa Alteza eſcolher, e declarar (dos nomeados nas ditas Pautas) derem no caſo da Succeſsão deſtes Reynos; e de por minha parte cumprir, e fazer cumprir, e guardar a dita

Sen-

Sentença em tudo, e por tudo inteiramente. O qual Juramento assi faço em meu Nome, como Vassallo, que sou de Vossa Alteza, e tambem como Marido, e Procurador da Senhora D. Catharina minha Mulher, que he hum dos Pertendentes á dita Successão.

235 Não he necessaria grande penetração, bastando sómente reflectir-se na agitação, em que então se achava esta Corte pelo conhecimento de que se lhe queria introduzir hum Rey estranho, para se perceber que os objectos daquellas Cortes, e juramentos forão: *Primeiro*, obviar no modo possivel ao rompimento dos póvos, que se achavão na ultima desesperação proximos a sublevarem-se com os pungentes motivos da fraqueza do Gabinete, e das intrigas, que deixo referidas, pertendendo-se naquelle aperto enganar o commum com aquella apparencia, de que o negocio da Successão do Reyno sería julgado pelos merecimentos da Justiça, que tivesse cada hum dos tres Principes Collitigantes: *Segundo*, ganhar-se com este illusivo pleito o pouco tempo, que promettia de duração o Senhor Rey D. Henrique, de sorte que falecesse pendente aquella extraordinaria demanda para então a decidir a força das armas de ElRey D. Filippe II: *Terceiro*, trabalharem os mesmos *Jesuitas* de acordo com os dous Embaixadores Hespanhoes para corromperem a honra, e inflexibilidade do Arcebispo de Lisboa Dom Jorge de Almeida, e de D. João Tello de Menezes, do qual o Duque de Ossuna escrevia a ElRey seu Amo: *Que ou se lhe havia de cortar a cabeça, ou trazello sobre a cabeça*, da mesma sorte que havião corrompido, e posto de acordo a favor das suas intrigas os outros tres Governadores, contra os quaes clamava o zelo de Febo Moniz de Luzignano na fórma affima referida.

236 Em *quarto* lugar: Logo depois daquellas cha-

madas Cortes forão immediatamente nomeados onze Juizes Letrados para a Cauſa, e ſinco Fidalgos para Governadores do Reyno, os quaes erão Diogo Lopes de Souſa, D. João Maſcarenhas, (o meſmo, que havia perfidamente relaxado o ſegredo do Senhor Rey D. Henrique a D. Chriſtovão de Moura) e Franciſco de Sá, todos da cabala dos ditos *Jeſuitas*; e de fóra della o grande Arcebiſpo D. Jorge de Almeida, e o tambem grande D. João Tello de Menezes, mettendo-ſe eſtes dous ultimos na conta para ficarem vencidos pela pluralidade dos outros; e para que ſendo todos nomeados da meſma cabala, não exacerbaſſe de todo a univerſal indignação das Gentes, vendo claro o engano da tal nomeação para ſe lhe introduzir o Monarca Eſtrangeiro, que não querião receber. [a]

237 Em *quinto* lugar: Todas eſtas artificioſas intrigas ſe maquinárão, e praticárão a tempo, em que os Artifices dellas havião já de todo acabado de render a debilidade do Senhor Rey D. Henrique contra a Juſtiça da Caſa Sereniſſima de Bragança para lhe antepôr ElRey D. Filippe II. E em ordem a eſte fim, cubrindo-ſe com a apparencia daquellas duas fantaſticas figuras de *Juizo Contencioſo*, e de *Governo Politico*, por huma parte degradárão (debaixo do pretexto de não fazer pejo aos Juizes da Cauſa o ſeu grande reſpeito) o Sereniſſimo Senhor Duque de Bragança D. João, e o Senhor D. Antonio, Filho do Sereniſſimo Senhor Infante D. Luiz, como já fica notado; [b] fazendo parecer os meſmos *Jeſuitas*, que a ſua indefectivel ingratidão tinha contado as calumnias, e affrontas, que accumulou contra eſte Principe, para as igualar com o numero dos beneficios, que havia re-

[a] *Portugal Reſtaurado* Parte I. Liv. I. pag. 16. e 17.

[b] No num. 195. deſta Parte Primeira.

recebido de seu Sereníssimo Pay; [a] e pela outra parte despachárão para Villa-Viçosa por Embaixador á Sereníssima Senhora Duqueza de Bragança o mesmo identico *Jesuita Jorge Serrão*, que no anno antecedente havia ido tambem por improprio Embaixador ao dito Senhor Rey D. Henrique, quando o foi conduzir, e acompanhar para vir tomar posse da Coroa deste Reyno com a mesma sinceridade, com que foi propôr á dita Senhora hum Plano de Condições para desistir do seu Direito, atemorizando-a com as Tropas, e com as forças do mesmo Rey D. Filippe II; e sendo depois seguido pelo Doutor Paulo Affonso, que era da maior estimação do Senhor Rey D. Henrique, e por necessaria consequencia hum dos que já então havião ganhado os mesmos *Jesuitas*: Plano, sobre o qual fez a mesma Senhora a Resposta de 20 de Outubro daquelle anno de 1579, que anda copiada nas Historias públicas. [b]

238 Assim acabárão finalmente de conseguir os referidos *Jesuitas* o desempenho da promessa de passarem a Coroa deste Reyno á Cabeça do dito Rey D. Filippe II; porque com as intrigas assima referidas, e com as necessarias dilações, e partidos, que com ellas ganhárão, fizerão com que aquella Resposta da Sereníssima Senhora Duqueza de Bragança chegou a tempo, em que o dito Senhor Rey D. Henrique estava caminhando para a morte com tanta aceleração, que veio a falecer no ultimo de Janeiro do anno proximo seguinte de 1580, deixando orde-

a Confessados pelo seu mesmo Chronista *Balthazar Telles* Part. I. Liv. I. Capit. X. num. 9. Part. II. Liv. IV. Cap. XIV. num. 5. Capit. XVII. num. 4. 5. e 6. Cap. XVIII. num. 5. 6. 7. 8. e 9. E Liv. V. Cap. XVII. num. 7.

b Veja-se *Portugal Restaurado* na dita Parte I. Liv. I. pag. 16. §. *El Rey D. Filippe* com o seguinte.

nado pelo seu Testamento, que o Reyno se entregasse a quem tivesse mais justiça. O que foi o mesmo do que ordenar, que se entregasse ao dito Rey D. Filippe II; porque principiando logo os sinco Governadores a exercitar o seu poder, e prevalecendo a pluralidade dos votos, como necessariamente havia de succeder, passárão a obrar o que vou referir. [a]

239 A primeira acção, que fizerão foi, despedirem as Cortes, que o dito Senhor Rey defunto havia convocado. A segunda foi, despacharem logo Embaixadores a ElRey Catholico, pedindo-lhe que suspendesse o movimento das armas, e esperasse a sentença, que sahiria a seu favor. A terceira foi, que vendo os tres Governadores *Jesuitas* alterados todos os Estados do Reyno com aquellas suas resoluções, e vendo-se apertados, e medrosos pela tardança da Armada Hespanhola, que ElRey Catholico lhes havia promettido, se retirárão a Setubal, e dahi a Ayamonte, abandonando os seus respeitaveis Collegas o Arcebispo D. Jorge de Almeida, e D. João Telio de Menezes, os quaes ficárão firmes, e sempre constantes em Lisboa, proferindo, logo que se virão seguros naquella Cidade de Hespanha, a sentença, em que declarárão ElRey D. Filippe II por legitimo Successor da Coroa destes Reynos; e mandando successivamente publicar aquella nulla sentença em Castro Marim, Villa situada na ultima extremidade do Reyno do Algarve, e fronteira á referida Cidade de Ayamonte. [b]

240 Em fim a tudo o referido se seguio logo immediatamente a invasão das Tropas do mesmo Monarca Hespanhol, e a occupação deste Reyno pela via

a Veja-se o mesmo *Portugal Restaurado* Part. I. Liv. I. pag. 20. no meio com a que se segue.

b O mesmo *Portugal Restaurado* na dita Part. I. Liv. I. pag. 29.

via da força ; porque nem elle meſmo fez caſo algum daquella clandeſtina, e nulla ſentença, antes a deſprezou, e os Juizes della, como he manifeſto por todas as Hiſtorias, aonde remetto os Leitores, por ſer a pequena guerra, que então houve, materia totalmente impropria deſta Parte I.

DIVISÃO VII.

Em que ſe contém o Compendio do que paſſou com os meſmos Jeſuitas *nos Reynados dos Senhores Reys D. Filippe II, e D. Filippe III.*

§. 241.

A Indignação, que causárão á leal Cidade de Liſboa, e a todos os Tres Eſtados deſte Reyno, as intrigas, com que ſe tinha fruſtrado o Direito da Caſa Sereniſſima de Bragança impreſſo nos corações de todos os fieis Portuguezes ; e a occupação do Reyno por aquella clandeſtina, e furtiva ſentença, e por aquella violenta occupação das Armas Heſpanholas, irritou neceſſariamente os póvos, e deſafiou as linguas dos menos acautelados até o ponto de fazerem o maior, e mais eſtrondoſo ruido de queixas contra os Authores de tantas, e tão fataes ruinas : não podendo haver então quem ignoraſſe, que de todas tinha ſido cauſa a meſma Sociedade chamada de *Jeſus*.

242 Achou eſta porém meios, e modos de fazer ceſſar todos os perigos, que lhe ameaçavão as referidas queixas, uſando, para livrar-ſe dellas, dos meſmos eſtratagemas, de que tinha uſado para cauſallas. O que praticou tão deſtramente nos dous Reynados, que fazem o meu preſente aſſumpto, que nelles obteve tudo quanto podia deſejar, não ſó ao di-

dito respeito, mas tambem a outros diversos fins dos seus illicitos interesses, e da nossa ruina.

243 No REYNADO DO MESMO SENHOR REY D. FILIPPE II. Renovando a mesma Sociedade a prática dos dous estratagemas, com que no precedente Reynado havia calumniado, e feito prender, e degradar os mais habeis, e honrados Ministros, e as Pessoas de maior authoridade, e de conselho prudente para as pôr a todas fóra do seu combate, fazendo crer que erão inimigos do Senhor Rey D. Henrique, e do seu serviço, todos os que se não sujeitavão aos impestados dictames delles denominados *Jesuitas*. [a] Assim, e da mesma sorte envenenárão tanto a Corte de Madrid contra as Pessoas, de que mais tinhão que recear, como provão os castigos então executados nesta Corte de Lisboa, e fóra della, que os Historiadores referem com horror.

244 Entre elles se explicou o Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes [b] nestas formaes palavras:

Os castigos dos que fallavão qualquer palavra contra o Governo, e dos que não havião servido ElRey na Conquista do Reyno erão tantos, ainda que occultos, que se não perdoava nem aos Religiosos; porque aquelles, a que a tyrannia suppunha delinquentes, erão arrebatados de improviso, e levados á Torre de S. Gião, donde os lançavão ao mar, que não querendo occultar tanto delicto, trazia os corpos ás redes dos Pescadores, e retiravão-se dellas os peixes, offendidos do insulto; recusando ser mantimento de homens, que mudando as disposições de Deos, lhes querião dar homens por alimento; e foi necessario que á instancia dos Pescadores o Arcebispo de Lisboa fosse em Procissão benzer o mar, profanado com tantos sacrilegios, para que elle (como succedeo)

a Como fica manifesto desde o num. 184. até 195. da Divisão proxima precedente.

b No mesmo *Portugal Restaurado* Part. I. Liv. I. pag. 39.

deo) *tornaſſe a pagar o tributo do peixe, que dantes coſtumava.*

245 O doutiſſimo, e piiſſimo *Manoel Rodrigues Leitão* no ſeu *Tratado Analytico* [a] refere o meſmo neſtas preciſas palavras:

Matárão os Miniſtros de ElRey Catholico Filippe II (*bei de crer que ſem ordem ſua*) *occultamente muitos Religioſos, e Eccleſiaſticos, lançando-os ao mar na gruta de S. Julião por condemnarem ſeu Dominio, ſendo crime o zelo, delicto a inteireza, querendo fazer crer o ſeu Direito, não ſó como Artigo de Fé, que ſujeita o juizo, mas que tiveſſe a qualidade de Myſterio della por anthonomaſia, crendo contra o que ſe via, e ſe entendia. Affirma o Biſpo Henrique Spondano* (*Anno* 1583. *num.* 4. *ibi*: *Quinimo & multi Monachi, ac Sacerdotes varia peſte in occulto abſumpti dicuntur: Adeò ut aſſeratur, poſt bellum confectum Philippum Regem à Pontifice Diploma per Oratores ſuos impetraſſe, quo bis mille Hominum ſacræ, ac Religioſæ vitæ addictorum in Luſitania, ſive inſulis interfectorum, gratia fiebat*) *nos ſeus Annaes, e refere* J. A. Thuano, (*Lib.* 78. *Hiſtor.*) *que forão mais de dous mil os Religioſos, e Eccleſiaſticos mortos occultamente; e que para todo eſte numero ſe pedio, e ſe impetrou Bulla de abſolvição. Eſtas mortes não pode diſſimular o Ceo, e ſe moſtrou offendido com o myſterioſo caſtigo executado no mar, que reduzido a huma total eſterilidade, fazia inutil toda a diligencia, e inſtrumentos dos Peſcadores, dando em lugar de peixe carne humana, lançando corpos mortos, produzindo huma horrivel, e piedoſa admiração no Reyno, que ſe communicou ao Mundo, até que o Arcebiſpo de Lisboa D. Jorge de Almeida com os Exorciſmos, e Ceremonias da Igreja, fez abſolver as aguas, que ſe reſtituirão logo á natural fecundidade, &c.*

E o meſmo doutiſſimo, e piiſſimo Senador, e Religioſo *Manoel Rodrigues Leitão* individúa muitos dos

[a] Propoſição I. Demonſtração III. pag. 226.

dos assinalados Varões, que padecêrão aquellas crueldades, nestes precisos termos: [a]

Não mandárão matar naquelle tempo a Fr. João do Espirito Santo, grande Prégador, e Letrado, publicamente na Ilha da Madeira? Não mandárão lançar ao mar na gruta de S. Julião a Simão Affonso de Carvalho, Arcediago de Guimarães; a Gaspar Dias Estaço, Conego de Evora; a Lopo Soares, Inquisidor da mesma Cidade; a João Rodrigues de Vasconcellos; e a Francisco da Silva, Doutores na Sagrada Theologia; e a outros muitos sogeitos Ecclesiasticos de grande virtude, e sciencia? Não referimos já com Spondano, *e* Thuano, *que passárão de dous mil os Varões sagrados mortos naquelle tempo com violencia occulta, ou pública? Não matárão publicamente na praia de S. Lucar a Fr. Estevão Caveira, Religioso gravissimo de grandes letras, sem lhe valerem as Ordens, nem o Habito para deixarem de o levar nú pelas ruas, até depois o fazerem em pedaços?*

E o mesmo attestárão entre os Estrangeiros, além de *Thuano*, e *Spondano* assima referidos, *Birago* na Historia da União de Portugal, [b] *Brandano* tambem na mesma Historia, [c] e outros, dos quaes me não he necessario fazer o Catalogo a respeito de hum facto, que foi, e he notorio a todo o Mundo.

246 E não só foi notorio o referido facto, mas igualmente foi de tão público, e tal geral escandalo nas Cortes da Europa, serem os ditos Regulares os Authores daquellas impias, e deshumanas crueldades com a sua façanhosa Moral; que tratando-se naquelles desgraçados tempos no Parlamento de París do Decreto, que os ditos Regulares alcançárão no anno de 1603 pelas sordidas negociações de Guilherme Fouquet

a Propositão III. Demonstração V. depois do num. 3. §. *Mas já que a Religião.*

b Liv. I. pag. 55. §. *Questo fi vidde ancora fin dal principio* com o seguinte.

c Liv. I. pag. 22. verficulo *Ma risoluto* com os seg.

quet de la Varenne, (Miniſtro das voluptuoſidades de ElRey Henrique IV, como homem) para ſerem reſtituidos á França os referidos Regulares: o grande primeiro Preſidente daquella Auguſta, e ſábia Aſſemblea *Achiles* de *Harlay*, fallando á teſta della ao dito Monarca, para impugnar aquella ſua infauſtiſſima condeſcendencia na reſtituição dos meſmos crueliſſimos Regulares, entre os motivos, com que a impugnou na ſua nobre Prática, ſe contém o ſeguinte:

Quando ElRey de Heſpanha interprendeo a uſurpação daquelle Reyno, (de Portugal) *todas as Ordens das Religiões ſe ſuſtentárão firmes na fidelidade, que devião ao ſeu Rey. Elles ſós* (os Jeſuitas) *deſertárão da meſma fidelidade para extenderem os Dominios de Heſpanha, e forão cauſa da morte de dous mil Religioſos, e outros Eccleſiaſticos, de cujos homicidios ſe pedio Bulla de abſolvição.* [a]

247 Eſcandalo, digo, público, e geral, que deo juſto motivo á Carta, e Repreſentação, que os dous *Jeſuitas*, *Gaſpar Coelho*, e *Luiz Carvalho*, eſcrevêrão, formárão, e dirigírão no mez de Novembro do anno de 1589 ao Summo Pontifice Siſto V em nome dos particulares zeloſos da dita Sociedade, que não participavão dos ſegredos do Governo, quando ſe propoz para Reformador o Biſpo, que tinha ſido de Viſeu, D. Jorge de Ataide. Na dita Carta, em que ſe contém huma Introducção Previa da referida Repreſentação ſobre o Preambulo de que os Eſtatutos da meſma Sociedade devião ſer obſervados para a edificação, e não para a deſtruição, explicárão pois os ditos Socios Recurrentes os exceſſos, a que tinhão chegado os referidos eſcandalos, neſtas formaes palavras:

Poſto que iſto aſſim ſeja, Padre Beatiſſimo, com tudo a ini-

[a] Eſta Pratica ſe acha tranſcripta por *Racine* em o ſeu *Compendio da Hiſtoria Eccleſiaſtica* Tom. X. Artig. III. em que trata da Igreja de França, §§. VI. e VII.

a iniquidade de poucos (iſto he, dos Profeſſos, nos quaes entre nós eſtá todo o ſupremo poder) de tal ſorte caminha em todas as materias, pervertendo as Leys de Ignacio, que as ſuas Conſtituições vindas do Ceo ſe tem por elles em tão grande deſprezo, como ſe foſſem a ficção de huma pequena nuvem, que no ar ſe formou, e nelle ſe perdeo; porque os ditos Profeſſos, que governão, determinão tudo ao ſeu livre arbitrio contra a juſtiça, e contra a equidade. A qual perverſidade de obras, e coſtumes ſe acha de tal ſorte radicada, e confirmada pelas Leys particulares dos referidos homens, e pelos coſtumes por elles introduzidos, contra os que o meſmo Ignacio eſtabeleceo, e contra o fim da Inſtituição da meſma Sociedade, que alguns Varões graves, doutos, e dos mais antigos da noſſa Sociedade muitas vezes tem chegado a duvidar ſe eſta congerie, e confuſa turba de homens ſeja a meſma Religião approvada pela Sé Apoſtolica, ou ſeja huma Synagoga de gentes, que vivem ſem Ley arbitrariamente. . . . . . E conclue:

Não nos atrevemos a publicar os noſſos nomes, em quanto aſſim o não podemos fazer por ordem de V. Santidade, ſem medo de injúria; porque ſe aos Profeſſos, que governão eſta Provincia, foſſem conhecidos os Authores deſta Apologia, indubitavelmente ſe infurecerião cruelmente contra nós, como contra homens infeſtos aos ſeus projectos. Elles tem feito paſſar em coſtume, que todos os que fallarem a favor da obſervancia das Conſtituições de Ignacio contra os abuſos dos Profeſſos dominantes, devem eſperar o ultimo ſupplicio. [a]

E

[a] Eſta Carta vai copiada na ſua extensão, e authenticada nas Provas debaixo do Num. XXI. contendo-ſe nella hum Documento Original do Arquivo dos meſmos *Jeſuitas*, extrahido do corpo dos ſeus Manuſcriptos, em que ſe acha da letra do ſeu Provincial *João Correa* o Titulo, que diz: *Eſte Livro houve* o P. João Correa, *Provincial, do Doutor Lourenço Mourão, que Alberto Arquiduque, ſendo Governador deſte Reyno, e Legado, lhe deo para o examinar, &c.*

248 E escandalo, torno a dizer, cujo universal horror deo naquelles tempos motivo a que o mesmo Senhor Rey D. Filippe II, (em cujo serviço se fingio haverem-se commettido tantas atrocidades) para as remover de si, e as deixar a cargo dos seus crueis authores, mandasse na era de 1588: primeiro, pedir a Reforma das Ordens Regulares, para nella comprehender a Companhia; e depois representar fortemente ao Summo Pontifice Sisto V pelo Conde de Olivares, Embaixador de Hespanha na Curia de Roma, que Claudio Aquaviva impedia que a Sociedade fosse restituida á sua reputação pelo meio da Reforma, ao mesmo tempo em que a dita Sociedade necessitava nas Hespanhas de remedios mais fortes, do que as outras Ordens Religiosas. [a]

249 E tornando ao ponto, ou ao objecto, com que se executárão todas as referidas atrocidades, para com ellas, e com o medo, que dellas se seguio, tirarem do seu caminho as pessoas do Estado Ecclesiastico, e da Nobreza secular, que então erão de maior consequencia; passárão logo os mesmos façanhosos *Jesuitas* a supprimir os clamores das outras pessoas do terceiro Estado, que erão de convenção mais facil, usando contra ellas, para as illuditem, do terceiro dos estratagemas, de que pouco antes havião usado no Governo do Senhor Rey D. Henrique, qual he o estratagema, que fica demonstrado na Divisão proxima precedente, [b] sem mais trabalho que o de proseguirem a dispersão, e fomentação das mesmas Profecias, de que no dito precedente Reynado se havião servido.

Assim

a Assim o attestão os seus mesmos Historiadores, e entre elles *Juvency* na Part. V. Tom. V. Liv. XI. §. 3. pag. 4. e 5. com as seguintes, desde o num. 9. até 38.

b Desde o num. 196. até 221.

250 Affim he tambem verdade notoria, e conſtante pelos meſmos Hiſtoriadores daquelle tempo, entre os quaes ſe explica o dito Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes [a] neſtas formaes palavras:

Eſtas, e outras demonſtrações accreſcentárão de ſorte a afflicção nos animos de todos os Portuguezes, que muitos ſe fabirão do Reyno, vendo que nelle não tinhão livres mais que os olhos para ver o que padecião, e chorar o que perdêrão. Porém não faltavão outros, a que não confundia o temor; e achando-ſe ſem mais ſoccorro, que o da eſperança, recorrião ás Profecias, e eſpalhavão-as pelo povo, para que eſtiveſſe ſempre vivo o deſejo da liberdade, até que o tempo offereceſſe occaſião de procuralla. Caminhavão ao meſmo fim muitos Prégadores nos pulpitos, donde fallavão tão livremente, que confeſſava ElRey Catholico dar-lhe cuidado a guerra, que lhe fazião, e ao paſſo deſte receio os mandava caſtigar. Era hum dos mais reſolutos o P. Luiz Alvares *da* Companhia de Jeſus, *&c.*

251 E não contentes ainda com os referidos eſtratagemas, accreſcentárão a elles os outros dous tão triviaes na ſua prática, como são: *Primeiro*, ſahirem da ſua Sociedade opiniões, e papeis contradictorios em todos os caſos mais notaveis, para que ſempre poſsão ſeguir entre as ditas contradicções aquella parte, em que achão maior conveniencia, tendo opiniões proprias a favor della, a que ſe poſsão pegar em qualquer que ſeja o ſucceſſo: *Segundo*, fingirem-ſe nas apparencias inteiramente diverſos do que são nas ſuas realidades, como provão os numeroſos exemplos, que ficão apontados na Divisão proxima precedente. [b]

252 Com os referidos eſtratagemas tiverão em fim artes para perſuadirem (contra toda a notoria verdade dos públicos, e demonſtrativos factos, que deixo referidos) que elles *Jeſuitas* erão empenhados a favor da li-

[a] Na dita Part. I. Liv. I. pag. 40. [b] Nos num. 197. e 198.

liberdade do Reyno; e que entre os Prégadores della *ra hum dos mais reſolutos* o P. Luiz Alvares *da Companhia le Jeſus*; *Religião, em que eſteve ſempre viva a Fé Portuguezа*, como ſe explicou o Conde da Ericeira no lugar, que acabo de tranſcrever aſſima. Tanta (digo outra vez) he a força do fanatiſmo! principalmente quando ſe acha armado pelo poder, com que então armárão os ditos *Jeſuitas* todas as forças da Monarquia de Heſpanha, e todas as crueldades aſſima referidas.

253 Finalmente com aquellas forças, com aquellas crueldades, e com aquellas profecias ficárão atormentando eſte Reyno em todos os dezoito annos, que ſe ſeguírão deſde o de 1580, em que Portugal perdeo a ſua liberdade, até 17 de Setembro de 1598, em que faleceo o dito Monarca D. Filippe II, moſtrando nas apparencias que ſacrificavão todas aquellas religioſas victimas da ſua ferocidade ao ſerviço do dito Monarca, e á dilatação dos ſeus Dominios; e conſervando na ſua ſecretiſſima cabala o outro maior objecto, com que fazião executar aquellas execrandas tyrannias em ordem aos ſeus proprios, e vaſtiſſimos intereſſes, quaes erão os de extinguir neſte Reyno os homens Letrados, e a Literatura para não terem nelle contradictores, como logo manifeſtárão deſcubertamente nos ſeguintes Reynados.

254 NO REYNADO DO SENHOR REY D. FILIPPE III. Não permittio o ſyſtema de hydropica cubiça, e de implacavel ingratidão, ſempre inalteravelmente ſeguido pela referida Sociedade deſde os ſeus principios, que nella achaſſe eſte Monarca outro reconhecimento dos beneficios, com que o grande poder de ſeu Auguſto Pay a tinha ſuſtentado nos muitos imminentes perigos, em que ſe vio depois da desfeita de Africa, que não foſſe o meſmo identico reconhecimento, que na dita Sociedade havião encontrado os Senhores Reys

Dom

D. João III, D. Catharina, D. Henrique, e D. Sebastião.

255 Só teve a mesma Sociedade ociosas as forças, com que ao tempo do falecimento do Senhor Rey D. Filippe II ficou armada pelas crueldades, com que tinha aterrado todos os Ecclesiasticos, Seculares, e Regulares, e todas as pessoas de letras, e conselho, para não ousarem proferir, ou emprender cousa alguma, que lhe encontrasse as suas façanhosas intrigas, e as profecias, com que se tinha feito no povo, e na plebe o grande partido, que formou naquellas gentes mais credulas, e faceis: só teve, digo, ociosas aquellas forças brutas, a que não podião resistir as forças naturaes, em quanto preparárão novos planos para usarem dellas em commum prejuizo.

256 Logo que vírão, que naquellas tristissimas circumstancias não podião ter legitimos Contradictores, que lhes embaraçassem os seus disformes attentados; porque daquelles, que o podião ser: huns se achavão affogados no mar; outros assassinados na terra; outros profugos, e refugiados nos Reynos Estrangeiros; outros recrutados pela força, e alistados pelo medo debaixo das bandeiras dos mesmos Regulares; e outros illudidos pelos seus enganos: não houve insulto, nem façanha, que não emprendessem, e levassem a diante; não só contra os Particulares, para lhes arrancarem das mãos os seus proprios bens á força de iniquidades, e violencias, mas tambem contra a mesma Coroa, injuriando nella a Authoridade Regia, dislacerando-lhe o Supremo Poder Temporal, que havia recebido de Deos Todo Poderoso; e arruinando aquella Authoridade, e aquelle Poder, em fórma, que nelles não ousassem fallar nem ainda os Ministros a isso necessitados pelas obrigações dos seus Officios: Objectos, que sempre havião feito os

pon-

pontos syſtematicos das viſtas dos meſmos *Jeſuitas* deſde a ſua infauſtiſſima entrada em Portugal no deſgraçado anno de 1540.

257 Para manifeſtar tudo o referido tão concludentemente, que não fique lugar á menor dúvida, creio que baſtará reduzir-me a ſubſtanciar dous caſos tão memoraveis, e tão atrozes, como os ſeguintes.

258 PRIMEIRO CASO. Achava-ſe fundada pela devoção do Senhor Rey D. Manoel deſde o anno de 1506, e dedicada ao Glorioſo S. Roque (Advogado contra o mal da peſte) deſde o anno de 1515, a Ermida da invocação do meſmo Santo, e nella inſtituida huma devota, e numeroſa Confraria neſta Cidade de Lisboa, e lugar della, onde foi depois a Caſa Profeſſa dos Regulares da *Companhia* denominada de *Jeſus*. [a]

259 Cubiçando pois os meſmos Regulares não ſó a dita Ermida, mas tambem o bom, e ſaudavel ſitio, em que era plantada, entrárão a perſuadir que havião tido inſpiração occulta para alli fazerem a ſua fundação. [b] Percebêrão os Confrades que ſe tratava de os esbulharem do dominio, e poſſe da ſua boa, e devota Ermida com pretextos de ſanta piedade. Não conſentírão no eſpolio verbal, que ſe lhes pertendia fazer. Veio a ſuſtentar a pertenção do meſmo eſpolio D. Pedro Maſcarenhas; (Achiles dos ditos Regulares, que os trouxera de Roma, e era o Vogal com elles nas ſuas ſecretas Conferencias) e veio não ſó armado com o reſpeito da ſua peſſoa, mas dizendo que trazia ordens de ElRey, para que *compuzeſſe eſtas difficuldades*, as quaes na realidade o não podião ſer em terra de Chriſtãos, onde o ſetimo Preceito do Decalogo eſtá em obſervancia. Obſtinárão-ſe o referido D. Pedro Maſcarenhas, e os Regulares com elle coli-

[a] *Balthazar Telles* na Chronica Part. II. Liv. IV. Cap. XX.
[b] O meſmo *Telles* ibidem Cap. XXI. num. 2.

ligados, em tal fórma, que os ditos Confrades *chegárão a reſiſtir com armas.* [a] Paſſou eſte combate a converter-ſe em demandas Judiciaes, para ſe diſcutir nellas, ſe os ditos Regulares tinhão Direito para tomarem o alheio contra a vontade conſtante dos ſeus donos. Reforçou-ſe o dito D. Pedro Maſcarenhas com tudo o que coube no ſeu artificio, e nos dos ditos Regulares com elle colligados, para fazer declarar o Senhor Rey D. João III a favor do referido eſpolio. Foi aſſim conſtrangida a Irmandade a aſſinar huma Eſcritura, chamada de *tranſacção, e de ceſsão, para que ao diante não houveſſe dúvida, e de todo paraſſem as demandas. Neſte anno de 1553, de que imos hiſtoriando, ſe fez hum contrato perpétuo, e inviolavel por Eſcritura pública entre os Padres, e Confrades.* Tomárão em fim os ditos Padres poſſe do alheio com eſtes legaes Titulos, aſſiſtindo a ella o Senhor Rey D. João III, [b] e ſahindo os Padres daquella nova Caſa a fazer penitencias públicas pela Cidade para commoverem o povo, [c] como ſempre havião praticado; e vierão aſſim a ficar vizinhos immediatos do Conde Almirante.

260 As lembranças daquelles triunfos alcançados contra a Confraria de S. Roque no tempo de hum Governo tão froxo, como o do Senhor Rey Dom João III; e a maior força, e arrogancia, em que neſte Reynado do Senhor Rey D. Filippe III ſe achavão os ditos *Jeſuitas*, os deſembaraçárão pois para atacarem dentro na ſua propria Caſa o dito Conde Almirante D. Franciſco da Gama, ſem lhe valerem, para o preſervar do ataque daquelles infeſtos vizinhos, nem a grande Perſonagem, que então repreſentava neſte Reyno, nem as numeroſas, e illuſtres allianças,

a O meſmo *Telles* ibidem num. 3.

b O meſmo *Telles* ibidem Liv. IV. Cap. XXII. *per totum*

c O meſmo *Telles* ibidem Cap. XXIII. num. 5. 6. e 7.

as, que o enlaçavão com os principaes Miniſtros
eſta Corte.

261 Intentou o referido Conde ampliar as ſuas
aſas, (que ainda actualmente ſe conſervão junto ao
oſtigo chamado *de S. Roque*) mandando accreſcentar
lguns quartos no proprio quintal das ſuas ditas ca-
as, e que mediava entre ellas, e a já naquelle anno
le 1611 Caſa Profeſſa da referida *Companhia*. Inten-
ava eſta pelo contrario a conquiſta do referido quin-
al. Embargou com eſte fim ao Conde a ſua obra
om os frivolos pretextos de que o dito quintal do
Conde era Cemiterio ſagrado, e de que o novo edi-
icio podia devaſſallos. Julgou o Arcebiſpo de Lisboa
D. Miguel de Caſtro por Sentença de 15 de Janeiro
lo anno de 1612, que o dito quintal do Conde da
Vidigueira nem era Cemiterio, nem o podia ſer. [a]
ulgou a Caſa da Supplicação primeira, e ſegunda
ez por Acordãos de 23 de Fevereiro de 1613, e
le 9 de Agoſto de 1614 : primeiro, que o Conde,
lando a coſtumada Caução *de opere demoliendo*, pu-
deſſe continuar a ſua obra; e depois, que era inſub-
iſtente o embargo dos ditos Regulares. [b] E o que
le todas eſtas Sentenças reſultou, nem podia caber
na imaginação, nem na credulidade, a não ſe ter
achado, como ſe achou, authenticamente guardado
nos papeis do Arquivo ſecreto da meſma Caſa Pro-
feſſa de S. Roque.

262 Com huma extraordinaria violencia do Bre-
ve do Santo Padre Julio III, em que ſe eſtabeleceo
o conhecido Direito, e quotidiana prática de não ſe-
rem os Vaſſallos deſte Reyno levados fóra delle a

a As copias deſte Embargo, e Sentença ſe achão juntas nas Provas debaixo do Num. XXII.

b Tambem vão copiados nas Provas debaixo do meſmo Num. XXII.

reſponder em Roma, onde por iſſo não tem Auditor da Rota Portugal: com outra igual violencia da Ordenação do Liv. II, Titul. XIV, eſtabelecida contra os que publicão Inhibitorias de Roma ſem licença de ElRey: com outra ainda maior violencia das outras Ordenações do Liv. I, Titul. XII, §. V, e VI; e do Liv. II, Titul. I, §. XV: e em fim com outros muitos attentados disformes contra a Authoridade Regia da Coroa deſtes Reynos, e contra a Suprema Juriſdicção Temporal dos ſeus Tribunaes Regios: tomárão os ditos Regulares a animoſa ouſadia de fazerem expedir em Roma no dia 20 de Fevereiro do anno ſeguinte de 1615 huma Inhibitoria emanada do Tribunal da Rota, pela qual a Curia Romana avocava a ſi a Cauſa daquelle doloſo, e frivolo embargo com todas as ſuas dependencias, e emergencias: [a] Inhibitoria, com a qual commettêrão a todos os ſobreditos reſpeitos tantos, e tão enormiſſimos attentados, como forão os que vou ponderar.

263 Attentou-ſe não ſó contra o dito Arcebiſpo de Lisboa, mas até contra o meſmo Colleitor Apoſtolico *Octavio Accorambono*, que neſte Reyno preſidia então ao Tribunal da Legacia; e contra todos os Miniſtros, e Officiaes do ſeu Juizo, ſendo todos inhibidos pelo Notario *Septimio da Pax*, para tudo o que pertencia ao dito negocio ſe remetter a Roma. [b]

264 Attentou-ſe contra toda a Caſa da Supplicação, ſendo igualmente inhibida pelo outro Notario *Simão da Coſta Feio*, na maneira ſeguinte:

Certifico eu o Padre Simão da Coſta Feio, Vigario que ſou do Caſtello de Arguim por ElRey N. Senhor, que eu inhibi em ſuas Peſſoas por duas vezes aos Doutores Jeronymo Pi-

[a] Tambem vai junta nas Provas debaixo do Numero XXIII.

[b] Tambem vai junta a Certidão deſte Notario nas Provas debaixo do Num. XXIV.

imenta de Abreu, Francisco de Brito e Menezes, Nuno de ffonseca, Luiz Mendes Barreto, Alvaro Lopes Moniz, e iniz de Mello de Castro, Desembargadores da Casa da Supicação, Juizes que erão da Causa, que corre entre os adres da Companhia de Jesus da Casa de S. Roque, e Conde da Vidigueira, &c. [a]

265 Attentou-se contra o mesmo Conde opprihido antes: por huma parte fazendo-lhe prender os iados em effeito de huma Denúncia, que delles haião feito dar pelo seu moço Jorge Pereira os ditos egulares; [b] por outra parte havendo insultado o esmo Conde com suspeições indecentes, e notoriaente dolosas; [c] e depois de tudo isto com aquellas tranhas violencias, fazendo-o sobre ellas citar para omparecer em Roma: citação, que lhe foi feita em Iadrid, aonde o tinhão levado arrastado as vexações os referidos Regulares; e citação, cujo Documento riginal he o seguinte: [d]

Yo Marco Antonio Martines, Notario público Apostoco, residente en la Audiencia, y Abreviatura del Illustrismo, y Reverendissimo Señor Nuncio de Su Santidad en ess Reynos de España, certifico, y hago fée, como hoy dia e la fecha deste, de pedimiento del P. Diogo Valente, *rocurador General de la Compañia de Jesus del Reyno de ortugal en esta Corte, en nombre de la Casa Professa de a dicha Compañia de Jesus de la Ciudad de Lisboa, leì, ntimè, y notifiquè unas Letras Apostolicas de citacion, y hibicion de la Sacra Rota de Su Santidad al Señor Don rancisco da Gama, Conde da Vidigueira, en su Persona, le di traslado dellas, y Su Señoria lo recevio. Y para que*

dello

a Tambem vai junta esta ertidão nas Provas debaixo o dito Num. XXIV.

b Consta das mesmas Proas debaixo do referido Num. XIV.

c Como dellas consta nas mesmas Provas debaixo do dito Num. XXIV.

d A Certidão tambem vai junta nas referidas Provas debaixo do mesmo Num. XXIV.

dello conſte, de pedimiento, y á inſtancia del dicho Procurador General, di el preſente en la Villa de Madrid a viente y ſete dias del mez de Junio de mil ſeiscientos y quinze años. Y en fée dello lo firmè, y aſſinè. En teſtimonio de verdad. Marco Antonio Martines Notario Apoſtolico.

266 E attentou-ſe em fim nos referidos factos contra toda a Soberania da Independencia Temporal deſta Coroa, contra toda a ſua Authoridade Regia, contra o ſocego público deſtes Reynos, e contra todos os Privilegios dos Vaſſallos delles, juridica, authentica, e inconteſtavelmente eſtabelecidos em tantas Leys fundamentaes, e em tantos, e tão louvaveis coſtumes, quantos são os Monumentos, que conſtituem a Demonſtração VI da Parte II deſta Deducção.

267 SEGUNDO CASO. Em execução do Provimento de hum Recurſo, confirmado por Aſſento da Meza do Deſembargo do Paço, ſe procedeo no anno de 1617 na fórma do inalteravel coſtume deſtes Reynos, a occupar as temporalidades ao Colleitor *Octavio Accorambono*, Biſpo de Foſſombruno. Na conformidade da prática tambem ordinariamente obſervada ſobre eſta materia, prendeo o Meirinho Antonio de Oliveira, entre os mais criados do dito Colleitor, a hum Miguel Leitão, que depois ſe achou ſer Clerigo *in minoribus*; e tomando o meſmo Colleitor por pretexto o dito Clericato, paſſou a fazer hum Proceſſo para declarar por público excommungado ao dito Meirinho. Recorreo eſte contra aquella violencia. Foi provído pelo Juiz da Coroa Carlos Brandão Pereira, e ſeus Adjuntos Martinho Leitão, e Thomé Pinheiro da Veiga. Não cumprio as Cartas, como devia, o dito Colleitor. E ſe julgou que forão bem paſſadas por Aſſento da referida Meza do Deſembargo do Paço, nella tomado pelos Deſembargadores Coſme Rangel, Luiz Machado de Gouvea, Luiz da Gama, e Franciſco Vaz Pinto.

A

268 A obſervancia pois, que o dito Aſſento achou no referido Colleitor, foi declarar por excommungados pela Bulla da Cea, (que neſte Reyno nunca havia ſido aceita, ou publicada, mas antes expreſſamente reclamada, e repellida, como em todos os outros Reynos Catholicos da Europa) [a] declarar, digo, excommungados pela Bulla da Cea o dito Juiz da Coroa, e ſeus Adjuntos; e pôr hum Interdicto local em todos os Moſteiros, Igrejas, e Ermidas de Liſboa, e ſeus arrabaldes; e outro igualmente nullo Interdicto peſſoal, e deambulatorio contra as peſſoas dos referidos Miniſtros, ſendo tudo intriga ordenada pelos ſobreditos *Jeſuitas* para promoverem ſedições, e por conſequencia as ruinas do povo, que ſempre são neceſſarias conſequencias de taes antecedentes.

269 Pois que pelo volume achado no Arquivo da Caſa Profeſſa de S. Roque, que contém a Collecção do que paſſou a reſpeito do referido Interdicto, [b] ſe manifeſtou claramente, que os ditos Regulares puzerão á teſta deſte negocio o ſeu Confrade *Franciſco Soares Granatenſe* para ſuſtentar o meſmo Colleitor, e o ſeu Interdicto, e para deſtruir, e anniquilar a Juriſdicção Real.

270 Tudo iſto faz notorio o referido Livro nos lugares delle, que vou indicar. A ſaber:

A fol. 1. com as que ſe ſeguem. Parecer do dito *Franciſco Soares* ſobre o Interdicto para munir, e inſtruir o Nuncio, que por parte de S. Santidade aſſiſtia na Corte de Madrid. Eſcrito em 12 de Agoſto de 1617.

A fol. 13. Huma Carta do meſmo P. *Soares* para o Juiz Geral das Ordens, perſuadindo-o a ſe não in-

a Como ſe faz notorio na Parte II. pela Demonſtração V. num. 29. com os que ſe ſeguem; e pela Demonſtração VI. *per totam*, eſpecialmente nos num. 17. 18. 19. 20. 21. até 27.

b Aſſim como vai authenticado nas Provas debaixo do Num. XXV.

intrometter, como pertendia, na Cauſa do Interdicto. Eſcrita em 25 de Agoſto do meſmo anno de 1617.

A fol. 15. Huma Inſtrucção do meſmo P. *Soares* para o ſeu Provincial.

A fol. 17. Huma Carta do meſmo P. *Soares* para ElRey Filippe. Dada em Lisboa a 12 de Agoſto do meſmo anno de 1617.

A fol. 19. Huma Carta inſtructiva do meſmo P. *Soares* para o Confeſſor do dito Rey Catholico, dirigida a preoccupallo a favor do Interdicto. Eſcrita em Lisboa a 8 de Setembro do meſmo anno.

A fol. 45. Advertencias, ou Cautelas, que apontou o meſmo P. *Soares* ao Colleitor para o caſo, em que ſe houveſſe de tratar da compoſição.

A fol. 47. Hum Memorial da natureza dos Apontamentos, dirigido a endurecer mais o dito Colleitor no empenho do Interdicto, e difficultar a compoſição, a embaraçar ElRey Catholico com o Papa, e a anniquilar a Juriſdicção Real.

A fol. 67. Huma Petição de Recurſo de Thomé Pinheiro da Veiga contra a Excommunhão, gloſada inſolentemente pelo dito P. *Soares*.

Em fim por eſtes grandes merecimentos lhe expedio o Papa Paulo V o Breve, que ſe acha a fol. 10. do referido livro, concebido nas palavras ſeguintes:

Ao Amado Filho Franciſco Soares, Presbytero da Sociedade de Jeſus.

PAULO PAPA V.

Amado Filho, Saude, e Benção Apoſtolica. O Veneravel Irmão Octavio, Biſpo de Foſſombruno, e Colleitor neſſes Reynos, nos ſignificou o que tendes reſpondido ſobre a controverſia, que por inſtigação do inimigo da paz ſe agitou entre Elle, e os Miniſtros Seculares; e nos mandou tambem os Eſcritos, que ſen-

ſendo conformes á voſſa grande piedade, e doutrina, nos forão ſummamente agradaveis. Por cuja razão louvamos, como devemos, aquella voſſa Obra, e vos exhortamos no Senhor, para que em honra de Deos, e da ſua Igreja, na qual pela Divina Graça vos diſtinguis tanto, continueis a ſervilla, pelo que pertence á ſua liberdade. Conhecemos bem quão poderoſa ſeja a voſſa authoridade para extirpar a zizania. E poſto que não duvidamos que aſſim haja de ſucceder, com tudo com eſta occaſião de vos communicar a Noſſa Apoſtolica Benção, e de vos fazer recommendavel no Noſſo Paternal affecto, achamos que não podiamos omittir eſte Noſſo Officio. Deos vos retribua com a paga dos voſſos trabalhos. Dada em Roma junto a Santa Maria Maior, debaixo do Annel do Peſcador no dia 25 de Agoſto de 1617, e XIII do Noſſo Pontificado. S. Cardeal de Santa Suzana.

271 Finalmente os trabalhos, de que no Sagrado Nome do dito Santo Padre Paulo V ſe augurou ao referido *Franciſco Soares*, que Deos N. Senhor (ſacrilegamente invocado como remunerador de traições tão perfidas contra o ſeu Rey, e Senhor natural, e contra o ſocego público dos ſeus Reynos) lhe daria a paga, forão trabalhos tão gratos á meſma Sociedade, e nella tão louvados, e tão engrandecidos, que o *Jeſuita Julio Cordara*, ultimo Hiſtoriador dos meſmos *Jeſuitas*, deixou eſcrito, que o dito *Franciſco Soares* morrêra da lida, e do trabalho, que lhe cuſtára eſta empreza. [a]

272 Parece que não cabia na paciencia a tolerancia de tantos, e tão disformes attentados. Todos couberão porém no ſoffrimento dos que miſeravelmente vivião naquelle calamitoſo tempo; porque nelle ou ſe havia de ſoffrer tudo o referido, ou ſer lançado no mar, ou aſſaſſinado na terra, ou punido como inimigo de ElRey, e do ſeu Governo, pelas zeloſas, e pias denunciações dos ditos Regulares, crueis incendiarios da Monarquia Portugueza.

DI-

a Na Part. VI. Liv. II. n. 116. pag. 113.

DIVISÃO VIII.

Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Jesuitas *no Governo do Senhor Rey D. Filippe IV, no qual os mesmos* Jesuitas *acabárão de completar o seu maligno Plano com o ultimo golpe mortal da Literatura Portugueza.*

§. 273.

AInda não bastárão aquellas ruinas da Authoridade Regia, aquelles estragos da Independencia Temporal da Coroa destes Reynos; aquelles flagellos contra todos os que professávão Letras em Portugal com talentos, e prestimo distinctos; e as mais crueldades, que executárão até o fim do Reynado proximo precedente os ditos Regulares, para completarem todas as iniquidades, que o seu occulto, e vastissimo Plano encerrava dentro no seu impenetravel segredo. Achárão, que depois de haverem morto, affugentado, e emudecido todos os homens distinctos em Letras, que então havia neste Reyno, lhes restava, para nelle se fazerem, e perpetuarem para sempre dispoticos, arruinarem tambem pelos seus alicerces a Literatura Portugueza; de sorte, que aquellas boas Artes, e Sciencias, que tinhão sepultado por todas as referidas tyrannias, e estratagemas, não pudessem mais resuscirar, nem renascer entre nós, tirando-nos para isso toda a possibilidade. E em ordem a este fim se valêrão das opportunidades, e dos meios seguintes.

274 He manifesto pelas Historias públicas, que o Monarca, de que agora trato, soffria tão mal o pezo do Governo da sua grande Monarquia, que se descarregava delle inteiramente nos seus tambem notorios validos, dando ás Poesias, e aos divertimentos to-

todo o tempo, que seria necessario para se applicar ao despacho. E logo que os ditos Regulares virão que o referido descuido podia fazer-lhes lugar a proseguirem mais desassombradamente o que ainda lhes restava para fazerem completas as façanhas do referido Plano, não tardárão em accumular ás atrocidades antecedentes os insultos seguintes.

275 PRIMEIRO INSULTO. Já fica notado na Divisão II desta Parte I, que a *Companhia* denominada de *Jesus* foi inculcada, e introduzida neste Reyno no anno de 1540, com motivo de zelo do augmento da Religião, por D. Pedro Mascarenhas, então Embaixador de Portugal na Curia de Roma; [a] havendo aquelle Fidalgo tomado a dita Sociedade, e até os seus mesmos excessos, e desordens, tanto no seu empenho, como referio o mesmo Chronista *Balthazar Telles* [b] nestes precisos termos:

Com esta tão geral, e certa noticia, que se tinha dos Apostolicos Obreiros de Roma, a teve o Augustissimo Rey de Portugal D. João III de gloriosa memoria por via do seu Embaixador de Roma, que neste tempo era D. Pedro Mascarenhas, Filho do Capitão dos Ginetes D. Fernão Martins Mascarenhas, e de D. Violante Henriques, Fidalgo de grande authoridade, illustrissimo, e perfeitissimo Varão em cargos de paz, e guerra, ao qual toda a Companhia confessa eternas obrigações, do qual hei de fallar muitas vezes; e sempre será menos do que elle nos merece, e do muito que lhe devemos, e a toda sua Illustrissima Familia.

Continúa o mesmo Chronista *Telles* sobre este assumpto: [c]

Entrou D. Pedro Mascarenhas a fallar com Santo Ignacio, para nunca mais tirar do coração nem a elle, nem a seus filhos, antes com hum amor tão reciproco entre a Compa-

a Nos §§. 17. e 18.
b No Liv. I. Cap. IV. num. 1.
c Ibidem sub num. 3.

panhia, e eſta Illuſtriſſima Familia, que, como por Direito, ficou nella a affeição, e em nós a obrigação.

Continúa mais o meſmo Chroniſta da Companhia *Balthazar Telles*, [a] fallando da chegada de *Simão Rodrigues* a Portugal com o ſeu Companheiro *Paulo Camerte*:

Por ordem particular, que o Padre trazia do Embaixador D. Pedro Maſcarenhas, ſe retirou á ſua quinta de Palma, que hoje he Villa Titular dos Maſcarenhas, Condes de Palma, e então era fazenda do meſmo Embaixador, &c.

E continúa ainda o meſmo Chroniſta *Telles* [b] a referir os exceſſos, com que o meſmo identico Embaixador D. Pedro Maſcarenhas esbulhou os Confrades de S. Roque do dominio, e poſſe da ſua Ermida para lha uſurpar a dita Sociedade: primeiro com violencias verbaes, e até com força de armas; e ultimamente com a prepotencia das Reaes Ordens do Senhor Rey D. João III, das quaes fez o abuſo, que fica aſſima manifeſto, [c] tornando a repetir: [d]

Soube diſto Dona Elena Maſcarenhas, mulher do dito D. Pedro, e filha de Pedro Maſcarenhas, Capitão de Azamor, Senhora de grande reſpeito, de rara virtude, e de ſingular exemplo, affeiçoadiſſima á Companhia; que para o ſer, além de outros titulos, lhe baſtava ſer da Illuſtriſſima Familia dos Maſcarenhas, aos quaes, como por herança, lhes vem o amor á Companhia.

E o meſmo repete em differentes outros lugares da meſma Chronica, de ſorte, que nella parece que não podia acabar nunca de explicar baſtantemente as obrigações, que a ſua Sociedade devia á referida Familia do dito D. Pedro Maſcarenhas.

Não

a Ibidem ſub num. 4.

b No Liv. IV. Cap. XXI. num. 3. Cap. XXII. *per totum*. E Cap. XXIII. num. 5. 6. e 7.

c No num. 258. e ſeguintes.

d No dito Liv. IV. Capit. XXII. ſub num. 4.

276 Não se póde duvidar nesta certeza de que tantas, e tão exuberantes expressões de agradecimento, escritas na Chronica de huma Sociedade, que fazia, e faz profissão de ser ingrata por hum systema tão inalteravel seguido, como nesta Parte I. se tem manifestado pelo que a mesma Sociedade obrou contra as Reaes Pessoas dos Senhores Reys D. João III, D. Catharina, D. Henrique, D. Sebastião, e até com o Serenissimo Senhor Infante D. Luiz na Pessoa de seu Filho o Senhor D. Antonio: não se póde duvidar, digo, de que tantas, e tão exuberantes expressões escritas na Chronica de huns Regulares, por costume, e systema ingratos, era preciso que fossem effeitos de grandes, e grandissimas causas, que o Chronista não quiz declarar com huma mysteriosa reticencia. E nenhumas outras causas apparecem, nem podião apparecer, que fossem capazes de produzir semelhantes effeitos, senão as duas, que, a pezar do silencio do mesmo Chronista, se provão clara, e demonstrativamente.

277 A primeira das ditas causas he a que fica já bem notoria nesta Parte I. A saber: A das duas execrandas perfidias, com que D. João Mascarenhas (Irmão do mesmo Embaixador D. Pedro Mascarenhas) por huma parte entregou a D. Christovão de Moura o segredo, com que o Senhor Rey D. Henrique lhe communicára, que no dia seguinte declarava a Serenissima Senhora Duqueza de Bragança D. Catharina por Successora da Coroa destes Reynos, para impedir a mesma nomeação de acordo com o perfido Confessor *Leão Henriques*, e seus Socios; [a] e pela outra parte, sendo nomeado hum dos Governadores do Reyno, ajudou os mesmos *Jesuitas* a illudirem o Senhor Rey D. Henrique, e os Tres Estados do mesmo

a Como fica manifesto na Divisão VI. nos num. 228. até 232.

mo Reyno, até que, chegando o caso pela morte daquelle Principe, mandou avisar a ElRey D. Filippe II para vir tomar posse deste Reyno, e desertou delle, abandonando os seus Collegas, e fugindo com os outros dous Governadores, que havia ganhado, para irem lançar em Ayamonte a Sentença da sua propria, e perpétua infamia, em que julgárão a Coroa destes Reynos ao dito Monarca. [a]

278 Perfidias, digo, as quaes, fazendo passar este Reyno a Dominio estranho, livrárão ao mesmo tempo os ditos Regulares dos grandes castigos, que nelles justamente se haverião executado pelas enormissimas culpas dos ultimos estragos da batalha de Africa, se no mesmo Reyno houvesse succedido hum Monarca Portuguez, que illuminasse, e animasse os póvos, estabelecendo hum Governo nacional, constante, sólido, e capaz de premiar os bons, e castigar os máos. De sorte, que quanto a esta causa vierão a consistir as obrigações dos ditos Regulares em Dom João Mascarenhas os livrar a elles dos castigos, que tinhão merecido, sacrificando para isso a honra, e a Patria.

279 A segunda das ditas causas ainda seria peior, se admittissem comparação semelhantes extremos, em cada hum dos quaes parece haver maldade infinita.

280 Pela *Deducção Chronologica, e Analytica*, a que serve de base esta Parte I, se tem estabelecido sobre principios elementares, e com monumentos, que não deixão lugar á menor dúvida, tudo o que passou na Igreja de Deos, nos Estados Soberanos da Europa, e neste Reyno sobre a censura, e prohibição dos livros até ao tempo, em que reinava em Portugal o Senhor Rey D. Filippe III. A saber: Pela Demonstra-

a Tambem fica igualmente manifesto na mesma Divisão VI. desde o num. 233. até 239.

ſtração I ſe faz certo, que até o fim do oitavo ſeculo os actos de prohibir livros, e de eſtabelecer penas contra os tranſgreſſores das prohibições delles, erão actos do Poder Secular dos Principes Soberanos. Pela Demonſtração II ſe faz tambem certo o que paſſava ao dito reſpeito deſde o principio do ſeculo nono até o meio do ſeculo decimo ſexto, em que nos ſagrados Nomes dos Santos Padres Alexandre VI, Leão X, Adriano VI, e Clemente VIII ſe publicárão, e continuárão em publicar Bullas com penas coactivas ſobre a meſma materia. Pela Demonſtração III ſe faz tambem igualmente certo o modo, com que o Emperador Carlos V ſe desforçou daquelles attentados pelo *Index*, que fez compôr no anno de 1546, para precaver os ſeus Reynos contra a introducção dos livros perniciоſos; e a ſua Coroa, a ſua Authoridade Regia, e a ſua Independencia Temporal contra as uſurpações conteúdas nas referidas Bullas, que já então pertendia ſuſtentar, e propagar a dita Sociedade denominada de *Jeſus*, reſumindo-ſe o mais que paſſou ao dito reſpeito até á ſeparação do Concilio de Trento, e Pontificado do dito Santo Padre Clemente VIII; e concluindo-ſe que o fenomeno do *Index Expurgatorio* fundado nas referidas Bullas encheo de paſmo, e de eſpanto a toda a Europa, e produzio effeitos contrarios aos que ſe havião prometido os ſeus Authores, porque nenhuma das Cortes Catholicas fez delle algum caſo. Pela Demonſtração IV ſe faz igualmente certo o outro conſequente eſpanto, que causárão em todas as ditas Cortes as outras publicações dos *Indices Expurgatorios*, que ſe fizerão depois da dita ſeparação do Concilio de Trento, eſpecificando-ſe todas, e cada huma das clariſſimas noções, que elles derão, de haverem ſido ordenados ao fim da uſurpação de toda a Soberania Temporal

das

das Coroas Catholicas pelos eſtranhos meios de ſe fazer por huma parte ou huma total amortização, ou huma eſcandaloſa mutilação de todos os bons livros dos Direitos públicos, aſſim univerſal, como particular de cada huma das Monarquias Catholicas Romanas; e de ſe fazer pela outra parte huma abſoluta, e livre prohibição de ſe publicarem outros livros de novo, com que ſe houveſſem de ſubſtituir os outros ſupprimidos, ou mutilados, e adulterados nos lugares, em que tratavão da ſeparação entre as Juriſdicções do Sacerdocio, e do Imperio. Pela Demonſtração V ſe faz igualmente certo o que todas, e cada huma das ditas Monarquias, e Eſtados Soberanos obrárão para preſervarem a ſua independente Soberania, as ſuas Regias Peſſoas, e o ſocego público dos ſeus Vaſſallos, das intoleraveis oppreſsões, e ruinas, que nelles hião fazendo não ſó as ditas prohibições dos referidos *Indices Romano-Jeſuiticos* ſobre os livros, que não pertencião á Religião, e á Doutrina, mas tambem á ſombra delles os conſequentes, e pernicioſos eſcritos dos *Jeſuitas*, *Mariana*, *Soares*, *Becano*, *Bellarmino*, e outros ſeus ſequazes, concluindo-ſe que nem na França, nem na Flandres, nem na Republica de Veneza, nem nos Reynos de Napoles, e Sicilia, nem nos Eſtados de Saboya, e Piemonte, nem na Heſpanha ſe fez caſo algum dos referidos *Indices Romano-Jeſuiticos*; mas que antes pelo contrario todos os excluirão com tantas providencias, e Leys vigoroſas, quantas na verdade ſe fazião neceſſarias para repellirem huma tão animoſa, e temeraria violencia. Pela Demonſtração VI ſe faz igualmente certo, que a Independencia Temporal da Coroa deſte Reyno tinha ſido ſempre defendida, e conſervada na meſma fórma, em que o praticárão as outras Monarquias até o fim do Reynado do Senhor Rey D. Filippe III, não ſe podendo

do por isso admittir os ditos *Indices Romano-Jesuiticos*, sem preceder o Regio Beneplacito. E pela Demonstração VII, ou *Petição de Recurso*, se faz do mesmo modo certo, e certissimo, que nem ainda precedendo o mesmo Regio Beneplacito, podia nenhum Monarca deste Reyno abdicar, ou permittir que se lhe usurpasse a Independencia Temporal da sua Coroa, e a defeza, e protecção da Authoridade da sua Soberania, e do socego público dos seus Vassallos, por serem cousas inherentes á Magestade, que he a mesma em todos os Soberanos, emanada immediatamente de Deos Todo Poderoso, livre, absoluta, e sem admittir sujeição temporal a pessoa alguma creada, como são primeiros principios, de que só duvída infelizmente a Curia de Roma, com tantas québras da sagrada reputação, em que todos os Fieis Catholicos desejariamos ver os Ministros do Vigario de Christo Senhor nosso, e Cabeça visivel da Santa Madre Igreja, da qual forão sempre os Senhores Reys deste Reyno devotissimos Filhos.

281 Estes erão pois em summa os demonstrativos, e verdadeiros termos, em que se achavão em todos os Reynos, e Estados Soberanos da Europa as Bullas dos Santissimos Padres Pio IV, e Clemente VIII, e os *Indices Romano-Jesuiticos* no Reynado do dito Senhor Rey D. Filippe IV, quando os *Jesuitas* pertendêrão, e conseguírão forçar-nos a observarmos as referidas Bullas, e o referido *Index Romano-Jesuitico*, para assim acabarem de fazer completo o seu dito abominavel Plano da Conquista de Portugal, e seus Dominios pelo premeditado, e horroroso meio de nos precipitarem na mais crassa, e densa ignorancia, usando para isso da violencia de nos constrangerem á observancia das mesmas Bullas, e do mesmo *Index*, que tinhão contra si todos os Direitos Divino, Natural,

ral, e das Gentes, todas as Monarquias, e todos os Eſtados mais Catholicos, e mais Orthodoxos da Europa, onde havião ſido repellidos, e annullados os referidos *Indices*.

282 Porém a pezar de tudo tomárão os ditos Regulares a arrojada reſolução de introduzirem, e eſtabelecerem neſte Reyno os referidos *Indices*, e de nos forçarem á ſua obſervancia no dito Reynado, e o conſeguírão aſſim pelos meios ſeguintes.

283 PRIMEIRO MEIO. Havendo feito já deſde os annos antecedentes affogar no mar, aſſaſſinar na terra dous mil Eccleſiaſticos Seculares, e Regulares, dos maiores Letrados, e dos Varões mais pios, e Apoſtolicos; e affugentar do Reyno as outras muitas peſſoas de inſtrucção, e de zelo, que forão fugindo daquella peſte, para buſcarem nos Paizes eſtranhos o aſylo, que lhes não era poſſivel acharem entre os naturaes. Facil he de ver, que cada hum daquelles Eccleſiaſticos, e Varões doutos, e pios, que como peſte acabárão os ditos Regulares, foi huma precioſa pedra, que tirárão do ſeu caminho, para paſſarem, depois de haverem extincto os Doutores, a extinguir da meſma ſorte os livros pelo referido *Index Romano-Jeſuitico*, ſem acharem contra eſte attentado oppoſição alguma.

284 SEGUNDO MEIO. A todo o Mundo inſtruido he notorio, que o Interdicto, que o Summo Pontifice Paulo V mandou publicar no anno de 1605 contra o Doge, e Senado de Veneza, foi a regra torta, com que a Omnipotencia Divina deſcreveo a linha direita, que poz termo á ſeparação, que tantas, e tão poderoſas Nações da Europa havião feito da obediencia do Vigario de Chriſto, agitadas pela confuſão de Juriſdicções, com que a mal entendida ambição dos Miniſterios Romanos havia pertendido ſujeitar nas materias temporaes o Imperio ao Sacerdo-

cio,

cio, o Eſtado á Igreja, e ſacrificar as vidas dos Soberanos aos juizos, e inſultos dos Particulares; porque depois que o douriſſimo Theologo daquella Republica *Fr. Paulo Sarpi* demonſtrou os juſtos limites, e a neceſſaria independencia dos dous Poderes Eſpiritual, e Temporal, para ſe dar a Deos o que he de Deos, e a Ceſar o que he de Ceſar; e que o meſmo Senado ſuſtentou a ſua Juriſdicção Temporal (a que ſó pertencião as materias, que havião feito os aſſumptos do referido Interdicto) pela Annullatoria, com que invalidou as Cenſuras contra elle fulminadas; não houve mais Nação alguma, que ſe apartaſſe da Cabeça viſivel da Igreja, havendo-ſe todas reduzido nas muitas controverſias, que occorrêrão a obedecerlhe religioſiſſimamente em tudo o que he Eſpiritualidade, e a annullar as Cenſuras invalidamente fulminadas em materias pertencentes á Temporalidade dos Principes, e ao bem commum, e ſocego público dos ſeus Vaſſallos; ſendo eſta a inconcuſſa obſervancia, que ſe acha eſtabelecida ha cento e ſeſſenta annos em todas as Cortes da Europa Catholicas Romanas, e mais Orthodoxas, e exemplares em tudo o que toca á Religião, e á Igreja. [a]

285 Da meſma ſorte he notorio a todo o Mundo inſtruido, que os referidos denominados *Jeſuitas*, com o ſeu Confrade *Bellarmino* á teſta, forão os que combatêrão contra o dito Senado a favor da confuſão

[a] A Hiſtoria deſte Interdicto conſtituio o Tom. III. das Obras de *Fr. Paulo Sarpi*, dadas á luz em quarto no anno de 1763. com a data de Helmſtat. He trivialmente tratada pelos bons Eſcritores, entre os quaes ſe póde ver o douriſſimo *Van-Eſpen* no ſeu Tratado *De promulgatione Legum*, onde accumulou não ſó o Direito deſta materia, mas tambem as Annullatorias, que forão expedidas pelos Emperadores, pelos Reys Chriſtianiſſimos, e outros Soberanos, depois da que havia publicado o Senado de Veneza.

das duas Supremas Jurisdicções, até o ponto de se fa-
zerem desnaturalizar, e exterminar dos Dominios da-
quella Sábia Republica, fazendo huma grande ostenta-
tação de que se sacrificavão ao serviço do mesmo Sum-
mo Pontifice Paulo V, quando na realidade pertendião sustentar os proprios interesses, que sempre consiederárão em susciter divisões, e discordias, e em de-
primirem, e arruinarem a Soberania Temporal, e o poder secular das Monarquias, e Estados, que Deos creou independentes.

286 Esta maior alliança, em que então se acha-
vão com o referido Summo Pontifice, foi pois o se-
gundo meio, de que fizerão uso para os ditos fins da extinção dos nossos bons livros, e da introducção dos outros corrompidos pela introducção do dito *Indice Romano-Jesuitico*, como logo direi.

287 TERCEIRO MEIO. Era o Bispo do Algarve D. Fernando Martins Mascarenhas, Sobrinho do Embaixador D. Pedro Mascarenhas, e de D. João Mascarenhas (dos quaes acabo de tratar assima) em razão de ser Filho de D. Vasco Mascarenhas, Irmão de ambos os referidos, D. João, e D. Pedro Mascarenhas. E tinha seus dous Irmãos, D. Antonio Mascarenhas, D. Pedro Mascarenhas, professos na mesma *Companhia* denominada de *Jesus*. Achando-se pois o dito Bispo D. Fernando Martins Mascarenhas notoriamente dentro na-
quella Familia, cegamente colligada com os ditos *Je-
suitas* até o ponto de lhe haver sacrificado a fidelidade a Patria, a honra, e a fama, como tambem se acaba de referir assima; com estas razões constituio o dito Pre-
lado o terceiro meio, de que os mesmos *Jesuitas* se ser-
virão para os ditos dous fins; e foi o dito Prelado que fez aos mesmos Regulares o outro distincto ser-
viço, a que elles confessão aquellas tão grandes obri-
gações na sua Chronica, e Fastos da sua Sociedade.

Por

288 Porque unindo os ditos façanhosos Regulares aos outros dous meios assima referidos o da sujeição, com que tinhão subordinado aquelle Bispo, e isto em hum tempo, no qual o Governo deste Reyno se achava acefalo, porque a sua Cabeça residia na distancia da Corte de Madrid, onde só chegavão as noticias, que elles *Jesuitas* querião que lá chegassem, e só chegavão na fórma que a elles lhes servia que se participassem á dita Corte; fizerão expedir em Roma a 4 de Julho do dito anno de 1616 huma Bulla, pela qual o dito Santo Padre Paulo V *de motu proprio, certa sciencia, e propria deliberação* creou o dito Bispo D. Fernando Martins Mascarenhas (mais Jesuita, do que os mesmos *Jesuitas*) Inquisidor Geral nestes Reynos, e seus Dominios.

289 Ao tempo, em que entrou naquelle grande lugar o referido Bispo, tinha a Inquisição deste Reyno, da mesma sorte que a de Hespanha, o seu Catalogo, ou *Index Expurgatorio* Portuguez, pelo qual se governava. [a] Erão os Inquisidores Geraes os que davão as licenças para se lerem os livros prohibidos pelo referido Catalogo, sem intervenção alguma da Curia de Roma. [b] Porém logo que os mesmos *Jesuitas* tiverão aquelle Inquisidor Geral no seu partido, entrárão sem mais ceremonia a edificar sobre a falsa suppoſição, de que o *Index Expurgatorio Romano-Jesuitico* (que em toda a Europa estava reprovado, e repellido com pasmo, e espanto, como se vio assima) constituia para nós (até sem aceitação do Soberano) huma Ley, cuja observancia nos obrigava a todos os Portuguezes.

a Consta do Summario, que está no principio do mesmo Catalogo, dizendo: *Pars Secunda Indicem Prohibitorium Lusitaniæ complectens a pagina 77. usque ad 194.*

b Como se manifesta na Demonstração VI. da Parte II. desta Deducção.

290 Sobre esta inventada supposição compuzerão pois o volumoso Catalogo, que derão á luz do Mundo no anno de 1624, deixando-nos na ultima pagina delle hum authentico, e innegavel testemunho de que foi obra da mesma Sociedade, e nella escrita, e conferida com os Censores do seu Collegio desta Corte. O dito testemunho he pois o que se segue:

Balthazar Alvares è Societate Jesu, Doctor Theologus, Generalisque per Lusitaniam Inquisitionis Censor, cui Indicem hunc conficiendi, cum reliquo Censorum Collegio, cura demandata est ab Illustrissimo Domino, Clarissimoque Præsule, ac Generali Inquisitore Domino Fernando Martins Mascaregnas; fidem facio, editionem hanc (præter superiora, & pauca alia leviora errata) cum suo Authographo manuscripto apprimè convenire. Olyssipone anno 1624. Balthazar Alvares. Olyssipone. Ex Officina Petri Craesbeck Regii Typographi. Anno Domini MDCXXIV.

291 A' testa do referido Catalogo se acha o Edital do referido Bispo Inquisidor Geral, dizendo:

A todos os que esta Nossa Carta virem fazemos saber, que agora de novo por ordem nossa tem sahido á luz o Catalogo dos livros, assi os que no Indice Universal Romano [a] *estão prohibidos, accrescentando-se-lhe os que por novos Editos da Sagrada Congregação do mesmo Indice nos forão enviados* [b] *. . . . Pelo que mandamos a todas, e cada huma das Pessoas, assi Ecclesiasticas, Regulares, ou Seculares, co-*

[a] O qual Indice já se vê que não era de algum uso neste Reyno, nem nelle se podia publicar, sem preceder Authoridade Regia, como he manifesto por toda a Demonstração VI. da Deducção affima indicada.

[b] Estes Editos estão no mesmo caso; e as expresões, com que forão significados, provão demonstrativamente, que este Prelado entendia que o Reyno de Portugal se achava reduzido a huma Colonia da Curia de Roma, á qual não havia mais que mandar a mesma Curia as suas ordens, para que logo fossem executadas.

como Leigas, de qualquer eſtado, condição, ou Dignidade que ſejão, que tiverem livros dos que ſe prohibem no dito Catalogo, e Regras delle, que dentro em trinta dias da publicação deſta os entreguem . . . . E ſe os taes livros forem defezos, não pelos ditos reſpeitos de Hereſia, mas por algum outro differente, quem os tiver, ſem os querer entregar, ou manifeſtar ſeus nomes, e titulos ao Santo Officio, [a] *e o Impreſſor, que os imprimir, e a peſſoa, que os vender, trouxer, ou fizer trazer, além de incorrer em peccado mortal,* [b] *ſerá a Noſſo arbitrio, e dos Inquiſidores ſeveramente caſtigado . . . E todos os Livreiros, Impreſſores, ou quaeſquer outras peſſoas, que tratão em livros, deſde a publicação deſta a hum mez, terão eſte Catalogo, ſob pena de vinte cruzados para o gaſto do Santo Officio* [c] *. . . . E encommendamos ás mais peſſoas, que tem Livrarias, eſpecialmente da Sagrada Theologia, e Canones, que tambem o tenhão, para huns, e outros ſe ſaberem reſguardar, como convem neſta materia de livros, na qual a cautela tanto importa á conſervação da noſſa Santa Fé, e bons coſtumes. E para mais certa execução da emenda dos livros, a que ella for neceſſaria, determinamos aos que as taes Livrarias tem, tempo preciſo, e competente para ver ſe ha nellas algum livro, ou*

a E neſtas palavras eſtá deſcubetto todo o Plano dos ditos *Jeſuitas*, qual era por huma parte não lhes eſcapar livro algum de boa inſtrucção, que não ſoubeſſem onde eſtava, e que não extinguiſſem com a authoridade do dito Biſpo Inquiſidor Geral.

b Peccado mortal novo, e que não havia ſenão nos *Jeſuitas* Authores deſte Edital, com que contra o ſetimo Preceito do Decalogo querião uſurpar, e deſtruir as Livrarias alheias em beneficio proprio, uſurpando para iſſo a Juriſdicção da Coroa, e vexando os Vaſſallos della com a nullidade deſta inaudita violencia.

c Tambem eſta clauſula faz outra demonſtração de ſer eſte Edital obra dos ditos *Jeſuitas*, que não profeſſavão Direito, porque de outra ſorte não eſtabelecerião penas pecuniarias com a Juriſdicção Eſpiritual, quando eſtas penas ſó podem ſer eſtabelecidas pela Legislatura Temporal.

ou livros comprehendidos neſte Noſſo Catalogo, para com effeito pelo Expurgatorio delle os emendarem, ſendo aſſi obrigados por Noſſo preceito, e penas, que nos parecer. E eſta Noſſa Carta ſe publicará em todas as Cidades, e Villas principaes de Noſſo deſtricto, &c.

292 Eſte Edital, que mandou obſervar as Bullas, e o *Index Romano-Jeſuitico* com elle publicado, foi o ultimo golpe mortal, e mortaliſſimo, com que os ditos Regulares pertendêrão acabar de aſſaſſinar, e ſepultar a Literatura Portugueza, para não deixarem ficar neſte Reyno os livros, e eſcritos, que tratavão da diſtinção, que ha entre o Sacerdocio, e o Imperio; da indiſpenſavel harmonia entre a Igreja, e o Eſtado; e da natural obediencia, com que os preceitos Divinos ſujeitão os Vaſſallos á obſervancia das Leys dos ſeus Soberanos; e em huma palavra, para acabarem de reduzir a confuſão todo o ſocego publico.

293 Porque eſquadrinhando em todas as Livrarias para ſequeſtrarem, e ſumirem todos os livros de boa e ſã doutrina, e nos introduzirem no lugar delle todos os outros livros corrompidos, e ſedicioſos, como os ditos Regulares praticárão effectivamente, ficámos deſde então lendo ſó o que elles quizerão que leſſemos, e crendo ſó o que a elles lhes ſervia que creſſemos: e tudo iſto ſob pena de ſermos taxados de hereſia, ou quando menos, de mal affectos á Santa Madre Igreja, como ſe ella, ſendo Mãi, e Mãi tão pia, pudeſſe utilizar-ſe dos eſtragos feitos com ferro, com fogo, e até com agua, em tantos, e tão numeroſos dos ſeus mais amantes, e mais devotos Filhos quantos neſte Reyno, e ſeus Dominios forão tyranizados na fórma, que deixo referida.

294 Eſta foi pois a manifeſta cauſa, que produzio effeitos tão contraditorios, como forão: por huma parte não ſó a infeliz, e neceſſaria ignorancia, em que

Por-

Portugal se foi precipitando cada dia mais a respeito do conhecimento, da censura, e do uso dos bons livros; mas tambem o silencio, que os nossos Authores necessariamente guardárão a respeito desta importante materia, como se verá na Introducção da Parte II; e por outra parte o infinito reconhecimento aos grandes serviços, dos quaes os ditos Regulares considerárão que nunca poderião acabar de explicar as obrigações, em que a sua Sociedade se achava á Familia do sobredito Bispo D. Fernando Martins Mascarenhas: obrigações, as quaes manifestão os factos assima referidos, em que em summa se reduzem a duas. A saber: Primeira, ajudallos a mesma Familia a opprimir o Direito da Casa Serenissima de Bragança, para entregarem estes Reynos a Dominio estranho: Segunda, ajudallos tambem a mesma Familia a destruir, e sepultar toda a Literatura Portugueza, para deixarem os Portuguezes escravos das ambições temporaes da Curia de Roma, e da soberba, e cubiça delles denominados *Jesuitas*, sem lhes ficar meio, ou modo algum para se defenderem.

295 E não devo concluir o que pertence ao dito primeiro insulto, de que estou tratando, sem satisfazer ao que assima disse, em quanto enunciei, que os ditos Regulares praticárão contra a Coroa deste Reyno todos os attentados, que em si contém aquella clandestina, obreptícia, e subrepticia introducção dos taes *Indices Romano-Jesuitico*, porque os animava a tanto a certeza de que só chegarião á Corte de Madrid as noticias, que elles quizessem que lá chegassem, e de que só lhe serião participadas na fórma, que a elles lhes servisse; porque effectivamente se manifesta por factos certos, e decisivos, que o dito Senhor Rey D. Filippe IV não teve conhecimento daquelle attentado, que contra a sua Coroa se havia feito com a pu-

publicação do sobredito *Index Romano-Jesuitico*. E assim se prova por modo evidente.

296 Primeiramente : porque consta que não podendo o estrondo de hum attentado tão grande, e tão público, como aquelle, que se havia feito em Lisboa com o referido Edital, (na realidade *Jesuitico*, e na apparencia do Bispo Inquisidor Geral D. Fernando Martins Mascarenhas) deixar com o tempo de fazer éco na Corte de Madrid, que chegasse aos ouvidos de ElRey. E não podendo já verosimilmente os mesmos *Jesuitas* achar meios para negarem, e palliarem na presença daquelle Monarca o facto do referido Edital, se vê, que para sahirem do aperto, em que elle os punha, recorrêrão a hum dos seus costumados estratagemas, qual he o que vou referir.

297 Principiárão logo (tambem na fórma que costumão) a declamar contra o mesmo Edital, applacando assim a indignação das gentes, e ganhando com isto o tempo, que puderão.

298 E veio-lhes nestas circumstancias muito a proposito a condemnação, que a Curia de Roma fez no anno de 1628, das Obras do *Jesuita Poza*, mettendo-as no seu Catalogo dos livros prohibidos. Pegárão logo na penna todos os *Jesuitas* de Hespanha: compuzerão hum Tratado com o titulo de *Opusculum de gestis circa doctrinas, & libros a temporibus Ezechiæ Regis usque ad annum* 1632, porque naquelle anno fizerão estampar a referida Obra: e mostrárão nella, que á Jurisdicção dos Reys, e de ordem sua ao Tribunal da Inquisição he que pertencião as prohibições de livros, e que por isso não devia ter execução alguma o *Index Romano*, &c.

299 Com o que não só se fizerão passar por innocentes do Edital, que neste Reyno se tinha publicado; mas puzerão em descuido delle a Corte de Madrid,

drid, e fizerão assim com que o dito Inquisidor Geral D. Fernando Martins Mascarenhas o fosse fazendo observar em Portugal á sombra daquellas declamações de Hespanha, não obstante a incompativel, e inconciliavel contradicção, em que os mesmos identicos *Jesuitas* se achavão na Corte de Madrid a respeito dos *Indices Romanos*. E tudo isto fazendo de mais a mais ao mesmo tempo o outro negocio de defenderem as Obras do seu *Jesuita Poza* com o braço forte do mesmo Senhor Rey D. Filippe IV; [a] o qual se vê claramente, que á vista daquella Obra então publicada na sua Corte, não podia deixar de ficar entendendo que o referido *Indice Romano* não podia ser em Portugal de consequencia alguma.

300 Em segundo lugar: Tanto foi o dito Monarca ao principio illudido ou pela occultação do Edital de D. Fernando Martins Mascarenhas, ou pela falta de conhecimento do mal, que nelle se continha; que, logo que foi informado do que nos seus Reynos se pertendia introduzir o Palladião daquelle *Index Expurgatorio Romano-Jesuitico*, para se arruinar a sua Authoridade Regia, e o socego público dos seus Vassallos: por huma parte ordenou á Meza do Desembargo do Paço em Carta de 31 de Maio de 1632, que não consentisse a impressão, e publicação dos livros, e papeis, que na mesma Carta mandava prohibir, sem preceder o seu exame: pela outra parte intimou em Carta de 12 de Janeiro do anno seguinte de 1633 ao Inquisidor Geral, (que já então era Dom Francisco de Castro) que tinha reservado á sua Real Pessoa todas as causas, e negocios das Inquisições destes Reynos: e pela outra parte mandou partir para Ro-

[a] Na Demonstração V. da Parte II. desta Deducção desde o §. 42. em diante se acha substanciado tudo o que passou em Madrid a respeito do Opusculo, de que aqui se trata.

Roma no mesmo anno de 1633 a D. Fr. Domingos Pimentel Bispo de Cordova, e a D. João Chumacero e Carrilho para reclamarem contra os attentados, que se intentavão commetter contra a sua Authoridade Regia.[a] Em fim a inutilidade, e nullidade deste *Index Expurgatorio Romano-Jesuitico*, e do Edital, que nelle se fundou, se verão evidentemente manifestas na Parte II desta Deducção; não só pelas Leys, e costumes de todas as Nações mais catholicas, e pias da Europa, mas tambem pelas Leys fundamentaes, usos inveterados, e actos acordados, e inconteſtaveis da Monarquia Portugueza.

301 SEGUNDO INSULTO. Animados ainda mais os ditos Regulares pela impunidade, que achárão no dito Monarca, ou pela experiencia da tolerancia, com que elle havia permittido que hum attentado tão disforme, como o que deixo referido, não tiveſſe outro caſtigo, que não foſſe o das queixas mandadas fazer na Curia de Roma, se arrojárão ſucceſſivamente a atacar, e pertender deſtruir não menos que a Legislatura deſte Reyno; eſtragando todo o reſpeito das Leys, fazendo-as crer odioſas, tyrannicas, e irreligioſas no conceito dos póvos, e procurando invalidar a obſervancia dellas, para aſſim franquearem o eſcabroſo caminho, por onde já andavão muito ſollícitos na diligencia de abſorberem os ſeus Noviciados, Collegios, e Reſidencias todos os fundos de terras, e bens a elles, e a ellas adjacentes, privando com eſtas conquiſtas de terras o Reyno das ſuas forças, as quaes não tem outras fontes, donde ſe derivem, ſenão as que conſtituem as rendas, e cabedaes dos Vaſſallos, privando as Igrejas dos ſeus dizimos, em que conſiſte

a Tudo iſto vai ſubſtanciado na Demonſtração VI. da Part. II. deſta *Deducção Chronologica* debaixo da rubrica *Decimo nono Monumento*.

te o thesouro dos pobres, e privando os mesmos póvos dos bens, de que subsistião, para os deixarem na miseria, e a cargo do público.

302 O referido Plano *Jesuitico* era já tão notorio, e tão escandaloso no Reynado do Senhor Rey D. Filippe II, como authenticamente consta pela Carta, que o Cabido de Evora escreveo em 29 de Outubro de 1594 ao Bispo de Viseu D. Jorge de Ataide, que então se achava Ministro do Conselho de Portugal na Corte de Madrid; [a] Carta, cujo theor he o seguinte:

Sendo V. Senhoria nessa Corte o Padroeiro, e Protector de todo o Estado Ecclesiastico deste Reyno, e o que com seu santo zelo procura todo o bem das Igrejas, nos deo confiança para tomar a V. Senhoria por Valedor em hum negocio, que tanto resulta em damno, e prejuizo de todas ellas. De muitos annos a esta parte trazemos hum requerimento diante de S. Magestade, em que lhe pedimos, que vistos os muitos inconvenientes por Nós apontados, seja servido de revogar os Privilegios, que os Padres da Companhia *dizem ter dos Reis passados para comprarem bens de raiz; e outro si nos fizesse mercê, e a todo o Clero, de escrever a S. Santidade reduzisse a termos do Direito Commum os Privilegios, que lhes tem concedido para não pagarem dizimos. E Sua Magestade nos fez mercê de remetter este negocio ao Cardeal Arquiduque, Governador que então era destes Reynos, para que tomada informação, o informasse; e por esta informação se deter mais do que soffria o damno, que cada Igreja hia sentindo da falta dos seus dizimos, se ajuntárão todos os Cabidos, e com muita instancia pedirão por seus Procuradores a S. Alteza quizesse mandar tomar a informação, que S. Magestade mandava. A cujos requerimentos deferindo S. Alteza, deixou antes que fosse o negocio em taes termos, que temos entendido irá cedo, ou foi já a essa Corte. Pelo que pedimos a V. Senhoria seja servido de tomar a sua*

[a] Tambem vai compilada nas Provas debaixo do Num. XXVI.

sua conta este negocio, pois nelle vai tanto a todas as Igrejas, e Ordens Militares deste Reyno, a quem se fazem tão notaveis damnos, e prejuizos, como V. Senhoria póde ver dos Apontamentos, que com esta mandamos. E ainda que temos por muito certo que onde V. Senhoria está, não se perderá nunca a justiça; todavia, por se nos não dilatar, como até agora se nos dilatou, fazemos esta lembrança, para que V. Senhoria a tenha de nos fazer mercê despachar este negocio com a brevidade que requer; porque até destas dilatações se aproveitão os Padres, e dentro destes annos tem comprado mais propriedades, do que nos parece, que em tão pouco tempo podião comprar. Nosso Senhor a vida, e Estado de V. Senhoria conserve, e augmente para seu santo serviço. De Evora em Cabido a 29. de Outubro de 1594.

O Deão. *O Chantre.*

303 Proseguindo pois os ditos Regulares o referido Plano de cubiça, e de iniquidade, determinárão investir com a Ordenação do Liv. II, Tit. XVIII, que prohibe que as Igrejas absorbão os bens de raiz: e se preparárão para este ataque com estratagemas tão exquisitos, e tão extraordinarios, como forão os que vou substanciar agora.

304 O primeiro dos ditos estratagemas, foi o de fazerem passar pelos seus dirigidos, e confessados á facil credulidade das muitas pessoas, que nelles punhão a sua confiança, que o dito Senhor Rey D. Filippe IV não tinha titulo para governar este Reyno, porque o verdadeiro, e legitimo Rey de Portugal era o Senhor Rey D. Sebastião: tornando outra vez a fazer uso das chamadas Profecias do seu tambem chamado Çapateiro Santo *Simão Gomes*, como se vio affima: e accrescentando a esta capciosa simulação a outra, de que o mesmo Senhor Rey D. Filippe IV se achava intruso neste Reyno, porque assim o tinhão julgado o Santo Padre Clemente VIII em huma Sen-

ten-

tença por Elle proferida a 23 de Dezembro de 1598, o Santo Padre Paulo V em outra Sentença por elle proferida em 17 de Março de 1617: Sentenças, pelas quaes ambos aquelles Santos Padres havião condemnado ElRey D. Filippe III a que largaſſe o Reyno ao dito Senhor Rey D. Sebaſtião; e o Santo Padre Urbano VIII em outra Sentença por Elle proferida em 14 de Fevereiro de 1630 contra o meſmo Senhor Rey D. Filippe IV, fabricando, e ſimulando os ditos Regulares, para fazerem criveis eſtas doloſas ſuggeſtões, não menos de tres Bullas Pontificias nos Nomes daquelles tres Santiſſimos Padres, as quaes fizerão inſerir na collecção, corpo, ou volume das outras Obras pertencentes á vinda do meſmo Senhor Rey D. Sebaſtião, que lhes foi achado no ſeu Collegio de Gouvea, onde o foi ultimamente occultar no anno de 1741 o P. *Henrique de Carvalho*, Confeſſor que foi de ElRey noſſo Senhor. [a]

305 O ſegundo dos ditos dous eſtratagemas conſiſtio em que, depois de haverem intemperado as Cabeças dos que então exiſtião em Lisboa com aquella patranha das referidas tres Bullas Pontificias, paſsárão a eſpalhar na meſma Cidade ameaças, e terrores de caſtigos do Ceo, que tinhão padecido eſtes, e aquelles Principes (por elles inventados, como as Bullas daquelles tres Summos Pontifices) por não haverem deixado uſurpar pelos Eccleſiaſticos todos os bens de raiz dos ſeus Vaſſallos Seculares; de ſorte, que debaixo das ſuggeſtões deſtes caſtigos do Ceo, e deſtas ameaças, puderão perſuadir ao Preſidente, e Vereadores do Senado da Camara, que todos elles ſe acha-

a Eſte notavel Livro ſe acha authenticamente juſtificado pelo Documento, que conſtitue a Prova Num. XXVII, debaixo da qual vão tranſcriptas eſtas tres fingidas Bullas em toda a ſua extensão.

achavão excommungados, porque havião permittido que se recebesse dos Ecclesiasticos o *Real da Agua*, destinado á limpeza, e calçadas das ruas de Lisboa, sem para isto ter precedido licença Pontificia.

306 E trabalhárão nestas suggestões tanto, e com tanto successo, que havendo-se expedido com a data do anno de 1627 dous Breves debaixo do Nome do Santo Padre Urbano VIII, em que se narrava haverem-se expedido á instancia do mesmo Senado da Camara; e havendo sido apresentados os referidos Breves no anno de 1634, verosimilmente por ter sido necessario todo o tempo da demora, que houve entre a expedição, e apresentação dos mesmos Breves, para se introduzirem no dito Senado Presidente, e Ministros, que fossem capazes de convir nos absurdos, de permittirem que nos taes Breves se narrasse, que elles havião emanado das suas instancias; e de que se vissem injuriar, e ao seu Soberano, sem darem final da menor queixa: passou o Colleitor Apostolico, a quem vierão dirigidos os referidos Breves, a absolver na fórma delles o dito Presidente, Ministros, e Officiaes do mesmo Senado da Camara das Censuras, em que nelles se dizia haverem incorrido pelo dito motivo de que os Ecclesiasticos havião pago para as calçadas, e limpeza das ruas de Lisboa. [a]

307 O que em summa veio a ser o mesmo que fazerem crer a todo o povo de Lisboa, que ou as ruas da Cidade se não podião calçar, nem barrer, sem que precedesse authoridade da Curia de Roma; ou que os moradores da mesma Cidade havião de calçar, e barrer as ditas ruas, como escravos, para dellas se servirem de graça os ditos Regulares; porque só

a Consta pelo Documento original da letra do *P. Nuno da Cunha*, que vai compilado nas Provas debaixo do Numero XXVIII.

ſó os eſcravos são os unicos, que trabalhão no ſerviço dos ſeus ſenhores, ſem acção de lhes pedirem paga do ſerviço que fazem.

308 TERCEIRO INSULTO. Debaixo das cauções de todos os doloſos eſtratagemas aſſima referidos, e da ſegurança, em que as tentativas, que com elles fizerão, havião conſtituido os ditos Regulares, paſsárão elles pois logo a atacar em frente, e á cara deſcuberta a dita Ordenação do Liv. II, Tit. XVIII.

309 Ao meſmo tempo animados os ditos façanhoſos Regulares pela certeza, que tinhão, de que dos bons Letrados, e da boa Literatura Portugueza já não exiſtião entre nós mais que os veſtigios, continuárão com o Biſpo de Nicaſtro Alexandre Caſtracani, Colleitor Apoſtolico neſtes Reynos, as meſmas negociações, e as meſmas intrigas, que antes havião tratado, e ordido com o ſeu Anteceſſor aſſima referido, minutando-lhe dentro nos ſeus Clauſtros pela propria letra do conhecido *P. Nuno da Cunha* o arrojado Edital, que por conſequencia da ſedição, que em toda a Quareſma havião completado, debaixo dos apparentes pretextos de Confiſsões, e Exercicios eſpirituaes, fizerão affixar, e apparecer em todos os lugares públicos deſta Cidade de Lisboa no Domingo de Ramos, em que ſe contárão 16 de Março do anno de 1636. [a]

310 Edital, digo, cujo titulo, e theor (tudo eſcrito pela propria mão do dito *P. Nuno da Cunha*) são os ſeguintes:

De-

[a] A Minuta deſte Edital da propria letra do *P. Nuno da Cunha*, e o original delle poſto em limpo da meſma letra, conſtão authenticamente das Provas debaixo do Num. XXIX.

Declaratoria do Senhor Colleitor Alexandre Caſtracani contra os Denunciantes das Capellas, e Bens das Religiões. Março de 1636, dia 16, Domingo de Ramos, em S. Roque.

Alexandre, Biſpo de Nicaſtro, Colleitor Apoſtolico neſtes Reynos de Portugal, &c. Conſiderando Nós pela obrigação do noſſo Officio, o exceſſo, com que algumas peſſoas, e Miniſtros Seculares procedem contra as Igrejas, e Religiões deſte Reyno, denunciando no Juizo Secular por perdidos os bens, que os Lugares Sagrados legitimamente poſſuem; e recebendo effectivamente as denunciações com pretexto; que pela Ley do Liv. II, Tit. XVIII. das Ordenações, as Igrejas não podem de novo acquirir, nem poſſuir bens de raiz, que os Fieis lhes doão, ou deixão por bem de ſua alma, a qual Ley nunca ſe guardou, por ſer declarada nulla dos Summos Pontifices, como feita em odio de Deos, e contra a devoção, e pias vontades dos Fieis; e aſſim ſe ha de crer, que eſtes procedimentos ſejão contra a Real mente de S. Mageſtade: a Pelas preſentes Letras declaramos por excommungados de excommunhão maior, e incorridos nas penas, e cenſuras contidas nos Sagrados Canones, Conſtituições Apoſtolicas, Sagrado Concilio Tridentino, e Bulla da Cea do Senhor, contra os que uſurpão os bens da Igreja, e quebrantão a liberdade, e immunidade da meſma, todas as peſſoas, que denuncião, ou demandão diante de Juizes Leigos, bens tidos, poſſuidos, ou pertendidos das Igrejas, ou peſſoas Eccleſiaſticas; ou ſejão com obrigação de Miſſas, ou outras obras pias, que chamão Capellas Eccleſiaſticas; ou de outro qualquer modo havidos pelas ditas Igrejas, ou Religiões; ou pro-

a Pretextos ſempre communs em todos os traidores. A ſaber. Hum: *Viva Deos, e a Religião, nas palavras; e ſeja roubado, e aſſolado o Mundo, com as obras.* Outro: *Viva ElRey, em altas vozes; e acabem-ſe as Leis, e os Miniſtros executores dellas.*

proſeguem ſemelhantes Cauſas. E todos os Procuradores, Solicitadores, Advogados, Eſcrivães, ou outras peſſoas, que tratão, ou ajudão ſemelhantes Cauſas, e procedimentos, ou participão dellas; e todos os Juizes, que dão Sentenças, ou fazem Decretos, ou Eſtylos, ou procedem em ſemelhantes Juizos: declarando, que em favor da dita Ley, ou contra a reprovação della, como aſſima, não ha algum Eſtylo, Coſtume, ou Concordata: e que todo o Eſtylo, ou Coſtume, que por qualquer tempo ſe introduziſſe, he nullo, e de nenhum valor; e tambem qualquer Concordata, que não foſſe approvada pela Sé Apoſtolica, a qual não ſómente não approvou a dita Ley, mas antes expreſſamente em todo o tempo a reprovou, e declarou por nullas, invalidas, e injuſtas todas as Leys, Eſtylos, e Coſtumes, particularmente neſte Reyno, que tirão os bens ás Igrejas, ou impedem que ellas os adquirão, &c.

311 Edital, torno a dizer, no qual ſe continhão tantos abſurdos, e tantas ſedições, quantas erão as clauſulas, que nelle ſe eſcrevêrão; porque nem as Leys dos Principes Soberanos, ou a ſua independente Soberania Temporal, podião permittir a ſujeição, que com aquelle diſforme attentado ſe quiz ſuppôr, que a ſubordinava á Curia de Roma, para eſta legislar ſobre os fundos das terras de Portugal meramente Seculares, e Temporaes, em que não havia eſpiritualidade, ſobre que pudeſſem cahir as Cenſuras Eccleſiaſticas: [a] nem a Bulla da Cea foi recebida neſte Reyno, mas antes reclamada da meſma ſorte, que contra ella reclamárão os ſagrados, e inauferiveis Direitos da ſua Soberania todas as outras Potencias da Europa: [b] nem o Concilio Tridentino foi recebido, ſe-

a Como ſe manifeſta pela Parte II. na Demonſtração IV. deſde o §. 1. até o §. final.

b Acha-ſe igualmente manifeſto na dita Parte II. Demonſtração V. deſde o §. 29. até o §. 32. incluſivamente. E na Demonſtração VI. deſde o §. 20. que principia: *Duodecimo Monumento* em diante.

não nos termos habeis do que pertencia á eſpiritualidade, ſem prejuizo da temporalidade deſta Coroa. [a] Nem a Ordenação do Liv. II, Titul. XVIII foi Ley particularmente inventada neſte Reyno, mas he huma Ley juſta, ſanta, e univerſal em todos os Reynos, e Eſtados Soberanos mais Orthodoxos da Europa: [b] nem ſemelhante Cartaz, ainda que contiveſſe materias menos odioſas, do que os attentados, que nelle ſe continhão, podia ſer publicado, como o foi, furtivamente, ſem preceder ou conhecimento, ou beneplacito Regio; [c] de ſorte, que no dito Cedulão veio a verificar-ſe hum livre, ouſado, e aleivoſo inſulto, viſivelmente ordenado a revoltar os póvos deſte Reyno contra as Leys, que devião governallos.

312 Por iſſo pois quando ſe publicou o referido Edital pelo dito Colleitor, já em Lisboa, e em Madrid tinhão os ditos Regulares maquinado os meios, e os modos para o capiarem, havendo mettido na ſedição, que nelle ſe contém, differentes peſſoas de maior graduação, e diverſos Religioſos de outras Ordens, ganhados ou pelo medo, ou pela conveniencia, como tudo tambem conſta authenticamente da Carta original eſcrita a Fr. Fernando da Cruz, Religioſo da Ordem dos Prégadores, e aſſiſtente no ſeu Convento de Bemfica. Toda he da letra, e final do meſmo *Nuno da Cunha*, e por elle mandada ao dito Re-

a Tambem ſe acha manifeſto; a ſaber: Neſta Parte I. pela Divisão V. deſde o §. 121. até o §. 132. incluſivamente. E na Parte II. pela Demonſtração VI. no §. 17. que principia: *Undecimo Monumento* com os ſeguintes.

b Como tambem fica moſtrado pela Divisão proxima precedente deſde o §. 294. que principia: *Segundo Inſulto* até o §. 326.

c Como tambem foi manifeſto pela minha *Petição de Recurſo* ſobre o Breve *Apoſtolicum paſcendi*, e Ley, que ſobre elle foi promulgada por S. Mageſtade.

Religioso na Sesta feira antes de Domingo de Pascoa daquelle mesmo anno de 1636, [a] contendo o seguinte:

Pax Christi. Quinta feira á tarde me derão a segunda de V. Paternidade; e ouve Deos tanto a V. Paternidade, que logo á noite veio por aqui o Colleitor correr as Igrejas, e esteve fallando comigo. Eu lhe dei as graças. [b] *Esteja V. Paternidade certo, que não tornará atrás. Venha o Fr. Jacynto logo, que nem o Colleitor ha de mudar de parecer sem meu consentimento, nem eu o hei de dar; e se lá fosse algum recado em contrario, porque póde ser havido por invenção, V. Paternidade advirta, ou faça advertir ao Padre Prior, que rescreva neste caso ao Colleitor, se he servido do primeiro Encommendado Fr. Jacynto, ou do segundo, ainda que não será necessario, nem o Colleitor se esquecerá. Mas V. Paternidade, por me fazer mercê, não me mexerique sobre a valia do Colleitor, senão no que V. Paternidade for interessado em alguma maneira, porque me desatinão, e eu digo, que ao Colleitor não fallo em negocios senão chamado; e que lhe tenho pedido se não metta na minha Religião; e que he escandalo dizer-lhe isto, e pedir-lhe se metta nas outras.*

Elle hontem me veio pedir, se haveria quem escrevesse ao Conde Duque a verdade desta materia das Capellas. Eu lhe disse, que já lhe tinha escrito Pessoa, que nada quizera do Conde Duque. Pedio-me fizesse segundar. O certo he, que o Colleitor mandou declarar por incurridos na Bulla da Cea os que denuncião Capellas, e bens dos Religiosos, &c.

Continúa com hum sofistico, e doloso arrazoado a favor do Edital do dito Colleitor, e contra a Ley do Reyno, (que he a mesma Ley de todos os Principes Catholicos da Europa) e conclue:

a Vai tambem junta em toda a sua extensão nas Provas debaixo do Num. XXX.

b Isto he do façanhoso Edital, que havia permittido que no seu nome se publicasse no Domingo de Ramos.

Bom seria que o Padre Fr. João de Vasconcellos tivesse noticia disto, que com seu zelo, letras, e prudencia, estando lá, poderá promover isto muito. Perdoe V. Paternidade enfadallo; e se puder fazer nisto alguma cousa, seja neste Correio. Deos guarde a V. Paternidade. E se lá for Francisco de Andrade Leitão esta Festa, ponha-lhe as mãos, que afroxou nisto muito: ou o respeito, ou o temor, ou a esperança podem muito. Na benção de V. Paternidade. Sesta feira pela manhã. *Nuno da Cunha.*

313 A resposta da referida Carta caracteriza o Edital do Colleitor, e a collusão com elle feita pela *Companhia* denominada de *Jesus*; e as caracteriza tanto, quanto cabia na esfera de hum Religioso, que sendo tão douto, e exemplar, como foi o dito Fr. Fernando da Cruz, se achava suggerido, trabalhado, e illuso pela arte, e pela força do referido P. *Nuno da Cunha*. A este devemos com tudo conservar-nos o original da dita resposta da mesma propria mão do referido Fr. Fernando da Cruz, a qual he a seguinte: [a]

Não attribua V. Paternidade a meus merecimentos passar o Senhor Colleitor por esse Collegio quinta feira, senão aos do Padre Fr. Jacynto, de quem tratamos, e ás suas grandes virtudes; e por isso Deos tem ajudado tanto este negocio, em que só se trata do seu serviço; e assim haja V. Paternidade, que lhe tem feito hum muito grande. V. Paternidade fez muito bem de me avisar do segredo, ainda que não foi necessario, porque eu o tinha guardado, e determinava guardar, de modo que nenhuma pessoa sabe que V. Paternidade, e eu fomos figuras neste Entremez; e este he dos segredos, que hão de ser eternos.

Muito folguei de ver o Papel, que V. Paternidade me mandou, porque achei nelle muitas cousas, que não tinha ou-

[a] Acha-se compilada na Collecção, ou Cartapacio primeiro dos papeis do mesmo *P. Nuno da Cunha* a fol. 218. e vai transcripta nas Provas debaixo do Num. XXXI.

ouvido, antes muitas em contrario, e fico agora Doutor na materia, para saber responder aos defensores da outra parte; mas com todas as razões delle, e justificações, confesso a V. Paternidade que me pezou muito da acção do Senhor Collector, porque eu entendia que estava o negocio em termos de se lhe dar fim com muito bom successo, e agora temo que se exasperem, e escandalizem, e que se atraze tudo muito. Queira Deos que me engane. O caminho, que, a meu juizo, se houvera de seguir, era dar conta ao Papa, e Elle escrever sobre a materia a S. Magestade, exhortando, rogando, e mostrando a razão, e justiça da parte da Igreja, para assim ficar mais justificado o rigor, quando fosse necessario chegar a usar delle; (o que eu não cuido que seria) porque começar logo pelo rigor, sem admoestação, nem tentar se bastava a brandura, póde parecer que he mais de quem quer antes romper, que remediar: mormente que sabendo tantos Papas da Ley, nunca chegárão a taes termos; e se o não sabião, tanta mais razão parece que tinha Sua Santidade de querer tratar della com S. Magestade pelos meios suaves, e inteirar-se da substancia della. E como se entende que S. Santidade não he muito inclinado a Hespanha, fica mais aggravante a acção presente. E não se repara pouco na palavra Odio de Deos; e ainda que por ventura seja Tabelliôa, ou termo Italiano, com tudo se houvera de reparar muito em usar della, estando certo haverem logo de pegar della; não havendo em nenhuma Nação do Mundo, por barbara que seja, Odio de Deos, sendo cousa, que só do diabo se diz com verdade. Eu não sou de fallar nas cousas passadas, e que já não tem remedio, mas com V. Paternidade fallo tudo; e como sabe até onde chegão as minhas letras, e noticias, julgar-me-ha mais pela tenção, que deve julgar por boa. Eu fico bastantemente instruido, e irei continuando como até agora. E encommendemos o negocio muito a Deos, porque temo grande batalha, e não estava o tempo para ella. Elle por sua misericordia nos valha, e en-

ca-

caminhe, e guarde a V. Paternidade, dando-lhe muito santas Paſcoas, e os bens eſpirituaes, que deſeja, e ſe devem deſejar. De Bemfica Sabbado Santo. Fr. Fernando da Cruz.

E diz o ſobreſcrito:

Ao Padre Nuno da Cunha, Reitor do Collegio dos Irlandezes, que Deos guarde.

314 De ſorte, que depois de terem revolvido, e ſublevado eſta Cidade de Lisboa, hião os ditos Regulares revolver tambem a Corte de Madrid, pertendendo abuſar da neceſſaria falta de letras do Conde Duque, para o illudirem com os pretextos de eſpiritualidade, que o meſmo *Nuno da Cunha* ſuggerio ao dito Fr. Fernando da Cruz na referida Carta, e mandou ſuggerir á meſma Corte de Madrid nos mais papeis, que vou ſubſtanciar.

315 Tomando o dito P. *Nuno da Cunha* ſobre ſi todo o trabalho de ſubterfugir as demonſtrações, a que havia deſafiado aquella Corte o dito Edital, ſe vê pelo Tom. II da Collecção dos ſeus eſcritos particulares, cujo titulo diz: *Eſte ſegundo Cartapacio da Immunidade Eccleſiaſtica contém os pareceres dos Doutores de Coimbra ſobre a Ley de Veneza.* [a] Se vê, digo, que mandou para Madrid os papeis abaixo declarados.

316 O primeiro foi o *Manifeſto Apologetico do Edital do Colleitor contra as Leys do Reyno* em minuta da propria mão do meſmo P. *Nuno da Cunha.*

O ſegundo foi outra minuta de huma Carta feita pelo meſmo *Padre* em nome do dito Colleitor Alexandre Caſtracani, e dirigida ao Senhor Rey D. Filippe IV com a data de 29 de Setembro daquelle anno de 1636.

O terceiro foi a minuta de outra ſegunda Carta dirigida ao meſmo Monarca em nome do dito Col-

lei-

[a] Eſte Livro, e papeis aqui ſubſtanciados ſe achão na Collecção das Provas debaixo do Num. XXXII.

leitor, no alto da qual poz o meſmo *P. Nuno da Cunha* o titulo ſeguinte: *Carta do Colleitor Alexandre Caſtracani Biſpo de Nicaſtro para S. Mageſtade, que lhe fiz.*

O quarto foi hum papel chamado *Repreſentação a S. Mageſtade em nome de todas as Religiões de Portugal*, em que ſe contém outra minuta da letra do meſmo *Nuno da Cunha*, argumentando contra a dita Ordenação do Liv. II, Titul. XVIII.

O quinto foi hum Memorial impreſſo, dirigido ao Papa, e feito na Corte de Madrid contra o Edital do dito Colleitor, e em defeza da Ordenação do Reyno; Memorial, em cuja margem eſcreveo o meſmo *Nuno da Cunha* da ſua letra: *Eſte papel ſe fez em Caſtella, e mandou a Roma, e o deo o Marquez de Caſtello-Rodrigo ao Papa Urbano, e mo deo o Cardeal Barbarino, e eu lhe ſatisfiz.*

317 Foi em fim tão pública aquella collusão dos ditos façanhoſos Regulares com o referido Colleitor Alexandre Caſtracani, como conſta da Carta dirigida em 3 de Fevereiro de 1637 pelo meſmo Senhor Rey D. Filippe IV ao honrado, e memoravel Procurador da Coroa Thomé Pinheiro da Veiga, [a] concebida nas palavras ſeguintes:

Doutor Thomé Pinheiro da Veiga. Eu ElRey vos invio muito ſaudar. Tenho entendido, que Vaſſallos Meus, Peſſoas muito beneficiadas, e obrigadas a Meu ſerviço, hão mettido, e aconſelhado ao Colleitor nos exceſſos, que tem commettido em o Edital, que publicou Domingo de Ramos do anno paſſado, e outros procedimentos, de que ha uſado. E porque quero ſaber quaes forão eſtes Religioſos, ou Peſſoas, vos encommendo muito, que façais mui exacta diligencia

[a] A qual ſe conſerva na *Torre do Tombo*, Gaveta 20. Maço 7. num. 55. cujo titulo he: *Cartas, Ordens, e mais Documentos ſobre a contenda, que o Colleitor Alexandre Caſtracani teve neſtes Reynos.* E vai compilada nas Provas debaixo do Numero XXXIII.

cia por o averiguar, e o aviſeis em ſegredo á Princeza Margarida, minha muito prezada, e amada Senhora Prima, para que Ella me dé conta diſſo: e eſpero que vos hajais neſte particular com o zelo, e cuidado, com que procedeis em Meu ſerviço, e no cumprimento da voſſa obrigação, que me he preſente, para vos honrar, e fazer mercê no que houver lugar. Eſcrita em Madrid a 3 de Fevereiro de 1637. Rey.

318 Porque não era poſſivel que hum attentado tão horroroſo, como o do referido Edital, deixaſſe de fazer naquella Corte a maior impreſsão, e o maior ruido, principalmente quando aggravava o meſmo attentado a attendivel circumſtancia de ſe acharem ao meſmo tempo delle em Roma o Marquez de Caſtello-Rodrigo, e o doutiſſimo Juriſconſulto, e Embaixador D. João de Chumacero, pedindo que o Papa repararſe os gravames, que no ſeu ſanto Nome ſe tinhão inferido á ſua Coroa: dirigio o meſmo Monarca ao dito Colleitor no meſmo dia 30 de Fevereiro de 1637 a Carta, cujo theor he o ſeguinte: [a]

Reverendo Biſpo Colleitor, Amigo. Eu ElRey vos invio muito ſaudar. Deo-ſe-me conta, que em Domingo de Ramos do anno paſſado de 1636 mandaſtes publicar nas Igrejas deſſa Cidade de Lisboa hum Edital contra as peſſoas, que denuncião Capellas, que poſſuem alguns Moſteiros, e peſſoas Eccleſiaſticas. E havendo Eu viſto o que ſe contém no Edital, de que ſe me inviou copia, me pareceo dizer-vos, que tiveſtes neſta materia mui differente procedimento do que ſe eſperava de Vós, por Miniſtro de S. Santidade; (de que Eu ſou devoto, e obediente Filho) e que, ſe acerca della vos derão algumas informações, forão muito erradas. E poſto que o ſer eſte Edital contra huma Ley praticada por decurſo de tantos annos, ſem contradição nenhuma, e paſſada em ordem á conſervação deſſe Reyno, e bem da meſma Igreja,

[a] Vai tambem compilada nas Provas debaixo do Num. XXXIV.

ja, a que sempre Eu, e os Senhores Reys Meus Predeceſſores attendemos como Protectores, e Defenſores ſeus, e que tantos ſerviços lhe temos feito, ficava dando lugar a tratar do remedio deſta força pelos meios, que o Direito, e coſtume permittem; com tudo para maior juſtificação diſſo, mandei ver a materia por muitos Theologos, e Juriſtas dos melhores deſta Corte. E havendo-me conformado com o que a todos pareceo, viſto que havendo eſperado tanto tempo, que conheceſſes o erro, em que cahiſtes, não deſiſtis do voſſo intento, podendo Eu uſar de outros meios, que as Leys permittem, quiz antes pelo amor, e reſpeito, que guardo a S. Santidade, e ſeus Miniſtros, encommendar-vos muito, como o faço por eſta Carta, que reponhais o Edital referido, e tudo o mais, que neſſe Reyno houverdes feito, na fórma que entenderes da Princeza Margarida, minha muito amada, e prezada Senhora Prima, havendo-vos niſſo com o modo, em que deveis dar ſatisfação a hum abuſo tão grande, tendo por certo, que de aſſim o fazerdes terei muito contentamento, e ſe eſcuſará com iſſo tratar do remedio por outros caminhos. Eſcrita em Madrid a 3 de Fevereiro de 1637. Rey.

319 Não baſtou eſta Carta Regia, nem baſtárão as perſuasões da Duqueza de Mantua, para que a obſtinação dos meſmos denominados *Jeſuitas* ſe dobraſſe na inflexivel porfia, com que eſtavão fazendo o dito Biſpo de Nicaſtro inſtrumento da execução do ſeu façanhoſo projecto. Em cujas circumſtancias, deixando o meſmo Monarca de ſe ſervir do meio da Annullatoria, com que podia haver declarado por de nenhum vigor o referido Edital, e as excommunhões por elle fulminadas em huma materia temporal, que nada tinha com a Igreja, como poucos annos antes havião praticado o Doge, e o Senado de Veneza ſobre o meſmo identico ponto da ſua Ley, que, como a noſſa, prohibe ás Communidades Eccleſiaſticas acquiſições de bens de raiz, e como o tem praticado muitos

tos outros Soberanos ; elegeo o meſmo Monarca o outro meio de mandar julgar o referido Edital no Juizo da Coroa da Caſa da Supplicação ſobre hum Recurſo do dito memoravel Procurador da Coroa Thomé Pinheiro da Veiga.

320 A Sentença pois, que ſe proferio no dito Juizo, he a ſeguinte:

Acordão em Relação, que viſtos eſtes Autos, Petição de Aggravos, que o Procurador da Coroa tirou do Reverendo Colleitor Alexandre Caſtracani Biſpo de Nicaſtro ; que por não dar os Autos, que deſte Juizo lhe forão pedidos, como tem obrigação, foi admittido a juſtificar a dita Petição, como requereo na fórma do eſtylo deſte Juizo, e Aſſentos da Meza do Paço, com os Documentos juntos, e Appenſos. Moſtra-ſe que em Domingo de Ramos do anno paſſado de 636, aſſiſtindo os Fieis aos Officios Divinos nas Igrejas deſta Cidade, mandou o dito Colleitor publicar nos pulpitos, e fixar nas portas dellas hum Edital, em que declarou, que incorrem em excommunhão maior, e nas penas, e cenſuras conteudas nos Sagrados Canones, Conſtituições Apoſtolicas, Sacro Concilio Tridentino, e Bulla da Cea do Senhor, contra os que uſurpão os bens da Igreja, e quebrantão a liberdade, e immunidade della todas as peſſoas, que com pretexto da Ley do Reyno Liv. II, Tit. XVIII, demandão diante de Juizes Leigos bens tidos, ou poſſuidos pelas Igrejas, ou peſſoas Eccleſiaſticas, ou proſeguem ſemelhantes Cauſas ; e todos os Procuradores, Sollicitadores, Advogados, Eſcrivães, e outras peſſoas, que tratão no dito Juizo Secular ſemelhantes Cauſas, e procedimentos em qualquer modo ; e todos os Juizes, que dão Sentenças, ou fazem Decretos, ou Actos, ou julgão, ou procedem em ſemelhantes Juizos contra as Igrejas, ou Religiões: declarando mais no dito Edital por nulla, e invalida a dita Ordenação do Liv. II, Tit. XVIII ; accreſcentando que fora feita em odio de Deos, e contra a devoção, e pia vontade dos Fieis, e que como tal nunca ſe

guar-

guardára; e dando-se conta ao dito Senhor do Edital por Consulta, que se fez por Ministros Letrados, que para esse effeito deputou, mandou ver a dita Consulta com todos os papeis, que com ella se lhe inviárão, pelos Ministros do Conselho deste Reyno, que residem junto á sua Pessoa, e pelos do Conselho de Castella, e outras muitas Juntas de Theologos, os quaes todos concordárão, que o dito Colleitor procedêra com grande excesso, intentando annullar huma Ley deste Reyno, praticada por decurso de tantos annos, justificada pelos Doutores, que escrevêrão na materia, e conservada por todos os Reys seus Antecessores, e pelo dito Senhor, e approvada por hum Pontifice, e consentida por todos os mais, e pelos Colleitores, que ha havido neste Reyno: e com acordo dos sobreditos Letrados resolveo, que ao Colleitor se ordenasse que reponha logo o Edital, e tudo o mais, que neste negocio tiver feito; e mandou escrever á Senhora Princeza Margarida, que assiste no Governo deste Reyno, a Carta junta de 3 de Fevereiro do anno presente de 1637, em que relata o sobredito, e lhe ordena, que pelo meio que lhe parecesse, dissesse ao dito Colleitor, que repuzesse o dito Edital, e lhe estranhasse seus procedimentos neste caso, e usar de palavras tão indecentes, e escandalosas contra a Ley dos Reys deste Reyno; e que não querendo o Colleitor cumprir o que fica referido, ordenasse se use com elle o que o Direito costuma, e Leys deste Reyno permittem, assim como nos mais Reynos da Christandade está em observancia o remedio das forças, até chegar ao ultimo, que o Senhor Rey D. Filippe II deste Reyno por Carta sua de 4 de Maio de 1611 tem mandado não se chegue com os Colleitores, senão dando-lhe conta primeiro, como agora se deo ao dito Senhor; e que se não bastar tudo, se use da mão, que o Costume, e Direito lhe tem concedido, como Rey, e Principe Soberano, para deitar fóra dos seus Reynos os Ecclesiasticos, nos casos, que tendo elles obrigação de obedecer, não obedecem. E vista a Ordem junta do dito Senhor, que mandou proceder neste Jui-

zo em conformidade da dita Carta, por constar que a dita Senhora Princeza Margarida tem satisfeito ao que nella se lhe ordena; e que o dito Colleitor não obedeceo, antes persiste no seu Edital, como outro sim se mostra da resposta junta, que deo á Petição de Aggravo, e em o dito Colleitor declarar por nulla a dita Ley do Reyno, e que incorrem em excommunhão maior, e mais Censuras as pessoas, que requerem, ou julgão conforme a disposição della, procede de facto, quebrantando a dita Ley, e Concordia do Reyno, que está, e esteve sempre em sua observancia, e privando ao dito Senhor da posse immemorial, em que está do uso della, fazendo-lhe força; e notoria oppressão, e a seus Vassallos, a que o dito Senhor, como Rey, e Senhor, tem obrigação de acudir, e defender a sua Ley, feita, e estabelecida pelos primeiros Senhores Reys deste Reyno de tempo antiquissimo; e immemorial, não para offender, e diminuir a liberdade Ecclesiastica, nem para usurpar os bens das Igrejas, ou Ordens, mas dirigida ao serviço de Deos, bem público dos seus Reynos, e Senhorios, favor, e tranquillidade entre o Estado Ecclesiastico, e Secular, e para seus Vassallos Seculares terem possessões, e forças para defenderem seus Reynos, e Senhorios dos Infieis, e conservarem nelles a pureza da nossa Santa Fé Catholica, que o dito Senhor, e seus Antecessores sempre procurárão defender, e augmentar, como os mais obedientes Filhos da Igreja, e como taes mais benemeritos dos Indultos, e Graças dos Summos Pontifices, que por esse respeito lhes concedêrão muitas, e mui largas, como parece das Bullas, e Breves, que se guardão no Archivo delles. O que tudo visto, e como o dito Colleitor em não dar os Autos, quando deste Juizo lhe são pedidos nos casos, que o conhecimento lhes pertence, faz tambem notoria força, e usurpa a Jurisdicção do dito Senhor, negando a Soberania Real, e Recurso a Elle nas forças, e notorias oppressões, em que o dito Senhor tem declarado por Cartas suas ter o Colleitor obrigação de os dar: Mandão se passe Car-

Carta para o dito Colleitor, por que o dito Senhor lhe roga, e encommenda, que reponha o dito Edital, e mande publicar outro em contrario nos pulpitos das meſmas Igrejas, e fixar nas portas dellas, repondo tudo no eſtado, em que eſtava antes de o publicar, e que levante as Cenſuras poſtas no Edital, e que dê os Autos, quando lhe forem pedidos nos caſos ſobreditos; e não o querendo aſſim fazer, (o que delle ſe não eſpera) mandão ás Juſtiças Seculares lhe não obedeção, nem guardem ſeus Mandados, Sentenças, nem procedimentos, nem evitem os conteudos no dito Edital por ſuas Cenſuras, nem lhes levem penas de excommungados. Lisboa, 28 de Março de 1637.

E foi Juiz da Coroa Manoel Coelho Valladares, e os Adjuntos Gonſalo Leitão de Vaſconcellos, e Fernando de Matos de Carvalhoſa.

321 A univerſal indignação da Corte de Madrid, e o eſcandalo da parte, que ſe achava ainda sá, e livre dos effeitos do temor, com que os ditos Regulares aſſombravão até a meſma Magiſtratura deſta Corte, e Reyno, os fizerão julgar que era preciſo ao tempo da referida Sentença do Juizo da Coroa moſtrarem que afroxavão, e ganharem aſſim tempo para tomarem folego, e para accommetterem depois com mais forças, e maior violencia a Authoridade Regia, e o ſocego público deſtes Reynos, como ſe verá logo.

322 A tregua, que fizerão com aquelle ſiniſtro, e arrogante fim, conſiſtio pois em moſtrarem, que o Colleitor cedia á Sentença do Juizo da Coroa; e que em obſervancia della retractava o dito Edital, como logo praticou, mandando affixar nos lugares públicos de Lisboa o artificioſo, e capcioſo papel, cuja minuta ſe achou eſcrita da propria mão do meſmo *Nuno da Cunha*, e por elle concebida nas palavras ſeguintes: [a] *Ale-*

[a] A dita Minuta ſe acha na meſma Collecção dos papeis particulares de *Nuno da Cunha*, intitulada: *Immuni-*

Alexandre Bispo de Nicastro, e Colleitor Apostolico nestes Reynos, e Senhorios de Portugal. Por quanto o anno passado fizemos publicar huma nossa admoestação, ou exhortação sobre as Capellas Ecclesiasticas, e bens por qualquer modo deixados ás Igrejas, e se ha entendido, que nella havemos prejudicado ao Direito de S. Magestade, interpretando que havemos abrogado a Ordenação Liv. II, Tit. XVIII, e Concordatas, impondo Censuras ás pessoas, que por ellas julgassem, requeressem, ou aconselhassem: e como a nossa mente ha sido sempre de servir a S. Magestade conforme a nossa obrigação, e de não derogar, ou prejudicar a qualquer Direito, que S. Magestade tenha, assim nos pareceo bem fazer a presente declaração, com a qual manifestamos, e fazemos saber a todos, que a nossa tenção nunca foi derogar algum Direito, que tenha S. Magestade, fundado legitimamente ou em Ordenações, ou em Concordatas; nem outro fim foi nossa tenção pôr Censuras, mas sómente como Pai, e Pastor, e não como Juiz, admoestar aos Fieis com o mesmo zelo, como qualquer Prelado admoesta ao seu povo; e como depois de sua admoestação, ou exhortação, fica tudo no estado, em que antes estava, assim entendiamos então, e entendemos tambem agora, que depois da nossa admoestação fica tudo no estado, em que estava antes da dita admoestação; e assim o declaramos, para que venha á noticia de todos. Lisboa, 5 de Abril de 1637.

Alexandre Bispo de Nicastro.

323 No intervallo do tempo, que ganhárão com aquelle doloso cartaz, (no qual não só não havia a integral reposição, que o Colleitor devia fazer dos antecedentes attentados, mas antes clausulas notoriamente ordenadas a se sustentar nelle) tendo visto os mes-

dade Ecclesiastica num. 1. a folh. 234. E o Edital inteiramente formulado com os titulos do Colleitor a fol. 116. do outro livro, intitulado: *Pareceres, e Cartas de ElRey sobre as dúvidas com os Colleitores, e Legacia de Portugal.*

meſmos Regulares que o Governo ſupremo da Monarquia de Heſpanha, quando em ſi tinha tudo o que lhe era neceſſario para repellir de facto as violencias, que de facto ſe lhe havião feito, ſe reduzia naquellas circumſtancias a procedimentos verbaes, e a commināções, que em ſi meſmas fazião ver a froxidão dos eſpiritos, donde emanavão; tornando a fazer laborar as antecedentes ſuggeſtões de não ter o dito Monarca nem titulo algum para governar eſtes Reynos, porque ſe achavão julgados ao Senhor Rey D. Sebaſtião; nem Direito para impôr Collectas aos Vaſſallos delles ſem licença da Curia de Roma, porque aſſim eſtava eſcrito na Bulla da Cea do Senhor: concitárão aſſim as grandes alterações populares, que forão mais disformes neſta Corte de Lisboa, onde os ditos Regulares tinhão já mais Caſas, e invencivel força; e na Cidade de Evora, onde tambem tinhão o extraordinario Collegio, que ſe achava na poſſe de ſujeitar os entendimentos dos ſeus habitantes pelas direcções eſpirituaes, e as vontades dos meſmos habitantes pela força temporal, com que armavão os meſmos Regulares as regalias, e o Governo daquella Univerſidade, que os fazião nella abſolutos Senhores.

324 Tudo iſto he conſtante pelas Hiſtorias públicas do Reyno, [a] e ſe manifeſtou nelle pela Carta circular, que o meſmo Monarca dirigio em 2 de Dezembro do meſmo anno de 1637 (em que o Collector havia mandado affixar o ſegundo Edital aſſima tranſcripto) a todos os Biſpos, e Prelados Maiores das Ordens Religioſas deſte Reyno, aſſinada pela Duqueza de Mantua; [b] Carta, cujo theor he o ſeguinte:

Eu

a Baſta ver-ſe a Parte I. Liv. II. do *Portugal Reſtaurado* para a Inſtrucção Hiſtorica deſtas ſublevações, e caſtigos, que por cauſa dellas ſe fizerão.

b Eſta Carta ſe acha em todos os Cartorios de todas as

Eu ElRey vos invio muito saudar. As alterações, que ha havido em alguns lugares deſte Reyno, obrigão ás prevenções, que Hei mandado fazer. E porque tenho noticias, que o principal fundamento de tudo são Religioſos, e Eccleſiaſticos, ſendo, como são, intereſſados ém que os póvos não conſintão no Real da Agua: E ainda que hei dado diverſas Ordens aos Prelados, para que caſtiguem os ſedicioſos da ſua Juriſdicção, não ſe ha viſto caſtigo, nem emenda, e a ſedição continúa, e augmenta, com que Eu não poſſo deixar de acudir a apaziguar eſte Reyno: E iſto não ſe póde fazer com caſtigo igual á rebellião, o qual não ſe chegará nunca a executar, como convém, ſe for neceſſario recorrer aos Juizes Eccleſiaſticos, que não hão podido, ou não hão querido caſtigar eſta ſedição contra ſeus ſubditos: Vos quero dizer, que ſendo couſa aſſentada, que os Eccleſiaſticos, e Religioſos naturaes deſte Reyno são Vaſſallos, e ſubditos meus; e como taes os que houverem intervido nas preſentes alterações, que eſtão ſuccedendo, he provavel que hão commettido crime de léſa Mageſtade, pelo Juramento de fidelidade, que o Eſtado Eccleſiaſtico nos tem feito; e poſto que em muitas Provincias, e Reynos os Principes Seculares hão executado penas capitaes contra as peſſoas Eccleſiaſticas, que hão commettido eſte crime, ſem preceder degradação, nem outro Juizo da Igreja pela authoridade, que a providencia do Direito Natural, e das Leys poſitivas tem dado á Republica Politica, para ſe manter, e conſervar por ſi meſma, conſiderando que não poderá ter ſeguridade, nem permanecer, ſe abſolutamente ficar dependente da Juriſdicção Eccleſiaſtica: com o que pudera mandar proceder logo contra os Eccleſiaſticos culpados neſta ſedição, dando-lhes o caſtigo, que merece ſeu arrojamento; com tudo, por juſtificar mais a minha cauſa, já que aos Seculares inquietos dei tempo para poder co-

Cathedraes, e de todas as Religiões deſte Reyno, e a lançou o meſmo *Nuno da Cunha* na ſua dita Collecção, intitulada: *Immunitas Eccleſiaſtica* num. 1. a fol. 191.

conhecer sua cegueira, e emendar-se do seu erro, resolvi, que todos os Ecclesiasticos, e Religiosos deste Reyno sejão admoestados geralmente, que se abstenhão de se intrometter nestes delictos, e enormidades; porque não o fazendo, ficarão em estado de incorrigiveis. Do que me pareceo avisar-vos, para que assim o executeis pela parte, que vos toca, encarregando-vos que procedais, e façais proceder, e castigar a todos os culpados nestas alterações presentes; porque se isto se fizer condignamente, não terei mais que advertir; e se o não fizerdes, com a vossa omissão ficará mais justificada, e assegurada a Authoridade, e Poder, que tenho para tudo o que executar contra os Clerigos, e Religiosos culpados: e do que se for fazendo, me ireis dando conta com particularidade, porque o quero ter entendido. Em Lisboa a 2 de Dezembro de 1637. Margarida.

325 Vierão porém as comminações tambem verbaes da referida Carta a tempo, em que a ousadia dos ditos Regulares se tinha reforçado, e ensoberbecido em tal fórma com aquellas novas sedições por elles concitadas, que os effeitos das ameaças do dito Monarca não forão outros, que não fossem: *Primeiro*, minutar logo o mesmo *Nuno da Cunha* da sua propria letra huma Bulla em Nome do Santo Padre Urbano VIII, [a] na qual se continhão as mesmas recriminações, e as mesmas excommunhões contra a Ley deste Reyno, e contra os Ministros Regios, conteúdas no primeiro Edital, que o Collеitor havia feito affixar nos lugares públicos desta Corte no Domingo de Ramos do anno antecedente de 1636. *Segundo*, mandar logo para Roma a dita minuta. *Terceiro*, ser a mesma minuta literalmente copiada na Curia de Roma,

[a] Esta Minuta se acha a fol. 176. do mesmo livro, intitulado: *Immunitas præsertim circa bona Ecclesiastica*, que contém a Collecção dos papeis do mesmo *Nuno da Cunha*, como consta da certidão junta nas Provas debaixo do Num. XXXV.

ma, sem outro accrescentamento, que não fosse c das palavras, que são do formulario em semelhantes Bullas. [a] *Quarto*, expedir-se naquella fórma a referi da Bulla, datada de 5 de Junho de 1638. *Quinto* entrar de novo o dito Colleitor a obrar, e procede contra todos os que requerião a observancia da Orde nação do Liv. II, Titul. XVIII, e contra todos os Mi nistros, que julgavão por ella, como se nada hou vesse precedido; até que animado pela referida Bulla e pelos ditos Regulares, authores, e promotores del la, veio a precipitar-se nos ultimos excessos, e no maiores insultos, que se podião intentar contra a Au thoridade do mesmo Senhor Rey D. Filippe IV.

326 Tal foi o outro Cedulão, que incompeten te, attentada, e nullamente fez affixar em 25 de Ju nho de 1639 em todos os lugares públicos desta C dade de Lisboa, o qual he o seguinte: [b]

Alexandre Bispo de Nicastro, e Colleitor Apostolico co poderes de Nuncio nestes Reynos, e Senhorios de Portuga A todos os Illustrissimos Arcebispos, e Bispos, e seus Vig rios, Abbades, Reitores, e Priores, Curas, Guardiães, mais pessoas Ecclesiasticas destes ditos Reynos, a quem est nossa Apostolica Carta, e Edicto de Cessação Geral a D vinis for apresentada, saude em Jesus Christo nosso Salva dor, e Senhor. Por quanto são notorias as injurias, vexa ções, e molestias, que Juizes, e Ministros Leigos desse d to Reyno tem feito, e fazem ás Igrejas, e outros lugar pios, com lhes tirar, ou procurar tirar os bens, que os Fie dei-

a Tambem vai copiada nas Provas debaixo do Numero XXXVI. sendo extrahida da dita Collecção a fol. 162. E pela combinação della com a dita Minuta se vê, que são na substancia a mesma cousa, e que em Roma se não fez mais do que copiar o que foi Lisboa.

b Extrahido da mesma Co lecção dos papeis de *Nuno Cunha* a fol. 257. como cons da Certidão, que vai nas Pr vas debaixo do Num. XXXVI

deixárão para honra de Deos noſſo Senhor, e ſalvação das proprias almas, ou com impedir que ſe lhes não deixem, e tambem os aggravos feitos á noſſa Peſſoa, impedindo-nos a execução dos Mandados Apoſtolicos, e Ordens de S. Santidade, e da diſpoſição dos Sagrados Canones, Concilios, e Conſtituições Apoſtolicas; e procurando de pôr com força, e injuſtiça inaudita fóra deſta Cidade a noſſa Peſſoa, collocada nella pela Santidade do Papa Urbano noſſo Senhor, para ſerviço de Deos, e bem das almas, por não permittirmos que os bens, e couſas dedicadas huma vez a Deos, ſe convertão em uſos profanos; e por defendermos, que as Capellas, e bens, que deixárão os Fieis Chriſtãos pelo amor de Deos, e refrigerio de ſuas almas ás Igrejas, ou peſſoas Eccleſiaſticas, não lhes ſejão tirados; e que ſe guardem os ditos Canones, Concilios, e Conſtituições: Por tanto Nós para defensão da Liberdade, Juriſdicção, e Immunidade Eccleſiaſtica, com Authoridade Apoſtolica a Nós concedida, aſſim em virtude de Noſſas Ordinarias faculdades, como de Motu Proprio de Sua Santidade de 2 de Julho de 1636, e na conformidade de outro de Julho de 1638, expedidos para conſervação das Capellas, e bens deixados ás Igrejas, e peſſoas Eccleſiaſticas, e das pias diſpoſições dos Fieis: Declaramos com as preſentes por públicos excommungados, e incorridos nas Cenſuras, e penas conteúdas nos ditos Sagrados Canones, Concilios, e Conſtituições, contra os que violão, e offendem a Juriſdicção, Liberdade, e Immunidade Eccleſiaſtica, a todos os Miniſtros, Juizes, e Officiaes de Juſtiça, e quaeſquer outras peſſoas, que eſtão neſtes Reynos, de qualquer condição, grão, dignidade, e preeminencia; e ainda que pediſſe eſpecial, e individua expreſsão; que tem feito, ou fazem, mandárão, ou mandão fazer as ditas vexações, aggravos, e moleſtias, ou alguma dellas; ou derão, ou dão para iſſo conſelho, ajuda, ou favor. E por quanto tão grandes exceſſos, e violencias inauditas, como he de pôr hum Colleitor Apoſtolico, Miniſtro de S. Santidade, fóra de ſua reſidencia, na qual foi

posto pelo Vigario de Deos, para serviço de sua Divina Magestade, e saude das almas, (mormente por causa de elle defender, e ampurar as Igrejas, e seus bens) merecem as maiores demonstrações, e penas, que os Sagrados Canones, e Constituições Pontificias ordenão, ou approvão.

E para que todos os Fieis sintão, e chorem estes excessos, injurias, e aggravos feitos á Santa Igreja, e aos Pastores do rebanho do Senhor; e na oppressão de nossa Santa Mãi sejamos todos participes de sua tristeza, e á semelhança do povo de Israel, quando era cativo em Babylonia, mostremos nossas justas afflicções, fomos forçados com grande dor de nosso coração passar a presente, pelo theor da qual com a sobredita Authoridade mandamos, que se no termo de tres horas, as quaes assinamos pelas tres Canonicas admoestações, huma hora por cada admoestação, aos que procurárão, ou procurão de nos pôr fóra da dita nossa residencia, ou em qualquer modo tem cooperado nisto, elles não desistirem de tão grande delicto, e repuzerem tudo no estado primeiro, como os admoestamos, requeremos, e exhortamos em o Senhor que fação, logo se cesse com as Missas, e mais Officios Divinos, e administração dos Sacramentos nestes Reynos de Portugal, e Algarves, excepto o do Baptismo, Confirmação, Penitencia, e do Matrimonio; e para os doentes o da Eucharistia; que se guarde tudo o que se deve guardar no tempo da Cessação Geral a Divinis, *sob pena de excommunhão maior* ipso facto incurrenda, *cuja absolvição a Nós reservamos: E com a sobredita Authoridade mandamos a todos os Illustrissimos Arcebispos, e Bispos, com pena de Interdicto* ingressus Ecclesiæ, *e a todos os Provisores, e Vigarios, Abbades, Priores, Reitores, Curas, Guardiães, e mais pessoas Ecclesiasticas, Seculares, e Regulares, sob pena de excommunhão maior, cuja absolvição a Nós reservamos, e perda dos frutos de seus Beneficios, e Conezias, que se applicarão ás Igrejas, donde forem,* ipso facto incurrendas; *e quanto aos Regulares, sob pena tambem*

bem de privação, e inhabilidade perpétua de Officios, e Prelazias, e voz activa, de incorrer-se ipso facto ; *que tanto que desta noticia tiverem, logo fechem as portas das Igrejas, Ermidas, Mosteiros, e Oratorios seus, e de suas Dioceses, Jurisdicção, ou Administração, e nellas mais não celebrem Officios Divinos, nem Missas, mais que huma vez cada semana, sómente naquellas Igrejas, nas quaes costuma estar o Santissimo Sacramento, para se renovar ; e não sómente elles guardem, e cumprão esta Cessação Geral, e tudo o sobredito, mas tambem fação cumprir, e guardar de todos os seus subditos, e Ministros ; e se guardará esta Cessação* a Divinis, *em quanto não for levantada por S. Santidade, ou por Nós : E sob as ditas penas de incorrerem-se no mesmo modo* ipso jure, *mandamos a todas as ditas pessoas Ecclesiasticas, que não são Bispos, ou Arcebispos, que tanto que esta por qualquer via lhes for apresentada para a publicarem, a leão, e fixem per si, ou por outrem nos lugares públicos, dos quaes não se tirará sob pena de excommunhão maior no dito modo com absolvição a Nós reservada ; e tambem esta se entregará a quem faz o dito aggravo de nos pôr fóra de nossa residencia, para a ler, e considerar, se quer emendallo ; e em quanto não ha certeza da pessoa, ou pessoas, que o fazem ; ou juntamente lugar, ou segurança para lha entregar, o que agora não ha, declaramos, que com a dita fixação se lhes entrega para o mesmo effeito, dispondo tudo no modo, que he melhor, e mais valioso. Dada em Lisboa sob nosso final, e sello aos 25 de Junho de 1639 annos. João de Moraes Presbytero Notario, e Secretario da Reverenda Camera Apostolica o sobscrevi.*

Alexander Episcopus Neocastrensis Collector Apostolicus.

327 He escusado fazer aqui toda a reflexão na barbaridade deste Interdicto, e no escandalo, que causou aquelle Cedulão, em quanto contrario a todos os principios do Direito Divino, Natural, e das Gentes, que authorizão os Monarcas para estabelecerem as

Leys

Leys Temporaes, e Politicas, que julgão necessarias para a conservação dos seus Reynos, e Vassallos, e em quanto absolutamente incompetente para obstar aos Senhores Reys destes Reynos na justa providencia, com que desde o principio do mesmo Reyno procurárão com a dita Ordenação do Liv. II, Titulo XVIII defender as forças da Monarquia, e as fazendas dos Vassallos, de serem absorbidas com fraudes apparentemente pias pelos Ecclesiasticos, que esquecidos das suas obrigações se deixão arrebatar pelo insaciavel espirito de cubiça: não só porque o mesmo Cedulão se reprova a si mesmo pela substancia do que nelle se contém, pela futilidade das suas expressões, e pela certeza de haver sido maquinado pelos ditos Regulares, só ao fim de confirmarem as sedições, que antes havião maquinado, mas tambem porque só pertence por ora ao meu assumpto substanciar o que os Ministros Regios obrárão, para repellirem aquella iniqua, e escandalosa violencia dos referidos Regulares, com auxilio das Leys, e costumes do Reyno, os quaes erão até áquelle tempo os que tinha declarado o mesmo Monarca pela Resolução, e Cartas, cujos theores são os seguintes. *a*

328 A dita Resolução, tendo por titulo: *Costume reduzido a escrito sobre o modo, que se ha de ter na occupação das Temporalidades, e desnaturamento contra os Prelados, 21 de Junho de 1617.* He pois a seguinte:

Vi huma Consulta, que me fizerão os Desembargadores do Paço, e os da Casa da Supplicação sobre a materia do procedimentos, que no Porto tiverão com o Bispo daquella Cidade os Ministros da Relação, conforme ao Assento, que se

a Esta Resolução, e Cartas vão tambem compiladas nas Provas debaixo do Num. XXXVIII. E forão extrahidas do Registo das Consultas, Pareceres, Cartas, e Resoluções de ElRey sobre as dúvidas com os Colleitores, e com a Legacia de Portugal no tempo do Governo de Hespanha.

se passou pelo Desembargo do Paço, em que se ordenou se procedesse contra elle na fórma da Ordenação, e estylo do Reyno, por não querer collar na Igreja de Findinhais a D. João da Silva apresentado nella: E vistos outro sim os Autos processados, e diversas Cartas, e Petições do mesmo Bispo: E considerando Eu as muitas vezes que póde succeder errarem os Ministros de Justiça na occupação das Temporalidades, com que devem obrigar aos Prelados, e Juizes Ecclesiasticos, que não obedecerem aos Assentos do Desembargo do Paço, conforme as Leys do Reyno, Estylos, Costumes, Concordatas, e Privilegios Apostolicos, a que dá occasião as ditas Temporalidades não estarem escritas, e penderem do costume immemorial, que sempre no Reyno se praticou em execução das ditas Leys, do que tudo se seguem, e podem seguir no futuro inconvenientes contra a boa administração da justiça, e respeito, com que os Ministros Ecclesiasticos devem ser tratados, sendo necessario pelo meio da occupação das Temporalidades obrigallos a cumprirem os ditos Assentos: E para que de todo cessem opiniões de Ministros, e juntamente excessos; e para se proceder nestes casos com todo o tento: Hei por bem reduzir a escrito a prática, e costume immemorial ácerca das ditas Temporalidades, o qual he; que não obedecendo os Prelados, e os Juizes Ecclesiasticos aos Assentos do Desembargo do Paço, e dando ordem os Ministros do dito Tribunal contra os Prelados, ou Juizes Ecclesiasticos, de sequestrar, ou embargar suas rendas Patrimoniaes, ou Ecclesiasticas, e munir os que se acharem fóra de sua casa; e outro sim embargar as cavalgaduras, em que actualmente não forem a cavallo, e notificar os criados seculares, que não os sirvão; e continuando o serviço, serem prezos, e castigados conforme a desobediencia. Estas Temporalidades se poderão praticar todas juntas, ou cada huma de per si, como parecer da maior conveniencia, e qualidade da causa, e circumstancias, que occorrerem. E sendo caso que precedendo todos estes meios, (o que não se es-

espera) *os ditos Prelados do Reyno, e suas Provincias, Colleitores de S. Santidade, e Juizes Ecclesiasticos não obedecão aos ditos Assentos do Tribunal do Paço, poderão desnaturalizar os Juizes Ecclesiasticos: E quanto aos Prelados, e Colleitores de S. Santidade, embargando as Temporalidades na fórma sobredita, e pedindo o excesso de sua desobediencia maior demonstração, se me dará conta, informando-me do delicto, e circumstancias da causa, para que com os respeitos, e ponderação, que pede materia de tanta consideração, mande o que mais convenha ao serviço de Deos, e Meu. E para que seja notorio a todos os Ministros dos Tribunaes o costume, e prática do Reyno em materia de tanta importancia, e não haja confusão, e se introduzão novos procedimentos, sendo só minha tenção conservar a Jurisdicção Real, e administração da justiça a meus Vassallos, que he o intento das Leys do Reyno, muito conforme á justa tenção de S. Santidade, e Direito Canonico: Hei por bem, e mando, que esta se registe no Desembargo do Paço, e nas Casas da Supplicação desta Cidade de Lisboa, e do Porto.*

Christovão Soares.

329 A dita Carta, tendo por titulo: *Em Carta de S. Magestade de 28 de Julho de 1620. Costume sobre o modo, por que se procede á occupação das Temporalidades, reduzido a escrito*, he a seguinte:

Com a occasião das dúvidas, que se havião movido entre os Ministros da Relação do Porto, e o Bispo daquella Cidade, ácerca da Confirmação do presentado por D. Manoel Coutinho na Igreja de Findinhais, por Carta de 21 de Junho de 1617 mandei declarar por escrito o modo, que se ha de guardar em occupar as Temporalidades aos Prelados, e Juizes Ecclesiasticos, que não quizerem obedecer aos Assentos do Desembargo do Paço em materias de força: Ordenando juntamente, que se depois de feito o embargo das Temporalidades não obedecessem, poderião ser os Juizes Ecclesiasticos desnaturalizados do Reyno: E que em quanto

aos

aos Prelados, e Colleitor de S. Santidade, se depois de feito o embargo, pedisse o excesso da sua desobediencia maior demonstração, se me daria conta, informando-me dos delictos, e circumstancias da causa, para com os respeitos devidos mandar o que convivesse ao serviço de Deos, e Meu. E por quanto depois de tomada esta resolução o Bispo de Fossembruno, Colleitor de S. Santidade, procedeo com Censuras contra os Desembargadores do Paço, por haverem declarado, que as Sentenças dadas no Juizo da Coroa em casos, em que elle fazia força, estavão bem passadas, e se devião cumprir; e a novidade deste excesso, se se permittisse, seria em grande prejuizo da Soberania, e Poder Real, e em grande vexação, e perturbação do meu Reyno, por quanto o Desembargo do Paço conhece em meu Nome das Cartas, que passão os Juizes dos Feitos da Coroa na materia das forças; e o que por elle em meu Nome for determinado, se ha de guardar; e este foi sempre o meio usado, e praticado de tempo mui antigo pelas Ordenações do Reyno na emenda, e corrigimento das forças feitas a meus Vassallos, que de Direito me pertence; e não he justo que o Colleitor pertenda introduzir novidades, e perturbar por este modo a Soberania Real: Hei por bem, e mando, que em caso que elle, ou algum de seus Successores procedão com Censuras contra os Desembargadores do Paço pelo dito respeito, (o que não espero) possão ser lançados do Reyno, sem para isso se esperar outra especial ordem, ou mandado. Eu vos encommendo façais registar esta minha Carta nos livros do Desembargo do Paço, para se cumprir o que por ella ordeno, quando os casos o pedirem. Christovão Soares.

330 A outra Carta de 9 de Setembro de 1626 he do theor seguinte:

Governadores Amigos. Eu ElRey, &c. A ultima Resolução, que ElRey meu Senhor, e Pai, que Deos tem, tomou sobre o modo, com que se ha de proceder com os Colleitores, e Prelados Ecclesiasticos, que em materias de forças

não

não quizerem estar por as Sentenças dadas no Juizo da Coroa, e Assentos tomados no Desembargo do Paço, convem que se ponha em Provisão aberta em fórma de Ley, para que se lance na Torre do Tombo, se registe na Chancellaria mór, e nos Tribunaes. Pelo que vos encommendo, que assim o ordeneis; advertindo-vos, que o que então se mandou, de que se não chegasse a deitar do Reyno o Collеitor, sem me dar primeiro conta, *se não ha de pôr na Provisão, mas ficar em segredo, e por lembrança, como ordem particular do Governo, que convem se não publique. Escrita em Madrid a 9 de Setembro de 1626. Rey.*

331 Proseguindo pois o costume declarado nas sobreditas ordens. E precedendo assento do Desembargo do Paço, passárão no dia 18 de Agosto a occupar as temporalidades, nas quaes o dito Collеitor se conservou sempre obstinado, até que no ultimo do referido mez de Agosto se escapou ás guardas por huma janella, e se foi metter no Convento de S. Francisco da Cidade, do qual se escapou tambem na segunda feira 5 de Setembro do mesmo anno, e passou para Castella, dando-lhe para tudo o referido os necessarios soccorros a industria, e força dos mesmos Regulares. [a]

332 Finalmente no dia 28 de Novembro do mesmo anno de 1639 tomou o mesmo Monarca, a respeito de todos os ditos procedimentos, as resoluções, que constão da Carta, que no mesmo dia escreveo ao Governo deste Reyno, cujo theor he o seguinte: [b]

Vendo todas as Cartas, Consultas, e mais papeis, que me enviastes sobre os termos, e modo, que houve até se chegar á expulsão do Bispo de Nicastro, que foi Collеitor nesse Rey-

a Assim consta da Relação, que se acha a fol. 268. da mesma Collecção de *Nuno da Cunha*, que tem o Num. I. posto que não he da sua mesma letra.

b Achou-se compilada a fol. 269. da mesma Collecção Num. I. de *Nuno da Cunha*, e vai tambem nas Provas debaixo do Num. XXXIX.

Reyno, me pareceo agradecer-vos em primeiro lugar o zelo, e valor, com que executaſtes as minhas ordens, ſe bem advertirdes aos Miniſtros, a quem encarregaſtes o cumprimento dellas, que iſto ſe podia haver feito o primeiro dia, que ſe entrou em caſa do Colleitor, por elle não querer pôr as couſas em ſeu primeiro eſtado, ſem que foſſe neceſſario chegar-ſe a tanta eſtreiteza, em que o Governo poderia tambem eſcuſar tantas perguntas, com que ſe dilatou o negocio: E aſſim meſmo o Deſembargo do Paço na dilação, que por ſua parte houve: E tambem ſe procedeo bem em não aceitar o meio, que o Colleitor propoz; e que ſem fundamento havia parecido bem ao Arcebiſpo de Lisboa, Marquez de la Puebla, e Biſpo da Guarda; porque em materias de alçar forças, e violencias julgadas, e em Negocio, que havia chegado a tal eſtado, ſe não podia aceitar huma propoſta do Colleitor, formada tão fóra do que convinha. E quanto aos Autos ſobre a Súpplica, e Appellação, que o Procurador da Coroa interpoz ao tempo, que a Juſtiça entrou em caſa do Colleitor; e aos que eſtavão feitos antes, e depois, ordenareis que ſe ponhão em ordem, e ſe me inviem, ficando ahi os traslados authenticos. E em razão das Conſultas da Caſa da Supplicação, que vierão em outra do Deſembargo do Paço, advertiſtes, e notaſtes bem, quão mal ſe houverão naquelle Tribunal os Deſembargadores, que votárão em que ſe me déſſe conta antes de executarem minhas ordens, ácerca da expulsão do Colleitor, ſem ſe chegar antes diſſo aos meios da coacção, em que ſe venceſſe a ſua repugnancia; porque em caſo tão claro, e nos termos, a que havia chegado o negocio; e ſendo tão qualificado com tantas circumſtancias, e tratando-ſe de executar Reſoluções minhas tão apertadas, tomadas com tanto conſelho, e ponderação, errárão os ditos Deſembargadores muito na ſubſtancia, e muito mais no modo, e palavras, com que ſe formárão ſuas Conſultas, as quaes, ſe chegaſſem a ſer públicas, não deixarião de ſer de grandiſſimo prejuizo, pelo qual merecem, que não

ſó

Só se lhes estranhe muito, mas que se lhes advirta a fórma, em que devem proceder. E quanto ao Manifesto, que avisais tendes ordenado se faça, vos encommendo o façais, e que seja formado com grande distinção, e clareza de tudo o que passou em justificação de minhas Resoluções, e dos meios da execução dellas; e não se publicará nada, sem se me inviar primeiro, e aguardar resposta minha, para que se possa ver, e accrescentar alguma cousa, sendo necessario; advertindo tambem, que mandando-o vós chamar da minha parte, não foi ao Governo, andando passeando pela Cidade, repetindo-se-lhe o recado pelos Escrivães da Camara, que a isso inviastes; porque só esta desobediencia em tal materia bastava para se entender, que não queria admittir razão, e para ser expulso do Reyno. E de mais do dito Manifesto, que se fará claro, e bem fundado, ordenareis, que se me inviem todas as certidões, e papeis, com que se possa comprovar a fórma do Edital, que o Colleitor poz, e os mais actos, com que se fizerão as forças; e como se julgárão por taes, e se ordenou que as alçasse; e se tomou Assento; e de como se usou com o Colleitor dos meios mais suaves, e justificados, para que alçasse a força, aguardando-se-lhe muito tempo; e os offerecimentos, que da minha parte se lhe fizerão, com todas as mais circumstancias do que nesta materia tem passado, e o que consta dos papeis; e como por não haver já outro remedio licito que intentar, se tratou da sua expulsão, fazendo-se-lhe sempre as lembranças, e protestos, que convinha, para que tudo se compuzesse, em que nunca quiz vir, por cuja causa se executou a expulsão, e foi pelos modos mais honorificos, e decorosos, que pode ser; porque he preciso que se remetta ao meu Embaixador em Roma tudo o que houver da materia, para que possa fallar nella, e comprovar o que disser. Estes papeis fareis que se me inviem com toda a brevidade, por quanto he sem dúvida, que o dito Bispo, por acreditar o empenho de suas acções, haverá dado conta a S. Santidade; e convem que o meu Embai-

baixador lhe represente o que nisto houve, e mostre a comprovação de tudo.

333 Assim acabou neste Reyno o Governo daquelle Monarca, havendo a froxidão, e falta de conselho do seu Ministerio dado lugar aos sobreditos Regulares para no seu Reynado, depois de haverem arruinado a Literatura Portugueza, passarem a arruinar tambem o inviolavel respeito das Leys, e até a mesma Soberania do Ungido de Deos, com todos os atrocissimos insultos, que ficão substanciados nesta Divisão VIII.

DIVISÃO IX.

Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os ditos Regulares, desde a feliz Acclamação do Senhor Rey D. João IV de gloriosa memoria, até o seu falecimento no anno de 1656.

§. 334.

AS Cabalas, os attentados, e os insultos, que os ditos Regulares tinhão commettido, e maquinado para excluirem a Casa Serenissima de Bragança da Coroa destes Reynos, e para fazerem unir Portugal a Hespanha com os excessos, que ficão substanciados na Divisão VI; as terribilidades, que successivamente fizerão executar ao fim de extinguirem os homens Doutos, e os livros, em cujas memorias, e escritos se podia conservar o Direito da mesma Serenissima Casa, na fórma que tambem ficão substanciadas na Divisão VII desta Parte I, são expressivos, e irrefragaveis testemunhos do sobresalto, e do medo, que necessariamente occupárão os corações dos mesmos Regulares, quando forão inopinadamente sur-

surprendidos pela feliz Acclamação do Senhor Rey D. João IV no fausto dia 1 de Dezembro de 1640.

335 Julgando-se os ditos Regulares pelos merecimentos das referidas culpas, devião temer necessariamente que o principio do Reynado do dito Senhor Rey D. João IV seria o fim da *Companhia* denominada de *Jesus*, não só nestes Reynos, mas em todos os Dominios de Portugal.

336 Recorrendo porém ás experiencias dos successos, com que nos Reynados antecedentes se tinhão salvado de tantas, e tão desfeitas tempestades ao favor do artificio dos seus estratagemas; e vendo claramente que só elles poderião valer-lhes em hum tão grande aperto, entrárão logo, e sem perda de tempo a laborar com os artificios, e maquinações seguintes.

337 PRIMEIRA MAQUINAÇÃO. Não ha na Europa alguma pessoa de mediana instrucção, que ignore que o Governo dos ditos Regulares em vez de constituir a Ordem Religiosa, que o Glorioso Santo Ignacio entendeo que fundava, degenerou logo, pela desmedida ambição do seu P. *Laynes*, em huma Monarquia concentrada no Governo dispotico, e na livre disposição do seu Geral: [a] degenerou em huma Sociedade Leonina, e formada para destruir toda a União Christã, e todas as outras Sociedades Religiosas, e Civis, não se conhecendo nella mais do que *os Nossos*, que são os seus Confrades; e *os Externos*, que são todas as pessoas do Estado Ecclesiastico, e Secular, que não são *Jesuitas*; [b] e degenerou em constituir

a Assim o manifestei authenticamente na *Petição de Recurso*, que apresentei a Sua Magestade sobre a clandestina introducção do Breve *Apostolicum pascendi*, &c. debaixo dos num. 4. até 12.

b Como tambem se acha demonstrativamente concluido no Discurso, que tem por titulo: *Erros impios, e sediciosos, que os Religiosos da Companhia de Jesus ensinárão aos Réos, que forão justiçados, e*

tuir cada Provincia dos meſmos Regulares hum Conventiculo ſecreto, formado pelos Provinciaes, e poucos Conſultores, os quaes fazem executar pelos ſeus reſpectivos ſubditos as ordens tambem ſecretiſſimas, que o ſeu Geral lhes quer expedir: ſubditos, digo, os quaes não obedecem ás referidas ordens dos ſeus Superiores, como taes ſubditos de hum Prelado Regular, mas ſim como eſcravos, e ſervos da pena, porque devem executar, e executão tudo o que ſe lhes manda, ou ſeja bom, ou ſeja máo, com huma obediencia tão material, tão ſervil, e tão cega, que as ſuas Conſtituições a ſignificão com dous exemplos taes, como são: hum, o do cadaver, que ſe deixa mudar para onde o levão, ſem réplica, ou reſiſtencia alguma; o outro, o do bordão, que ſe acha encoſtado ao canto da caſa, e que ſó ſerve, quando ſeu dono péga nelle, e quando o meſmo dono o dirige. *a*

338 Sendo pois de verdade notoria naquellas tres certezas: *Primo*, que não ha *Jeſuitas* Portuguezes, e *Jeſuitas* Heſpanhoes, porque huns, e outros são na realidade os meſmos *Jeſuitas*, que não conhecem outro Soberano, que não ſeja o ſeu Geral; outra Nação, que não ſeja a ſua propria Sociedade; porque pela Profiſsão, que a ella os une, ficão logo deſnaturalizados da patria, dos pais, e dos parentes: *Secundo*, que não reconhecem outra obediencia, que não ſeja a que lhes impõem as ordens, que recebem do ſeu dito Geral, e dos Prelados a elle ſubordinados:

pertendêrão eſpalhar nos póvos deſtes Reynos, o qual conſtitue o Num. XIV. da *Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias, que forão expedidos, e publicados deſde o anno de 1741 ſobre a liberdade, bens, e commercios dos Indios do Brazil*, &c.

a Aſſim ſe acha tambem demonſtrada no Quarto *dos Erros impios* aſſima allegados. E he expreſſamente ordenado pelas Conſtituições dos meſmos Regulares.

dos: *Tertio*, que nenhum dos ditos Regulares, e menos alguns delles, podem separar-se do commum da sua Sociedade para fazerem acção alguma pessoal, ou local, que não seja dirigida pelo espirito, e pelas ordens do referido commum concentrado no seu dito Geral. A pezar de todas estas notorias verdades se atrevêrão os ditos Regulares a abusar da credulidade da Corte, e do público deste Reyno até o ponto de lhes fazerem crer, que elles *Jesuitas* Portuguezes erão os mais empenhados naquelle felicissimo successo, e os que delle havião recebido a maior alegria; e isto ao mesmo tempo, em que os seus Confrades Hespanhoes estavão contradictoriamente blasfemando contra toda esta Corte, e Reyno, em que entre elles não havia differença de sentimentos, nem a podia haver, e em que todos juntos havião unido a Coroa deste Reyno á Monarquia de Hespanha.

339 O peior he porém, que achárão logo muitos, que se deixassem enganar deste estratagema; porque depois de haverem feito lançar ao mar todos os homens doutos, de haverem supprimido todos os livros de boa instrucção, e de haverem transtornado este Reyno com as revoluções dos dous Reynados proximos precedentes, a maior parte dos homens, que então existião, ou erão illiterados, ou erão creaturas dos mesmos *Jesuitas*.

340 SEGUNDA MAQUINAÇÃO. O que passou tanto assim, que logo nos primeiros dias da dita feliz Acclamação, em que se estabeleceo o Governo interino para se despacharem os negocios do expediente, em quanto o dito Senhor Rey D. João IV não chegava a Lisboa, o mesmo identico *P. Nuno da Cunha*, que havia sido o maquinador de todas as desordens, excommunhões, e interdictos dos Collcitores Apostolicos, como se vio no Reynado proximo precedente

te, fez valer de tal sorte o ultimo Interdicto nullo, que havia deixado o Bispo de Nicastro, e se fez valer a si mesmo tanto com os Governadores, como consta da Carta da sua propria mão [a] escrita ao mesmo Governo em 5 do dito mez de Dezembro de 1640, cujo theor he o seguinte:

Senhor. O Secretario Francisco de Lucena me disse, que V. Magestade era servido, que eu tratasse com o Auditor da Legacia o modo, com que se devião de absolver os Juizes da Coroa, que estavão excommungados pela Causa das Capellas, e expulsão do Reyno do Colleitor de Sua Santidade. E para estar inteirado das razões, e conveniencias, que por elles se allegavão concernentes ao serviço de V. Magestade, me mostrou as Consultas, que sobre isto se fizerão, que em summa continhão não estarem excommungados, porque obrárão no exercicio do seu Officio em defensão dos Vassallos da Coroa injustamente vexados; e que o fizerão com particular ordem da Meza do Paço, e Governo: E que quando hajão de ser absoltos, deve ser só em geral, levantando-se as excommunhões, como se fez o Interdicto, ou ad cautelam, *e condicionalmente; e em nenhuma maneira fóra da casa propria, e menos na donde foi lançado o Colleitor: Nem devem para isso fazer Petição, nem assinar termo de fazer a penitencia, e dar a satisfação, que o Papa mandar: E finalmente que não devem entregar alguns papeis, que são copias dos que se tomárão ao Colleitor, e seus Ministros, ou os que pertencem ao Juizo da Coroa, como das Consultas se vê.*

Fiz o que Vossa Magestade mandou, e tenho assentado com o Auditor, que nesta materia, e em todas as mais do serviço de V. Magestade, deve fazer tudo o que conforme os poderes que tem, estiver em sua mão, quanto á substancia; e no modo aquillo, de que V. Magestade mais se ser-

[a] Esta Carta se acha a fol. 281. da dita Collecção, intitulada *Immunidade Ecclesiastica*, &c. e vai authenticada nas Provas debaixo do Num. XL.

vir, e levar gosto. E para que V. Magestade esteja inte
rado do que nisto tem passado, e o Auditor por si allegava
e se ver com quanta consideração os Arcebispos Governad
res ordenárão em nome de V. Magestade, que os excommu
gados se absolvessem: E como a Petição, que se disse
Doutor Fernão de Matos, que devia fazer, era necessari
e a que convinha no caso presente, e a difficuldade, que
venceo com o Auditor; com esta vão inclusas as razões
que elle dava, assinadas por elle. *Deos guarde a Re*
Pessoa de V. Magestade por largos annos para gloria Su
e bem deste Reyno. 5 de Dezembro de 1640. *Nuno da Cunh*

341 As ditas chamadas *razões do Auditor assinad*
por elle, he de saber, que não forão *razões do referi*
Auditor, mas sim razões do mesmo identico P. *Nu*
da Cunha, o qual foi o que fez da sua propria le
a Carta, [a] em que poz o titulo seguinte: *O Vice-C*
leitor me pedio lhe disseſſe por esta Carta, como fiz, o q
havia de responder á ordem, que lhe levei de ElRey. Eu
fiz. Elle a assinou. Principiando aquella fingida, e
pciosa Carta, que o dito *Nuno da Cunha* na realida
escreveo a si mesmo, na maneira seguinte:

Já que V. Paternidade me diz, que eu posso nas m
terias do Interdicto, e excommungados obrar tudo o que p
dentemente se póde presumir, que S. Santidade mandára n
te caso, e fora contente que eu fizesse: Juntamente que
devo fazer tudo o que, salva a consciencia, for possive
não reparando no modo, e nelle accommodando-me em t
ao gosto, e serviço de S. Magestade, &c.

E sobre a falsa supposição, de que se achav
excommungados os Ministros Regios, que execut
d

a Esta Carta se acha tambem da propria letra do mesmo *Nuno da Cunha* compilada a fol. 241. com as seguintes da sua dita Collecção, chamada *Immunidade Ecclesiastica*, e vai junta em toda a extensão nas Provas deba do Num. XLI.

do a dita Ordenação Liv. II, Tit. XVIII, não permittião que os *Jesuitas* absorbessem todas as terras deste Reyno, continuou a dita capciosa Carta, mettendo na boca daquelle Auditor *Jeronymo Bataglini* as mais sofisticas, e attentadas expressões, para sustentar as frivolas idéas dos antecedentes Editaes do Colleitor, que por ellas havia sido expulso deste Reyno.

342 De sorte que o dito *P. Nuno da Cunha* no Tribunal daquelle Governo interino era zeloso, e diligente Commissario do dito Senhor Rey D. João IV; e no seu Convento, e na Casa do dito Auditor era violento Ministro da Curia de Roma, e igualmente violento flagello da Authoridade Regia, e do socego público deste Reyno.

343 Mostrando pois com aquellas duas incompativeis figuras o mesmo *Nuno da Cunha*, que tinha feito hum grande serviço, e que era meio de accommodação a dita Carta por elle escrita em nome do dito Auditor, quando nella se não continhão mais do que obstinações, e attentados, fez expedir no mesmo dia 5 de Dezembro de 1640 pelos ditos Governadores a Portaria, [a] cujo theor he o seguinte:

Os Governadores destes Reynos de Portugal rogamos ao Auditor Geral da Legacia, que visto, conforme aos pareceres dos Letrados de toda esta Cidade, ter poder para levantar o Interdicto ad reincidentiam *até recorrer ao Reverendo Colleitor, ou a S. Santidade, levante o Interdicto por seis mezes, para nelles se haver o dito Recurso. E porque se veja que da parte do Reyno se dá toda a satisfação, que se póde, mandaremos que logo se entreguem todos os papeis tocantes ao Reverendo Colleitor, e Auditor, e seu Tribunal, que se tomárão na occasião da expulsão do dito Re-*

[a] Tambem se acha a fol. 275. da dita Collecção do mesmo *Nuno da Cunha*, e vai authenticada nas Provas debaixo do Num. XLII.

verendo Colleitor ; e pediremos a ElRey noſſo Senhor que não ſómente o receba neſte Reyno, mas que tambem o deixe continuar o exercicio do ſeu Officio na fórma, que de antes o fazia ; e que em todas as dúvidas, que houver com a Sé Apoſtolica, e ſeus Miniſtros, ſe tome Aſſento entre S. Santidade, e S. Mageſtade, para que ao diante ſe haja de guardar ; e em quanto ſe não tomar o dito Aſſento, as materias, cauſas, e negocios, ſobre que ſe duvida, eſtarão no eſtado, em que eſtavão, antes de as ditas dúvidas com os Miniſtros de S. Mageſtade ſe começarem: E faremos inſtancia a S. Mageſtade, que em primeiro lugar ordene ſe peça a Peſſoa do Reverendo Colleitor. Em Lisboa, aos 5 de Dezembro de 1640. *D. Sebaſtião Arcebiſpo Primaz.*

Rodrigo Arcebiſpo de Lisboa.

344 Conſequentemente expedio o referido Auditor *Jeronymo Bataglini*, ou por elle o meſmo P. *Nuno da Cunha*, no dia proximo ſeguinte o outro capcioſo Edital, [a] cujo theor he o ſeguinte:

O Doutor Jeronymo Bataglini, Protonotario Apoſtolico, Auditor Geral da Legacia pelo Illuſtriſſimo, e Reverendiſſimo Senhor Alexandre Caſtracani Colleitor de S. Santidade com poderes de Nuncio neſtes Reynos, e Senhorios de Portugal. Em virtude dos poderes a mim concedidos, como Subdelegado, e Vice-Colleitor, que ſou do meſmo Senhor Colleitor, na fórma da ſua commiſsão, dada no Lugar da Rilva, Termo de Aldeia-Gallega, em 6 de Setembro de 1639, viſta a occaſião preſente, e circumſtancias, que nella concorrem ; e viſto outro ſim como da parte dos Senhores Governadores do Reyno em Nome do Muito Alto, e Muito Poderoſo Senhor Rey D. João o IV por mercê de Deos Rey de Portugal, ſe dá ſatisfação ás cauſas, por que forão poſtos os

[a] Acha-ſe na meſma Collecção do dito *Nuno da Cunha* em original aſſinado pela propria mão do dito *Bataglini* a fol. 280. e vai tambem authenticado nas Provas debaixo do Num. XLIII.

es Interdictos Geraes, ou Especiaes, Locaes, ou Pessoaes nesta Cidade de Lisboa, pelo tocante ás Capellas, e bens Ecclesiasticos deste Reyno, e expulsão delle do mesmo Illustrissimo Senhor Colleitor, auctoritate Apostolica, *de que usamos nesta parte, levantamos, e suspendemos, e havemos por levantados, e suspendidos por espaço de seis mezes* ad effectum recurrendi *ao dito Senhor Colleitor, ou a S. Santidade, todos os ditos Interdictos postos pelas ditas causas. Dado em Lisboa sob nosso final, e sello do dito Illustrissimo Senhor aos 6 dias do mez de Dezembro de 1640.*

Jeronymo Bataglini Vice-Colleitor Apostolico.

345 Em fim com esta dolosa negociação, e com os bons serviços, que della se seguirão, adormecêrão os ditos Regulares o Governo supremo deste Reyno em fórma, que o fizerão esquecer do passado, e ficárão introduzidos com o mesmo Governo, para nelle mecherem tambem ao fim de o arruinar no futuro da mesma sorte que o havião arruinado no preterito.

346 TERCEIRA MAQUINAÇÃO. Já fica demonstrado na Divisão VI desta Parte I [a] quem foi o Çapateiro Santo *Simão Gomes*, e quaes forão as suas profecias, manifestando-se que tudo consistio em huma ficção superstitiosa, que os ditos Regulares inventárão para illudirem, e adormecerem os póvos deste Reyno enfurecidos contra os mesmos Regulares pelos estragos da batalha de Africa, e perda do Senhor Rey D. Sebastião, illudindo-os com a vã esperança de que o dito Monarca fora preservado milagrosamente daquella batalha, para virem por elle ao mesmo Reyno grandes felicidades.

347 Tornando pois os ditos Regulares no caso da feliz Acclamação do 1 de Dezembro de 1640 a servir-se das mesmas impostúras daquelle Profeta *Simão*

[a] Desde o num. 203. até o num. 215.

mão Gomes, e das suas inventadas profecias, as voltárão com huma contradicção, e incompatibilidade manifestas para a restauração da liberdade deste Reyno pelo dito Senhor Rey D. João IV, porque já lhes não era necessaria a supervivencia do Senhor Rey D. Sebastião, depois de haver sessenta annos que aquella impostura tinha sortido todos os effeitos, e enchido todos os objectos, com que foi maquinada.

348 Por isso pois espalhárão a dita chamada profecia em diversa figura, applicando-a ao Senhor Rey D. João IV, logo que o vírão sobre o Throno deste Reyno; de sorte, que tratando logo o seu Chronista *Balthazar Telles* de compôr a Chronica, que já em 10 de Agosto de 1642 tinha licença do seu Provincial para sahir; [a] e dedicando depois a Parte II á Sereníssima Senhora Raynha D. Luiza, [b] introduzio nella a dita profecia applicada ao mesmo Senhor Rey D. João IV [c] nas palavras seguintes:

Neste papel escreveo o P. Fernão Guerreiro *muitas Profecias sobre a infeliz perda deste Reyno em Africa, as quaes* Simão Gomes *disse muitas vezes ao* P. Mauricio, *(que era o Confessor de ElRey D. Sebastião, e morreo na perdição do Exercito da maneira, que contámos na Parte I) as quaes cousas, diz o* P. Fernão Guerreiro *naquelle seu papel, que immediatamente lhas contou o dito* P. Mauricio; *e entre outras muitas Profecias, que alli se contão, e vimos cumpridas, estão estas formaes palavras*: » Tambem me » disse o P. *Mauricio*, que *Simão Gomes* lhe dissera hu» ma vez as palavras seguintes: Ora, Padre, o Rey» no se destruirá por quem o começou a destruir; e » elle se restaurará, &c. por certos annos, que elle

» *Si-*

a Assim consta da licença do seu Provincial Antonio de Sousa, a qual se lê estampada no principio dos Tom. I. e II. da referida Chronica.

b Consta da Dedicatoria do dito Tom. II.

c No Liv. V. Cap. XLVI num. 6. e 7.

» *Simão Gomes* disse ao P. *Mauricio*, e o Padre mos
» disse a mim; porém não os ponho aqui por certos
» respeitos. Tambem me disse o P. *Mauricio*, que *Si-*
» *mão Gomes* lhe dissera: Padre, eu não sou Profeta,
» porém eu sei de certo que tudo isto ha de aconte-
» cer da mesma maneira, que eu vo-lo digo. »

Admiravel Profecia foi esta, e huma das mais nota-veis entre as que houve na restauração de Portugal; nem della se póde duvidar, porque eu conservo o original deste papel em meu poder, e o P. Fernão Guerreiro, *que o escreveo, morreo trinta annos antes da Acclamação de ElRey D. João IV, que hoje nos governa. Posto que ainda tanto a medo se declarava o* P. Fernão Guerreiro, *que dizendo mui por extenso naquelle papel o que o* P. Mauricio *tanto de antemão lhe disse, que ouvira a* Simão Gomes *sobre nosso castigo em Africa, e sujeição a Castella; com tudo quando veio a explicar o que o Padre lhe disse que ouvira, sobre a liberdade, e restauração do Reyno, falla por* & cætera, *e por certos termos, sem os querer declarar da maneira que lho differão, porque escreveo isto em tempo, em que estavamos sujeitos a ElRey Filippe, e não se atreveo o Padre a bulir em brazas escondidas debaixo da cinza enganadora; porém já o tempo parece que nos mostrou os meios, por onde succedeo esta nossa restauração, que erão os que* Simão Gomes *declarou ao* P. Mauricio, *e o* P. Mauricio *ao* P. Fernão Guerreiro.

349 E não só na referida Chronica, mas tambem na Collecção de impostúras, intitulada *Jardim Ameno*, de que vou fallar logo, composta naquelle mesmo tempo da Acclamação, introduzírão entre as mais profecias aprocryfas a do dito *Simão Gomes* [a] nestas formaes palavras:

Simão Gomes Çapateiro, *depois de se haver confessado, disse a seu Confessor nas Claustras de S. Roque, reynando o Cardeal D. Henrique em Portugal na era de* 1579, *as palavras seguintes*: *Dis-*

[a] A fol. 41. *in fine* com a seguinte.

Disse que chorava, porque via nos muros de Lisbo gente Estrangeira, que os occupava, e inimiga; e que ou via os gritos de muitas, e castas donzellas forçadas dest gente; e que via duas Aguias sobre o Castello, mas que nã havião de durar muito tempo; porque via entrar humas ser pentes com as azas abertas, e que lançando-as fóra, vingavã os damnos, forças, e perdas, que a tal gente tinha feito.

350 QUARTA MAQUINAÇÃO. Ao mesmo tempo tratarão de colligir quantas impostura puderão inven tar, e ajuntar per si, e pelos seus Socios, para inun darem este Reyno de suggestões supersticiosas, e par com ellas seminarem hum geral fanatismo, accumu lando toda aquella farragem no malicioso, e perni cioso livro, que compuzerão com o titulo seguinte

Jardim Ameno, Monarquia Lusitania, Imperio d Christo. Profecias, Revelações, Vaticinios, Prognosticos, Revelações de muitos Santos, e Santas, Religiosos, e Ser vos de Deos, Varões Illustres, e Astrologos eminentissimos que alluminados pelo Divino Espirito, escrevêrão sobre a du ração do Reyno de Portugal, a Deo dato, *com sublima ção á Dignidade Imperial no Encuberto das Hespanhas, Monarquia Universal a ultima do Mundo. Encorporadas, illustradas pelo Licenciado Pedreanes de Alvelos, natural da Villa de Abiul, Lente de Filosofia na Universidade de Coim bra em Ordem intellectiva. Anno de* 1635.

Dedicante ao Monarca Lusitano. Mandárão-se trasla dar do seu original na quinta da Vigosa, sita na Ribeira de Barcarena em 20 *de Março de* 1636 *annos.*

E o que debaixo deste titulo compilárão os di tos Regulares, he o que mostra o Index do mesmo livro na maneira seguinte:

Index das Profecias, que se contém neste Livro.

A Vida de ElRey D. Sebastião - - - - - - - - - - - 5.
Sentenças dos tres Summos Pontifices em favor do mesmo 9.
Sonetos ao Divino - - - - - - - - - - - - - - - - - - 11.
Profecias de S. Methodio Bispo de Antioquia - - - - - 12.
Outra do mesmo Santo - - - - - - - - - - - - - - - 13.
Profecia de S. Theofilo Bispo - - - - - - - - - - - - 12.
- - - - *de S. Gil Portuguez* - - - - - - - - - - - - 13.
- - - - *do Abbade S. Joaquim* - - - - - - - - - - - 13.
- - - - *de S. Cyrillo Ermitão* - - - - - - - - - - - 16.
- - - - *de Santo Amadeo* - - - - - - - - - - - - - 16.
- - - - *de S. Nicolas Factor* - - - - - - - - - - - 16.
- - - - *da Sybilla Eritrea* - - - - - - - - - - - - - 17.
A mesma Sybilla em verso - - - - - - - - - - - - - 18.
Profecias de hum Religioso de S. Bento de Aragão - - 21.
- - - - *tida por de Fr. Zacharias* - - - - - - - - - - 25.
- - - - *de Fr. Pedro das Chagas* - - - - - - - - - - 25.
O mesmo Outras - - - - - - - - - - - - - - - - - 27.
O Cardeal Pedro Eliaco o que disse sobre Hespanha - - 28.
Epistola de ElRey D. Affonso o Sabio - - - - - - - - 28.
Annibal Raymundo sobre o mesmo - - - - - - - - - - 28.
Pedro Comestor o que escreveo - - - - - - - - - - - 28.
Profecia, que traz João Carrião - - - - - - - - - - 28.
O que se achou em huma pedra escrito na Serra da Estrella - 29.
O que se achou em huma Universidade de Castella escrito em huma pedra tirada da sepultura de hum Religioso - 29.
O que consta achar-se escrito em huma Cidade do Egypto, e em Roma, e na Serra de Villa-Verde em Hespanha - 29.
Vaticinio de hum Ermitão de santa vida - - - - - - - 29.
O que escreveo Fr. Thomaz Campanella - - - - - - - - 30.

Dom

D. Prudencio de Sandoval o que escreveo - - - - - - - 30.
O que se achou em Villa-Robledo na Mancha de Aragão, andando huns meninos brincando - - - - - - 30.
O que se achou, abrindo-se o alicerse de humas Officinas no Mosteiro de S. Bento de Refunde - - - - - 30.
Vaticinio, que se achou na Villa de Alcacer do Sal - - 31.
- - - - - - - - - - - *em huma sepultura, que se descubrio na Costa do Algarve* - 32.
Centuria Terceira de João Beloth, Mestre da Universidade de Paris - - - - - - - - - - - - - - - - - - - 32.
O que consta por papeis authenticos no Mosteiro de nossa Senhora da Esperança em Lisboa - - - - - - - - 32.
Profecias de Santo Isidoro Arcebispo de Sevilha in fine - 33.
- - - - *em versos feitos por Fr. Pedro de Frias* - - - 35.
Pranto de Santo Isidoro sobre Hespanha - - - - - - - 38.
Profecias de S. Francisco Xavier - - - - - - - - - - 38.
Cartas, que S. Bernardo escreveo a ElRey D. Affonso Henriques - 40.
Revelação, que teve Santa Isabel Raynha - - - - - - 40.
Profecias de Gonsalianes Bandarra - - - - - - - - - - 41.
Commento de algumas Trovas do Bandarra - - - - - 55.
Cantos, que fez o P. Fr. Bartholomeu Salutivo Anxanto - 69.
Vaticinio do Irmão de nossa Senhora de Monserrate - - 72.
- - - - *que se achou entre huns livros de hum Ermitão da mesma Senhora* - - - 72.
- - - - - - - - - - - *no Cartorio do Infante D. Luiz no Mosteiro, que chamão Jericó* - 73.
Soneto, que se achou junto com este vaticinio - - - - 74.
Vaticinio, que se achou em huma Ermida na Cidade de Orleans em França - - - 74.
- - - - - - - - - - - - *na sepultura de hum Religioso no Convento de Penha-longa* 75.
- - - - - *de João Affonso de Aveiro* - - - - - - - - 75.
Revelação feita a hum Capucho de Santa Catharina de Ribamar em Lisboa - - - - - - - - - - - - - - - 76.

Re-

Revelação, que teve o P. Josê de Anchieta da Companhia de Jesus no Brazil - - - - - - 77.
- - - - - *que teve o Irmão Pedro de Basto* - - - - - 78.
Vaticinio de hum Mouro, que se achou junto á Cidade de Ceuta em huma Horta - - - - - - 79.
- - - - - *das Trovas, que se achárão na Camara de ElRey Filippe III de Portugal* - - - - 79.
Hum Cassis dos Mouros, chamado Babia, o que disse a quatro filhos seus sobre a batalha de Alcacer - - - - 79.
Prognostico, que em Mazagão deo hum Mouro a Ruy em Moura, sendo Governador - - - - 80.
- - - - - *do P. Fr. João de Neapoli Astrologo* - - - 82.
Vaticinio das Trovas, que se achárão por morte de ElRey D. João III de Portugal - - - - - - - - - 84.
Profecia, que se achou esculpida em huma pedra na Villa de Pablote em Catalunha - - - - - - 84.
- - - - - *de Merlinos* - - - - - - - - - - - - - - - 84.
O Mestre Unay depois de outras cousas - - - - - - - 85.
Soneto, que se deo a ElRey D. Sebastião, indo para Guadalupe ver-se com Filippe II - - - - - - - - - 85.
Vindo o mesmo, o que lhe cantou hum Romeiro - - - 85.
Traducção das primeiras Cortes de Lamego - - - - - - 86.
Privilegios, que ElRey Filippe II jurou em Cortes de Thomar - 88.
Trovas em Profecias sobre o tanger do sino de Bellilha, e pancadas da sepultura de ElRey D. Affonso Henriques. Castigos de Castella - - - - - - - - - - - - 90.
Profecias, que se achárão em hum Ermitão - - - - - - 93.
Sonho do Ourives do Sardoal - - - - - - - - - - - - 94.
Aforismos do Doutor Manoel Bocarro Francez - - - 97.
Luz pequena lunar do Doutor Manoel Bocarro, e explicação do seu primeiro Anacephaleosis sobre a Monarquia Portugueza - - - - - - - - - - - - - - - 99.
Sinaes, que apparecêrão no Ceo desde o anno de 1558 até o de 1640, e suas declarações - - - - - - - - 111.

Dis-

Discurso feito sobre o Encuberto das Hespanhas - - - 116.
Traslado do Juramento, que fez ElRey D. Affonso Henriques - 126.
Pasquim, que fez o Bandorrilha a ElRey nosso Senhor D. João IV. - - - - - - - - - - - - - - - - 129.

351 Malicioso, e pernicioso livro, digo, o qual foi achado pelos Ministros do sequestro, que se fez no Collegio de Gouvea, sito na Provincia da Beira, e Serra da Estrella, entre os outros livros daquelle Collegio, constando que nelle o fora depositar, e esconder nestes ultimos tempos o *P. Henrique de Carvalho*, Confessor que foi de ELREY nosso Senhor, e Provincial da *Companhia* nestes Reynos; e constando tudo manifesta, e authenticamente por dous testemunhos tão irrefragaveis, como são: hum, acharem-se no frontispicio do dito livro, escritas pela letra do mesmo *Henrique de Carvalho*, as palavras, que dizem: *Da Livraria do Collegio de Gouvea*; o outro, acharem-se na parte inferior do mesmo frontispicio escritas da mesma mão as palavras seguintes: *Ex dono R. P. Henrici de Carvalho Societ. Jesu, Sereniss. Princip. D. Joseph Confessarii.* 1741. [a]

352 Espalhárão os ditos Regulares aquelle grande numero de pertendidas predicções, e profecias em hum tempo, no qual havião feito o fanatismo da credulidade em semelhantes imposturas de tal sorte commum ainda nos póvos, e nas pessoas mais illuminadas, que o impostor *Lucas Fabbroni*, sendo hum miseravel Mordomo de Casa, capacitou a Raynha, Mãi de ElRey Luiz XIII, a crer como certo, que ElRey seu Filho não chegaria ao trigesimo anno da sua idade, porque assim o sabia por Astrologia Judiciaria;

[a] Tudo isto vai authenticado nas Provas debaixo do Numero XLIV.

ria; [a] superstição, que affectou até o mesmo Cardeal de Richelieu, a pezar de todos os seus grandes talentos, de sorte que só teve descanço ao dito respeito, depois que foi consultar sobre aquelle Prognostico o P. *Campanella*, e que este lhe respondeo, *que o Duque de Orleans não reinaria nunca em França.* [b]

353 Em cuja consideração, reflectindo-se nas differentes circumstancias, em que este Reyno se achava, para nelle fazer mais facil, e maior impressão aquelle grande numero de predicções, e profecias, quando se achava já desamparado dos homens Doutos, que as crueldades dos ditos Regulares havião sacrificado, e destituido dos livros, e livrarias, que elles tambem tinhão arruinado, e extincto: facil he de comprehender qual foi a malicia da maquinação, com que se inventárão, e colligírão as ditas chamadas profecias; e quaes os effeitos, que dellas se havião de seguir, como os factos subsequentes mostrão que se seguírão.

354 QUINTA MAQUINAÇÃO. Como porém o susto, que lhes causava o Reynado do dito Senhor Rey D. João IV, era á proporção dos seus extraordinarios motivos, e nada bastava aos ditos Regulares para tranquillizallos, tratárão logo de reforçar-se ainda mais, erigindo em Portugal outro Sabio Vidente dos futuros, que fizesse em Lisboa a figura, que em Paris fazia o P. *Campanella* assima referido. E logo puzerão em público, para exercitar aquelle ministerio, o ar-

a Vida do Cardeal de *Richelieu*, impressa em Colonia no anno de 1696. Tomo I. pag. 352. e pag. 414.

b A mesma Vida no dito Tom. I. e na dita pag. 414. *E Monsieur de Real Science du Gouvernement* Tom. VIII. pag. 732. com as seguintes, onde se vê quem foi este famoso impostor *Campanella*, e que não achou em Napoles, Roma, e Hespanha todas as indulgencias, e acclamações, que neste Reyno achou *Antonio Vieira*, sendo retrato seu.

o ardente engenho, e turbulento espirito do seu *Antonio Vieira*, então celebrado de muitos, e de poucos conhecido ainda até agora.

355 Metteo-se pois em obra o referido *Antonio Vieira*, compoz as trovas, cujo titulo he: *Profecias de Gonsalianes Bandarra, Çapateiro de Correa, natural da Villa de Trancozo. Anno de* 1640. [a] Deduzio as mesmas Trovas em Redondilhas, e as dividio.

Primo, em huma Dedicatoria a D. João de Portugal, Bispo da Guarda, que consiste em dezeseis Coplas, nas quaes da primeira até á ultima palavra segue a metafora do officio de Çapateiro, sem nunca a largar.

Secundo, em huma rubríca, que diz: *Sente Bandarra as maldades do Mundo, principalmente as de Portugal.* Rubríca, que contém dezeseis Coplas, nas quaes continuando a mesma metafora do officio de Çapateiro, reprehende por palavras geraes (porém de grande pezo, e artificio) toda a jerarquia Ecclesiastica, toda a classe da Nobreza, todos os Magistrados, e Officiaes de justiça, e todos os trages estrangeiros.

Tertio, da Copla dezesete em diante, debaixo do titulo *Sonho primeiro*, (ora em Redondilhas, ora em Quintilhas) com palavras enfaticas, e equivocas, (e seguindo as outras metaforas de caça, e do estylo Pastoril, e de Egloga) servindo-se com destreza das Historias Grega, e Latina, e das noções do estado então presente de todas as Potencias da Europa, arrastou tudo isto para o seu assumpto da restauração deste Reyno.

Quarto, da Copla 149 até á Copla 237, e debaixo da outra rubríca, que diz: *Aqui finge o Author, que*

a Debaixo deste Titulo se achão compiladas na dita Collecção, ou Rapsodia assima expendida, e intitulada: *Jardim Ameno*, desde fol. 41. até 54.

que dous Judeos vem buſcar ao Paſtor Mór, hum chamado Fraim, e o outro Dão, e achão Fernando á porta, continuou a meſma ficção Poetica em differentes metros de pé quebrado: por huma parte offerecendo os Judeos ao novo Rey grandes theſouros; e pela outra parte determinando expreſſamente quem havia de ſer o dito novo Rey, com palavras tão manifeſtas, como são por exemplo as dos ramos 156, 157, e 158, na maneira ſeguinte:

156.

Já o tempo deſejado
He chegado,
Segundo o firmal aſſenta:
Já ſe chegão os quarenta,
Que ſe augmentão
Por hum Doutor já paſſado.

157.

O Rey novo he levantado;
Já dá brado;
Já toma ſua bandeira
Contra a grifa parideira
Lagomeira
Que taes paſtos tem goſtado.

158.

Saia, ſaia eſſe Infante
Bem andante:
O ſeu Nome he D. João.
Tire, leve o pendão,
E o guião,
Victorioſo mui triunfante.

E continúa em ſe ſervir para eſtas ficções de fraſes da Sagrada Eſcritura, e de erudições, e figuras do Teſtamento Velho.

356 De ſorte, que em qualquer outro tempo, em que houveſſem ſahido á luz pública aquellas chamadas profecias, pouca erudição, e pouco criterio haverião baſtado para ſe deſmaſcarar a impoſtura dellas, concluindo-ſe com grande facilidade, que nem *Gonſalo Annes Bandarra*, prezo, condemnado, e penitenciado pelo Santo Officio da Inquiſição, [a] era proprio de-

a Aſſim conſta da Sentença do meſmo Santo Officio publicada na preſença do meſmo *Antonio Vieira* para o condemnar, em 23. de Dezembro de 1667. a qual vai junta nas Provas debaixo do Numero XLV.

depositario dos Sagrados arcanos da providencia Divina; nem sendo hum rustico *Çapateiro de Correa*, morador em Trancozo, podia por huma parte usar de tantos, e tão differentes metros, com tanta constancia de medida, ou certeza de syllabas; nem podia tão pouco seguir tantas metaforas diversas em tão longos periodos, com todo aquelle pueril engenho, e com todo aquelle escolastico artificio, que só nas classes da Companhia se aprendem; nem menos podia possuir o estylo Concionatorio para reprehender vicios com proprias allusões aos differentes estados, com quem se fingio que fallava; nem podia tão pouco ter noções tão claras dos interesses politicos das diversas Potencias, de que no seu supposto nome se tratou; nem podia passar do conhecimento da Historia secular a possuir tanto o da Historia Sagrada, da qual involveo nos seus pertendidos versos huma tão grande parte: nem podia finalmente fazer crivel em terra de Christãos sem offensa da Fé, que semelhante homem prognosticasse, que naquelle certo, e determinado anno de 1640 havia de succeder a felicidade da Acclamação; e que havia de ser o mesmo, e identico Senhor Rey D. João aquelle, que fosse acclamado.

357 Porém tal era a fortuna, com que naquelle seculo tinhão feito valer os ditos Regulares semelhantes impostura profeticas: e tal foi o fanatismo, com que esquentárão as imaginações de toda esta Corte ao favor da introducção, que tinhão em todas as Familias della, que esta maquinação das mesmas chamadas *Profecias de Gonsalianes Bandarra*, pelas quaes o referido *Antonio Vieira* merecia os castigos, que as Leys estabelecem contra os impostores insignes, e famosos, o habilitou muito pelo contrario para ser inventor, causa, e instrumento dos outros enganos, desordens, e ruinas, que vou substanciar.

SEX-

358 SEXTA MAQUINAÇÃO. O mesmo P. *Antonio Vieira*, que tinha feito grassar aquellas chamadas *Profecias de Gonsalianes Bandarra*, foi outra vez posto em público pelos ditos Regulares com differente figura.

359 A falta de conhecimento da verdadeira Eloquencia Sagrada, que já então havia caducado, não obstante que do Clausstro devoto de S. Domingos de Bemfica tinhão sahido as excellentes Regras, que formárão os grandes Prégadores, que hoje se distinguem na estimação de toda a Europa: aquella falta de conhecimento, digo, animou os mesmos Regulares a fazerem subir aos pulpitos aquelle ardente Engenho, e turbulento Espirito do referido *Antonio Vieira*, para attrahir com os seus Sermões os concursos, e sequitos das gentes a beneficio da sua Sociedade.

360 Em ordem pois a este fim inventou o mesmo *Antonio Vieira* o novo methodo, e o novo estylo: (conformes ao gosto daquelle seculo, no qual as Poesias Lyricas, e os conceitos, ou pensamentos Poeticos erão os que ganhavão os applausos geraes) o novo methodo, e o novo estylo, digo, com que fez tão grande estrago na mesma Eloquencia dos pulpitos; forçando as Sagradas Escrituras a virem arrastadas por jogos de palavras, e fóra do verdadeiro sentido, servir ás suas definições, e ás suas metaforas; e commovendo os ouvintes com hyperboles, e comparações orientaes, impias, e temerarias; com hypotyposes, prosopopes, antitheses, e outros tropos, e figuras da Rhetorica pueril das classes dos mesmos *Jesuitas*, que então se fizerão tão applaudidas pelas suas apparencias, como na realidade devião ser estranhas aos ouvidos das pessoas bem cultivadas, e pias, que vão buscar no pulpito a instrucção das verdades eternas, e não o divertimento de ouvir amplificações, que escandecem, e illudem a imaginação, sem del-

las se tirar algum aproveitamento solido para a vid
Christã.

361 O que não obstante sempre os successos re
spondêrão em tal fórma ás esperanças dos ditos Re
gulares, que dentro em pouco tempo a fama dos Ser
mões de *Antonio Vieira* encheo de admiração a Corte
e o Reyno: que nas Igrejas, onde elle prégava, er
preciso que os ouvintes se anticipassem muitas hora
para acharem lugar: e que a opinião do mesmo *An
tonio Vieira* subio em triunfo entre acclamações ao Pa
lacio do Senhor Rey D. João IV, até entrar no san
tuario do seu recatado Gabinete com as funestas con
sequencias, que logo se verão.

362 SETIMA MAQUINAÇÃO. Não ignoravão o
mesmos Regulares que as intrigas das Cortes, e o
artificios, com que ellas se costumão introduzir;
fazer grassar dentro nos Palacios dos Principes Sobe
ranos, se não podem comprehender, e dissipar sen
o soccorro da longa experiencia daquelles antigos,
provectos Ministros de Estado, os quaes na sua va
garosa, e ponderada carreira forão por muitos anno
observando, e combinando os genios das pessoas, qu
fazem as principaes figuras no seu tempo; e os ne
gocios, e negociações, que tem tratado, até virem
possuir aquelle claro conhecimento dos homens,
dos successos, que a frase dos Gabinetes chama *Pene
tração*, a qual na realidade se reduz á mesma expe
riencia.

363 Não ignoravão que nos principios do feli
Reynado do Senhor Rey D. João IV, havendo sei
senta annos que os negocios do supremo Governo
destes Reynos se tratavão no Gabinete de Madrid
havia tão grande falta daquelles Ministros experimen
tados, que por isso viera a fazer-se preciso Francisco
de Lucena: que elle tinha assistido naquella Corte

com

com o emprego de Secretario do Governo de Portugal: que por intrigas dos seus emulos tinha sido mandado para Lisboa exercitar a occupação de Secretario das Mercês: que os Governadores interinos o occupárão no dia da Acclamação no importante cargo de Secretario de Estado: e que o Senhor Rey D. João IV na sua chegada a Lisboa o achou tão digno do emprego, que occupava pelos seus adiantados annos, e pelos seus talentos naturaes, e adquiridos, como referem os Historiadores daquelle tempo, e entre elles o Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes, nestas formaes palavras: [a]

Deo-lhe a posse do exercicio, em que o achou, e satisfez-se de sorte do seu talento, que se accommodava ao seu parecer em todas as materias as mais importantes. Este favor incitou a inveja, e provocou a calumnia, e foi a causa da ruina de Francisco de Lucena.

364 E não ignoravão em fim que hum Ministro tão provecto, e tão experimentado, o qual em Madrid, e em Lisboa tinha visto por dentro todas as maquinações, com que a *Companhia* chamada de *Jesus* havia perturbado os dous Reynados proximos precedentes, de nenhuma sorte era util á mesma Companhia que assistisse com tão grande credito ao lado do Senhor Rey D. João IV.

365 Por isso pois tomou logo a mesma Companhia por hum ponto principal das suas vistas desfazer-se do dito Francisco de Lucena, seguindo para sua ruina o mesmo identico systema, com que nas Regencias da Senhora Raynha D. Catharina, e do Senhor Infante Cardeal D. Henrique, e nos Reynados dos Senhores Reys D. Sebastião, e D. Henrique havia tirado do seu caminho D. Aleixo de Menezes,

a *Portugal Restaurado* Tom. I. Liv. VI. pag. 369. da primeira edição.

Pedro de Alcaçova Carneiro, com todos os outros Miniſtros habeis, e de preſtimo, que os ditos Regulares havião feito degradar, e prender, e com que no ſeguinte Reynado do Senhor Rey D. Filippe II. havião feito aſſaſſinar, e ſubmergir nas ondas do Oceano tantos Eccleſiaſticos de letras, e virtudes.

366 Vierão lhes muito a propoſito, para conſeguirem aquelle ſeu ſyſtematico deſignio, os dous factos ſeguintes.

367 Foi o primeiro o das Cortes, que em 18 de Setembro de 1642 ſe congregárão na Salla dos Tudeſcos. Ellas derão aos meſmos Regulares os meios, e os modos de ſe ſervirem daquelle ajuntamento com o diſpotico arbitrio, com que de muitos annos antes ſe achavão na poſſe de moverem os póvos para onde mais geito lhes fazia, ſem acharem nelles a menor repugnancia. Foi o ſegundo facto o de andar tratando o meſmo Franciſco de Lucena (com previo conſentimento do Senhor Rey D. João IV.) de aliviar ſeu Filho Affonſo de Lucena da prizão, em que ſe achava na Corte de Madrid. [a]

368 *E eſte foi o fundamento dos Capitulos, que ſe derão* (nas ditas Cortes) *contra elle, de que ſe originou mandallo ElRey prezo para a Fortaleza de S. Gião; porque ainda que na ſua opinião era innocente, e havia dado conſentimento ás diligencias, que Franciſco de Lucena fazia pelo alivio da prizão de ſeu Filho, erão tantas as peſſoas, e de tanta authoridade, as que ſe fizerão partes neſte negocio, que lhe pareceo a ElRey preciſo ſatisfazellas.* [b]

369 *Continuavão* (os Deſembargadores) *Franciſco Lopes de Barros, e Chriſtovão Mozinho a devaſſa das culpas de Franciſco de Lucena; e acharão tão pouco fundamento*

a O meſmo *Portugal Reſtaurado* no dito Livr. VI. pagin. 369.

b O meſmo *Portugal Reſtaurado* no meſmo lugar aſſima indicado.

to nas que lhe arguião, que seus amigos com esta noticia o aguardavão restituido, não só ás primeiras occupações, mas a maior favor de ElRey, conhecidamente inclinado ao seu grande merecimento: em tal fórma, que no anno seguinte de 1643 *passou Pedro de Mendonça á Fortaleza de S. Gião com ordem para soltar Francisco de Lucena, por se lhe não provar alguma das culpas, por que o capitulárão.* [a]

369 Sobreveio porém a favor do systema dos ditos Regulares o caso, de que sendo prezo, e trateado naquelle mesmo tempo o Ajudante *D. Pedro Bonete*, declarou, cuidando que assim poderia livrar-se, que havia trazido hum masso de cartas para D. José de Menezes, Governador da Fortaleza de S. Gião: e que hum soldado chamado *Manoel de Azevedo* trouxera tambem huma carta do Conde Duque, outra de Diogo Soares, e outra de Afonso de Lucena, todas para seu pai Francisco de Lucena. [b]

370 Por effeito daquella declaração foi o mesmo Francisco de Lucena transportado para o Limoeiro, achando contra si sublevado o povo de Lisboa, e isto depois de haver sido julgado innocente; e como se o commum do mesmo povo pudesse haver sido informado da confissão particular de D. Pedro Bonete, a não se achar commovido pelas outras particulares instigações, que costumavão alterar o mesmo povo, quando assim era util aos sobreditos Regulares.

371 Tambem se desvaneceo aquella impostura das cartas pela confissão do referido Manoel de Azevedo; porque havendo dito, *que as ditas cartas vinhão todas em hum masso, no que discordou do que D. Pedro havia confessado; e instando-se-lhe, como soubera as pessoas para quem vinhão? respondeo, que lho havia dito o Conde Du-*

a O mesmo *Portugal Restaurado* Tom. I. Liv. VII. pagin. 432.

b O mesmo *Portugal Restaurado* no dito Livro VII. e na mesma pag. 432. com a seg.

Duque; porque *no dia seguinte indo os Ministros de Justiça ratificar a confissão para a fazer juridica, duvidou Manoel de Azevedo de tomar juramento; jurou ameaçado com segundos tratos, mostrando em todos os actos, que o temor dos tormentos o havia obrigado a confessar o que não fizera*; [a] e porque em fim *Manoel de Azevedo tambem disse, que para morrer sem escrupulo declarava, que não trouxera carta alguma de Castella a Francisco de Lucena; e que se o havia dito, fora obrigado da dor dos tormentos.* Com o que se vierão a desvanecer tambem aquelles miseraveis indicios tirados da declaração de D. Pedro Bonete.

372 Quando porém os ditos Regulares vírão que Francisco de Lucena devia ser absoluto, e solto pelos procedimentos da justiça, passárão então a declarar-se descubertamente em ultimo remedio, sendo elles os seus accusadores, e reduzindo a sua accusação aos dous Pontos, que refere o mesmo Conde da Ericeira na maneira seguinte: [b]

PRIMEIRO PONTO. *O que mais aggravou os indicios contra Francisco de Lucena foi huma noticia authentica, que deo o P. Francisco Manços, Religioso da Companhia de Jesus, que naquelle tempo havia chegado de Castella, que assegurou ouvira em Madrid, que Francisco de Lucena se correspondia com o Conde Duque.*

SEGUNDO PONTO. *Juntou-se mais aos Autos huma Carta, que ElRey mandou aos Juizes delles com hum Decreto, que declarava ser a pessoa, que a escrevêra de grande confidencia. Dizia a Carta, que em Madrid se espantárão os Ministros daquella Corte de não entrar Francisco de Lucena na conspiração do Arcebispo de Braga: e advertia-se nella com apertadas instancias, que se dissesse a ElRey, que se não fiasse de Francisco de Lucena.* Conclusão: *Com estas, e ou-*

a *Portugal Restaurado* no dito Liv. VII. pag. 434.
b O mesmo *Portugal Restaurado* dito Liv. VII. pag. 434.

e outras provas de pouca consideração foi processada a Causa de Francisco de Lucena, &c.

373 Reflectindo-se pois sobre o interesse, e declarado empenho, que tinhão os ditos *Jesuitas* em arruinarem o mesmo desgraçado Francisco de Lucena: sobre ser o seu P. *Francisco Manços* a testemunha vaga, e singular, de que aquelle infeliz Ministro se correspondia com o Conde Duque: sobre andar livremente o dito P. *Manços* de Castella para Portugal, como bom, e sincero Vassallo, sem tal ser: sobre o costume, em que os ditos Regulares se achavão, de fingirem, e introduzirem semelhantes cartas confidenciaes, para com ellas enganarem tanto, quanto as cartas, e papeis do seu P. *Nuno da Cunha* acabavão de manifestar no Reynado proximo precedente, e no principio deste: reflectindo-se, digo, sobre todos, e cada hum destes certos, e evidentes factos, não são nada difficeis de perceber, nem a officiosidade da denúncia do dito P. *Francisco Manços*, nem o veneno da fonte, donde sahio a carta, que com tanta obrepção, e subrepção fizerão dizer ao dito Senhor Rey Dom João IV, *que fora escrita por pessoa de grande confidencia.*

374 Porém a pezar de todas as referidas verdades foi tal a preporencia dos mesmos *Jesuitas*, que sem a prova nem ainda daquelles miseraveis indicios, mas antes depois de todos elles serem desvanecidos, e sem constar nos Autos de facto algum especifico, que fosse criminoso, fizerão com que os Juizes daquella causa fossem excogitar dous pretextos tão cerebrinos, e tão livres, e temerarios, como forão: *Primeiro*, que nas mãos de Ministros de Castella se achavão algumas Instrucções, e papeis, que só do pertendido Reo se fiavão, por ser Secretario de Estado, sem se declarar quaes esses papeis fossem, e sem se advertir em que com a mesma vaga razão podião mandar matar to-

todos, e cada hum dos Officiaes da Secretaria de Eſtado, onde os taes papeis devião exiſtir: *Segundo*, que o meſmo pertendido Reo, por antigo odio, que tinha ao Senhor Infante D. Duarte, lhe dilatára o Aviſo de ſe recolher a eſte Reyno para dar tempo a que o prendeſſem; e iſto tambem extendendo-ſe o meſmo juizo temerario aos ſegredos do coração daquella infeliz victima da ferocidade *Jeſuitica*.

375 Finalmente o caracter da referida Sentença he o que o meſmo Conde da Ericeira nos deixou eſcrito neſtas formaes palavras: [a]

Leo-ſe-lhe a Sentença; e antes de commungar, depois de ſe haver confeſſado com grandes demonſtrações de Chriſtião, proteſtou que não havia delinquido na culpa, por que o condemnavão. Foi degollado a 28 de Abril, (daquelle anno de 1643) *e ficou no juizo dos que o não ſentenciárão á morte muito duvidoſa a ſua culpa.*

376 As conſequencias das ſete maquinações, que deixo referidas, e da ultima dellas, com que os ditos Regulares deixárão privado o dito Senhor Rey Dom João IV de hum Miniſtro de Eſtado tal, como o dito Franciſco de Lucena, introduzindo no ſeu lugar Pedro Vieira da Silva, tão verſado nos negocios forenſes, como falto de experiencia dos negocios politicos, forão pois as ſeguintes.

377 PRIMEIRA CONSEQUENCIA. Logo ficárão os ditos Regulares arbitros invenciveis da Corte, e do Reyno, pervertendo, e tranſtornando huma, e outro em tal fórma, que tudo ficou á livre diſpoſição daquelles públicos, e notorios adverſarios da Caſa Sereniſſima de Bragança.

378 SEGUNDA CONSEQUENCIA. O dito P. *Antonio Vieira* com o meſmo ſofiſtico engenho, e com o meſmo inquieto eſpirito, com que havia maquinado as cha-

[a] O meſmo *Portugal Reſtaurado* dito Liv. VII. pag. 436.

chamadas *Profecias do Bandarra*, e o novo methodo, e eſtylo de prégar, achando-ſe introduzido dentro no Gabinete do dito Senhor Rey D. João IV, paſſou logo de Prégador a Arbitriſta, e pouco depois a Miniſtro Politico, dando idéas, e formando planos para ſe engroſſar o Erario Regio, e para delle ſahirem os theſouros, com que promettia defender, e proſperar o Reyno; de ſorte, que pouco mais de hum anno, depois do ſacrificio do deſgraçado Franciſco de Lucena, ſe achava tão acreditado no conceito do meſmo Senhor Rey D. João IV, como ſe manifeſta da Carta dirigida em 6 de Setembro de 1644 pelo meſmo Monarca ao Provincial da Companhia, [a] cujo theor he o ſeguinte:

Padre Antonio Maſcarenhas. Eu ElRey vos invio muito ſaudar. O P. Antonio Vieira *fez hum Papel, em que me repreſentava alguns meios em ordem á conſervação deſte Reyno; e ainda que foi conveniente recolher-ſe, por ſe haver publicado (poſto que ſem culpa ſua) contra o que pedia a importancia da materia, e o ſegredo della, Eu me não houve por deſſervido do ſeu zelo; e aſſim quero que o tenhais entendido, e que me haverei por bem ſervido, de que por eſta cauſa não padeça vexação; e vo-lo encommendo aſſim o mais apertadamente que poſſo, e encarreguei-lhe fizeſſe*

a Tambem vai authenticada eſta Carta nas Provas debaixo do Num. XLVI. E o que ſeria a Politica deſte bom Padre conſta authenticamente pela idéa, que elle meſmo deo no Tom. I. das ſuas Cartas, Carta V. cujo eſpirito ſe vê della que foi: plantar raizes de diviſões entre o meſmo Principe, e ſeu Auguſto Pai: animallo para contra a ſua obediencia fazer a jornada, com que ſe foi pôr no Alem-Tejo á teſta do exercito: aconſelhar-lhe, que chegaſſe mais a ſi os que menos ſatisfeitos eſtiveſſem de S. Mageſtade: e ſuggerir-lhe a baixeza de eſpirito de corromper os homens com dinheiro. Donde ſe vê, que ſe tal politica chegaſſe a eſcrever eſte apparente Mentor, ſerião neceſſarios muitos expurgatorios para purificalla.

ſe huma Politica para o Principe : ordenareis que ſe lhe dê toda a commodidade neceſſaria para eſta Obra. Eſcrita em Lisboa a 6 de Setembro de 1644. *Rey.*

379 Eſte credito, que o dito *Antonio Vieira* imprimio no conceito do dito Monarca, paſſou a exceſſos tão grandes, e tão rapidos, que já no anno de 1647 erão mandados ver por elle os negocios tratados no Conſelho de Eſtado, fazendo-o o meſmo Monarca Cenſor dos votos dos Miniſtros ; [a] e que no meſmo anno foi mandado ás Cortes da Europa ao fim de dirigir os Embaixadores, que reſidião nellas. [b]

380 TERCEIRA CONSEQUENCIA. As negociações com a Curia de Roma tambem ſe achavão já no meſmo anno de 1647 entregues ao *P. Nuno da Cunha*, (cauſa, e inſtrumento de todas as perturbações dos dous Reynados precedentes) que foi o meſmo que entregar o dito Monarca nas mãos dos ſeus maiores inimigos as armas, com que ſe devia defender da ambição, e arrogancia da Curia de Roma, como logo provou o meſmo *Nuno da Cunha* pelos ſeus proprios factos; porque no Memorial, que apreſentou ao Papa em nome do dito Senhor Rey D. João IV, deo por boas, ſantas, e approvadas pelo dito Senhor as indeſculpaveis violencias do Colleitor Alexandre Caſtracani aſſima referidas.

381 QUARTA CONSEQUENCIA. Quando o Principe D. Theodoſio não havia ainda cumprido nove annos, lhe introduzírão a titulo de Meſtre de Mathematica a *João Paſcaſio Coſmander* da Companhia de Jeſus, [c] homem de tão depravados coſtumes, que exercitando ao meſmo tempo o miniſterio de Engenheiro;

a Portugal Reſtaurado Parte I. Liv. X. pag. 641.

b O meſmo *Portugal Reſtaurado* ibidem pag. 633.

c Vida do meſmo Principe por *João Baptiſta Domingues* pag. 58. *Portugal Reſtaurado* Tom. I. Liv. XI. p. 799.

rò ; e havendo conſeguido a Patente de Engenheiro Mór do Reyno, depois que ſe achou ſenhor dos ſegredos do Gabinete , e das Praças deſte Reyno, ſe deixou ganhar pelos inimigos, que então o erão deſta Coroa, [a] e ficou ſervindo contra ella, até que no anno de 1648 foi morto por hum Paizano Portuguez defronte da Praça de Olivença , que vinha atacar. [b]

382 Aquelle abominavel *Jeſuita* foi pois determinado, não para illuminar , mas antes para corromper o innocente eſpirito do referido Principe, como corrompeo , até o ponto de lhe fazer crer, que pela Aſtronomia , e Aſtrologia podia adivinhar. Aſſim o prova o ſeu meſmo Hiſtoriador *João Baptiſta*, referindo-ſe ao *P. Manoel Luiz* da Companhia, ao Portugal Reſtaurado, e ás Provas da Hiſtoria da Caſa Sereniſſima de Bragança, [c] neſtas formaes palavras :

A grande noticia, que o Principe teve da Aſtronomia, e Aſtrologia, puderamos conhecer, ſe andaſſe impreſſo hum grande livrinho, que o Principe compoz, e ſe guarda no Arquivo Real , cujo titulo he : » Summa Aſtronomica in » duos diviſa libros , primus de Aſtronomia, ſecun» dus de Aſtrologia, Auctore D. Theodoſio Luſitano » Anno ætatis ſuæ duodecimo , & labente 1646. » *Tambem fez varios Prognoſticos, que vierão a verificar-ſe. Do Infante D. Affonſo diſſe* , que havia de reinar , e cauſar perturbações. *Fallando os Pais em ſua preſença, ſobre qual das Infantas caſaria , diſſe* , » que a Infanta » D. Catharina , porque ácerca della tinha obſervado » couſas grandes.

E continúa em referir diverſos outros Prognoſticos da meſma natureza.

Da-

a O meſmo *Portugal Reſtaurado* Tom. I. Liv. X. pagin. 620.

b O meſmo *Portugal Reſtaurado* ibidem pag. 653.

c Pag. 59. com a ſeguinte.

383 Daquellas lições de Aſtronomia, e Aſtrologia conduzírão o meſmo innocentiſſimo Principe ás outras lições da Myſtica, introduzindo com elle o outro ſeu Socio *André Fernandes* pelo meio artificioſo, que o ſeu P. *Franco* refere na *Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa* [a] neſtas formaes palavras:

Tinha, ſem o Padre o ſaber, chegado ás mãos do Principe aquella Elegia, que aſſima diſſemos fizera nos ſeus primeiros annos da morte da Santa D. Joanna, e pela Obra fazia eſtimação do Author, de quem erão grandes os elogios, que ouvia antes de o ver; depois que o tratou, achou ſer maior que ſua fama.

E logo continúa o meſmo Eſcritor, [b] dizendo:

Foi eſte Principe notavelmente inclinado á virtude, e ás letras, juizo raro, habilidade ſingular, nos ſeus tempos o Principe mais celebrado, que havia na Europa. Achou no P. André Fernandes *quanto queria, em ordem ao magiſterio das letras, e virtude: por iſſo o reſpeito, e amor, que lhe teve, e por ſua cauſa á* Companhia, *com nenhumas palavras ſe póde plenamente explicar, &c.*

E continúa o meſmo Eſcritor *Jeſuita*: [c]

Eſtando o Principe na quinta de Salvaterra fóra de Lisboa, onde o ſeu Confeſſor ficára, erão taes as ſaudades, com que lhe eſcrevia, que hum filho o não podia fazer com mais amor a huma mãi, que foſſe todos os ſeus cuidados, e delicias.

E continúa ainda o meſmo Eſcritor *Jeſuita* [d] a vida do dito *André Fernandes*, dizendo:

O ſeu Alumno o Principe D. Theodoſio nos teve tanto amor, que ſe póde dizer, que para ſer Padre da Companhia ſó lhe faltava a Roupeta.

384 O dito Hiſtoriador do meſmo Principe *João Ba-*

a No Liv. III. Cap. XLII. debaixo do num. 5.
b Ibidem num. 7.
c Ibidem num. 8.
d Ibidem Cap. XLIV. num. 6.

Baptiſta Domingues (que já affima notei, que ſe fundou nas Relações dos meſmos *Jeſuitas*, e dos outros Eſcritores, que eſtabelecêrão as ſuas Hiſtorias em documentos ſolidos) ſe explicou tambem a eſte reſpeito [a] na maneira ſeguinte:

Os Religioſos, com quem mais communicava, erão os Padres da Companhia, tendo por mais feliz o dia, em que converſava com maior numero delles. Succedeo acaſo entrar hum deſtes a fallar ao Principe, ſem ſer viſto dos criados: depois de terem praticado pouco eſpaço de tempo, ſentindo o Principe que vinhão os Cameriſtas, mandou ao Religioſo que ſe eſcondeſſe detrás da Tapeçaria, que cubria as paredes da ſalla; e entrando neſte tempo os Fidalgos, lhes diſſe: » Daime os parabens de hum theſouro, que me depa» rou o Ceo, e eſtá guardado neſta meſma caſa. » *Admirárão-ſe elles, porque não vião couſa alguma, e lhe pedirão lho moſtraſſe. Então o Principe, tendo-os hum pouco ſuſpenſos, lhes reſpondeo:* » Moſtrallo-hei, com condição que o eſtimeis, e uſeis delle para voſſo proveito; » *e levantando o panno, moſtrou o Religioſo, e juntamente a eſtimação, que fazia da Religião.*

E continúa o meſmo Hiſtoriador: [b]

A eſtimação, que fazia deſta, moſtrou em Alcantara, quando depois de que com os Fidalgos, que lhe aſſiſtião, executou varios jogos de Cavalleria, em que era deſtriſſimo, concordárão entre ſi, que cada hum delles déſſe a ultima carreira em obſequio da Senhora, a cujas vodas aſpirava, com obrigação de dizer em pouco o ſeu nome. Aceitou o Principe a condição; e correndo ultimo de todos, virando-ſe para os ſeus, e apontando para huns Padres da Companhia, que eſtavão preſentes, diſſe: » A minha Eſpoſa he a » Companhia, á qual ſó quero dedicar-me perpetua» mente. *Muitas vezes affirmou* não lhe poder agradar » aquelle, a quem deſagradaſſe a Companhia. »

E

[a] Na pag. 87. [b] Na pag. 88.

E em fim refere o dito *João Baptiſta* na vida do meſmo Principe, [a] que

Apenas tinha quinze annos, quando principiou a cuidar em a reformação dos mundanos; e ſabendo que eſta depende principalmente do bom exemplo dos que governão, lhe deo principio, fazendo voto de entrar em Religião, de guardar caſtidade, e de prégar aos Infieis, &c.

385 Finalmente os nocivos frutos, que o dito Principe colheo daquellas intimas amizades, e daquellas capcioſas doutrinas dos ditos Regulares, forão taes, que o conſtituirão hum ſyſtematico, e identico retrato do Senhor Rey D. Sebaſtião: ſendo alienado de ſi meſmo á força de eſpeculações Metafyſicas, e de diſcurſos Myſticos: ſendo aſſim reduzido ao eſtado de hum ſervil Noviço da Sociedade dos ſeus Meſtres, e Directores: ſendo radicado na averſão contra o Matrimonio, a que o obrigava o lugar de ſucceſſor da Monarquia: ſendo tirado da obediencia, que por Direito Natural, e Divino devia a ſeu Auguſto Pai, para paſſar inopinadamente ſem a ſua licença no anno de 1651 ao exercito do Alem-Tejo, com a ſegunda conſequencia de deixar o meſmo Monarca nos cuidados, que erão inſeparaveis daquella ineſperada, e intempeſtiva reſolução: [b] ſendo ſacrificado nas mãos dos meſmos *Jeſuitas*: e ſendo em fim o terceiro Principe herdeiro da Coroa de Portugal, que acabou a vida nas mãos dos meſmos *Jeſuitas*, cahindo-lhe no peito huma diſtillação, ou decubito, naturalmente cauſado pela agitação da cabeça intemperada com tantos, e tão ſucceſſivos eſtudos abſtractos, e pouco perceptiveis, e com tantas meditações nunca interrompidas, porque eſtas são as cauſas, de que ſe ſeguem as

a Na pag. 71.

b *Portug. Reſtaurado* Tom. I. Liv. XI. deſde á pag. 744. até 747. E *João Baptiſta* na Vida do meſmo Principe Cap. IV. *per totum*.

as doenças, que ordinariamente coſtumão precipitar na ſepultura a mocidade eſtudioſa da meſma *Companhia* chamada *de Jeſus*, como he bem notorio.

386 QUINTA, E ULTIMA CONSEQUENCIA. Ao meſmo tempo em que *André Fernandes* tinha poſto debaixo da ſua abſoluta diſpoſição aquelle infeliz Principe, havia tambem feito per ſi, e pelos ſeus Confrades, e Adherentes huma tão grande impreſsão no conceito do Senhor Rey D. João IV, como referio o ſeu meſmo Hiſtoriador *Antonio Franco* [a] neſtas formaes palavras:

Neſta occupação (de Confeſſor do Principe) *ſe houve com tanta prudencia, e inteireza, que era igualmente bem viſto do Principe, e de ElRey; tanto que não havia em todo o Reyno negocio de grande momento, do qual o não conſultaſſe ElRey em particular, antepondo muitas vezes o ſeu parecer ao de ſeus Miniſtros, e Tribunaes.*

Continúa *Antonio Franco*: [b]

Não muito depois da morte do Principe foi nomeado Confeſſor de ElRey, officio, que fez com ſemelhante amor á pobreza Religioſa, ſem cubiça, nem ambição. Dependião do arbitrio do Biſpo (eleito do Japão) *as Conſultas de momento. Sua authoridade era ſumma, e incrivel, &c.*

E conclue o meſmo *Antonio Franco*: [c]

Finalmente aſſim aſſiſtio á morte de ElRey, como fizera á do Principe.

287 De ſorte, que nem os grandes, e ſublimes talentos, de que todo o Mundo ſabe que era dotado o Senhor Rey D. João IV, forão baſtantes para o defenderem do bloqueio, em que os ditos Regulares puzerão a ſua Real Peſſoa, e o ſeu Gabinete, até vir a ſer neceſſitado a governar-ſe por elles, ſendo os

a Na *Imagem da Virtude no Noviciado de Lisboa* Livr. III. Cap. XLII. num. 12.

b Ibidem Cap. XLIII. num. 1.

c Ibidem num. 5.

os seus maiores inimigos ; a acabar a vida entre suas mãos ; e a deixar o Reyno entregue á *Companhia* denominada *de Jesus* , que foi o mesmo que deixar a Monarquia conquistada por aquella cruel, e façanhosa Sociedade, como se verá na Divisão seguinte.

DIVISÃO X.

Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Regulares desde o principio da Tutoria da Senhora Raynha Dona Luiza até o seu falecimento no anno de 1666.

§. 388.

NAs circumstancias, que ficão manifestas pela Divisão proxima precedente, não podia o espirito, que ou animou, ou destruio a Corte da Senhora Raynha D. Luiza na Tutoria de seu Augusto Filho, ser outro espirito, que não fosse o da *Companhia* denominada *de Jesus*.

389 *Jesuita* era o Confessor *João Nunes*, que pelo falecimento de Fr. Diogo de Leiria, Religioso Capucho da Provincia da Piedade, havião introduzido no Confessionario da mesma Senhora ; [a] e que nelle se propoz por modelo das suas acções (para attrahir a si não só a Real confiança da dita Senhora , mas a de toda a Corte) não menos que o seu doloso Socio *Simão Rodrigues*, cujos enganos, e atrocidades ficão bem manifestos no Compendio do Reynado do Senhor Rey D. João III, que constituio a Divisão I desta Parte I.

390 Assim o refere o seu mesmo Historiador *Antonio Franco* [b] nestas formaes palavras:

Com

a Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa Liv. III. Cap. II. num. 1.

b Na mesma *Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa* dito Liv. III. Cap. II. n. 9.

Com esta santa izenção adquirio grandes estimações na opinião de todos, que tinhão noticia da Corte, na qual se lhe não dava outro nome, que o de Confessor Santo. *No vestido* (e os factos provão, que em tudo o mais) *intentou imitar ao mui Santo, e Veneravel* P. Simão Rodrigues, *Confessor de ElRey D. João III, o qual hia ao Palacio com Roupeta parda; e deste modo foi algumas vezes o* P. João Nunes, *&c.*

391 E imitou com effeito o dito *Simão Rodrigues* em tal fórma, que dentro em pouco tempo reduzio a Corte da dita Senhora Raynha D. Luiza com penitencias públicas, e com devoções apparentes, e mal entendidas ao mesmo fanatismo, a que o dito *Simão Rodrigues* havia reduzido a Corte da Senhora Raynha D. Catharina; porque *João Nunes* não só lhe seguio o exemplo, mas fazendo o que era obrigado a fazer pelos seus conhecidos principios, praticou o mesmo systema, que o dito *Simão Rodrigues* tinha estabelecido. Tudo isto se conclue pela Historia, e testemunho do mesmo *Antonio Franco* [a] nestas formaes palavras:

Fazendo o P. João Nunes *tanta assistencia na Corte, e no Palacio, nada deste se lhe pegou; mas da sua virtude se pegou muito ao Palacio, porque influio nelle grande amor á santidade. Havia seu tempo, que se dava á Oração Mental; havia tambem suas penitencias, e tanto fervor, que disse o* P. João Nunes, *que este mais necessitava de freio, que de estimulo. Chegou a tanto este amor da virtude, que quatro Damas da Raynha, e huma Senhora Titular, que tambem assistia em Palacio, entrárão Religiosas nos Conventos mais reformados da Cidade. A estas sinco Fidalgas, a quem os santos documentos do* P. João Nunes *encaminhárão para vida mais perfeita, chamava elle as sinco Chagas de Christo crucificado. Por evitarem os desvios, que os parentes costumão trazer a semelhantes pertenções, fiárão*

[a] Ibidem num. 12.

todo o meneo deſte negocio unicamente do ſegredo do P. João Nunes, *por cuja mão correo toda a expedição, que era preciſa para entrarem em os Conventos, como com effeito entrárão, com geral edificação de todo o Reyno de Portugal.*

392 *Jeſuita* era *André Fernandes*, o qual depois de haver feito no Reynado do Senhor Rey D. João IV os eſtragos, que ficão referidos, continuou na Regencia da dita Senhora com o meſmo poder, como tambem prova o referido *Antonio Franco* [a] neſtas formaes palavras:

Entrando a Raynha a governar na menoridade de ElRey D. Affonſo, continuou em ſe aproveitar dos preſtimos do P. André Fernandes *em tal fórma, que não he facil julgar a quem deſtes Principes foſſe mais aceito, &c.*

Continuando o meſmo *Antonio Franco* a Hiſtoria do dito *André Fernandes*, [b] refere mais:

Muitas couſas ſe fizerão por ſeu conſelho, das quaes o Senhor não pouco ſe ſervio. Entre ellas foi huma o Tribunal, que tiveſſe a ſeu cargo o tratar da converſão das almas, e de ſe mandarem Miſſionarios ás Regiões de Aſia, Africa, e America, ſujeitas á Coroa de Portugal. Deſte Tribunal o fez Preſidente ElRey, o qual liberalmente concorria com os gaſtos para os Miſſionarios. Por induſtria do P. André Fernandes *o negocio da converſão das almas creſceo muito. Forão mandados Miſſionarios da Companhia de varias Nações, que recolhêrão copioſos frutos dos ſeus trabalhos. Inſtou com o noſſo Padre Geral, que em cada huma das Provincias deſte Reyno (erão então duas da Companhia em Portugal) deputaſſe hum Padre, cujo cuidado foſſe procurar os bens das Miſsões.*

Por meio do meſmo Padre fez ElRey muitos favores, aſſim ás Miſsões, como a muitos Collegios Ultramarinos, onde

a Na meſma *Imagem da Virtude do Noviciado de Liſboa* Liv. III. Cap. XLIII. n. 6.

b Ibidem Cap. XLIV. num. 1. 2. e 3.

de se criáo Missionarios. A Companhia teve neste Padre hum grande abrigo. Andando sempre entre mãos com cousas gravissimas, que os Reys delle confiavão, todo se desembaraçava para acudir pelo bem de sua Religião.

Do Procurador da Provincia se informava, em que altura tinha os seus negocios. Elle descubria os caminhos, por onde havião de ter os desejados effeitos. Offerecia a sua protecção diante dos Reys, e dos Ministros; e muitas vezes, sem ser rogado, dava os pontos, que via serem necessarios, segundo as conjunções, e circumstancias, para que a Companhia tivesse despachos favoraveis.

Continúa ainda o mesmo *Antonio Franco*: [a]

A Senhora D. Catharina, Raynha que foi de Inglaterra, Irmã do Principe D. Theodosio, de nenhuma cousa nos ultimos annos vivia mais lembrada, que da educação, que recebêra do P. André Fernandes. *Tinha mui presentes os seus avisos; e por vezes fazendo algumas cousas, dizia: Assim mo ensinou o Bispo, &c.*

E conclue o mesmo *Antonio Franco* a Historia daquelle seu Socio, dizendo: [b]

Estas forão as riquezas de hum Bispo eleito, Confessor de Magestades, Valido de Reys, cujos arbitrios erão o Governo de huma Monarquia.

393 *Jesuita* era o P. *Manoel Luiz*, a cujo arbitrio forão entregues pela mesma Senhora as chamadas *Missões do Maranhão*, que tão clara, e decisivamente mostrou a experiencia, que só erão Colonias da dita Sociedade. O mesmo *Antonio Franco* o refere nestas formaes palavras: [c]

Indo o P. Manoel Luiz *cumprir ao Paço com as recommendações para a Raynha, que lhe fizera o* P. André Fernandes, *e em especial da* Missão do Maranhão, *respondeo a Sereníssima Senhora: Que depois da morte do Prin-*

a No dito Liv. III. Capitulo XLIII. num. 19.

b Ibidem Cap. XLIV. n. 13.

c Liv. III. Cap. XLIV. n. 19.

cipe, e de ElRey nem a Ella, nem ao Reyno, nem á Companhia succedêra cousa mais digna de se sentir, que a morte do Bispo, cujas virtudes, e conselhos lhe fazião grande falta: Que não duvidava se lembraria della diante de Deos, pois sempre em vida o achára mui prompto a seu Real serviço: Que ainda que á Companhia, e ás Missões faltava o Bispo, Ella sempre lhe assistiria: Que a elle P. Manoel Luiz *entregava o cuidado da* Missão do Maranhão: *Que escrevesse ao* P. Antonio Vieira, *então Visitador della: E que de tudo o que fosse necessario, assim para os augmentos da Fé, como da Companhia, a fizesse logo sabedora, para se acudir a tudo.*

394 *Jesuita* era o P. *Antonio Fernandes*, o qual *na Corte era consultado como Oraculo nas materias graves, e de maior pezo. As Pessoas Reaes fazião todo o caso das suas resoluções. Assistindo muitas vezes nos Tribunaes por razão de ser consultado, dizião depois os Ministros, que não sabião de que mais se admirar, se das letras do* P. Antonio Fernandes, *se da sua modestia, sem em tantos applausos, e estimações se ver nelle o minimo final de presumpção.*

Succedendo o casamento da Infanta de Portugal a Senhora D. Catharina com ElRey Carlos de Inglaterra, foi escolhido por seu Confessor o P. Antonio Fernandes, *e com a dita Senhora passou aquelle Reyno, &c.* [a]

395 *Jesuita* era o P. *Nuno da Cunha*, cujas forças, e maquinações ficão bem manifestas nos dous Reynados proximos precedentes; e que neste, de que estou tratando, fez os estragos, que logo se verão com tanto sentimento, como horror.

396 *Jesuita* era o P. *Ignacio Mascarenhas*, Sobrinho do outro P. *Antonio Mascarenhas* Provincial, a quem o Senhor Rey D. João IV escreveo a Carta para sustentar os projectos de *Antonio Vieira*, como se vio na Di-

[a] O mesmo *Antonio Franco* na *Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa* Liv. III. Cap. XLI. num. 8. e 9.

Divisão proxima precedente, e que deixou por ſucceſſor do ſeu grande poder na Corte o dito ſeu Sobrinho, Reitor do Collegio de Santo Antão, Prepoſito da Caſa Profeſſa de S. Roque, Meſtre de Caſos de Conſciencia; ſendo aquelle Tio, e aquelle Sobrinho dos mais recommendados pelos ſeus Hiſtoriadores com os elogios de ſerem da meſma Illuſtriſſima Familia, que havia introduzido a Companhia neſte Reyno. [a]

397 *Jeſuita* era o P. *Antonio Vieira*, cujas maquinações perniciosas fica tambem manifeſto no Reynado proximo precedente, que bloqueárão de tal ſorte o Palacio, e o Gabinete do Senhor Rey D. João IV, que lhe não baſtou todo o ſeu grande, e ſublime eſpirito para o eximir de ſujeitar as ſuas Reſoluções aos dictames, e aos intereſſes da meſma Sociedade denominada de *Jeſus*.

398 E *Jeſuita* era em fim por força, e por neceſſidade toda a Corte da dita Senhora Raynha Dona Luiza; porque não podendo alguem na ſua Regencia ou conſeguir graças, ou livrar-ſe de perſeguições, ſenão debaixo do amparo dos referidos *Jeſuitas*, todos ſe lhes ſujeitavão, e os liſonjeavão tanto, quanto a razão dicta, e moſtra em ſumma o exemplo do que ſuccedeo na morte do Confeſſor da dita Senhora *João Nunes*, referida pelo ſeu meſmo Hiſtoriador [b] neſtas formaes palavras:

Ate á Clauſtra o trouxerão os noſſos Religioſos de maior authoridade: Alli o tomárão aos Padres muitos Senhores dos principaes do Reyno, a ſaber, o Marquez Almirante, o Conde de Santa Cruz, o Conde de Figueiró, o Conde Camerei-

a Antonio Franco na *Synopſis Annalium Societatis* pag. 293. junto ao fim com a ſeguinte, e pag. 347. num. 5.

b Na Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa Livr. III. Capit. X. num. 10. e 11.

reiro mór, o Conde de Villa-Verde, o Conde da Vidigueira aos quaes ajudavão o Conde de Vimioſo, o Conde de Cantanhede, o Conde de Caſtro, e outros muitos Senhores da primeira qualidade do Reyno.

Em hombros tão illuſtres entrou aquelle ditoſo cadaver pela porta da Igreja de S. Roque, onde aſſiſtia hum numeroſiſſimo concurſo de toda a ſorte de gente, quaſi toda Fidalguia, aſſim Eccleſiaſtica, como Secular, innumeraveis Religioſos de todas as Religiões; tantos, que correndo duas ordens de bancos do Cruzeiro da Igreja até o anteparo, creſcião as peſſoas, e faltavão os aſſentos.

399 Manifeſtando-ſe pois nos referidos termos que na Regencia da meſma Senhora Raynha D. Luiza acabárão os ditos Regulares de eſtabelecer hum fechado monopolio de Governo, e hum abſoluto diſpotiſmo na Corte, e no Reyno, onde forão irreſiſtiveis arbitros, conſta com igual evidencia, que o uſo que fizerão daquelle arbitrario Governo, e daquelle diſpotico mando, não foi outro, que não foſſe o de proſeguirem o meſmo ſyſtema, que antes havião maquinado, e concordado entre ſi, iſto he, o ſyſtema de arruinarem toda a Authoridade Regia, e deſtruirem com diſcordias inteſtinas, e divisões dos Vaſſallos todas as forças, e toda a conſiſtencia da Nação Portugueza, para a dominarem, como já deſde o tempo do Senhor Rey D. Sebaſtião ſe tinha percebido: em tal fórma, que no concludente *Manifeſto*, que ſe offereceo á Senhora Raynha D. Catharina, para que ſuſpendeſſe a ſua partida para Heſpanha, ſe explicárão os ſabios Conſelheiros da ſua afflicta Corte neſtas formaes palavras: [a]

As outras couſas tocantes á Peſſoa de ElRey noſſo Senhor

[a] *Portugal Cuidadoſo, e Laſtimado* Liv. II. Cap. XIV. pag. 188. column. 2. §. *As outras couſas tocantes á Peſſoa de ElRey*, &c.

nhor tambem se remedeão mal com a ida de V. Alteza; porque se o trazem por montes a troco de governarem com maior liberdade, ainda a presença de V. Alteza lhes serve de algum freio, assim nas demazias dos Vassallos, como nas montarias de ElRey; e se o apartão do intento de casar, havendo quem o applique tanto, como V. Alteza, ausente do Reyno, que esperança nos fica de ter nunca Successor, que possa herdar esta Coroa? Quem duvida de ter algum fundamento a secreta murmuração, que anda, de vir Portugal a ser herdado de alguma Religião, governado por ella, como Prussia pelos Teutonicos, e Rhodes, e Maltha, com outros Estados, pelos Cavalleiros de S. João, que chamamos Maltezes, e que a este fim vão encaminhando a ElRey a não casar; porque faltando herdeiros, consigão por doação o seu Estado, como a Republica de Veneza a Chipre? E a familiaridade de conversarem, e tratarem a ElRey das portas a dentro, differente do que requer o Estado Real, quem duvida se encaminhe ao imporem na lhaneza, e familiaridade da Vida Religiosa, que a isto vai tambem encaminhado o poderio absoluto, com que rompem as Portarias, e se jactão que não consentirão a ElRey fazer cousa contra o seu parecer?

400 Ao dito grande objecto dos referidos Regulares accrescião: por huma parte o summo interesse, que elles tinhão na conservação do Governo de huma Raynha, que os havia feito absolutos, e dispoticos arbitros de todas as resoluções, e despachos da Monarquia Portugueza; interesse tão grande, e tão pungente para a sua soberba, e cubiça, quando he facil de comprehender: accrescia por outra parte, que o Senhor Rey D. Affonso, em lugar dos Confessores *Jesuitas*, se confessava primeiro com o Prior de Sodofeita, e depois com Fr. Pedro de Sousa, Monge da Ordem de S. Bento :. [a] e accrescia pela outra par-

[a] *Portugal Restaurado* Part. II. Liv. VII. pag. 493.

parte, que o dito Monarca logo que chegou a conhecer as virtudes, e talentos, que ao Conde de Caſtello-melhor confeſsárão até os ſeus maiores inimigos, [a] havia poſto nelle toda a ſua Real confiança.

401 Neſtas notorias circumſtancias ficárão pois os meſmos Regulares no claro conhecimento, de que não governando elles a conſciencia do dito Senhor Rey D. Affonſo, e não podendo eſperar que ſe ſujeitaſſe aos ſeus perniciosos dictames hum Miniſtro de tão notoria capacidade, como era o dito Conde de Caſtello-melhor, vinha a ſer indiſpenſavelmente neceſſario, não ſó que com o Reynado do dito Senhor Rey D. Affonſo acabaſſe em Portugal o abſoluto diſpotiſmo da Sociedade chamada de *Jeſus*, mas tambem que aquelle vaſto, e originario projecto da meſma Sociedade foſſe conhecido, deſcuberto ao público, e deſconcertado para a neceſſaria defeza do Monarca, e da Monarquia Portugueza.

402 Por iſſo pois, vendo-ſe picados por aquelles pungentiſſimos eſtimulos os ditos Regulares na mais viva ſenſibilidade da ſua feroz ſoberba, e da ſua hydropica, e atrociſſima cubiça, ſe ſoltárão todos os referidos no preambulo deſta Divisão, e todos os ſeus ſequazes nas horroroſas figuras de outras tantas furias infernaes, para executarem, como executárão, neſta Corte de Lisboa todos os ſyſtematicos, e crueis eſtratagemas, que havião antes inventado, e ſucceſſivamente ſeguido os ſeus abominaveis anteceſſores *Simão Rodrigues*, *Luiz Gonſalves*, *Leão Henriques*, *Miguel de Torres*, e todos os ſeus Socios, e adherentes, que com elles conſpirárão para a ruina deſta florecente Monarquia, a qual elles fizerão infeliz. Eſtratagemas,

[a] *Portugal Reſtaurado* Part. II. Liv. XII. pag. 875. regra *Acreditárão a igualdade do ſeu procedimento* com a pagina ſeguinte.

mas, digo, dos quaes me não póde diſpenſar a ſumma importancia do negocio, que trato, de ſubſtanciar pelo menos os ſeguintes.

403 PRIMEIRO ESTRATAGEMA. Edificando os meſmos Regulares ſobre a baſe da poſſe, em que ſe achavão, de enganarem a Corte, e o público com profeticas illuſões por elles maquinadas, tornárão a fazer ſahir ao theatro do Mundo em ſegunda figura o pertendido Profeta *Bandarra*, e em terceira o tambem pertendido Interprete infallivel de todos os Profetas Canonicos, e do dito Profeta reprovado, qual era o famoſo *Antonio Vieira*, cuja fertil imaginação, e inexplicavel temeridade já ficão bem notorias.

404 Animado por huma, e por outra, e lembrado tambem de que no caſo de huma enfermidade, em que o Senhor Rey D. João IV eſtivera deſconfiado dos Medicos, havia elle *Antonio Vieira* publicamente affirmado, que *ou não havia de morrer daquella doença, ou ſe morreſſe, havia de reſuſcitar, para dar cumprimento a profecias, e maravilhas ainda não ſuccedidas, mas eſcritas pelo* Bandarra *ao dito reſpeito.* [a] Animado, digo, *Antonio Vieira* por aquella temeridade, e por aquella lembrança, compoz o conhecido papel, intitulado: *Eſperanças de Portugal, Quinto Imperio do Mundo*: tomou por aſſumpto moſtrar com varias razões, e argumentos, que *Gonſalianes Bandarra* fora verdadeiro Profeta; e que conforme o que dizia em alguns lugares, e predicções das ſuas Trovas, era certo, e indubitavel, que muitos annos, ou muitos centos delles antes da ultima univerſal Reſurreição dos mortos havia reſuſcitar o Senhor Rey D. João IV, para ſer Imperador do Mundo, e lograr as grandes felicidades,

[a] Conſta do §. 6. da Sentença do Santo Officio da Inquiſição de Coimbra proferida contra o meſmo *Antonio Vieira*, e publicada na ſua preſença em 23 de Dezembro de 1667.

des, victorias, e triunfos, que o meſmo *Bandarra* tinha delle profetizado. [a]

405 E não ſó com as doloſas ſuggeſtões do dito papel, mas tambem com os outros ſemelhantes abſurdos, que nas ſuas converſações da Corte, e nos ſeus Sermões publicou do pulpito abaixo o dito *Antonio Vieira*, [b] inſultou a meſma Sociedade nova, e deſneceſſariamente a dita Senhora Raynha D. Luiza, a meſma Corte, e o meſmo Reyno, ludibriando a todos com huma ſemelhante impoſtura, e fomentando em todos o fanatiſmo, que fazia o objecto da meſma Sociedade, com aquelle addicional, e artificioſo engano das Trovas do *Bandarra*, o qual no tempo da feliz Acclamação do Senhor Rey D. João IV havia ſervido para profetizar a reſtauração deſte Reyno: e depois do falecimento do dito Senhor já profetizava diverſamente a ſua reſurreição, e o ſeu Quinto Imperio. E ſe iſto não he zombaria, não ha no Mundo couſa, que por tal ſe poſſa definir.

406 SEGUNDO ESTRATAGEMA. Paſsárão os ditos Regulares a metter em obra cumulativamente (como havião feito os ſeus ditos anteceſſores) a machavellica, e diabolica maxima, que os ſeus Moraliſtas vierão a enſinar, que lhes he licita, para della uſarem, quando ſe lhes faz util para os ſeus intereſſes: maxima, digo, a qual he a ſeguinte:

Todo aquelle, que quizer arruinar qualquer Peſſoa, ou Governo, deve principiar eſta obra, eſpalhando calumnias para diffamar a ſobredita Peſſoa, ou Governo; porque ſendo certo que o tal calumniador achará ſempre da ſua parte o grande numero de homens, que ordinariamente ſe encontrão propenſos para crerem o mal, dahi ſe ſeguirá, que tiran-

a Conſta da meſma Sentença no §. 2.

b Quaes são os que ſe condemnárão pela dita Sentença do Santo Officio, deſde o §. 73. até o §. 81.

rando dentro em pouco tempo o credito ao calumniado, perderá eſte logo com a fama todas as forças, que principalmente conſiſtem na reputação, para ſuccumbir ao calumniador, que delle ſe pertende vingar, &c. [a]

407 E a pezar do oitavo Preceito do Decalogo, e da Juſtiça, e Caridade Chriſtans ſe propuzerão os ditos Regulares declararem ao meſmo Senhor Rey D. Affonſo huma ſegunda crueliſſima, e atrociſſima guerra de calumnias, para o deſpojarem do Reyno, e da reputação.

408 TERCEIRO ESTRATAGEMA. Porque porém para aquellas rapinas obſtavão aos ditos Regulares o fervoroſo amor, e a exemplar fidelidade aos ſeus Reys, que a Nobreza de Portugal pelo ſangue, pela tradição, e pela Hiſtoria ſe moſtrava que tinha vinculado em hereditarios patrimonios, titulados com monumentos tão illuſtres, como forão por exemplo: o de hum Egas Moniz, que para ſalvar em beneficio do

a Buſembau na ſua *Theologia Chriſtã* Liv. III. Tract. VI. Cap. I. Dub. 2. num. 6. *Leſſio* de *Juſtitia* Lib. II. Cap. XI. Dub. 25. num. 133. *Tamburino* in *Decalogum* Lib. IX. Cap. II. §. 2. *Gaſpar Furtado*, *De Caſtillio*, e outros, que cita *Caramuel Theologia Fundamentalis* pag. 550. *Apologia dos Caſuiſtas* pag. 127. 128. e 129 e os mais Caſuiſtas, que ſe referirão nas Conclusões, que na Univerſidade de Lovaina ſe publicárão no anno de 1645. ſendo a meſma diabolica maxima confirmada na prática por exemplos tão reſpeitaveis, como são: os do Santo Martyr Fr. Pedro Baptiſta, e ſeus Companheiros: o do Bemaventurado Martyr Fr. Luiz Sotello: o do zeloſo Arcebiſpo de Manilha D. Filippe Pardo: o do Bemaventurado Biſpo D. João de Palafox e Mendonça: o do outro zeloſo, e pio Biſpo do Paraguay D. Bernardino de Cardenas: o do Cardeal de Tournon. E neſte Reyno os muitos, e muito numeroſos Varões Eccleſiaſticos, e Politicos, que nos Reynados dos Senhores Reys D. João III. D. Sebaſtião, D. Henrique, D. Filippe II. D. Filippe III. e D. Filippe IV. forão victimas das ferozes calumnias dos meſmos Regulares até o ſacrificio do deſgraçado Franciſco de Lucena.

do Senhor Rey D. Affonſo I a Fortaleza de Guimarães, offereceo em caução a ſua propria vida, e as de ſua mulher, e filhos, levando todos comſigo em ſacrificio a ElRey de Caſtella: o de hum Martim de Freitas, que não ſó em vida do Senhor Rey D. Sancho II defendeo com invicta fidelidade a homenagem, que havia dado pelo Caſtello de Coimbra; mas ainda depois de haver falecido aquelle Monarca refugiado em Toledo, foi levar á ſua ſepultura as chaves do meſmo Caſtello, que elle lhe tinha confiado: o de hum Affonſo de Albuquerque, ao qual baſtou a noticia, de que o Senhor Rey D. Manoel havia poſto a ſua fidelidade em dúvida, para lhe eſtalar no peito de dor aquelle meſmo coração, que não havião enchido toda a Africa Oriental, e toda a Aſia: o das numeroſas Cortes de tantos Fidalgos ornados da mais profunda erudição, e do mais diſtincto valor, que tendo feito os ſeus nomes tão conhecidos na meſma Africa, e na meſma Aſia; e conhecendo clariſſimamente os eſtragos, com que *Simão Rodrigues*, *Luiz Gonſalves*, *Leão Henriques*, *e Miguel de Torres* eſtiverão por tantos annos ſucceſſivos arruinando neſte Reyno as Letras, as Armas, e a reputação com tantos abuſos da religioſiſſima piedade do Senhor Rey D. João III, da Senhora Raynha D. Catharina, do Senhor Infante Cardeal D. Henrique, e do Senhor Rey D. Sebaſtião, ſacrificárão até o ſeu meſmo illuminado juizo á ſua conſtante fidelidade, para executarem com a mais profunda, e cega obediencia as ordens dos ditos Senhores, até ſe irem perder todos (vendo claramente que ſe perdião) na infauſta batalha de Alcacer Quivir, a qual nos deixou hum tão triſte, como ſignificante teſtemunho da lealdade Portugueza. E o outro grande numero dos meſmos Fidalgos, que arriſcando tudo o que humanamente ſe

pó-

póde arriscar, para restituirem a succesão destes Reynos á Casa Sereníssima de Bragança, pelo conhecimento de que nella estava a soberania da Coroa de Portugal, não sómente seguírão a voz do Senhor Rey D. João IV, quando aquelle Monarca não tinha forças para os sustentar, mas lhe havião defendido, e segurado na mão o Sceptro com mais de vinte e sete annos da gloriosa guerra, que creou tantos, e tão esclarecidos Heroes, como he manifesto.

409 Porque virão, digo, que lhes obstava aquelle constante amor, e aquella invicta fidelidade Portugueza, tomárão os ditos façanhosos Regulares a fatal resolução de se armarem tambem até contra aquellas heroicas virtudes, declarando-lhes a outra sanguinolenta guerra do fanatismo; guerra, cuja resistencia provão todas as Historias antigas, e modernas, que não coube nunca nas forças humanas, desde que se deixou pegar, e arder como incendio, o qual depois de huma vez ser ateado, não cessa, em quanto se não extingue a materia, que está devorando.

410 Para nos iscarem pois da peste do dito fanatismo, e para a fazerem grassar na Corte, na Cidade de Lisboa, e em todo o Reyno de Portugal, nada tiverão que inventar de novo aquelles nossos malignos Adversarios.

411 Sendo os *Jesuitas* Portuguezes os mesmos *Jesuitas* Francezes, porque todos constituem huma unica, e identica Monarquia inimiga de todas as outras Monarquias, desnaturalizada das obrigações da patria, dos pais, e dos parentes, e concentrada na pessoa, e no dispotismo do seu Geral, como fica mostrado: [a] nada mais tiverão que fazer os primeiros dos ditos Regulares, que não fosse copiarem, e segui-

[a] Na Divisão proxima precedente desde o num. 337. até o num. 339. inclusivamente.

guirem os originaes dos segundos, isto he, o mesmo, e identico fanatismo, com que (não muitos annos antes) havião revolvido, e transtornado a Corte de París, e toda a Monarquia de França, fazendo nellas os horrorosissimos estragos, dos quaes darei sómente o succinto Compendio, que baste para fazer comprehender com huma idéa clara, qual foi o original Francez, do qual os ditos *Jesuitas* Portuguezes extrahírão por copia o estratagema do fanatismo, com que fizerão a este Reyno a terceira crueliſſima guerra assima indicada.

412 Aquelle fanatismo original foi o que maquinou, e reduzio a effeito a conjuração do Duque de Guiza, do Marechal de Santo André, e do Condestavel de Montmorenci, quando se levantárão com a Corte de París, e tiverão nella ElRey Henrique III, e a Raynha sua Mãi, como prizioneiros. [a]

Elle fez o Plano, para serem assassinados, ElRey de Navarra (depois Henrique IV) o Principe de Condé, o Almirante de Coligni, e o grande numero de Protestantes, que no dia de S. Bartholomeu forão aleivosamente feitos em pedaços com escandalo geral da Religião, e da humanidade, por effeito do dito fanatismo. [b]

Elle consequentemente formou a convenção da clandestina, e aleivosa liga, pela qual o Cardeal de Lorena com os seus conjurados se ajustárão a declarar, e proseguir huma guerra, como declarárão, e proseguírão, dentro na Monarquia de França, sem conhecimento do seu Monarca. [c]

Elle mandou a Roma o Emissario, que levou o Pla-

a *Racine* no Tom. IX. da Historia Ecclesiastica pag. 161. e 162.

b O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 172. com as seguintes.

c O dito *Racine* no mesmo Tom. IX. pag. 179. e pag. 182. até pag. 184. *in fine.*

o Plano, em que se tinha determinado servir-se aquella conjuração dos Prégadores para sublevarem os póvos, para tirarem a ElRey toda a Authoridade, para se dar esta ao Duque de Guiza, para fazerem perecer os Chefes dos Protestantes, para abolirem as liberdades da Igreja de França, para darem ao Papa huma obediencia sem limite, e para fazerem receber, e publicar o Concilio de Trento [a] sem reserva da Temporalidade.

Elle obrigou o mesmo Monarca Henrique III a se fingir Hypocrita, e a estabelecer Confrarias, e Procissões de Disciplinantes, para ver se assim podia aplacar o furor do povo de Paris, já então declarado fanatico. [b]

Elle estabeleceo em todas as Cidades de França os Emissarios, que assalariárão hum grande numero de Prégadores, que nos pulpitos, e nos confessionarios infamavão o seu Rey, e amotinavão contra Elle os póvos. [c]

Elle fez o sabido Tratado offensivo contra o seu mesmo Rey com ElRey Filippe II, e o pertendeo ratificar, e confirmar pelo Papa, mandando a esse fim á presença do Santo Padre Gregorio XIII, e do mesmo Rey Filippe II o *Jesuita Matthey*, [d] provando-se: Que os Chefes da liga não tiverão outros Confessores, que não fossem os mesmos *Jesuitas*: Que delles se não apartárão nunca: E existindo literalmente copiadas a Carta de Crença, e Instrucções, com que a dita Rebellião chamada *Liga* mandou o referido *Jesuita*

a *Racine* no dito Tom. IX. pag. 184. *in fine*, e 185. até 189.

b O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 196. com a seguinte.

c O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 197.

d O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 197. 198. e 199. *Satyre Menipée* Tom. I. pag. 227. e pag. 361. *Memorias de Ville-Roy* Tom. III. pag. 17. e pag. 46.

ſuita Matthey á preſença do meſmo Rey D. Filippe II, Inſtrucções, nas quaes ſe lê o *poſt ſcriptum*, cujo theor he o ſeguinte:

O Reverendo Padre Matthey portador da preſente, o qual nos tem edificado muito, achando-ſe bem inſtruido nos noſſos negocios, ſupprirá o que faltar neſtas noſſas letras em preſença de V. Mageſtade, a quem pedimos humiliſſimamente que dê fé a tudo o que repreſentar ao dito reſpeito. [a]

Elle na preſença do ſeu meſmo Rey, e muito a ſeu pezar, publicou o Manifeſto do anno de 1585, declarando nelle o Duque de Guiza por ſucceſſor da Monarquia, com huma rebellião notoria, e com hum attentado manifeſto, ſem que o dito Monarca tiveſſe já então forças para lhe reſiſtir. [b]

Elle maquinou contra o ſeu dito Monarca a outra conjuração, cujo Plano foi: Aſſaſſinarem o primeiro Preſidente Achiles de Harlay, o Advogado Geral, (ou Procurador da Coroa) o Conſelheiro de Eſpeſſe, e todos os mais fieis Miniſtros de ElRey: E notificarem o meſmo Monarca, para que abertamente ſe uniſſe á Liga, e para que fizeſſe publicar o Concilio de Trento, &c. [c]

Elle amotinou tambem debaixo do pretexto da Religião toda a Cidade de Paris contra ElRey, e a favor da Liga, attacando, e aſſaſſinando os ſoldados, e paſſando o Duque de Guiza de bairro em bairro a felicitar todos os Cidadãos, por haverem poſto em ſegurança as ſuas vidas, a ſua Religião, e a liberdade ſanta da Igreja. [d]

Elle

a Eſtes factos, e a Carta de Crença, Inſtrucções, e *poſt ſcriptum* ſe achão referidos, e tranſcriptos nas ditas Memorias de *Ville-Roy* Tom. III. pag. 17. e 46. E na dita *Satyre Menipée* Tom. I. pag. 227. e 361. com as ſeguintes.

b O meſmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 198. e 199.

c O meſmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 203. *poſt medium* com a ſeguinte.

d O meſmo *Racine* no dito Tom. IX. pagin. 205. no meio com a ſeguinte.

Elle fez preciso á Raynha Mãi ir buscar o mesmo Duque de Guiza á sua casa, para lhe pedir que accommodasse aquelle motim, sem colher de huma tão indecente visita outro fruto, que não fosse o de lhe responder o mesmo Duque com propostas tão iniquas, e tão exorbitantes, que a mesma Raynha lhe perguntou: *Que julgarião os Francezes, e todos os Principes da Europa, quando soubessem até onde hum Vassallo tinha levado o seu atrevimento, dictando ao seu Soberano condições, que não se ordenavão a menos, do que ao prender com huma cadea, e a lhe tirar a Coroa de sima da cabeça?* [a]

Elle obrigou o dito Monarca a sahir occultamente em retiro de París para Chartres.

Elle maquinou, e fez sahir a público a numerosa Deputação, que a mesma Cidade de París mandou á de Chartres, composta de fanaticos vestidos de penitentes, indo á testa delles hum Capuchinho (Irmão do Duque, e do Cardeal de Joyeuse) com huma coroa de espinhos na cabeça, e huma grande cruz aos hombros, representando N. Senhor Jesus Christo subindo ao Calvario, e sendo seguido por outros muitos representantes da Paixão do nosso Divino Salvador, os quaes todos entrárão em fórma processional na Cathedral da dita Cidade de Chartres, quando ElRey assistia ás Vesperas, cantando todos o Psalmo *Miserere* com hum tom muito lugubre, em quanto outros dous Capuchinhos flagellavão com grandes golpes de diciplinas as costas nuas do que levava a cruz, e gritando todos aos pés do dito Monarca *Misericordia.* [b]

Elle no anno de 1588 fez sublevar outra vez com maior furor a mesma Cidade de París; juntando-se na Casa da Camara; blasfemando contra o seu Rey; vagando os Nobres, e Cidadãos como freneticos pelas

a *Racine* no dito Tom. IX. pag. 205. no meio até pag. 208.

b O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 206. 207. e 208.

ruas públicas para animarem o povo á sublevação; fazendo os Prégadores soar dos pulpitos abaixo as mais insolentes satyras contra o seu Soberano; dando o nome de *Martyres* aos Chefes da Liga, que tinhão sido castigados, e mortos por ordem de ElRey; fazendo derramar muitas lagrimas aos ouvintes pelas pateticas expressões, de que usavão; passando a depôr, e prender no dia 16 de Janeiro de 1589 os Parlamentarios no numero de cento e sincoenta Magistrados; elegendo outro Parlamento; estabelecendo hum novo Formulario para o Governo delle; e enchendo a Corte, e o Reyno de affrontas espalhadas contra a Magestade do mesmo Rey, não só em libellos famosos, e Sermões, mas até nos mesmos Confessionarios, cujos Ministros não querião absolver os que se não revoltavão contra o mesmo Rey, [a] sem que a ignorancia commua, e o fanatismo geral deixasse ao povo buscar Confessores desapaixonados, que o illuminassem, e instruissem com os seus conselhos na fidelidade, e na certeza de que nenhum preceito humano póde ser mais sagrado, que os indissoluveis vinculos do Direito Natural, e Divino, que unem os Vassallos com os seus Soberanos.

Elle reduzio o dito Monarca á extremidade de se valer do partido dos Protestantes, e de se ligar com ElRey de Navarra para se defender dos pertendidos zelosos da Religião Catholica Romana. [b]

Elle obrigou ainda o mesmo Monarca a vir pôr em apertado sitio a sua propria Corte, para cuja resistencia ao seu Soberano se fizerão soldados muitos Ecclesiasti-

a *Racine* no dito Tom. IX. pag. 212. 213. e 214. *Satyre Menipée* Tom II. pag. 27. e 28. §. *Commelet*. *Thuano* Tomo IV. Liv. XCV. pag. 425. *Cayet* Chron. Noven. Liv. VI. Titul. III. folh. 385. *Arnaud* na sua conhecida *Allegação contra os Jesuitas*.

b O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. desde a pag. 217. *in fine* até a pag. 222. *in fine*.

fiasticos, até deitarem de si o execrando monstro de *Jaques Clemente*, que no 10 dia do mez de Agosto de 1589 assassinou a punhaladas o mesmo Monarca, celebrando os conjurados esta acção com tantos elogios, quanto são os que se manifestão nas Historias daquelle tempo. [a]

Elle (quero dizer, o mesmo fanatismo) continuou a guerra com ElRey Henrique IV, proclamando Rey o Cardeal de Bourbon com o nome de Carlos X. [b]

Elle fez publicar debaixo do nome da faculdade de Theologia de París o extraordinario Cedulão, em que se declarou, *que todos os que obedecessem ao dito Rey, erão culpados de peccado mortal*, confirmando-se estas asserções com a ridicula procisão, em que os Regulares, e o Clero (para mais sublevarem o povo) levavão em huma mão Crucifixos, e na outra alabardas, dando os mais descargas com os seus arcabuzes. [c]

Elle no outro sitio, que o mesmo Rey Henrique IV poz á dita Cidade de París, fez tão ardente, e extremoso o frenetico delirio daquelles Cidadãos, que vendo os seus Confessores, e Prégadores tomar armas, assentárão em que era tão indispensavel a obrigação de sustentarem o referido sitio, com formal rebellião contra o seu Soberano, que sendo reduzidos á miseria de valer hum arratel de pão sinco tostões, e logo depois a não haver já pão, nem outro alimento algum por maior preço, que por elle se désse, dizem os Historiadores, que *toda a Cidade foi obrigada a comer os cavallos, os machos, os jumentos, todos os cães, e todos os gatos: chegou-se até a fazer pão dos ossos dos mortos, que se tiravão do Cemiterio, chamado dos Innocentes. Huma mãi muito rica, havendo-lhe falecido dous meninos seus filhos,*

a *Racine* no dito Tom. IX. e no mesmo lugar proximamente citado.

b O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. desde a pag. 224. até a pag. 226.

c O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 224. e 225.

lhos, se vio reduzida a comer a carne delles; e como esta mãi desolada não podia comer hum bocado, que não fosse banhado nas suas proprias lagrimas, não pode resistir mais do que poucos dias a hum tão grande tormento; depois da sua morte ainda os seus herdeiros achárão alguma parte dos corpos de seus filhos, que ella tinha salgado para os conservar: Huma miseria tão horrenda não fazia entrar em si os da liga: Estes fanaticos não cessavão de persuadirem o povo, que padecia, e morria pela Religião: Os Prégadores, e Confessores mostravão hum ardor incrivel, para impedirem que se rendesse a Cidade, [a] isto he, ao seu proprio Rey.

Elle, depois daquelle Monarca se achar reconciliado com a Igreja Catholica, e de estar fazendo as delicias dos seus Vassallos, [b] armou em primeiro lugar o infame *Pedro Barrier* pelas direcções do Reitor do Collegio dos *Jesuitas* de Paris, e de outros com elle colligados, para commetter o horrendo insulto, com que pertendeo assassinar aquelle Monarca, dizendo: *Que o tinhão induzido debaixo do pretexto, de que a sua conversão não havia sido sincera:* [c] Armou em segundo lugar o outro monstro *João Chatel*, que em 27 de Dezembro de 1594 chegou a ferir o mesmo Monarca, declarando *haver sido discipulo dos chamados* Jesuitas: *Ter estudado tres annos com o* P. Gueret: *Haver consultado com elle alguns crimes infames, de que era Réo: Ser capacitado a que matando ElRey, expiaria todos os seus peccados:* [d] *Ter ouvido em muitas partes, que era necessario ter por verdadeira maxima ser permittido matar o Rey.* E sobre a instancia, *se estas doutrinas não erão ordinariamente ensinadas pelos* Jesuitas, depoz mais: *Que lhes tinha ouvido, que era permittido matar o Rey:*

a *Racine* no dito Tom. IX. pag. 226. 227. e 228.

b O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 233. 234. e 235. até pag. 239.

c O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 235.

d O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 239. até a pag. 249.

o *Rey*: *Que eſte ſe achava fóra do Gremio da Igreja*: *E que o não devião reconhecer como Rey, nem obedecer lhe, em quanto não foſſe approvado pelo Papa*; depoimentos, que o meſmo monſtro ratificou, e nos quaes perſiſtio até á ſua morte. [a] E armou o outro monſtro *Franciſco de Ravalhac*, que em 14 de Maio de 1610 aſſaſſinou o meſmo Monarca, conſtando, *que as práticas dos fanaticos ſequazes da liga, os Libellos infames, e os Sermões dos Prégadores havião impreſſo no animo do referido monſtro hum grandiſſimo odio contra ElRey, e a credulidade de que he permittido matar os que põem a Religião Catholica em perigo, ou fazem guerra ao Papa*, [b] fazendo naquella tragedia os *Jeſuitas Cotton*, e *Aubigni* as grandes figuras, que referem as Hiſtorias: [c] Havendo outros *Jeſuitas* prognoſticado a morte do dito Monarca muito antes daquelle nefando attentado, como forão, o *P. Lagona* em Napoles, o *P. Hardi* na Quareſma proxima antecedente em França, e em Bruxellas, e Praga quinze dias antes daquelle inſulto. [d]

413 E fanatiſmo em fim, cujas atrocidades aſſima indicadas manifeſtavão bem aos ditos Regulares, quando intentárão fazer com elle huma terceira guerra a eſte Reyno, não ſó tudo o de que he capaz hum zelo cego, e delirante, mas tambem até onde ſe extendem os effeitos da impreſsão, que fazem ſobre o eſpirito dos póvos aquelles Eccleſiaſticos indignos do ſeu ſagrado Miniſterio; que devendo ſer ſal para preſervarem da corrupção os meſmos póvos, e ſer luz para os allumiarem nas trévas da ignorancia, chegão a degene-

a Hiſtoria de Paris in folio Tom. II. pag. 1241. O meſmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 239. até 249.

b *Mezerai* na Hiſtoria de França Tom. VII. pag. 616. com as ſeguintes. O meſmo *Racine* no Tom. X. pag. 177. 178. 179. e 180.

c *Mezerai* ibidem. *Racine* ibidem.

d O meſmo *Racine* no dito Tom. X. pag. 179.

nerar em venenos, e em negros nublados, para corromperem, e cegarem aquelles, que dirigem, ſervindo-ſe do malvado inſtrumento do meſmo fanatiſmo, para revoltarem a imaginação dos ignorantes, e ſublevarem até a fidelidade dos menos inſtruidos. [a]

Re-

a As Letras Sagradas, e as Humanas provão, que em todos os tempos houve malicioſos, os quaes conhecendo que para ganharem a aceitação, e ſequito das gentes, são os maiores attractivos aquelles, que ſe preparão com as oſtentações da Religião; fizerão cabedal da ſua hypocriſia, para com ella diſſeminarem os Enthuſiaſmos Religioſos, ou Fanatiſmos, com que eſcandecêrão, e tranſportárão as imaginações dos póvos para arruinallos.

A etymologia do meſmo Fanatiſmo ſe póde ver no doutiſſimo *Voſſio* debaixo da palavra *Fanum*. Da ſua antiguidade ſe achão memorias em *Plat. Exhort. ad Græc. Ariſt. Probl. ſect.* 30. *quæſt.* 2. *Plut. de Pyth. Oracul. Virgil. Æneid.* lib. 3. 5. e 6. *Juſtin.* ſur la Men. de Plat. *Exhort. ad Græc.* p. 36 *Suid. Præf. in lib. Sybill.* No Direito Civil *in L.* 1. §. 9. 10. 11. *ff. de Ædilit. Edict.* Nos meſmos Doutores da Igreja, Santos Padres, e Authores Eccleſiaſticos, como *Tertulliano* lib. 1. *de Anim.* cap. 11. e 21. *Conſtantino Magno* em toda a Oração *ad Sanctum Cœtum*, principalmente nos cap. 1. 10. 16. 17. e 19. da edição de Henrique Valeſio. *Claudio Apollinario in Luc.* cap. 9. verſ. 31. *Euſebio* lib. 5. cap. 16. e 17. da meſma edição. *S. Ireneo* lib. 1. cap. 9. tom. 1. da edição de Manſſuet. *Origenes in Ezech. Homil.* 6. tom. 4. da edição de la Rue. *S. Chryſoſt. in Pſ.* 45. tom. 5. da edição de Montfaucon. *S. Hieronym. Præfat. in Nahum* tom. 6. da edição de Valeſio. *S. Ambroſio in Pſ.* 39. tom. 2. da edição dos Maurianos. *Theodoret. in* 1. *ad Cor.* 41. *Primaſ. Epiſt. ad Cor.* cap. 14. verſ. 33. Eſcritores, nos quaes ſe diſtinguem o eſpirito, e as inſpirações dos Profetas Canonicos do Deos da Paz, dos Enthuſiaſmos ſedicioſos dos falſos maquinadores, e propagadores do abominavel Fanatiſmo, ſempre inventado, e ſeguido para a diſcordia, e confuſão do Mundo.

Porém o primeiro máo homem, que tomou a reſolução de eſcrever, e reduzir a hum ſyſtema ſeguido aquella perniciosa, e abominavel malicia do Fanatiſmo, foi o malvado

414 Reflexão, que se faz de muito maior pezo, quando se considera por huma parte, que todas aquellas

Mafoma. Este falso Profeta no fim do Sexto, e no principio do Setimo Seculo elegeo por meio para o temerario fim de arruinar não só a sua mesma Patria, mas todo o Universo, o estabelecimento de huma nova seita, na apparencia pia, e na realidade adaptada ás imaginações carnaes, aos abusos, e aos vicios dos seus Compatriotas. Com estes objectos compoz o *Alcorão*. Lisonjeou nelle as paixões desordenadas, e até as propensões mais pias, debaixo da apparencia do mais ardente zelo da honra, e da gloria de Deos. Persuadio, e disseminou a sua nova Ley com muitas hypocrisias, com fingidos milagres, e falsas profecias. Para sustentar aquelles fingimentos sem opposição dos homens doutos, destruio todos os Professores de letras, e todos os livros, exceptuando o *Alcorão*, e fazendo a ignorancia base da sua pertendida Ley, na qual só a vontade ficou servindo de razão. Inflammou desta sorte o espirito dos Arabes. Introduzio nelles o Enthusiasmo superstitioso, ou Fanatismo, que em pouco tempo se vio passar das Cidades de Meca, e Medina, e fazer-se geral em toda a Arabia. Della foi grassar logo em toda a Palestina, em toda a Syria, em todo o Egypto, em toda a Persia; e dentro em menos de quarenta annos contaminou, e opprimio mais da ametade das Regiões do nosso hemisferio.

Todos os outros Fanatismos, que se seguírão depois dos estragos, que fez o de Mafoma, se tirárão pelas formas daquelle horroroso modello, cuja artificiosa estructura, de zelosos fingimentos, de falsas profecias, e de superstitiosos milagres, se póde ver mais especificamente na *Refutação do Alcorão* escrita pelo Abbade *Maracci*: na *Vida de Mafoma* escrita por *Prideaux*, e por elle dedicada aos Infieis, aos Atheos, aos Deistas, e aos Libertinos: na outra vida do mesmo falso Profeta, publicada no anno de 1732 em dous volumes em oitavo por *Gagnier*, Professor de Linguas Orientaes na Universidade de Oxford: e na *Traducção do mesmo Alcorão*, publicada no anno de 1734 em dous volumes em oitavo por *André de Ryer*: obras, cujo util objecto foi dar ao Mundo hum especifico, e claro conhecimento das artificiosas malicias daquelle nefando Inventor do *Fanatismo Systematico*, para preservar dellas as gentes menos illuminadas, e

las atrocidades forão commettidas no meio de Nações tão illuminadas, e tão brilhantes, e diſtinctas no amor,

fazer ceſſar na Europa os eſtragos, que aquelle devorante, e inſaciavel monſtro havia amontoado neſtes ultimos ſeculos.

Elle fez na alta, e baixa Alemanha, na Hungria, na Polonia, e Regiões do Norte os deſtroços, que as Hiſtorias referem com horror, até accender a guerra de trinta annos, que veio a ceſſar pela paz geral de Munſter, e Oſnabroug.

Elle fez em França os eſtragos da Liga, que neſta Divisão X tenho ſubſtanciado.

Elle em Inglaterra, depois da revolução do tempo de ElRey Henrique VIII, e da tragedia da Raynha Maria de Eſcocia, fez com que Oliveiro Cromwel *aſſiſtindo aos Sermões dos Preſbyterianos com huma devoção, que a todos parecia extremoſa, ſervindo-ſe de certos modos de fallar, tirados da Sagrada Eſcritura, na fórma, em que o praticavão os meſmos Presbyterianos: não dizendo nem huma ſó palavra, em que déſſe a conhecer que ſeguia o outro partido (chamado) dos Independentes, (o qual era o que elle na realidade ſeguia) nem quanto á Religião, nem quanto á politica: havendo achado modo de perſuadir ao General Commandante do Exercito, que elle* (Cromwel) *não tinha outros intentos, que não foſſem augmentar a gloria de Deos, e procurar o bem da Religião, e da Monarquia, ganhando debaixo daquelles pretextos de piedade, e de zelo hum grande credito, e hum grande numero de parciaes no Exercito, de que era Meſtre de Campo General, ao meſmo tempo em que era Repreſentativo na Camara dos Communs, e nella do partido dos Independentes, e não dos Preſbyterianos, como com grande malicia ſimulava.* Accendendo entre o Parlamento, e o Exercito a guerra civil, de que ſe ſeguírão as grandes ruinas, que ainda hoje deplora aquelle Reyno: e chegando em fim a perpetrar inſultos tão diſformes, como forão: hum, fazer-ſe prizionar, e tranſportar prezo o ſeu meſmo Rey, como qualquer particular: outro, offerecer-ſe contra elle em público Juizo dos ſeus meſmos Vaſſallos hum Libello accuſatorio, como contra qualquer delinquente ordinario, e ſer ſentenciada aquella Mageſtade, e nella executado o ultimo ſupplicio: outro, fazer-ſe abolir da Gram Bretanha até a Dignidade Regia, debaixo dos pretextos de que era inutil, e onerosa, além de ar-

amor, no reſpeito, e na fidelidade aos ſeus Soberanos, como toda a Europa reconhece; e pela outra parriſcada: outro, ficar Inglaterra governada ſómente pela Camara dos Communs, ſem Rey, ſem Camara dos Pares, e debaixo da fórma de huma Republica Democratica: outro, eſtabelecer aquella Democracia o novo Sello, em que ſe vírão gravadas de huma parte a meſma Camara dos Communs aſſentada com a letra *O Grande Sello da República de Inglaterra*, e da outra parte huma cruz, e huma harpa com a letra *Primeiro Anno da Liberdade reſtabelecida pela benção de Deos.* Exceſſos, com os quaes o dito *Oliveiro Cromvvel* ſe fez em fim primeiramente General em Chefe do Exercito; e logo depois Soberano com a denominação de *Protector*; com o tratamento de *Alteza*; com o abſoluto diſpotiſmo, com que abolio a meſma Camara dos Communs, que lhe tinha ſervido de inſtrumento: com que lançou nella pela porta fóra os ſeus Repreſentativos, deſpedindo com injúrias cada hum dos que hião ſahindo; com que ſe manteve a ſi naquella tyrannica uſurpação, não ſó por todo o tempo da ſua vida, mas ainda depois da ſua morte, até o memoravel *Acto da Reſtauração* do anno de 1660. no qual a Gram Bretanha condemnou as atrocidades daquelle façanhoſo Tyranno, e inſtaurou a dignidade, e o luſtre daquella brilhante Coroa; o reſpeito, e obſervancia das Leys, e o ſocego público, como tudo he manifeſto em todas as Hiſtorias da meſma Gram Bretanha, entre as quaes ſe fazem recommendaveis as que forão eſcritas por *Mylord Clarendon*, por *Rushvvorth*, e mais modernamente por *Rapin de Thoyras* Tom. VIII. pag. 566. até o fim, e Tom. IX. deſde a pag. 1. até a pag. 105.

Ainda no Reynado de hum Monarca tão grande, e reſpeitado, como foi ElRey Luiz XIV, e no meio de huma Nação tão illuminada, como a Franceza, ſe vio no Delfinado, no Vivarés, e nas Cevenas erigir-ſe no anno de 1683 o Miniſtro Proteſtante *Jurieu* em Profeta, para excitar no coração daquella Monarquia huma guerra civil; inventando hum novo Fanatiſmo: ſervindo nelle de modello aos outros pertendidos Profetas, que logo ſe forão multiplicando naquelles Paizes: abrindo nelles as Eſcolas, em que enſinavão a Arte de profetizar: o modo de receber o Eſpirito Santo; e a maneira de o com-

parte, que os ditos Regulares Portuguezes no tempo, em que se deliberárão a imitarem aquelle estratagemunicar: nomeando Lente daquella extraordinaria Arte: formando Instrucções para elle dictar aos seus discipulos, e Ceremonial para se doutorarem; passando a qualificar tambem Profetizas; levantando consequentemente as sedições, que sempre fazem o objecto de todos os Fanaticos: obrigando muitos Marechaes dos Exercitos de França a marcharem contra elles, e lhes darem batalhas: fazendo os mesmos Fanaticos muitas mortandades, muitos incendios, e muitos saques crueis, e deshumanos de póvos inteiros: passando a queimar as Igrejas, assassinar os Ministros dellas, e a ficar affligindo aquella Monarquia até o anno de 1710. em que cessárão as ditas calamidades pela destruição, e castigo dos ultimos Fanaticos. Tudo isto se póde ver mais amplamente na *Historia do Fanatismo do nosso tempo: nova Edição, augmentada com hum Tratado da obediencia, que os Christãos devem ás Potencias Temporaes*, escrita por *Monsr. de Brueys*, e impressa na Haia em 1755 em dous volumes em oitavo: e no Tom. I. das Cartas do grande Bispo de Nimes Flechier, desde a Carta 135. pag. 215. até á Carta 186. pag. 297.

Em fim dentro em Portugal temos infelizmente as mesmas funestas memorias dos estragos do referido Monstro chamado *Fanatismo*, quando fazemos a devida reflexão no que passou entre nós desde que os *Jesuitas* entrárão neste Reyno: considerando-se o que elles succestiva, e systematicamente praticárão em Portugal desde o Reynado do Senhor Rey D. João III até á Regencia da Senhora Raynha D. Luiza, de que estou tratando: discorrendo-se com a devida reflexão por todas, e cada huma das Divisões proximas precedentes: e unindo-se a ellas todas as subsequentes, até as Conferencias, e Exercicios da Casa Professa de S. Roque; do Collegio de Santo Antão; e das Práticas dos Oratorios particulares desta Cidade de Lisboa, e da Villa de Setubal, onde os *Malagridas*, os *Mattos*, os *Alexandres*, e outros seus malvados Socios perverterão, e fizerão degenerar, e desnaturalizar os abominaveis Monstros, que forão Réos do sacrilego, e execrando insulto da funestissima noite de 3 de Setembro de 1758.

tagema de fanatiſmo para nos opprimirem, ainda que ſabião que em Portugal havia o meſmo amor, e a meſma fidelidade aos ſeus Reys, que havia nas referidas Nações; porque lhes erão bem preſentes todos os illuſtres exemplos da lealdade Portugueza aſſima indicados, não havia com tudo já então em Portugal as Letras, que havia nos outros Reynos da Europa, porque os ſobreditos Regulares tinhão muito antes arruinado os Doutores, as livrarias, e tudo o que havia de mais util nas Artes, e Sciencias, para nos introduzirem, como tinhão introduzido, a ſua corrompida moral, e as ſuas depravadas doutrinas; de ſorte, que éramos todos forçados a recorrer a elles para decidirem os caſos da conſciencia, e da politica: e eramos forçados a não ler, ſenão o que elles queriáo que leſſemos; e a não crer, ſenão o que a elles lhes ſervia imprimir na noſſa credulidade.

415 Pondo pois os ditos Regulares em campo para roubarem ao dito Senhor Rey D. Affonſo a Coroa, e a reputação (como aſſima digo) aquelles tres formidaveis Exercitos armados de profecias, de calumnias, e de fanatiſmos, paſsárão a perpetrar naquellas horroroſas figuras de furias do Inferno, aſſim na Corte, como na Cidade de Lisboa, atrocidades taes, como forão as ſeguintes.

416 Principiárão, desfigurando todas as acções mais indifferentes, e todos os paſſos, que fazião mais naturaes, aſſim a verdura dos annos daquelle Principe, como o eſtado, em que então ſe achavão os coſtumes neſta Corte, e Reyno: interpretando os meſmo Regulares todas, e todos ao ſeu modo em ſentido ſiniſtro: eſpalhando, debaixo dos pretextos daquellas ſuas malvadas intelligencias, contra o meſmo Monarca as iniquiſſimas, e atrociſſimas calumnias, cujas memorias farião tremer a penna, que as eſcreve, ſenão ſe achaſſem públicas em to-

todos os livros Hiſtoricos, e Juridicos, Nacionaes, e Eſtrangeiros; e ſe a ſumma importancia do negocio, de que eſtou tratando, ou a indiſpenſavel obrigação do meu Officio, pudeſſem permittir o ſilencio de tão diſformes attentados, para ficarem duvidoſos na poſteridade, a beneficio dos ſeus façanhoſos Authores, com enormiſſimas leſões da Verdade, da Juſtiça, da Reputação, e da Monarquia deſtes Reynos, até agora infamados pelos meſmos Regulares com a confuſão, em que procurárão, e conſeguírão conſervar os meſmos diſformes attentados.

417 Proſeguindo pois os meſmos Regulares aquella horroroſa idéa, publicárão, *que o dito Senhor Rey D. Affonſo via jogar das janellas do Paço as pedradas aos meninos do povo mais humilde, os quaes, conhecendo-lhe eſta inclinação, paſſavão do Terreiro ao Pateo da Capella, favorecendo o dito Monarca huma das parcialidades deſtes pequenos Gladiadores.* [a] Sendo que por huma parte não ha quem ignore, que coſtumando os rapazes imitar ſempre o que vem praticar os homens; e ſendo a guerra o exercicio mais commum, e mais util daquelle tempo, erão então geraes em todos os bairros de Lisboa entre os meninos delles aquelles combates de pedradas, os quaes todo o Mundo Chriſtão, e prudente via, e os não embaraçava, por mais que ſe conheceſſe, que não erão licitos, diſſimulando-ſe as meſmas rapazias com o motivo, de que com ellas ſe endurecião os meſmos meninos para a guerra, que ardia nas Fronteiras do Reyno; em tal fórma, que o referido abuſo das pedradas dos meninos de huns com os dos outros bairros, ficou durando até os noſſos tempos, nos quaes todas as peſſoas, que tem quarenta annos de idade, vírão praticar os meſmos combates em toda a ſua força: e ſendo que pela outra par-

a *Portugal Reſtaurado* Part. II. Liv. II. pag. 73. §. *O eſtrondo das Armas*, &c.

parte o dito Senhor Rey D. Affonso, quando via o tal jogo das janellas do Paço, tinha nove, dez, onze, doze, e treze annos de idade, e se achava assistido do Conde de Odemira seu Ayo, e do Prior de Sodofeita, que se tinha dado por Mestre.

418 Accrescentárão, *que o mesmo Senhor, vendo que hum dos ditos rapazes, chamado* Antonio de Conti Vintimiglia, *nascido de pais Italianos, era muito activo, e desembaraçado, se lhe inclinára, ganhando-lhe o grande affecto, que veio a ser favor, e familiaridade, a qual* (disserão) *passava do reparo á murmuração pública*: tirando-se deste antecedente por malicioſa consequencia, *que o dito Monarca dava indignamente o seu favor á gente vil, e baixa*: [a] Occultando-se, para se armar esta sedicioſa calumnia, o facto substancial, de que o dito Antonio de Conti morava com seu pai na logem, que tinha dentro no Pateo da Capella, da qual naturalmente subia á presença do dito Senhor com os diches da mesma logem, que podião servir de brinco, e de divertimento ao mesmo Senhor naquella tenra idade: Occultando-se tambem, que o agrado, que com aquella innocente, e natural occasião conseguio o dito Antonio de Conti, e o favor, que o mesmo Senhor lhe fazia, passavão na presença do authorizado Ayo, e do Sabio Mestre assima referidos: E concluindo-se pela notoriedade destes factos, não só que o Conde de Odemira, e o Prior de Sodofeita, consentião que o dito rapaz brincasse com ElRey, por ser de tão innocentes costumes, que em toda a Historia se não referio contra elle facto algum, que arguisse o seu procedimento; mas tambem que os desacertos do dito Monarca consistião em se diver ir com brincos proprios da sua idade, e em se não applicar nella ás adivinhações por Astrologia, e ás profecias, e incessantes applicações mysticas, com que os ditos Regulares ha-

[a] *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Liv. II. pag. 74.

havião escandecido o espirito, e sacrificado a preciosa vida do Sereníssimo Principe D. Theodosio.

419 Não apparecêrão na Historia do mesmo Monarca outras increpações contra elle até o anno de 1657, no qual o dito Senhor cumprio os mesmos quatorze annos, com os quaes os mesmos Regulares, Authores das referidas calumnias, havião constrangido o Senhor Infante Cardeal D. Henrique a entregar ao Senhor Rey D. Sebastião o Governo do Reyno.

420 No seguinte anno de 1658 o tornárão a pertender prostituir debaixo da mesma calumnia, de que *admittia na sua presença varias pessoas de humilde nascimento, encaminhadas por Antonio de Conti*, desfigurando-se tambem a verdade dos factos. E foi esta, que havendo o dito Senhor então cumprido quinze annos, o applicou justamente o Conde de Odemira seu Ayo ao exercicio de andar a cavallo: Assistindo-lhe ao mesmo tempo o Estribeiro mór, e o Estribeiro menor Antonio Galvão de Andrade: Concorrendo necessariamente os Picadores, e Moços da Picaria, como não podião deixar de concorrer: Vindo a ser tambem não só natural, mas necessario, que o dito Senhor conversasse com aquelles Picadores, e Moços da Picaria, assim nas horas della, como nas outras horas, em que lhes quizesse ordenar o que bem lhe parecesse: E concluindo-se em fim, que das taes conversações se não tinha seguido cousa alguma, que fosse criminosa; porque tratando-se de se denegrirem, e afearem aquelles innocentes exercicios, se não fallou delles, senão em termos tão vagos, e geraes, como forão: *E desta sorte se forão tecendo tantos exercicios indignos, que não he justo explicallos.* [a]

421 Nem tão pouco até o fim do anno de 1659, em que o mesmo Senhor Rey D. Affonso cumprio dez-

a Tudo consta do mesmo *Portugal Restaurado* Tom. II. Liv. VII. pag. 178.

dezeseis annos, se acha na mesma Historia outra alguma accusação, que fosse especificada para se perceber. Sómente se encontrão as mesmas expresões vagas, e geraes, de que *tinha desconcertos*, e *commettia desacertos*, sem se dizer quaes fossem.

422 Achando-se porém os ditos Regulares tão dispoticos arbitros do Real espirito da Senhora Raynha D. Luiza, como se vio affima: Agitando no meio daquelle dispotismo a Real consciencia da dita Senhora com as suggestões, de que os pertendidos *desacertos*, e *desconcertos* de seu Real Filho o fazião incapaz de governar o Reyno: E mettendo ao mesmo tempo em obra todas as forças do desatinado, cego, e impio fanatismo, que tinhão impresso em toda a Corte da mesma Senhora: Vierão em fim a constrangella a succumbir ao enorme pezo dos fingidos escrupulos, com que a opprimirão, até a alienarem inteiramente do respeito, que devia a ElRey seu Filho como Rey; do amor, que tambem lhe devia como Mãi; e da obrigação, que tinha como Tutora, de sustentar, e defender a Pessoa, e a reputação de seu Augustissimo Pupillo.

423 Pois que no mesmo anno de 1659, sem mais motivos, que exteriormente se manifestassem do que os referidos: Quando a mesma Senhora se podia mais tranquillizar a respeito das companhias, e das acções do seu dito Augustissimo Pupillo, pela assistencia dos seis Gentis-Homens da Camara da primeira Nobreza, que então entrárão no serviço do dito Senhor: Quando este havia cumprido dezeseis annos: Quando se achava por isso na idade de empunhar o Sceptro: E quando devia esperar, que a dita Senhora lhe entregasse o Governo do Reyno, então, e no concurso de todas estas circumstancias, não só não permittirão á dita Senhora os seus malignos Directores, que entregasse o Sceptro ao referido Monarca, mas antes muito pelo con-

contrario se passou ao excesso de se lhe usurpar, e prostituir ainda mais atrozmente a sua Real reputação, mettendo os ditos Regulares em obra no Real Nome da mesma Senhora Raynha D. Luiza todos quantos malignos artificios costumão praticar contra os Governos, e Pessoas, cujas ruinas lhes são convenientes.

424 Todo o Mundo sabe, que hum dos modos de calumniar dos ditos Regulares, he o da hypocrisia, com que costumão pedir orações públicas pelos ditos Governos, ou pessoas, que intentão infamar, para que Deos os livre das heresias, ou dos vicios, que elles mesmos lhes imputão maliciosamente. O que praticárão com o dito Senhor Rey D. Affonso em termos tão precisos, como são os que se manifestão pelo ocular testemunho do Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes [a] nestas proprias palavras:

Desejava summamente (a Raynha) *augmentar esta opinião na educação de ElRey seu Filho, já então entrado na idade de dezesseis annos; e para conseguir este virtuoso intento, não perdoava a diligencia alguma Divina, e humana, mandando pelas Religiões pedir a Deos a emenda dos desconcertos de ElRey.*

Desconcertos, que no mesmo lugar se vê que até então consistião em ter ganhado Antonio de Conti maior favor de ElRey, como se constasse que o dito favorecido era notado com algum vicio infame; e como se ao dito Senhor não fosse livre favorecer a quem quizesse; ou fosse obrigado a sujeitar em monopolio as suas Reaes benevolencias aos ditos Regulares sómente, para dellas fazerem o uso, que toda esta Parte I manifesta.

425 Coherente, e successivamente se trabalhou no seguinte anno de 1660 em denegrir o dito Monarca com outras affectações taes, como forão: *Primeira*, que

a No mesmo *Portugal Restaurado* Part. II. Liv. IV. pag. 241.

que se achava Antonio de Conti ainda no Paço na companhia de tantos Fidalgos Cameristas de ElRey, como se o dito Antonio de Conti servisse o dito cargo, ou como se ElRey em tal idade não pudesse já servir-se daquelle homem, e favorecello nas circumstancias assima referidas: *Segunda*, que usava em Alcantara de divertimentos os menos decentes, e os mais arriscados, sem com tudo se declarar quaes fossem, e em que consistia a sua indecencia, e perigo: *Terceira*, que não havia querido usar dos banhos das Caldas, que por tres vezes lhe havião feito receitar pelos Medicos; como se para isso não houvesse grande razão da parte do mesmo Monarca; porque não podia faltar quem lhe descubrisse, que as ditas receitas continhão outras tantas malicias, para com ellas se espalhar no povo, que o mesmo Monarca tinha lesão no entendimento, como pouco depois veio a verificar-se de facto: *Quarta*, que sahindo em Azeitão ao campo, e succedendo encontrar hum touro, o investira este com tanta furia, que dando no cavallo, cahira ElRey em terra; como se este accidente não pudesse succeder a qualquer pessoa a mais prudente; ou como se o touro tivesse o uso de razão para conhecer o respeito, que devia a ElRey: *Quinta*, que sahindo ao campo, e recolhendo-se por Campolide depois de noite, desconhecido, havia tido huma pendencia com tres homens junto do Noviciado dos Padres da Companhia, e havia recebido nella huma ferida; sendo que o lugar daquelle Noviciado faz muito suspeitosa a Historia pelos testemunhos *Jesuiticos*; sendo que da mesma Historia consta, que hia acompanhado do seu Gentil-homem da Camera, e de outros criados; e sendo que naquelle tempo erão triviaes semelhantes encontros de noite em toda a primeira Nobreza, e até nas mesmas Pessoas da Fa-

milia Real, porque o tempo era de guerra; e a paixão maior, e mais nobre, e commua era então a do esforço, da valentia, e das armas, como tambem he hum facto público, e notorio a todos os viventes.

426 Passárão ainda neste anno de 1660 os ditos Regulares a aggravar sobre aquelles frivolos pretextos a sacrilega prostituição do mesmo Monarca, assim no conceito da Senhora Raynha sua Mãi, como no de toda a Nobreza da sua Corte, do mesmo modo em que já o havião prostituido (com as orações, que pedirão) no conceito das Ordens Religiosas. E tomando indignamente com aquelle abominavel fim o nome da mesma Sereníssima Senhora Raynha, usárão do outro inaudito artificio de fazerem entrar em tumulto no quarto de ElRey differentes Fidalgos, os quaes (a titulo de Conselheiros) usárão coherentemente da outra inaudita, e insolita liberdade de darem ao seu legitimo Rey, e Senhor Natural huma reprehensão tal, e tão lesiva da sua Regia Magestade, que não cabe na decencia transferir-se nem ainda da publicidade das Historias para este papel, que estou escrevendo, por isso remetto ás mesmas Historias os Leitores. [a] Tanta he porém (digo ainda depois de outras vezes) a força do fanatismo, que não só cega o entendimento para não ver as mais indispensaveis obrigações da natureza, e da vassallagem, mas tambem opprime, e arrasta a vontade, quando he armado do irresistivel poder, que então se achava inteiramente fechado nas mãos dos ditos Regulares.

427 Não podia aquella parte da Corte, que ainda estava preservada do contagio do fanatismo, que agitavão os ditos Regulares, deixar de haver recebido

[a] *Portugal Restaurado* Part. II. Liv. IV. pag. 288. §. *Deixamos no fim do anno*, &c. com as duas seguintes.

do os mais vivos, e pungentes escandalos das calumnias, e prostituições, que vião praticar contra a Real, e sagrada Pessoa do Ungido de Deos, que o mesmo Deos Todo Poderoso lhe dera por legitimo Rey, e Senhor Natural. E não cabendo no silencio aquelles escandalos, que serião infinitos, se assim o permittisse a possibilidade das cousas humanas, rompião as vozes delles nas mais clamorosas queixas contra a sinceridade, e contra a Religião da dita Senhora Raynha, imputando-lhe as apparentes culpas, que na realidade erão só da malicia dos mesmos Regulares; e publicando aquellas vozes dos referidos escandalos, que a dita Senhora achacava a ElRey seu Filho todas aquellas pertendidas *desordens*, e *desconcertos* genericos, e vagos, com o ambicioso fim de se conservar no Governo do Reyno. [a] Governo, no qual nada tinha na realidade a dita Senhora, quando pelo contrario a sua surprendida credulidade a fazia a primeira victima dos ditos façanhosos Regulares.

428 Vírão-se estes necessariamente opprimidos de todo o pezo da invencivel razão, com que os referidos escandalos clamavão contra elles, e da impressão, que os clamores dos mesmos escandalos não podião deixar de fazer no pio coração da dita Senhora. Recorrendo pois neste aperto a infatigavel obstinação dos mesmos Regulares ao reforço de novas ca-

[a] *Portugal Restaurado* Parte II. Liv. V. pag. 192. ibi: *E não querendo a Raynha faltar a diligencia alguma, que pudesse atalhar o precipitado curso das acções de ElRey, desejando desmentir os que o persuadião que ella lhe usurpava violentamente o Dominio, o introduzio no Conselho de Estado*, &c. De sorte, que se diz, que *foi introduzido no Conselho* o mesmo Rey, que Deos tinha feito unico, e legitimo Senhor do tal Conselho, e que se achava na idade de dezesete annos. E na mesma Part. II. Liv. V. pag. 359. §. *Forão muito varios*, &c.

lumnias, renovárão o antecedente eſtratagema das receitas dos banhos das Caldas, fazendo debaixo da idéa delle formar huma clandeſtina Conſulta, ou Depoimento particular pelo Medico Antonio da Mata, e pelo Cirurgião Franciſco Nunes, atteſtando ambos: (viſivelmente ſobre a conſciencia dos ditos Regulares) *Que toda a parte direita do corpo de ElRey ficára tão léſa da febre maligna dos primeiros annos, que carecia nella de vigor: E que deſta lesão manifeſta procedia a falta de juizo, que em todas as operações moſtrava, juntando-ſe o juſto temor de não ſer capaz de dar ao Reyno Succeſſores, com o que ſe multiplicou a affliçção da Raynha.* [a]

429 Conſulta, ou Depoimento, de que ſó podia tirar-ſe por legitima, e clara conſequencia, que o fanatiſmo, com que os ditos Regulares tinhão alienado o povo de Lisboa, e o medo, que lhe incutia o poder dos meſmos Regulares, erão taes, e tão cegos, que animavão hum pobre Medico, e hum miſeravel Cirurgião a commetterem hum tão temerario, e ſacrilego crime de léſa Mageſtade contra a Real Peſſoa do ſeu Rey, e Senhor natural quaſi na ſua meſma preſença, quando iſto foi neceſſario aos ditos Regulares, para darem maior força com aquelle ſacrilego inſulto ás illuſões, com que tinhão preoccupado o Real eſpirito da dita Senhora Raynha Dona Luiza contra a Auguſta Peſſoa do dito Senhor Rey D. Affonſo.

430 Sendo aliàs a todos os outros reſpeitos per ſi meſma clara a impoſtura dos referidos dous Profeſſores; porque a *falta de vigor*, de que elles depuzerão, attribuindo-a á febre maligna dos primeiros annos, era incompativel com a intrepidez, e com o eſforço, com que pouco antes ſe tinha perſuadido, que o dito Senhor havia combatido na pendencia, que hou-

[a] *Portugal Reſtaurado* Part. II. Liv. V. pag. 293.

houve junto do Noviciado da Cotovia; porque a *indisposição interna para dar Successores ao Reyno*, era cousa imperceptivel a todos os sentidos corporaes, da qual por isso se não podia julgar sem temeridade manifesta, sendo aliàs este pretexto notoriamente *Jesuitico*, e o mesmo identico pretexto, com que tão cruelmente havia diffamado a dita arroz Sociedade o Senhor Rey D. Sebastião seu infeliz Pupillo, para lhe desviarem o casamento na Corte de Madrid; porque a *falta de juizo* se excluia tambem pela prova negativa, que neste caso fazião concludente as coarctadas das antecedentes calumnias dos mesmos Regulares, as quaes manifestavão visivelmente, que de nenhuma dellas constava cousa, que indicasse tal *falta de juizo*, de que depuzerão os ditos aleivosos, e miseraveis Professores, havendo-se procurado maliciosamente impropriar, e denegrir as acções mais indifferentes do dito Senhor calumniado; e porque em fim a ultima clausula, de que com as asserções da *incapacidade para dar ao Reyno Successores*, *se multiplicou a afflicção da Raynha*, mostrava bem claramente, que para se affligir, e illaquear mais a consciencia da dita Senhora, he que se tinha fabricado aquella sacrilega impostura.

431 Accumulárão mais no mesmo anno contra o dito Senhor, que *havia dado a Antonio de Conti o Foro de Fidalgo, o Habito de Christo, huma Quinta, e outras mercês consideraveis; e para seu Irmão João de Conti Beneficios Ecclesiasticos de grande rendimento.* [a]

432 Não disserão porém, nem que a Commenda era cousa muito pequena, e insignificante; que a Quinta ainda nestes presentes tempos andou arrendada em quarenta mil reis; que os Beneficios forão taes, que não valêrão a pena de serem nomeados; nem que o dito Senhor respondia aos que lhe partici-

[a] *Portugal Restaurado* no dito Tom. II. Liv. V. pag. 293.

cipavão as murmurações, com que se calumniavão as suas acções, e aquelles Despachos, o seguinte:

Que tudo o que se lhe imputava era falso: Que ainda que a sua vida parecia inquieta, era mais obrigado pela força da mocidade, e pelos exercicios, com que se prevenia para as occasiões, que se lhe offerecessem, sendo os Principes os que estão mais sujeitos a ellas, do que por má vontade, que tivesse aos seus Vassallos: » (motivos tão approvados » pelos ditos *Jesuitas*, que forão os mesmos, com que » *Antonio Vieira* na Carta de 23 de Maio de 1650 im- » pressa no Tomo I das suas Obras tinha persuadido » ao Principe D. Theodosio a emprender, e despre- » zar os maiores perigos, e com que no seguinte » anno de 1651 o tinhão feito desertar da Corte de » seu Augusto Pai, para se ir pôr fóra da sua obe- » diencia inopinadamente á testa do Exercito, deixan- » do ao mesmo Senhor Rey D. João IV as queixas, » e os cuidados, que exprimio na sua Carta escrita » ao dito Principe D. Theodosio em 26 de Novem- » bro de 1651, trasladada pelo seu Panegyrista *João* » *Baptista Domingues*, e substanciada pelo Conde da » Ericeira entre os successos do referido anno de 1651) » *Que isto se via bem na grandeza, e nas mercês, com que quotidianamente os honrava, e no amor, com que tratava os soldados: Que em quanto a Antonio de Conti, como o havia tratado desde menino, lhe havia ganhado alguma affeição, por ser cousa tão natural, que até a hum cão se affeiçoa quem o cria: Que isto não era com tudo para preferir Antonio de Conti aos Grandes do Reyno, e para não reduzir a termos competentes a estimação, que delle fazia: Que bem conhecia a differença, que havia do primeiro aos segundos: Que porém havendo manifesto, que tinha aquella affeição ao dito Antonio de Conti, era necessario que o adiantasse na fortuna, porque os Reys fazião Fidalgos, e davão Nobreza a quem lhes parecia.* [a]

E

a São palavras transcriptas da pag. 19. da *Vida del Sereniſſimo*

E reflectindo-se outra vez em que a paixão daquelle tempo era a de moſtrar a Nobreza esforço, e valentia, como aſſima fica ponderado, e em que as razões para o dito Senhor favorecer a Antonio de Conti erão as referidas, bem claras vierão a ficar eſtas novas calumnias oppoſtas contra o dito Monarca.

433 Todos os referidos eſtratagemas, e todas as calumnias com elles empregadas, ainda não baſtárão porém para cegarem a parte mais sã da Corte, e da Cidade de Lisboa, de ſorte que ceſſaſſem nellas os pungentes eſcandalos, que deixo referidos. Antes muito pelo contrario tinhão creſcido em tal fórma no anno de 1661, que não podendo já com o pezo delles os ditos Regulares, quando vírão a dita Senhora Raynha neceſſitada a entregar a ElRey ſeu Filho o Governo do Reyno, e a retirar-ſe a hum Convento, para ſahir do *confuſo, e penoſo labyrintho, em que vivia, ſem achar fio, que a encaminhaſſe a ſahir delle.* [a] Forão accumulando com a ſua fertil, e infatigavel malicia cada dia maiores, e mais temerarias calumnias contra o dito Monarca, para lhe aggravarem mais as antecedentes proſtituições, e o fazerem cada vez mais odioſo aos ſeus Vaſſallos, tomando para inſtrumentos deſtes horroroſiſſimos inſultos não menos que a propria Authoridade, e a propria, e Real mão da meſma Senhora Raynha D. Luiza; e compondo no ſeu Real nome o ſedicioſo papel, que fizerão trasladar pela dita Senhora na fórma, em que o meſ-

D. Alonſo VI. eſcrita em reſpoſta, e convicção do ſacrilego, e abominavel livro, intitulado: *Cataſtrofe de Portugal*; vida, que ſe conſerva em algumas Livrarias deſte Corte, como ſe manifeſta da Prova Num. XLVII.

[a] *Portugal Reſtaurado* no dito Tom. II. Livr. V. pag. 356. §. *Sendo tão confuſo, e penoſo eſte labyrintho*, &c.

o mesmo Conde da Ericeira (ocular testemunha) o copiou na sua Historia. [a]

434 A idéa do referido papel, e o seu theor são pois os que se seguem:

» E porque não parecesse arte politica esta virtuosa disposição, escreveo hum papel da sua letra, » que entregou á Conferencia de varios Ministros, e » continha as razões seguintes »: *Que o rigor, e incerteza da sua vida, e desejo da sua salvação, a obrigação, que tinha de procuralla, e a immensidade de embaraços, que lhe impedião conseguir a sua vontade, lhe davão motivo para communicar huma batalha, que a trazia em continua confusão, desejosa de achar conselho, que a satisfizesse: Que vivia huma vida muito penosa, por ver com duas Cabeças o Governo do Reyno monstruoso: Que desejava fazer justiça, e seguir a razão; e que ElRey a encontrava, ou porque não conhecia alguma destas virtudes, ou porque lhe impedião exercitallas os máos Conselheiros, de que se fiava: E nesta consideração, ainda que na apparencia governava, ElRey na realidade fazia tudo quanto lhe propunha a vontade desordenada: O que Ella (ainda que violentada) consentia, porque ElRey era já homem, e o Reyno seu; e juntamente porque conhecia infallivelmente, que se o encontrasse, lhe havia de perder o respeito: E que por atalhar este perigo desejava com todas as véras apartar-se das occasiões, que a ameaçavão: E que neste ponto pedia se fizesse toda a reflexão, para lhe aconselharem o caminho mais conveniente da sua quietação, da sua vida, da sua authoridade, e da sua alma.*

435 Como aquellas calumnias trazião até na sua exterioridade o sobrescrito, e o caracter dos seus malignos Inventores, foi crescendo com elles cada dia mais o público escandalo. Por consequencia se forão tam-

[a] No mesmo Liv. V. e no mesmo §. *Sendo tão confuso, e penoso*, &c. pag. 357.

tambem augmentando o aperto dos referidos Regulares, as afflicções da dita Senhora Raynha, e o abuso, que dellas fazião os meſmos Regulares, até que ultimamente foi a meſma Senhora por elles atormentada com ſuggeſtões, e urgencias eſpirituaes de conſciencia, em tal fórma, que vierão a precipitalla nos maiores, e mais extremoſos exceſſos, com que ſe podia manifeſtar a pertinaz obſtinação dos ditos Regulares no temerario intento de calumniarem, proſtituirem, e esbulharem o dito Senhor Rey D. Affonſo da honra, da fama, e do Reyno.

436 Foi hum dos referidos exceſſos o da maligna, e ſedicioſa declaração, que no dia 4 de Junho de 1662 ſe mandou fazer no Real nome da dita Senhora Raynha pelo Secretario de Eſtado Pedro Vieira da Silva a huma Aſſemblea de *Miniſtros eſcolhidos* (pelos Inventores do meſmo recado) *em todos os Tribunaes*, [a] dizendo, *que no mez de Agoſto ſeguinte, dia de S. Bernardo, determinava entregar a ElRey o Governo do Reyno, obrigação, que havia dilatado, aſſim pelos continuos embaraços da guerra, como pela pouca applicação, que ElRey moſtrava ao Governo da Monarquia, pertendendo, levada dos carinhoſos affectos de Mãi, que ElRey entraſſe a governar o Reyno com a melhor educação, que foſſe poſſivel; porém que a experiencia lhe moſtrava, que nem hum, nem outro intento permittia Deos que Ella lograſſe, porque a guerra nunca eſtivera mais furioſa, nem ElRey mais precipitado: Que de hum, e outro infortunio entendia que erão cauſa ſeus peccados, e não occaſião a ſua negligencia; porque á defenſa do Reyno ſe tinha applicado com as attenções, que era notorio, e á creação de ElRey com o diſvelo, que devia ſer manifeſto; porque as peſſoas indignas, de que Elle ſe acompanhava, não erão aquellas, que Ella*

[a] *Portugal Reſtaurado* Tom. II. Liv. VII. pag. 468. com a ſeguinte, §. *A quatro de Junho.*

Ella lhe escolhêra, para lhe assistirem, e o doutrinarem; não sendo poderosas as industrias para emendarem os erros da natureza; e que sendo, como Mãi, segunda causa, pudera dalla, e não escolhella a seu Filho, reservando Deos, como Causa Primeira, só ao seu Supremo Poder este beneficio: Que não ignorava, que entregar o leme do navio naufragante a Piloto inexperto, era o maior perigo da tormenta; e que por todos os inconvenientes passára, sem fazer caso de falsos rumores, (de que devia ser izenta a Soberania dos Principes) e aguardára maior socego em os negocios públicos, para entregar a ElRey o Governo do Reyno; porém que estava de permeio o obstaculo do risco do seu respeito, que todas as horas receava profanado da implacavel colera de ElRey, provocada da maliciosa astucia de seus indignos assistentes; e que como com este perigo não poderia outro algum ter igualdade, queria lhe dissessem a fórma, e ceremonias, com que havia de entregar a ElRey o Governo; porque a parte, que Ella havia de eleger, para passar o tempo, que lhe durasse a vida, tinha já escolhido, e determinado, &c.

437 Declaração, cujas metaforas das Classes da Companhia; cujas misturas das cousas Espirituaes com as Politicas; cujas tergiversações em suggerir pretextos para votarem os Ministros convocados, que a dita Senhora Raynha se conservasse no mesmo Governo, que no seu Real Nome se propunha largar; e cujas successivas consequencias, assim na deliberação dos Ministros convocados em tudo coherente com os ditos pretextos, como na approvação daquelles votos, e na retenção do Governo do Reyno, he certo que não deixárão a menor hesitação sobre os malignos Authores daquella negra intriga, ainda que não constasse da Historia que o turbulento P. *Antonio Vieira* fora menos Vogal, que Director daquella Assemblea.[a]

Foi

[a] *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Liv. VII. pag. 471.

438 Foi outro dos referidos excessos o de se convocarem successiva, e coherentemente no mesmo Real Nome da dita Senhora Raynha os Ministros da referida Assemblea para fazerem huma segunda Junta, dizendo o Historiador: *Mandou a Pedro Vieira tornasse a convocar os Ministros: e que da sua parte lhes agradecesse tudo o que lhe havião representado: e que sem alterar a determinação de entregar a ElRey o Governo do Reyno, intentava antes desta resolução apartar da companhia de ElRey a Antonio de Conti, e aos mais, que com tão culpavel desenvoltura infamavão as suas acções; porém que primeiro se lhe apontassem os meios, e a fórma de se conseguir este bem fundado discurso.* [a] O que tambem manifestou então mais clara, e evidentemente, que continha hum protesto contrario ao facto, e hum artificio ordenado a se tirarem do lado de ElRey todos os criados, que lhe erão fieis, para ficar sacrificado nas mãos dos seus inimigos sem resistencia alguma. [b]

439 Sendo pois Directores da referida Junta o P. *Antonio Vieira*, o Secretario de Estado *Pedro Vieira*, (tão *Jesuita*, como o mesmo Padre) o Bispo de Targa, e o Prior de Sodofeita, ambos já de muitos tempos antecedentes tão ganhados pelos mesmos *Jesuitas*, como toda a Historia manifesta, para que estes quatro Conselheiros illudissem com as suas apparentes virtudes, e capciosas letras os Fidalgos, que não as professávão; e havendo todos determinado as prizões dos referidos criados de ElRey, como necessariamente devião determinar, porque para isso he que se tinhão ajuntado. Continúa o mesmo Historiador, dizendo: [c] *Con-*

a Portugal Restaurado ibidem pag. 470. §. *A Raynha.*

b Poucos annos depois o manifestárão assim demonstrativamente os factos, que vão deduzidos na Divisão proxima seguinte desde o num. 484. até o num. 522.

c O mesmo *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Liv. VII. pagin. 471. depois do meio.

Concordou este Congresso, em que o tempo das prizões das pessoas referidas fosse na hora, em que ElRey estivesse com a Raynha no Despacho: que logo que fossem executadas, se désse recado aos Ministros dos Tribunaes, Nobreza, e Principaes do Povo, que representão o Corpo de Cortes; e que todos juntos entrassem na Casa do Despacho, acabado elle, e na sua presença se désse conta a ElRey do que se havia executado em beneficio da conservação do Reyno.

Este parecer firmado pelos Ministros referidos presentou Pedro Vieira á Raynha, que o approvou, como remedio, se não o mais saudavel, o menos difficultoso; e depois de ajustada a fórma da execução, e lançadas cuidadosamente em hum papel as razões, que o Secretario de Estado havia de ler em público a ElRey, deo a Raynha ordem, &c.

E continúa o mesmo Historiador: [a]

Ajustadas, e distribuidas todas estas ordens, teve ElRey recado da Raynha para se achar no Despacho o dia destinado. Não se lhe offereceo embaraço. E logo que entrou, tiverão ordem a Nobreza, Tribunaes, e Pessoas do Povo, para subirem ao quarto de ElRey, e aguardarem nova ordem da Raynha do que havião de executar, &c.

440 E conclue o mesmo Historiador a narração do atrocissimo fim do excesso, de que agora trato, relatando por huma parte a prizão de Antonio de Conti; (para a qual se tinha violentado a Camara de ElRey, até se chegarem a pedir machados para lhe arrombarem as portas) a de seu Irmão João de Conti; a de Balthazar Rodrigues de Matos, Moço da Guarda-roupa; a de João de Matos, que havia sido Moço da Estribeira; a de Fr. Lourenço Taveira. E relatando pela outra parte, que *esperava a Raynha aviso, de que se havia dado á execução a ordem das prizões; e tanto que o recebeo, mandou entrar na Casa do Despacho (em que estava com ElRey) os Titulos, Fidalgos, Tribu-*

[a] *Portugal Restaurado* no dito Liv. VII. pag. 472.

bunaes, Senado da Camara, e Caſa dos Vinte e Quatro, que havia mandado convocar; e em preſença de todos leo o Secretario de Eſtado Pedro Vieira da Silva o papel ſeguinte, &c.

441 O dito papel já fica manifeſto aſſima, que foi o papel, que ſe formou na antecedente Junta com *as razões, que o Secretario de Eſtado devia ler em público a ElRey*: o papel, que da meſma Junta havia ſahido como aborto da ſacrilega temeridade, e do turbulento eſpirito do façanhoſo P. *Antonio Vieira*, para calumniar, e denegrir a Real Peſſoa daquelle Monarca na ſua meſma preſença, e na publicidade de todas aquellas intituladas Cortes: o papel, que anda nas Collecções das obras manuſcriptas do dito *Antonio Vieira*, gabando-ſe muito a ſua diſcrição: o papel, cuja infamia excederia a do ſeu meſmo Author, ſe iſſo coubeſſe no poſſivel: o papel, que fez cadafalſo de ſacrilegas accuſações o meſmo ſantuario do Gabinete, e o meſmo throno da ſuprema Mageſtade da terra: o papel, que fez apparecer como Réo, e ſer como tal julgado em público Juizo dos ſeus fanaticos Vaſſallos dentro no ſeu proprio Palacio o meſmo Rey, e Senhor Natural, Soberano, Ungido de Deos Todo Poderoſo, immediato á ſua Divina Omnipotencia, e tão independente, que não reconhecia na terra Superior Temporal: o papel, que encheo de horror, e de eſpanto univerſal a todas as Nações civilizadas, que tem idéa clara do que he ſer Rey, e ſer Vaſſallo; e do que são a União Chriſtã, a Sociedade Civil, e o ſocego público, que ſem a obſervancia dos preceitos de ambas ellas não póde ſubſiſtir: o papel, que haveria levantado hum eterno padrão de perpétua injuria Portugueza, ſe a meſma injuria não recahiſſe toda ſobre os ſeus malignos, e doloſos Authores, os quaes, para ſujeitarem a Corte, a Nobre-

za,

za, e povo de Lisboa, havião por huma parte consumido em Portugal todos os livros de sá doutrina, e boa instrucção: havião introduzido no lugar delles os da sua corrompida Moral, que sujeita os Monarcas aos juizos humanos, e lhes sacrifica as vidas aos facinorosos; e havião pela outra parte alienado os espiritos mais fieis, e mais puros com o desatinado, e cego furor espiritual, em que precipitárão muitas pessoas, ainda daquellas, que mais provas de honra tinhão dado, introduzindo-lhes no animo a perniciosa febre do mais ardente fanatismo, para obrarem verdadeiramente fóra de si mesmas, e como delirantes, na mesma fórma que sempre succedeo em todos os Paizes mais illuminados, e mais religiosos, onde se deixou grassar o contagio daquella perniciosissima peste, havendo-se rompido nelles em consequencia daquelle furioso contagio todas as Leys da natureza, todos os dictames da razão, e todos os foros da humanidade, e da Religião, como se manifestou assima na Divisão presente com o original fanatismo, de que o da Corte, e Cidade de Lisboa foi copia identica: e o papel, digo em fim, a cuja horrorosa inspecção remetto os Leitores, não me atrevendo a transcrevello nesta Deducção, nem ainda para criminar mais especificamente a sua atrocidade. [a]

442 Aquelle temerario, horroroso, e sacrilego attentado contra a Magestade Suprema do mesmo Monarca, não podia deixar de accrescentar, e fazer com que chegassem á ultima extremidade do espanto os escandalos, que a referida parte sá da Corte, e da Cidade de Lisboa havião recebido com as antecedentes calumnias, prostituições, e atrocidades commettidas

a No mesmo *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Liv. VII. pag. 474. §. *Esperava a Raynha aviso*, &c. se acha este infame papel transcripto em toda a sua extensão.

das contra o dito Monarca. Neceſſariamente ſubírão então os eſcandalos ao ultimo ponto, de que não cabendo já no ſilencio, ſe explicárão pelas vozes, que refere o meſmo Hiſtoriador: [a]

Porém como aos intereſſados na mudança do Governo lhes não convinha levar eſta materia pelos caminhos da razão, (a qual era a do papel do P. *Antonio Vieira*, e a da atrociſſima, e pública affronta, que ſe acabava de fazer a ElRey) *e ſó querião tirar a ſubſtancia dos ſeus intereſſes da apparencia, e não da realidade, começárão a introduzir no animo de ElRey, e a eſpalhar na ignorancia do povo, que a Raynha, e todos, que a aconſelhárão, havião delinquido contra a Authoridade Real, dando o titulo de Cadafalſo, e de Sentença de degredo em cabeça alheia ao Acto de Sociedade, que a Raynha na preſença de ElRey havia celebrado: accreſcentando, que Antonio de Conti, e os mais deliquentes* (E quaes erão os ſeus delictos, porque dos prezos não apparecem outras culpas, ſenão a de ſerem fieis ao ſeu Rey, que era juntamente ſeu Amo?) *podião ſer divididos de ElRey, e caſtigados por caminhos menos eſcandaloſos: do que ſe conhecia claramente, que todas eſtas máquinas forão formadas para a Raynha ſe eternizar no Governo ſem cenſuras dos póvos, que contavão em ElRey dezenove annos.*

443 Ao referido eſcandalo geral ſe ſeguio neceſſariamente a reſolução Regia, com que o dito Monarca no dia de quarta feira 21 de Junho do meſmo anno de 1662 paſſou com o Conde de Caſtello-melhor para a Quinta de Alcantara, ſem o haver communicado á Raynha ſua Mãi, tendo mandado a alguns Fidalgos que o ſeguiſſem, como logo ſeguírão com effeito. Dalli mandou paſſar as ſuas ordens aos Titulos, e a toda a mais Nobreza da Corte, para lhe irem aſſiſtir; e mandou participar aos Governado-

[a] *Portugal Reſtaurado* na dita Part. II. Liv. VII. pag. 479.

dores das Torres da Barra de Lisboa, e de todas as Provincias, que havia tomado posse do Governo do Reyno.

444 Nem este desengano bastou com tudo para fazer cessar o temerario, inaudito, e façanhoso orgulho dos ditos Regulares, antes ainda neste caso fizerão ajuntar hum Conselho no Paço de Lisboa, e fizerão determinar nelle em nome da mesma Senhora Raynha: *Que se désse a ordem a Manoel Pacheco de Mello, para que na Cruz da Esperança aguardasse toda a Nobreza, que fosse para Alcantara, e dissesse a cada hum dos que chegassem, que a Raynha os chamava para lhes fallar, antes de obedecerem á ordem de ElRey, &c.* [a]

445 Passárão ainda aquelles ultimos esforços dos ditos Regulares (cegos pela cubiça, desatinados pela dor de verem acabar o seu Governo, e allucinados pela esperança de se poderem sustentar ainda nelle com as suas intrigas, depois de se achar já governando o dito Senhor Rey D. Affonso) ás outras extremidades, cujo atrevimento se faria incrivel, que coubesse na parcialidade, ou na condescendencia do Secretario de Estado Pedro Vieira da Silva, a não se haver provado em público tão authenticamente.

446 Foi pois a primeira daquellas disformes temeridades a referida pelo *Portugal Restaurado* em abbreviatura, e pelo infame *Catastrofe* na sua extensão, [b] dizendo:

Chegado o Secretario á presença de ElRey, ElRey lhe disse: » Que havia feito seis Conselheiros de Estado: » Que lhes fosse fazer logo os despachos, porque » havião de votar no Conselho.) *Estranhou o Secretario a occasião, e o numero; e pedindo licença a ElRey, lhe*

[a] *Portugal Restaurado* ibidem pag. 482.
[b] O mesmo *Portugal Restaurado* ibidem pag. 485. e o dito *Catastrofe* pag. 73.

lhe disse: Quizesse sobrestar naquella nomeação; porque ainda que todos aquelles Fidalgos fossem dignos dos lugares, em que S. Magestade os punha, o tempo fazia a eleição menos decente, o numero menos estimavel: Que ElRey seu Pai gastava seis annos para fazer hum Conselheiro de Estado, e S. Magestade elegia seis em huma noite: E que ainda que elles erão taes, que todos parecião escolhidos com dilatada, e madura consideração, com tudo a pressa, a confusão, e não haver S. Magestade por justificação, e por decóro dado conta á Raynha, em quem ainda estava o Governo do Reyno, e a nomeação dos Ministros, podião fazer que aquella parecesse menos acertada: Não sendo razão, que a honra, que S. Magestade lhes fazia, se menoscabesse em alguma circumstancia, ainda que se justificasse na essencia: Que quizesse S. Magestade voltar para a companhia de sua Mãi, porque nella se lhe entregaria com legitimas ceremonias o que S. Magestade pertendia com meios violentos, e nullos: Que não era justo que S. Magestade quizesse tomar o Governo por força, fazendo despojo o que era successão, porque naquella fórma publicava o seu precipitado conselho, e dava a entender, que na Raynha sua Mãi havia ambição; pois tratando de tomar o Governo com violencia, persuadia que Ella o não queria entregar com suavidade, sendo certo que nenhuma cousa desejava tanto: E assim o devia S. Magestade entender, pois Ella lho havia escrito; e que não podia faltar á sua palavra, sem faltar ao decóro, que se devia a si, e a S. Magestade, com o que ficava infallivel a execução da promessa, sendo quem a fazia huma Raynha, e a quem se fazia hum Rey.

Passando ainda o mesmo Secretario de Estado a pertender impedir o exercicio do Governo do dito Monarca com os segundos embargos, que tambem refere o mesmo *Cataſtrofe* na sua extensão, [a] oppondo hum aggregado de sofismas, em que pertendeo fazer

[a] O mesmo *Cataſtrofe* na pag. 74. no fim com a seguinte.

zer as ceremonias accidentaes da Coroação titulos essenciaes do Governo supremo, na maneira seguinte:

Começou o Secretario de Estado as suas razões, e disse: Que os Reys, ainda que tinhão o Direito da successão, não tomavão o Governo per si; porque sempre era necessario que o Reyno, ou quem o representava, se sujeitasse em acto público á sua obediencia com os antigos estylos, e usadas ceremonias de cada huma particular Nação: E que em quanto aquelle acto se não fazia, não estava conferido o poder ao Successor do Reyno; e de tudo se fazião Instrumentos públicos, que servião de titulo para os presentes, e de memoria para os vindouros: Que o Reyno, em virtude do Testamento de ElRey, havia dado o Governo á Raynha, entregando-lhe os Sellos, em que estava vinculado o Real poder, sem os quaes S. Magestade se achava; e por essa razão obrava com violencia, e sem justiça; e os que lhe vinhão obedecer, erão mais obrigados do receio, que da razão; porque ainda que em S. Magestade estava a Coroa, e o Sceptro, a Raynha sua Mãi tinha a Regencia, e o poder: E que se a ambos se devia o decóro da Magestade, a Ella sómente a obediencia dos preceitos: E que não quizesse perverter o estylo sempre observado: nem era razão que S. Magestade tomasse por força o Governo, que a Raynha lhe queria entregar com toda a vontade: além de que naquella violencia se fazião menos faustos os auspicios do seu Reynado, não só no proprio Reyno, mas nos estranhos, onde aquella acção havia de ser julgada: E que se S. Magestade duvidava do animo da Raynha, que fosse servido mandar algum daquelles Fidalgos a Lisboa á Secretaria de Estado, que elle daria a chave de hum escritorio, em cuja maior gaveta se acharião feitas todas as ordens necessarias para a formalidade daquella acção: E que pois ellas manifestamente persuadião a vontade da Raynha, devia S. Magestade accommodar-se com a sua resolução, e vir para o Paço, onde se podia fazer a entrega do Governo, não só sem calúmnia alguma, mas com geral applauso;

so; e que o fazer-se assim, era o que convinha: Que a todos estavão bem as ajustadas acções de S. Magestade, e particularmente aos que assistião junto de sua Real Pessoa, a quem incumbia maior obrigação de o aconselharem justamente, como esperava dos que presentes estavão.

447 E foi em fim a terceira das mesmas atrocidades a de repellir o mesmo Pedro Vieira da Silva a nomeação, que o dito Monarca havia feito do Conde de Castello-melhor para Escrivão da Puridade, negando passar-lhe a Carta com as frivolas, arrogantes, e sacrilegas invectivas, que o mesmo *Portugal Restaurado* recopilou, e o mesmo *Catastrofe* referio em termos tão especificos, como são os seguintes: [a]

Que ElRey seu Pai havia incorporado aquelle Officio na Secretaria de Estado, e que delle tinha Carta; e S. Magestade não devia entrar no Governo alterando as prudentes Resoluções de ElRey seu Pai; antes seguillas em tudo, por não passar aos descaminhos, que comsigo trazem as novidades, principalmente aquellas, com que plausivelmente se enganão os Reys moços contra as sabias disposições dos Reys experimentados: E que S. Magestade justamente não podia, por accrescentar o bem de hum Particular, fazer prejuizo ao de outro.

Repellidos em fim aquelles sofisticos, e sacrilegos subterfugios, quando o dito Secretario de Estado se vio no ultimo perigo, se entregárão os Sellos, e se passou ao Conde de Castello-melhor a Carta, com que ficou exercitando.

448 Assim acabou a Senhora Raynha D. Luiza a sua desgraçada Regencia. Não acabárão porém com o seu Governo nem os seus trabalhos, nem os da Monarquia.

449 A dita Senhora ficou sendo successivamente

[a] O mesmo *Portugal Restaurado* ibidem na pag. 492. E o mesmo *Catastrofe* na pag. 84.

atormentada pelos seus malignos Directores por todo o abbreviado resto da sua amargurada vida até 27 de Fevereiro de 1666, dia, no qual exhalou o ultimo suspiro das suas afflicções entre as crueis mãos do seu infesto Confessor *Jesuita*, [a] deixando este Mundo na mesma identica fórma, em que a Senhora Raynha D. Catharina o havia deixado entre outras penetrantes angustias, sacrificada como innocente victima da altiva soberba, e da insaciavel cubiça dos mesmos Regulares.

450 A Monarquia ficou em huma guerra civil já quasi declarada; e ficou com o sagrado respeito da Magestade sacrilegamente perdido; com as Leys da natureza quebrantadas dentro no mesmo santuario, deposito de toda a Legislatura, sem cuja observancia a Religião, e o Estado não podem subsistir; com huma grande parte da Nobreza ardendo na delirante e pernicioſa febre do fanatismo, sem tino, e sem conselho, que não fosse para lhe aggravar o mal que padecia; e com o povo em grande parte tocado tambem da mesma peste, e com ella frenetico; a outra parte do mesmo povo desconsolada á vista da geral consternação, em que aquelle numero de pessoas que ainda existia são nos Tres Estados do Reyno gemia tanto, quanto se acabará de manifestar na Divisão seguinte.

451 Finalmente só não padecião, mas antes triunfavão os façanhosos Regulares Authores daquellas calamidades, vendo que tinhão conseguido o pertendido intento de fazerem Portugal huma tão identica copia do original do fanatismo, e da guerra civil de França, que devorárão aquella Monarquia, com elles pertendêrão desde o Reynado do Senhor Rei Dom

[a] O mesmo *Portugal Restaurado* na dita Parte II. Liv. XI. pag. 827.

D. João III, que esta fosse destroçada, para edificarem sobre os estragos das nossas ruinas a soberba arquitectura da sua prepotencia.

DIVISÃO XI.

Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Regulares desde o principio do Reynado do Senhor Rey D. Affonso VI no anno de 1662 até o fim delle no anno de 1667.

§. 452.

ESta Divisão contém huma coherente, successiva, e funesta continuação dos mesmos horrorosos estratagemas, que a Sociedade chamada *de Jesus* havia naquinado para protelar a Regencia da Senhora Raynha D. Luiza, e inhabilitar o Senhor Rey D. Affonso VI para o supremo Governo, que a Divina Omnipotencia lhe tinha destinado.

453 A resolução, com que o dito Senhor se declarou investido na posse do mesmo Governo, surprendendo tanto mais o grande Synedrio daquelles Regulares, que fica substanciado no preambulo da Divisão proxima precedente, [a] quanto menos a tinha esperado, fez com que o mesmo poderoso Synedrio puzesse logo em campo, para arruinar aquelle novo Governo, todos quantos estratagemas havia praticado para o impedir, reforçando-os, e accrescentando-os na maneira seguinte.

454 Havia sido hum dos ditos estratagemas [b] o de fazerem representar no theatro desta Corte em terceira figura o seu famoso *P. Antonio Vieira*, pertendido

[a] Desde o §. 388. até o §. 398.
[b] Referido desde o §. 403. até o §. 405. da mesma Divisão.

do Interprete infallivel de todos os Profetas Canonicos, para que com a diſpersão de fabulofas profecias (apoiadas pelo irreſiſtivel poder do meſmo Synedrio) tranſtornaſſem, e alienaſſem a imaginação de toda a Corte, e Cidade de Lisboa, ainda mais do que já a tinhão tranſtornado, e alienado, até o ponto de ſerem os conſelhos, os Sermões, e os votos politicos do meſmo malicioſo, e turbulento *Antonio Vieira*, geralmente louvados, e ſeguidos, com huma crença ſemelhante á que todos devemos aos Myſterios da Fé, e ás Decisões da Santa Madre Igreja.

455 Proſeguindo pois, e reforçando aquelle (ao ſeu modo) bem ſuccedido eſtratagema, poz em campo o meſmo Synedrio contra o Senhor Rey D. Affonſo (depois de ſe achar ſobre o Throno) o ſeu dito *Antonio Vieira*, armado de novos Profetas, novas profecias, e novas ſuperſtições, eſpecificamente adaptada aos objectos da ſua vingança, e da ſua cubiça.

456 Imitando outra vez o meſmo *Antonio Vieira* em ordem a eſtes fins, aſſim o embuſteiro *Lucas Fabbroni*, que capacitára a Raynha Mái de ElRey Luiz XIII, de que elle não havia de reynar, mas ſim ſeu Irmão o Duque de Orleans; como o outro embuſteiro *Campanella*, que teve artes para achar no grande Cardeal de Richelieu credulidade para o ir conſultar ſobre o futuro contingente daquella predicção: [a] inventou, e diſſeminou as novas predicções, com que perſuadio, que nellas ſe achava profetizado por Varões Santos, e Aſtrologos eminentes; e ſe achava pelo Ceo determinado, que não devia reinar em Portugal o Senhor Rey D. Affonſo VI, mas ſim ſeu Irmão o Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro. E ſe empregou tanto, e tão promptamente o referido Sy-

[a] Como fica moſtrado deſde o §. 251. até o §. 256. da Diviſão IX.

Synedrio na applicação dos meios, e dos modos de fazer obrar aquelle estratagema, como se manifesta por testemunhos tão irrefragaveis, como são os que vou referir.

457 No Tomo II. das Cartas do mesmo *Antonio Vieira* impressas nesta Cidade de Lisboa, Carta III, escrita em 24 de Dezembro de 1663, se vê que já então se achavão as cousas em taes termos, que nella disse:

Mas ainda neste estado, quando o espirito se sente com algum alento, o que discorre, e vai dictando, he sobre aquella Obra, de que ultimamente fallei a V. Senhoria, a qual está muito adiante, e he necessario adiantar-se, para que os successos não cheguem primeiro.

Tanto era o que confiava das poderosas intrigas da sua Sociedade!

No mesmo Tomo II. Carta V de 14 de Janeiro de 1664 disse mais o mesmo *Antonio Vieira*:

Na demonstração deste assumpto (isto he, de que havia de vir muito cedo o dia do Juizo) *vou trabalhando quanto me permitte o frio, e a fraqueza; e está muito adiante aquella Obra, a que por conselho, e mandado de V. Senhoria tinha lá dado principio. A Livraria deste Collegio tem thesouros, de que se tirão antiguidades de muito preço; mas a seu tempo me valerei tambem dos livros, e documentos, que V. Senhoria naquella occasião foi servido communicar-me.*

Ao presente me erão mui necessarias as profecias do Beato Amadeo, *e a relação de hum livro, que dizem tem fechado na mão, com huma inscripção notavel acerca do tempo, em que se ha de abrir. Tambem tenho noticia de hum Expositor do Apocalypse chamado* Serafino de Razis, *que não posso descubrir por esta parte, e estimaria muito que V. Senhoria encommendasse a alguma pessoa curiosa fizesse diligencia por elle; e com aviso de que o ha, darei ordem a que me possa vir com toda a segurança.*

No

No Tomo I, Carta XXIII, escrita em 31 de Março de 1664, disse mais o mesmo *Antonio Vieira*:

Mas tornando aos Sermões, ainda que não posso mandar a V. Senhoria o de Cinza, que não houve, poderei remetter outros, e todos; e assim o prometto, tanto que a isso der lugar a Obra, com que estou entre mãos, a qual he necessario que se apresse, porque não venha depois do tempo. Trabalho nella quanto posso, e mais do que posso. As profecias de S. Fr. Gil estimei muito. O livro de Serafino de Razis *procurei por terceira pessoa, como avisei a V. Senhoria; a resposta depois de muitos dias foi, que no Collegio do Carmo não havia tal livro, nem ainda noticia delle. O P. Fr. Isidoro da Luz, que he grande meu amigo, e tomou por sua conta esta diligencia, entende que o dono do livro o não quiz emprestar, e tomou este desvio; e como me dizem que compõe sobre o Apocalypse, terá razão para o fazer; mas ainda haverá tempo para nos ajudarmos do que V. Senhoria tem mandado vir de França.*

No mesmo Tomo I, Carta XXIV, escrita em 14 de Abril do mesmo anno, disse mais o mesmo *Antonio Vieira*:

Depois que entrou Abril, se esfriarão notavelmente os dias, e ao mesmo passo se atrazou a saude; mas nem por isso levantei mão da nossa Obra, cujo successo depende tanto do tempo, que poderá ser se apresse mais do que alguns cuidão. Na Livraria de ElRey ha hum Commento do Abbade Joaquim *sobre o Apocalyse, que ha muitos annos se me emprestou, e agora me importava muito tornalla a ver, podendo ser: V. Senhoria me fará mercê mandallo entregar ao Padre Reitor, para que mo remetta.*

No dito Tomo I, Carta XXV de 28 de Abril do mesmo anno de 1664, disse mais o mesmo *Antonio Vieira*:

Por agora quizera ver se posso levar ao cabo esta Obra, que, para que seja Obra, he necessario saia a tempo, ou antes do tempo, &c. E logo abaixo:

Não

Não me mandou V. Senhoria o escrito de Fr. João da Silveira, e só me disse V. Senhoria, que o livro estava no Collegio desta Universidade, mas sem nomear o Religioso, que o tinha. A diligencia em commum fez o Mestre Fr. Isidoro da Luz, meu grande amigo; mas respondêrão-lhe, como avisei a V. Senhoria, que não havia no Collegio tal livro, nem noticia de tal Author. Sobre o Abbade Joaquim *escrevi haverá dous Correios; e posto que tambem me serão necessarios os outros papeis, que vi, quando V. Senhoria mos mandou a Xabregas, ainda não chego ao lugar, onde elles servem. Os alicerces, e primeiras paredes vão todas fundadas em Authoridade Divina: e pasmo de ver quão grandes thesouros estão escondidos no que todos trazem entre mãos, e diante dos olhos. Já tomára que alguma parte estivera em estado de se apresentar aos de V. Senhoria, mas Deos ajudará.*

No mesmo Tomo I, e Carta XXVII, escrita em 19 de Maio do mesmo anno, disse mais o dito *Vieira*:

E verdadeiramente, Senhor, que quando considero no mesmo, que vou escrevendo, (que até agora são Escrituras, e promessas Divinas) assim como por huma parte me assombra o que Deos quer fazer em nós, assim por outra me admira igualmente o pouco, que os Portuguezes fazemos para merecer estas misericordias.

458 Em fim as illusões, que o referido *Antonio Vieira* fez ás principaes Pessoas desta Corte de Lisboa com os referidos Profetas, e suas profecias, constituem huns factos tão irrefragavelmente provados, como notoriamente certos. E não devendo eu por isso fatigar com mais transcripções aos Leitores, os remetto no referido Tomo I ás Cartas XXIX, XXXI, XXXIV, XXXVI, XLVI, XLIX, L, LI, LV, LXII, LXVII, e muitas outras de ambos os Tomos destas Cartas; porque quasi todas as que se contém nelles, forão escritas com o mesmo objecto de enganar com profecias, e com superstições.

Ha-

459 Havia ſido outro dos eſtratagemas empregados contra o dito Monarca pelo meſmo Synedrio *Jeſuitico* na Regencia da Senhora Raynha D. Luiza o de declararem a guerra ás virtudes do amor, e da fidelidade, que a Nobreza de Portugal pelas influencias do ſangue, pelas tradições de ſeus maiores, e pelos exemplos da Hiſtoria tinha em patrimonio titulado com os illuſtres monumentos, que ficão referidos, [a] tendo adoptado, para conduzirem aquella guerra, o horroroſo Plano do fanatiſmo da Liga, que deſolou a Monarquia de França: e praticando neſta Corte todas as meſmas malicias, e todas as meſmas crueldades daquelle horroroſo Plano, que tambem ficão manifeſtas na Divisão proxima precedente. [b]

460 Succeſſiva, e coherentemente proſeguio pois tambem o referido Synedrio *Jeſuitico* eſte eſtratagema, dando-lhe nelle cada dia mais invenciveis forças: por huma parte a poſſe, em que ſe achava de ſerem os ſeus Doutores, e os ſeus livros aquelles, que decidião em todos os negocios deſta Corte, e deſte Reyno: por outra parte a ſuperſticioſa, e cega crença, que havia no ſeu dito façanhoſo *Antonio Vieira*, univerſalmente ouvido, e venerado como Oraculo da Theologia, da Politica, e da Juriſprudencia: por outra parte os grandes reforços, que accreſcentou, não ſó com os novos Profetas, e novas profecias por elle ultimamente maquinadas, e diſſeminadas na fórma aſſima referida, mas tambem com as ſuperſtições, que diffundio com o pretexto do Cometa, que appareceo no mez de Dezembro do anno de 1664, referido pelo meſmo *Antonio Vieira* [c] nas palavras ſeguintes:

Em grande ſuſpensão tem poſto a todos eſte portentoſo Co-

a Na Divisão proxima precedente §. 408.

b Deſde o §. 409. até 413.

c No Tom. I. das ſuas Cartas, Carta XLIX. de 22 de Dezembro de 1664.

Cometa, que na grandeza tenho por não inferior ao de 1618 . . . . *V. Senhoria me fará grande mercê dizer-me os juizos, que lá se fazem. O que eu só posso dizer a V. Senhoria he, que ha dias que este portento nos tardava a mim, e a alguns amigos da mesma opinião, e esperanças; porque sendo estas tão grandes, e tão fataes, parecia cousa alheia da ordinaria Providencia de Deos nos casos, em que houve mudanças notaveis no Mundo, não prevenir, e admoestar ao mesmo Mundo com os prenuncios dellas, para que ninguem o possa negar por Author de todas. A occasião, e circumstancia do tempo he a mais precisa, que se podia imaginar, nem desejar.*

E continúa, [a] dizendo:

O certo he, que sempre Deos costuma ameaçar trabalhos, e castigos com semelhantes sinaes.

E logo mais abaixo [b] diz:

O Cometa de 1577, *a que se attribue a perda de El-Rey D. Sebastião, segundo a conta de V. Senhoria, sabio, ou appareceo no mesmo dia que este; e não falta quem ache grandes mysterios nesta correspondencia, que verdadeiramente he notavel. Eu fiz meu estudo no cajo, não como Mathematico, mas como Marinheiro, que he o mais, a que se extende a minha Arte, ou experiencia: e achei hum Texto, que pareceo notavel a algumas pessoas, a quem o communiquei, e he de Ptolomeu no Texto* 54. » Cum hæc ostenta » Orientalia sunt, & Solem antecedunt, & in Orien» te apparent, celeritatem eventûs secuturi significant. » *E como este Cometa seja tão propriamente Oriental, e appareça no mesmo ponto do Oriente, onde nasce o Sol, e vá adiante do mesmo Sol, e com curso tão apressado, parece (se ha verdade no Texto) que não tardarão muito os seus effeitos; que he o que havemos mister, e o que promette a circumstancia do tempo, e o concurso de todas as outras causas.*

E

a No Tom. I. Carta L. de 29 do mesmo mez de Dezembro de 1664. b Ibidem.

E ajuntando a tudo o referido (com a proxima lembrança dos eſtragos, que pouco antes havião feito na reputação, e no reſpeito da Mageſtade do dito Senhor Rey D. Affonſo VI) a ouſadia, com que os animavão os ſequazes, que já tinha ganhado aquella abominavel ſeita.

461 Havia ſido outro dos eſtratagemas, de que o meſmo Synedrio ſe tinha ſervido para impedir que o dito Senhor entraſſe no Governo, o das temerarias calumnias, com que (com geral eſcandalo de toda eſta Corte) ſe ſolicitára perverter o ſentido de todas as acções, que menos coſtumão ſer ſujeitas á cenſura para o infamarem, como tambem fica manifeſto na Divisão proxima precedente. [a]

462 E tambem proſeguio o meſmo Synedrio coherente, e ſucceſſivamente eſte malvado eſtratagema com todas as forças, que as circumſtancias do tempo, e das conjuncturas delle podião permittir-lhe.

463 Vio (e era muito facil de ver) que o temerario arrojo de continuar atacando com as referidas calumnias clara, e deſcubertamente o dito Monarca, depois de ſe achar collocado no Throno; e depois do público eſcandalo, que pouco antes havia cauſado o meſmo Synedrio com as blasfemias contra elle vomitadas, e com os inſultos contra elle commettidos, ſeria o meſmo que deſafiar o amor, a fidelidade Portugueza, e a ſeveridade das Leys eſtabelecidas contra os Réos do execrando crime de léſa Mageſtade, ou para ſer pelo povo apedrejado com todos os ſeus Socios, ou para ſerem punidos os que tiveſſem hum tão temerario arrojo pelo ſupremo Juizo da Inconfidencia com as penas annexas a huma tão abominavel culpa: e ſobre eſte claro conhecimento mudárão as baterias no modo que vou ſubſtanciar.

Con-

[a] Nos num. 406. e 407. e deſde o num. 415. até 427.

464 Consistio este em se aproveitarem da illusa credulidade de alguns dos Fidalgos, que já havião alienado, e pervertido com o seu fanatismo, para por elles irem clandestina, e indirectamente cabalando, e minando a Nobreza da Corte, até lhe persuadirem que erão actos religiosos, e muito meritorios o odio, e a sublevação contra o Governo do seu legitimo Rey, e Senhor natural, para de huns Fidalgos ir passando aos outros esta execranda doutrina, a qual parecêra incrivel, a não se achar evidentemente provada pelos factos dos mesmos chamados *Jesuitas*; e muito especificamente na Carta escrita em 28 de Abril de 1664 pelo dito *Antonio Vieira* [a] a hum dos ditos Fidalgos, em cuja imaginação havião impresso maior credulidade os embustes daquelle turbulento espirito, dizendo:

Todas as profecias mo promettem assim; e só me faz temor, que entre o Mundo presente, e a Gloria, que se espera, haja algum Purgatorio em meio, no qual se paguem peccados de escandalo público, cujo remedio desejára eu que tomárão muito por sua conta, não os Prégadores, *que dizem em commum, senão os* Confessores, *os* Conselheiros, *e os* Amigos, *que podem fallar em particular.*

O que he o mesmo identicamente, que os outros *Jesuitas*, Socios do referido *Antonio Vieira*, tinhão praticado para fazerem grassar o fanatismo da Liga de França, em que se vio assima que os Confessores, os Conselheiros, e os Amigos fizerão tão grande figura nos Confessionarios, e nos Conventiculos particulares; de sorte, que nada mais poderia dictar o espirito maligno de discordia, se lhe fosse permittido para castigo de peccados vir semear zizanias, e concitar sedições a este Mundo em destruição do genero humano.

E

[a] Esta Carta he a que se acha estampada no Tom. I. das do dito *Vieira* debaixo do Num. XXV.

465 E consta que já em 19 de Maio do mesmo anno de 1664 havia tomado tantas forças aquella diabrura, que o dito *Antonio Vieira*, escrevendo ao mesmo Fidalgo, [a] e introduzindo a metafora de guerra para fazer a cama (como costumava praticar nos seus Sermões) á intimação de que já então tinha nesta Corte bastante partido para nella vencer, se explicou nestes precisos termos:

Se o Inimigo tivesse poder maritimo, differa eu sem dúvida, que esperava por Junho, para navegar com Galés os mares da nossa Costa; mas disto não ouço fallar, e assim me tem em grande suspensão este anno, o qual ha muito me promette ou muita guerra, ou nenhuma guerra, e sempre terei por melhor este segundo; » *mas não posso não me incli-* » *nar a que havemos de ter huma grande victoria. E que* » *seria, se fosse em Lisboa?* » *Muitos disparates são estes para escritos; mas que fará quem não póde encubrir nada do seu coração a V. Senhoria?*

466 Havia finalmente sido outro dos estratagemas do mesmo Synedrio *Jesuitico* o de declararem com aquelle seu infausto fanatismo a mais sanguinolenta guerra, não só á honra, e á fidelidade da Nobreza de Portugal, mas até á Religião, e á humanidade das mesmas sagradas Pessoas Reaes dos Reys, e Principes da Monarquia Portugueza: e não sem os horrorosos effeitos de ficar o referido Synedrio sempre vencedor, e sempre triunfante em todos os combates.

467 Assim lho manifestavão: o Senhor Rey Dom João III, rendendo toda a sua Authoridade Regia, e todos os interesses da sua Coroa á soberba, á hypocrisia, e á hydropica cubiça de *Simão Rodrigues*: o Senhor Rey D. Sebastião desnaturalizado inteiramente do amor, e respeito á sua Augusta Avó, e alienado até do conhecimento de si mesmo, para sacrificar aos *Jesuitas Luiz Gon-*

[a] Na Carta XXVII. do mesmo Tom. I.

Gonsalves, *Gaspar Mauricio*, e *Amador Rabello* a Pessoa, a Monarquia, a vida, e a fama: o Senhor Rey Dom Henrique tambem desnaturalizado do affecto de sua Serenissima Sobrinha a Senhora Duqueza D. Catharina, e do amor da Patria, para fazer sacrificio de ambas, e até da Justiça, e da sua propria reputação, á mesma *Sociedade Jesuitica*: o Senhor D. Theodosio, Primogenito do Senhor Rey D. João IV, tambem alienado do respeito de seu Augusto Pai, e até de si mesmo, para fazer os seus pontos de vista principaes os de ser não só *Jesuita*, mas tão humilhado subdito daquella Sociedade: e ultimamente a Senhora Raynha D. Luiza da mesma sorte desnaturalizada de seu Augusto Filho, e igualmente alienada de si mesma, para fazer victimas da mesma horrorosa Sociedade a sua Real Pessoa, o seu Real Nome, o seu Rey, juntamente seu Filho, e o socego público com os estragos, e excessos, que acabo de substanciar na Divisão proxima precedente.

468 Animado pois o dito Synedrio com aquelles domesticos exemplos, passou logo a declarar a cruel, e irresistivel guerra do mesmo fanatismo contra a Religião, e contra a humanidade do unico Principe da Familia Real, que então podião fazer neste Reyno Chefe de huma sedição semelhante á outra, com que tinhão feito o Duque de Guiza cabeça da Liga, cuja guerra arruinou a França tanto, quanto fica mostrado na referida Divisão proxima precedente.

469 Para julgarem que sobre tudo o referido seria menor a difficuldade em fazerem valer o dito Plano, concorria, álem das forças brutas, e superiores a todas as forças naturaes, que nelle havia: *Primò*, haver gerado, e nutrido o mesmo Synedrio com as suas calumnias, e com os seus insultos huma aversão, hum desprezo, e hum odio habituaes no Real animo do então Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro,

dro contra ElRey seu Irmão ; aversão, desprezo, e odio, que não podião deixar de haver feito as mais vivas impressões no espirito do dito Senhor Infante, tendo nelle entrado, e proseguido, apoiadas pelo exemplo, e pela authoridade de sua Augusta Mái, em todo o tempo, que durou a sua Regencia : *Secundò*, haverem estas malignas impressões sido feitas no mesmo Senhor Infante em idade tão tenra, que ao tempo do falecimento de seu Augusto Pai só contava oito annos de idade; e que desde elles até o de 1662, em que entrou a reinar o Senhor Rey D. Affonso VI, e em que o dito Senhor Infante cumprio quatorze annos, não tinha ouvido mais do que calumnias, nem tinha visto mais do que insultos contra o mesmo Senhor Rey seu Augustissimo Irmão : *Tertiò*, haverem sido todas as ditas malignas impressões estampadas naquelles primeiros, e innocentes annos do dito (então Sereníssimo Senhor Infante D. Pedro) com toda a bruta força da sedicioſa malicia do dito *Antonio Vieira*, que já ao tempo do falecimento do Senhor Rey D. João o IV era Mestre daquelle Principe, e foi depois seu Confessor; como elle mesmo referio, quando rompeo em irreverentes queixas contra o mesmo Senhor Infante na sua Regencia, escrevendo desde Roma á Sereníssima Senhora Raynha da Gram Bretanha em 21 de Dezembro de 1669 a insolente Carta, que concluio nas palavras seguintes : *Mágoa he maior que toda a paciencia a consideração de que experimente estes rigores em hum Filho de ElRey D. João o IV, e da Raynha D. Luiza de immortal memoria, hum criado tão favorecido de ambos, que hum o nomeou por Mestre, e outro por Confessor do mesmo Senhor. V. Magestade por sua clemencia perdoe a indecencia destas queixas, que a dor não tem juizo, e nenhuma he maior que a do amor offendido.* [a]

Aca-

[a] No Tom. II. das Cartas do mesmo *Vieira* he a Carta LXII.

470 Acabando pois de se desenfrear a façanhosa ousadia dos mesmos Regulares pelo concurso, e união, que fizerão de todas as circumstancias assima referidas, passárão ao temerario arrojo de fazerem introduzir na credulidade do mesmo Sereníssimo Senhor Infante pelos seus intimos Confidentes, a esse fim armados pelo dito Synedrio: Que Elle era o legitimo Rey de Portugal vaticinado por aquellas profecias, que só tinhão espalhado, e feito valer com este façanhoso intento: E que isto era tanto assim, que a mesma Senhora Raynha sua Mái havia repetidas vezes feito ver a toda a Corte, que o dito Senhor Rey D. Affonso era incapaz do Governo do mesmo Reyno, e de dar succesão para se continuar a Monarquia, &c.

471 A summa gravidade, e a igual delicadeza das materias, que se involvem nestes atrocissimos factos, me não devem, nem podem escusar de fazer aqui a digresão de pedir aos Leitores, que fazendo as devidas reflexões sobre os mesmos factos, julguem á vista delles com o arbitrio mais estrangeiro, e mais imparcial, se podia caber nos quatorze annos do mesmo Sereníssimo Senhor Infante D. Pedro (dos quaes oito se havião passado em ouvir, e ver os improperios, e os insultos contra a Magestade de ElRey seu Irmão assima referidos) se podia caber, digo, nos taes quatorze annos a resistencia de todas as ditas profecias, fanatismos, e suggestões feitas por homens de tão estabelecido credito, sem que a Omnipotencia Divina se empenhasse em fortalecer aquella tenra idade com o manifesto, e público milagre de destruir de hum golpe na presença de toda esta Corte aquelles tão fallos Profetas, como sacrilegos, e temerarios embusteiros: Se podia caber, digo outra vez, sem o referido milagre nos taes quatorze annos (havendo

paſſado oito delles ſem ouvir, nem ver mais do que calumnias, e inſultos contra ſeu Auguſtiſſimo Irmão) aquella reſiſtencia, ainda que o meſmo Senhor Infante D. Pedro foſſe, como foi, dotado das muitas, e grandes virtudes, que depois fez ver deſde o meſmo Throno, quando chegou á idade madura.

472 Sobre aquellas neceſſarias reflexões he pois facil de comprehender, que os eſtragos, que ſe fizerão depois no Real Nome do meſmo Sereniſſimo Senhor Infante, ficárão todos inteiramente a cargo dos referidos falſos Profetas, e temerarios, e ſacrilegos embuſteiros, que tranſtornárão, e alienárão as imaginações dos Suggeſtores, e do meſmo Senhor ſuggerido, com hum tão cego fanatiſmo, para lhes darem os que o padecêrão o credito, que a ſi coſtumão attrahir as couſas Divinas, quando os diros embuſteiros ſó merecião os rigoroſos, e ſeveros caſtigos, que as Leys eſtabelecem contra os Impoſtores muito menos atrozes do que os referidos.

473 E he, digo outra vez, igualmente facil de comprehender, que o meſmo Principe, e os meſmos Fidalgos, que forão illuſos com aquellas malicias, ſe a cegueira das illuſões em que eſtavão, e da fé, que tinhão nas ſuppoſtas virtudes, e letras de tão malignos Directores, lhes houveſſem permittido ver o engano, em que todos laboravão com tanto prejuizo público, e até da ſua propria conſciencia, da ſua honra, e reputação; ſerião os primeiros a promoverem, e procurarem o condigno ſupplicio daquelles Inimigos communs do genero humano.

474 E tornando á Deducção, que faz o meu aſſumpto, ſobre aquelle extorquido, e ſuperſticioſo conſentimento do meſmo Sereniſſimo Senhor Infante, foi continuando em laborar o meſmo Synedrio cada dia tanto mais animoſamente, como provárão

os

os seus outros proprios, e succeſſivos factos, que, como proprios, ſempre são teſtemunhas maiores de toda a excepção. Entre elles me não devo diſpenſar em materia tão ponderoſa de accreſcentar pelo menos os neceſſarios, para livrar os Leitores de dúvidas quanto a eſte ponto.

475 No impenetravel ſegredo, com que ſempre ſe tratão ſemelhantes materias, e no coſtume, que *Antonio Vieira* tinha, de ſe ſervir de metaforas para explicar as ſuas imaginações, deixou na ſua Carta de 3 de Novembro de 1664 [a] huma aſsás clara confiſsão, de que já naquelle tempo havia conſeguido tranſtornar a imaginação do Sereniſſimo Senhor Infante Dom Pedro, para o fazer Chefe do ſeu Partido. Diz pois na dita Carta:

As tempeſtades, que por cá correrão eſtes dias, nos tem em grande cuidado juntas com o perigo deſſa Barra, queira noſſo Senhor guardar a Frota, e trazella a ſalvamento, que não ſerá pequeno favor do Ceo em tempo tão tormentoſo: eu o encommendo mui particularmente a S. Pedro Gonſalves, que como tenho tantos annos de Marinheiro, tambem creio neſte Santo, e fio muito de ſeus poderes.

Na outra Carta de 8 de Dezembro do meſmo anno [b] deixou o dito *Vieira* outra prova do meſmo facto nas palavras ſeguintes:

Agora ſinto os damnos do meu deſterro, pois me priva de conſultar mui frequentemente os Oraculos de V. Senhoria: em tudo me conformo com a doutrina, e authoridade de V. Senhoria; » *e ſó cuidava, que ſem novidade ſe po-* » *dia tambem eſperar, que fizeſſe algum milagre o Corpo* » *Santo.* » (o Corpo Santo he o Convento dos Religioſos Irlandezes da Ordem de S. Domingos, que fica defronte do Palacio da Corte Real, então habi-

a Impreſſa no Tom. I. das ſuas Cartas debaixo do Num. XLV.
b Impreſſa no meſmo Tom. I. debaixo do Num. LXVIII.

tado pelo Senhor Infante D. Pedro) *Não digo nada neſte particular por affecto, nem juizo proprio, mas he muito o que tenho ouvido á gente, que diſcorre pelas eſtrellas, e diſcorre dellas a baixo; e como cada Santo tem ſuas prerogativas, não he muito que ſe tenha mais fé naquelle em tempo de tantas tempeſtades.*

Na outra Carta de 23 de Fevereiro de 1665 (tempo, em que já o meſmo *Vieira* andava fluctuando no Santo Officio da Inquiſição, que lhe pedia contas das ſuas profecias) deixou tambem outra prova do meſmo facto na maneira ſeguinte: [a]

V. Senhoria pela mercê, que me faz, não tome pena pelo que digo, que o meu coração he muito grande, e muito coſtumado a navegar com grandes tormentas, e ſó me falta neſta o alivio da communicação de V. Senhoria, que de tudo o mais me rio, e verdadeiramente he para rir. » *Bem a propoſito da tormenta vinha agora o Senhor San-* » *telmo.* » E he tão vulgarmente ſabido, que *Santelmo*, e *S. Pedro Gonſalves* ſignificão o meſmo, que ſe faz deſneceſſario explicar o equivoco.

Em fim as outras Cartas dos Numeros LVIII, LXII, LXIII, LXIV, LXVII, LXXX, e LXXXI [b] são outras tantas irrefragaveis provas do meſmo certo, e innegavel facto.

476 Por todo aquelle anno de 1665 até o dia 2 de Agoſto do anno proximo ſeguinte de 1666, em que chegou a eſta Corte a Senhora Raynha D. Maria Franciſca Iſabel de Saboya, ficou trabalhando o meſmo Synedrio, não ſó em incender cada dia, e cada hora mais os fogos do deſprezo, da averſão, e do odio, que tinha gerado, e nutrido no animo do dito Sereniſſimo Senhor Infante contra ElRey ſeu Irmão; mas tambem continuou em imprimir cada dia mais vi-

a Eſta Carta he a que eſtá no meſmo Tomo I. debaixo do Num. IV. b Do meſmo Tom. I.

vivamente na Real, e deſacautelada credulidade do meſmo Senhor Infante a falſa fé das profecias, das revelações, e do fanatiſmo, com que lhe tinha perſuadido, que elle era o verdadeiro, e legitimo Rey de Portugal determinado pelo Ceo, como evidentemente forão moſtrando os factos públicos, que ſe ſeguírão depois daquelle dia 2 de Agoſto de 1666.

477 Eſtas forão pois as occultas, e então ignoradas cauſas dos extraordinarios fenomenos, com que ſe vio naquelle tempo, que ao meſmo paſſo, em que por huma parte ſe hia adiantando a negociação do caſamento do Senhor Rey D. Affonſo, e ſe hia fazendo mais proxima a chegada da dita Senhora Raynha; pela outra parte em nome do dito Senhor Infante ſe accumulavão queixas a queixas, e pertenções a pertenções, todas tão deſuſadas, e improprias para paſſarem entre hum Irmão, que era Rey, e outro Irmão, que era Infante, como são as que referem as Hiſtorias, a que me remetto ſobre eſte ponto, por não ſerem as eſpecificações delle preciſamente neceſſarias para o meu aſſumpto. *a*

478 O que paſſou em termos taes, que no dia ſeguinte ao da chegada da meſma Senhora Raynha ſe retirou o dito Senhor Infante da Corte para a Quinta de Queluz: dando-ſe já publicamente por offendido de ſeu Auguſto Irmão: formando ao meſmo tempo hum já deſcuberto partido contra o ſeu Governo; e conſummando aſſim o meſmo Syndrio o primeiro inſulto ſubſtancial, que tinha feito o objecto das ſuas horroroſas malicias, pelo facto de ſe ter o meſmo Se-

a Eſtas queixas, e pertenções ſe achão referidas no *Portugal Reſtaurado* anno de 1666. e 1667, pag. 830. 831. 832. 844. 848. até 851. E no *Cataſtrofe*, pag. 94. §. *Faltava já*, pag. 123. §. *Adoeceo Sua Alteza*, até a pag. 130. e 135. §. *Sepultada a Raynha*, até a pag. 157.

Sereniſſimo Senhor Infante publicado por Chefe daquella fatal Conjuração.

479 Logo que o referido Synedrio vio franqueado aquelle eſcabroſo, e perigoſiſſimo paſſo, ſe foi por elle temerariamente arrojando aos outros inſultos, que já então entendeo que não podião embaraçar os effeitos da ſua façanhoſa ouſadia.

480 Manifeſtárão os factos que o dito Synedrio, para maior ſegurança dos outros inſultos tambem ſubſtanciaes, com que ſe propoz franquear o paſſo ao ultimo golpe da ſua atrocidade, fazendo jogar todas as molas da incomprehenſivel máquina do ſeu façanhoſo artificio, não emprendeo, e conſeguio nada menos do que ſurprender a Religião da dita Senhora Raynha, até o ponto de a fazer parcial, e fautora das ſuas malvadas intrigas, ou ainda antes de chegar a eſte Reyno, ou logo immediatamente depois de entrar nelle, ſervindo-ſe, para aſſim o conſeguir, do miniſterio do ſeu Socio *Franciſco de Ville*, (da Nação Franceza pelo naſcimento, e da Nação *Jeſuitica* pela profiſsão) o qual tinha vindo de Paris por Confeſſor da meſma Senhora Raynha, para accreſcentar mais hum flagello ao Senhor Rey D. Affonſo, e ao ſocego público deſte Reyno.

481 Pois que os meſmos factos fizerão logo igualmente notorio, que o referido Confeſſor (de acordo com os ſeus Socios da meſma profiſsão) perſuadirão á dita Senhora: por huma parte que ElRey ſeu Auguſto Eſpoſo era hum Monarca cruel, e deshumano, que eſtava tyrannizando impiamente a ſeu Sereniſſimo Irmão: por outra parte, que o meſmo Senhor tyrannizado era hum Principe compendio de virtudes, o qual pela ſua excellente indole, e pelos ſeus tenros annos merecia muito diverſo tratamento de hum Rey, que era juntamente Irmão; e pela outra parte, que o Miniſterio do dito Monarca ſe compunha

de

de homens vicioſos, inſolentes, e tão abominaveis, que tinhão mettido em ſi a ſubſtancia do Reyno, e reduzido a Mageſtade do Amo, que indignamente ſervião, a huma abſoluta, e indecoroſa ſujeição.

482 Conſta da meſma ſorte, que com as vivas impreſsões deſtas calumnias conſeguirão os ſeus malvados maquinadores, como era natural que conſeguiſſem: *Primò*, introduzirem no animo da dita Senhora a diſplicencia contra o ſeu Auguſto Eſpoſo, que depois fomentárão até o odio, que ſe fez a todo o Mundo manifeſto: *Secundò*, commoverem a compaixão da meſma Senhora a favor do dito Sereniſſimo Senhor Infante ſeu Cunhado: *Tertiò*, fazerem eſta compaixão incentivo para a dita Senhora ſe declarar, como declarou, Medianeira entre ElRey ſeu Marido, e o dito Senhor Infante ſeu Cunhado, com hum fim (nos conſelhos do referido Confeſſor, e no ſeu proprio, e veroſimel conceito) tão louvavel, como era o de fazer ceſſar aquella diſcordia domeſtica pelos ſeus bons officios negociados pelo referido *Franciſco de Ville*, ſeu tão doloſo, e maligno Confeſſor, como provárão os factos ſubſequentes: *Quartò*, imprimir, e radicar no Real coração da meſma Senhora hum implacavel aborrecimento contra os Miniſtros honrados, zeloſos, e fieis, que o dito Synedrio queria excluir, e ſegurar deſta ſorte a ſurprendida cooperação da meſma Senhora para aquelle máo fim, que devia ſervir ao meſmo Synedrio de meio para o outro ultimo fim ainda mais façanhoſo, e mais abominavel.

483 Aquelle ſuppoſto Miniſtro, Mediador de huma tão natural, e deſejavel paz, entrou a negociar publicamente com o pretexto della entre as Sagradas, e Reaes Peſſoas do dito Senhor Rey D. Affonſo, da dita Senhora Raynha, e do dito Senhor Infante, com as reciprocas miſsões, e com os recados, (apparentemente dirigidos ao fim da referida paz)

que

que ficárão perpetuados nas Hiſtorias deſte Reyno, e de todas as Nações da Europa.

484 Na Parte II do *Portugal Reſtaurado* [a] ſe refere: *Que havendo conhecido aquella em todos os ſeculos virtuoſiſſima, e diſcreta* (e devia accreſcentar enganada) *Princeza as conſequencias, que podião reſultar da auſencia do Infante,* (*depois de ter por infallivel a diſpoſição do animo do Conde*) *mandou dizer ao Infante pelo ſeu Confeſſor o* P. Franciſco de Ville *da Companhia de Jeſus, ſe permittiria, antes de pôr em execução a ſua jornada,* (o pretexto conſta das meſmas Hiſtorias, que era, publicarſe que o dito Senhor Infante ſahia do Reyno) *que Ella interpuzeſſe a ſua mediação, para ficarem ſatisfeitas as juſtas queixas, que publicava. O Infante conhecendo que nem podia faltar á obediencia, e veneração, que devia á Raynha; e penetrando que a Raynha* (*que avaliava por prudentiſſima*) *não havia tomado aquella reſolução ſem fundamentos ſolidos, que a deſembaraçaſſem de tão grande empenho, reſpondeo, que Elle eſtava prompto para obedecer ao preceito de S. Mageſtade, e ſuſpendia a deliberação da ſua jornada até ſegundo aviſo ſeu, proteſtando obſequioſamente a ſua obrigação, e o ſeu agradecimento. Voltou o Confeſſor com eſta reſpoſta, e a Raynha confiadamente entrou no ajuſtamento, que pertendia, &c.*

No infame *Cataſtrofe* [b] ſe refere tambem o meſmo neſta fórma:

Finalmente mandou a Raynha pelo ſeu Confeſſor o Padre Franciſco de Ville *da Companhia de Jeſus, entender de S. Alteza ſe levaria goſto, que Ella entraſſe na mediação daquelle negocio, e que quizeſſe ſuſpender a ſua jornada, em quanto ſe tratava da accommodação delle. Tanto que S. Alteza ouvio eſte recado, e entendeo que a Raynha queria ſer Medianeira ſua, logo a ſua auſencia per ſi ficou ſuſ-*

[a] Pag. 871. depois do meio com a ſeguinte.

[b] Pag. 190. depois do meio com a ſeguinte.

suspensa na felicidade de tão soberana mediação; e agradecendo-lhe querer applicar ao seu socego o Real cuidado, lhe mandou segurar, que não podia deixar de receber grandissimo gosto de tão superior fortuna; e que não se ausentaria, pois S. Magestade o mandava.

E o mesmo refere identicamente a *Historia da Vida, e Successos de ElRey D. Affonso VI de Portugal*, ou *Resposta ao Catastrofe*, que se conserva manuscripta em differentes Livrarias desta Corte de Lisboa, composta na lingua Hespanhola [a] por hum judicioso, e erudito Cavalheiro, que presenciou ocularmente todas as acções da extraordinaria Revolução, de que se trata, com grande, e íntimo trato com a maior parte das pessoas, que nella figurárão.

485 Logo que o mesmo Synedrio vio aberta aquella negociação com hum Mediador tal, como o dito *Francisco de Ville*, para a manejar ao seu modo: havendo já muito de ante mão conhecido, que seria o mesmo separar do serviço do dito Senhor Rey D. Affonso os Ministros, e criados, que erão mais chegados á sua Real Pessoa, e que mais provas lhe tinhão dado do seu zelo, da sua fidelidade, e das suas sazonadas experiencias; seria o mesmo, digo, do que tirarem á alta reputação do dito Senhor todo o credito da sua constante firmeza; desanimarem todos os outros Corpos Politicos, e todos os Ministros menos graduados; e deixarem por todos aquelles estragos exposta a inacceſſivel Praça da suprema Magestade, quando ficasse desarmada daquelles mais fortes Baluartes, e na falta delles destituida das forças, com que devia cubrir, e defender as outras Obras exteriores, que consistem nos Tribunaes, Magistrados,

[a] Nos successos deste anno de 1667. pag. mihi 533. §. *Aqui entra agora haciendo su papel un Theatino, Confessor que era de la Reyna.*

dos, e Officiaes de Juſtiça, cuja conſiſtencia, e reſpeito ſuſtentão a ordem do ſocego público, e ſegurão as Coroas nas Reaes Cabeças dos Soberanos; e havendo (ſobre eſte claro conhecimento) feito o meſmo Synedrio o referido Gabinete do dito Senhor Rey D. Affonſo todo o alvo deſcuberto dos ſeus malvados tiros, paſſou a executar com elles o ultimo eſtrago do referido Gabinete, abuſando para iſſo ao meſmo tempo da credulidade da Corte, e da Cidade, tão malvada, como aſtutamente.

486 Na Corte, ſuppondo de falſo, como ſe foſſe certo, que o Conde de Caſtello-melhor havia commettido contra a Real Peſſoa do Senhor Infante os crimes, que os meſmos *Jeſuitas* lhe tinhão imputado com as calumnias, que logo ſe verão; e fingindo hum conflicto de precedencias (que não podia haver em tão incomparavel deſigualdade de Peſſoas) entre o meſmo Sereniſſimo Senhor Infante, e o Conde de Caſtello-melhor, fallavão pela boca do dito ſeu Socio *Franciſco de Ville*, [a] dizendo:

» *Y el Santo Theatino proſeguiendo ſus buenos Officios,* » *ſe fuè con eſta reſpueſta buſcando a todos los que le pare-* » *cia, y conjecturava ſeguian el partido del Infante, y del* » *Conde de Caſtel-melhor, dicendo-les: Que el negocio eſta-va en muy lindo eſtado:* (*como deſpues veremos*) *Que rogaſſen a Dios por el buen azierto del; porque la Reyna avia tomado-lo a ſu cuenta, y queria ſer Medianera del ajuſte, aſſi azerca de Su Alteza, como del Valido. Añadia a lo dicho: Que le parecia, que en ocho, ò diez dias, que el Conde eſtubieſſe retirado de Palacio, ſeria la ſuficiente ſatisfacion de Su Alteza . . . . para nò bolver a la repeticion de ſu queja; porque era neceſſario* (*dicia*) *ſe hicieſſe al-*

a Como conſta da meſma Hiſtoria manuſcripta na lingua Heſpanhola, no meſmo paragrafo citado na Nota proxima precedente.

alguna demonſtracion, en que ſe difrenciaſſe la deſigualdad de un Infante a la que ay de un Vaſſallo.

Differença, da qual nem ſe podia duvidar, nem vinha para o ponto, o qual era tanto outro, como os factos manifeſtárão logo.

487 Na Cidade illudia o meſmo Synedrio aquellas peſſoas do povo, que não paſsão da ſuperficie á ſubſtancia das couſas, com os pretextos, que são do coſtume em todas as grandes ſedições, como são. Hum: *Viva o Rey, que he hum Santo, e acabe-ſe o ſeu Miniſterio, que he prejudicial, e nocivo ao povo.* Outro: *Viva a Patria, e o bem commum della*; e não haja Governo, nem ordem, que contenha as inſolencias, e os inſultos. Outro: *Viva a Fé, e triunfe a Religião* nas vozes; mas não haja nos effeitos ſenão mortes, latrocinios, inſultos, e eſtragos, ſem haver força, que poſſa cohibir os pertendidos zeloſos, que eſpalhão ſemelhantes clamores com as tragicas conſequencias da antecedente Liga de França, da mais proxima revolução, com que o tyranno *Cromwel* havia arruinado Inglaterra; e do *Cataſtrofe* de Portugal, que foi tambem immediata conſequencia das referidas ſuggeſtões *Jeſuiticas.*

488 Compunha pois o dito Senhor Rey D. Affonſo o ſeu íntimo, e recatado Gabinete, que foi atacado ſobre todas aquellas prévias, e malignas diſpoſições, das tres principaes Peſſoas, que os authores da Conjuração chamavão *Triumvirato*, ſignificando debaixo deſta denominação o Conde de Caſtello-melhor, Antonio de Souſa de Macedo, e Henrique Henriques de Miranda. [a]

489 E a reſpeito de todos, e cada hum daquelles bons Miniſtros proſeguio coherente, e ſyſtematicamente o dito Synedrio, para os tirar do ſeu caminho, as

[a] *Cataſtrofe* pag. 85. no meio com as ſeguintes.

as meſmas identicas crueldades, com que deſde a ſua primeira, e infauſtiſſima entrada neſte Reyno havião ſucceſſivamente ſacrificado á ſua exorbitante ſoberba, e á ſua inſaciavel cubiça todos os grandes Miniſtros, e todos os grandes Varões, que com as ſuas letras, e virtudes ſervião de ornamentos á Monarquia, e de antemuraes aos Monarcas Portuguezes, quando o meſmo Synedrio achou aquelles elevados Eſpiritos, e Nobres Corações tão ſuperiores aos reſpeitos humanos, como aos medos Politicos.

490 Quero dizer: no Reynado do Senhor Rey D. Sebaſtião o grande D. Alcixo de Menezes, e o memoravel Pedro de Alcaçova Carneiro: [a] no Reynado do Senhor Rey D. Henrique o Embaixador Luiz da Silva, e o meſmo Pedro de Alcaçova Carneiro, prezos, e proceſſados, ſem mais culpa que o ſeu grande preſtimo, e conhecido zelo; e logo depois delles o Senhor D. Antonio, e o Sereniſſimo Senhor Duque de Bragança D. Theodoſio, degradados da Corte, ſem outro crime, que não foſſe o da grande authoridade, com que aſſombravão os ditos Regulares, quando apenas acabavão de chegar reſgatados da eſcravidão dos Mouros, depois de os haver levado a Africa a força da ſua fidelidade como victimas: [b] no Reynado do Senhor Rey D. Filippe II os dous mil Eccleſiaſticos, que pelas ſuas letras, e virtudes forão aſſaſſinados, e ſubmergidos nas ondas do Oceano: [c] no Reynado do Senhor Rey D. Filippe IV todos os Miniſtros doutos, e fieis ao Real ſerviço, que conſtituindo outros tantos ornamentos da Meza do Deſembargo do Paço, e da Caſa da

a Como fica provado na Divisão V. deſde o §. 111. até o §. 114.

b Como tambem fica provado na Divisão VI. deſde o num. 189. até 195.

c Como tambem fica provado na Divisão VII. deſde o num. 241. até o num. 246. incluſivamente.

da Supplicação, forão pelos ditos Regulares feitos excommungar, e fazer odiosos ao povo com as mais negras intrigas, e perfidas calumnias: [a] no Reynado do Senhor Rey D. João IV o infeliz Secretario de Estado Francisco de Lucena, calumniado, e accusado com tão cruel impiedade pelos mesmos Regulares, até o fazerem acabar a vida em hum cadafalso, sem outro delicto, que não fosse o do seu prestimo, experiencia, e zelo para bem desempenhar as obrigações do importante cargo, que delle se tinha confiado: [b] e em fim na Regencia da Senhora Raynha D. Luiza até a Real Pessoa do Senhor Rey D. Affonso VI, e todos os criados, e Vassallos fieis, que não se chegárão ao dito Senhor com a qualificação de parciaes dos referidos Regulares, sem outros motivos, que não fossem os da sua soberba, e da sua cubiça, de governarem elles sós, sem Superior, nem ainda igual, a Monarquia Portugueza: [c] e todos estes exemplos, e o systema inalteravel, que elles manifestão, forão imitados, e atrozmente seguidos para aquelles façanhosos maquinadores de ruinas, e de calamidades, arruinarem coherentemente os bons Ministros, e fieis criados do dito Senhor Rey D. Affonso collocado no Throno.

491 A primeira pessoa daquelle pertenso *Triumvirato* era o Conde de Castello-melhor. E não lhe bastárão as suas notorias prendas, como Cavalheiro; nem as suas igualmente conhecidas virtudes, como Ministro; nem os seus relevantissimos serviços; nem os públicos interesses, que delles estava tirando a Monarquia, para o defenderem daquelles malignos artifi-

a Como tambem fica provado na Divisão VIII. desde o num. 302. até o num. 326. inclusivamente.

b Como tambem fica provado na Divisão IX. desde o num. 362. até o num. 376. inclusivamente.

c Como tambem fica mostrado na Divisão X. *per totam.*

ficios, e daquellas doloſas maquinações do meſmo Synedrio *Jeſuitico*.

492 O decidido valor do dito Conde ſe tinha manifeſtado na guerra em todo o tempo, que militou na Provincia do Minho; e eſpecialmente na intrepidez, com que ſe houve no choque da *Sylva*, em que recebeo huma grave ferida; [a] e igualmente ſe tinha feito notorio na paz: primeiro como particular, no renhido combate do jogo da Pella, no qual teve o grande deſgoſto de matar no ardor da pendencia hum Fidalgo; e depois, como Miniſtro, nos muitos perigos, que deſprezou, até depois de ſaber que repetidas vezes o tinhão eſperado para aſſaſſinallo. A bondade, e a grandeza do ſeu animo ſe tinhão tambem feito ver na tolerancia de todos os diſformes attentados commettidos contra o ſeu Miniſterio; e na conſtante repugnancia, que achárão ſempre no ſeu elevado eſpirito todas as maquinações, que lhe forão denunciadas, de ſorte que nunca quiz crer que nellas havia toda a extremoſa malicia, que ſó depois dos ſucceſſos veio a acreditar. Os ſeus ſerviços ajudando ElRey ſeu Amo; por huma parte na guerra das Fronteiras do Reyno, com tanta gloria do ſeu Real Nome, e ſegurança noſſa; por outra parte na formatura, apreſtos, e provimentos das conſideraveis Armadas Navaes, que fizerão tão grandes progreſſos, e tantas reſtaurações nos Dominios Ultramarinos; por outra parte na fomentação, e augmento da Marinha, e do Commercio do Reyno, conſtituem outros factos de verdade então notoria, e que ficará para ſempre eterna. O ſeu ardente amor, e conſtante fidelidade á Real Peſſoa, intereſſes, e fama de ſeu Auguſto Amo, tambem não erão duvidoſos, mas ſe achavão provados poſitivamente pela oppoſição das meſmas calumnias,

[a] *Portugal Reſtaurado* Part. II. Liv. III. pag. 155.

mnias, que se armavão contra estas moraes, e politicas virtudes, por isso mesmo porque erão virtudes; e negativamente pela concludente coarctada das accusações, que se maquinárão contra este probo, habil, e fidelissimo Ministro, sem nunca se lhe achacar, e menos provar cousa alguma, que arguisse o seu procedimento.

493 De sorte que no tempo do seu Ministerio tudo o que se via com os olhos corporaes, e o que se percebia com as luzes da razão, erão os decisivos acertos, e felicidades assima indicadas; e tudo o que se ouvia ao referido Synedrio, e aos seus sequazes erão profecias funestas, discursos fanaticos, Comeras lugubres, e imagens de infortunios, que nunca havião existido; e tudo sem outra razão, que não fosse a vã credulidade, que o artificio do mesmo Synedrio imprimia nas imaginações, que tinha intemperado com o seu fanatismo, e com os seus embustes, e intrigas, que ficão indicadas.

494 Para arruinar pois o dito Conde de Castello-melhor, a pezar de tudo o referido, teve o mesmo Synedrio taes artes, e tal descaramento, que chegou a inventar, a fazer crer, e a imprimir no conceito do Sereníssimo Senhor Infante D. Pedro, e a divulgar em toda a Cidade de Lisboa, que o Conde de Castello-melhor tinha determinado pôr o ultimo termo á preciosa Vida de Sua dita Alteza [a] com a propinação do veneno, que só havia nos corações dos inventores de huma tão execranda, e abominavel impostura.

495 Sobre esta disforme calumnia, cuberta com as negras capas dos ditos Regulares, e armada com a cren-

[a] *Catastrofe de Portugal* desde a pag. 166. *Na manhã de huma festa feira 2 de Setembro de* 1667. até a pagin. 168. *post medium.*

a crença, que tinha ganhado a sua hypocrisia, fizerão pedir decisivamente ao dito Senhor Rey D. Affonso em nome do mesmo Sereníssimo Senhor (então) Infante D. Pedro o castigo do referido Conde, como Réo de hum tão sacrilego insulto. Assim foi expresso na Carta do dia 2 de Setembro de 1667, que se refere nas Historias. [a]

496 Clamavão contra aquella calumnia (temerariamente suggerida pelo dito Synedrio) as virtudes, os serviços, e a innocencia do Conde de Castello-melhor: virtudes, serviços, e innocencia, que não puderão negar-se, nem ainda pelos seus inimigos, os quaes deixárão a beneficio do dito Conde monumentos muito irrefragaveis, de que apontarei como exemplos os seguintes.

497 Seja hum delles o que manifestou o mesmo Synedrio, logo que pelo meio da referida calumnia conseguio o forçado, e violento fim do desterro do dito Conde na fórma, que logo se verá. Dalli passou a ser tão indulgente com elle a respeito de hum crime tão vil, e tão atroz, que não poderia haver razão alguma, que cohonestasse o perdão, e indulgencia delle, se fosse verdadeiro: passou a ser, digo, tão indulgente, que fez reduzir a cumprimentos de primor, e de civilidade voluntaria a absolvição do castigo de hum tão enorme, e horroroso delicto, como se vio na Carta, que debaixo do Real nome do dito Sereníssimo Senhor Infante se estampou inconsideradamente, como dirigida á dita Senhora Raynha D. Maria Francisca Isabel de Saboya [b] pelos termos seguintes:

Lo-

a No *Cataſtrofe de Portugal* pag. 68. com as seguintes se acha a dita Carta copiada *ad extenſum*.

b Transcripta no *Portugal Reſtaurado* Part. II. Liv. XII. pag. 874. e no *Cataſtrofe* pagin. 192.

Logo que V. Mageſtade houve por bem querer entrar neſte negocio, me poz na obrigação de haver de obedecer a V. Mageſtade, como V. Mageſtade foſſe ſervida. E ſatisfazendo áquella parte, que V. Mageſtade me manda, de que ſegure a Peſſoa, e honra do Conde, prometto a V. Mageſtade, debaixo da minha fé, de não intentar contra ellas couſa, que as offenda: e em ordem a eſſe fim, e a que elle Conde conheça quão poderoſa foi a mediação de V. Mageſtade, quero que na minha queixa ſe ponha perpétuo ſilencio, como ſe a não houveſſe intentado. Deos guarde a Real Peſſoa de V. Mageſtade largos, e felices annos, &c.

E Carta, que per ſi baſtaria para concluir pela facilidade dos termos, em que foi concebida, o dolo, com que os ditos Regulares maquinavão aquella falſa, e temeraria impoſtura (tão conforme á ſua corrompida moral, como aos ſeus depravados coſtumes) não para o caſtigo do Conde, mas ſim, e tão ſómente para o expulſarem do lado de ElRey ſeu Amo, junto do qual lhes ſervia de grande embaraço.

498 Seja outro dos ditos Monumentos o do geral conhecimento, que em todo o Mundo eſtabeleceo a pública voz, e fama da innocencia, e das virtudes do referido Conde: conſtando authenticamente, que até os ſeus meſmos inimigos, e os maiores delles, em lugar de o julgarem capaz de propinar veneno a hum Infante Irmão de ſeu Auguſto Amo, logo que da ardente febre do fanatiſmo, que lhes havião pegado os ditos Regulares, forão reſtituidos ao ſeu eſtado natural: fizerão ao dito Conde a ſolemne, e pública reſtituição de honra, que ſe lê na Parte II do *Portugal Reſtaurado*, onde o ſeu Author (depois de referir a auſencia, e peregrinação daquelle primeiro Miniſtro) conclue a ſua narração [a] neſtas formaes palavras:

[a] *Port. Reſt.* Part. II. Liv. VII. p. 874. §. *Erão onze horas da noite.*

Acreditárão a igualdade do seu procedimento varias Cartas dos Principes, em cujas Cortes assistio, como se justifica em huma da Duqueza de Saboya para a Princeza sua Irmã de 10 de Outubro de 1675, na qual louva o seu grande zelo, e attenção aos interesses de Portugal; e pede com instancia, que lhe seja permittido o descanço de sua casa. O mesmo acredita com maiores expressões ElRey Carlos II de Inglaterra em huma Carta de mão propria, que escreveo ao Conde a 20 de Maio de 1667, na qual lhe assegura com o tratamento de Primo, e outras particulares honras, a estimação, que faz da permissão, que o Conde teve do Principe D. Pedro, para poder ir viver a Inglaterra. E em outra Carta para o mesmo Principe de 24 de Janeiro de 1678, faz huma larga narração dos grandes serviços, que o Conde fez á Serenissima Raynha de Gram Bretanha; e pede se lhe permitta o descanço da sua Patria. Da mesma substancia são as Cartas de Monsieur de Lionne Secretario de Estado de ElRey de França Luiz XIV; e em todas se confirma a grande estimação, que se fez em todo o Mundo da Pessoa do Conde, e da grande actividade, e desinteresse, com que concorreo para a defensa do Reyno no tempo da sua fortuna, e summa moderação, com que tolerou a sua desgraça.

E logo mais abaixo: [a]

Alcançou licença de ElRey no anno de 1686 para voltar para este Reyno, e assistir na sua Villa de Pombal com a sua Familia, logrando ElRey nesta deliberação a aceitação commua; porque os sinalados serviços, que o Conde de Castello-melhor havia feito á sua Patria, erão merecedores de não acabar a vida fóra della; e pouco depois lhe foi permittido o viver em Lisboa.

Em fim até o mesmo *Antonio Franco* da *Companhia* denominada *de Jesus* na sua *Synopsis dos Annaes da Sociedade*, chegando a fallar no anno de 1683 do falecimen-

[a] *Portugal Restaurado* ibidem pag. 876.

mento do Senhor Rey D. Affonſo VI, ſe explicou, dizendo:

No tempo, em que reynou reſplandeceo neſta Nação a Providencia de Deos, porque o Rey commetteo o Governo ao Conde de Caſtello-melhor, Varão prudentiſſimo, e infinitamente benemerito da utilidade pública naquelle tempo. No anno de 1720, *em que eſtou eſcrevendo, faleceo cego na ſua caſa em huma longa, e veneravel velhice, ornada com ſantiſſimos exemplos.*

499 Todos aquelles clamores, e todas aquellas provas da conhecida probidade, e innocencia do referido Conde forão porém inuteis; porque como o objecto dos ditos Regulares era expuliallo do miniſterio com o pretexto daquella inventada calumnia, ſe firmárão nella com tal obſtinação, que nunca foi poſſivel nem deſiſtirem per ſi, e pelos ſeus Agentes da imputação da dita calumnia, nem darem della a prova, que não tinhão. Antes muito pelo contrario inſtavão ſempre cada dia mais abſtractamente, com maior tenacidade, e com maior porfia pela expulsão, e ſupplicio do referido Conde; ſem haver força nos votos dos Conſelhos de Eſtado, que ſe convocárão ſobre aquella imputação; ſem haver temperamento nas negociações feitas em nome do dito Senhor Rey Dom Affonſo, para ſocegar aquella queixa; e ſem haver ſacrificio, ou ſatisfação, que lhe baſtaſſe, para fazer ceſſar huma tão inflexivel, e façanhoſa inſtancia, até que o dito Conde de Caſtello-melhor foi forçado a retirar-ſe da Corte, primeiro para o Convento dos Arrabidos da Villa de Torres-Vedras, depois para Pombal, e ſucceſſivamente do Reyno: [a] a largar o lado de ſeu Auguſto Amo: a abandonar com a ſua Regia Peſſoa o ſeu Real ſerviço nas máos do meſmo

[a] *Portugal Reſtaurado* ibidem pag. 874. e o meſmo *Cataſtrofe* deſde a pag. 169. até 193.

Synedrio, e dos seus sequazes; e a abrir em fim com o seu exterminio a porta á mais licencioſa liberdade, com que o meſmo Synedrio ſe atreveo ás ultimas atrocidades, que fazião os seus occultos objectos; e que erão neceſſarias conſequencias daquelle funeſto antecedente. Taes forão as seguintes.

500 PRIMEIRA ATROCIDADE. Apenas o dito Synedrio, e os seus sequazes vírão que tinhão conſeguido romper, e dislacerar a conſiſtencia do Miniſterio do Senhor Rey D. Affonſo pelo degredo, e expulsão do referido primeiro Miniſtro, paſsárão rapida, e declaradamente a atacar a Real Peſſoa do meſmo Senhor, já tanto sem medida, sem rebuço, e sem pejo, como sempre coſtumou ſucceder nos caſos ſemelhantes; e como neſte, de que ſe trata, provárão os factos, que as Hiſtorias referem com horror.

501 A Hiſtoria manuſcripta, que já fica aſſima confrontada, [a] ſe explicou ao dito reſpeito [b] neſtas formaes palavras:

» *Al punto, que el Conde de Caſtel-melhor ſe ſaliò de la Corte, començaron eſta nueva invencion, diciendo:* » *Que quando ſe andava acomodando las coſas para la quietud de todos, empeñando ſu authoridad la Reyna, para que el Infante cedieſſe a la ſatisfacion mas urbana, que pudo hallarſe; y que ajuſtando-ſe a ella el Infante por dar guſto a la Reyna, tratava el Conde ſecretamente el como arruinar a Portugal; pues avia procurado perſuadir al Rey ſe paſſaſſe al Exercito de Alentejo, por ver ſe podia vencer con las armas lo que la razon defendia: Pero que avia hallado al Rey muy differente deſte parecer, difficultando ſe-le mucho el ſalir fuera de la Corte, por nò querer auſentar-ſe de los vicios, y malos exercicios, que en ella exercia: Y que viendo el Conde, que nò ſe ſugetava ElRey a eſta reſolucion, entendio nò avia mas que eſperar; ni con fundamento algu-*

no

[a] Debaixo do §. 484. e da Nota *a* [b] Na pag. 542.

nó podia aſſegurar-ſe de la capacidad curtiſſima del Rey: Con que deſeſperado ſe avia partido a ſu retiro: Quejandoſe ſe auſentava, porque nò tenia Rey, que pudieſſe defenderlo.

E os meſmos factos ſe lem ſubſtancialmente no *Portugal Reſtaurado*; [a] ſó com a differença de algumas expreſsões accidentaes, que em nada alterão o juizo do referido facto.

502 SEGUNDA ATROCIDADE. Deve prenotar-ſe para clareza della, que Henrique Henriques de Miranda era dotado de huma grande bondade, amor, e fidelidade á Real Peſſoa, e ao ſerviço do dito Monarca: que pelas referidas virtudes lhe fez o meſmo Monarca na ſua aceitação o lugar, com que veio a conſtituir a ſegunda peſſoa do pertendido *Triumvirato*, que o dito Synedrio *Jeſuitico* queria deſtruir: que por iſſo foi aquelle Fidalgo tambem comprehendido no numero dos *.res*, *ou quatro Portuguezes*, a que a Senhora Raynha D. Maria Franciſca Iſabel de Saboya reduzio logo depois as ſuas queixas, para os criminar, na réplica, que fez á reſpoſta, em que Antonio de Souſa de Macedo lhe dera as deſcargas das culpas, que ſe lhe imputavão. [b]

503 Deve mais prenotar-ſe, que nas circumſtancias aſſima referidas foi a innocencia do dito Fidalgo a ſegunda victima, que o referido Synedrio decretou immolar nos ſanguinolentos ſacrificios da ſua nunca cabalmente exprimida ferocidade.

504 Deve mais prenotar-ſe, que o referido Synedrio, antes da expulsão do Conde de Caſtello-melhor, e quando ainda guardava as medidas de atacar os Miniſ-

a Part. II. Liv. VII. pag. 876. §. *Auſente da aſſiſtencia de ElRey o Conde de Caſtello-melhor*, &c. até o §. *O tempo, que ſe dilatou eſta reſpoſta*, &c. com os ſeguintes.

b Eſta reſpoſta vai abaixo copiada debaixo do §. 512.

niſtros, ſem ſe declarar contra a Peſſoa do Monarca immediata, e deſcubertamente, não tinha podido com toda a ſua temeridade fingir contra o meſmo Fidalgo culpas algumas, que não foſſem: huma, que ElRey havendo-lhe dado o Officio de Provedor dos Armazens, lhe unira o de Tenente General da Artilheria, quando vagára por ſeu ſogro Luiz Correa Lucas: outra, que era amigo do Conde de Caſtello-melhor, e era no Miniſterio ſeu Socio, e Collega; e a outra em fim, que dava a ElRey máos conſelhos para as ruinas do Reyno: [a] ruinas, cuja imputação as grandes proſperidades do meſmo Reyno eſtavão convencendo demonſtrativamente.

505 Deve mais prenotar-ſe ſobre o que aſſima fica ſubſtanciado, que a moderadiſſima, e inculpabiliſſima conducta de Henrique Henriques de Miranda, depois da expulsão do Conde de Caſtello-melhor, tinha ſido no público, e geral conhecimento de toda a Corte, e Cidade de Lisboa, a que do meſmo público teſtemunho tranſcreveo para a ſua Hiſtoria o dito Author da *Vida, e Succeſſos de ElRey D. Affonſo VI*, &c., compoſta na lingua Caſtelhana, que outras vezes tenho aſſima allegado, cujo bem informado Author ſe explicou, dizendo: [b]

Vamos a ver lo que querian hazer con Henrique Henriques de Miranda; pues de tales antecedentes no deja de penetrar-ſe alguna conſequencia, mentira mas, ò menos, que para los de que hablamos todo es uno.

Fuè ſiempre el referido Cavallero muy bien viſto del-Rey, que, nò aviendo nunca querido metter-ſe en el Govierno

a Nada mais do que o referido ſe lê em ſubſtancia no *Cataſtrofe*, e no *Portugal Reſtaurado*.

b Pag. 549. depois do meio com a ſeguinte; e no meſmo convem ſubſtancialmente o *Cataſtrofe* pag. 196. §. *Neſte tempo*. E o *Portugal Reſtaurado* no dito Tomo II. pag. 877. junto ao fim, §. *Adoeceo neſta occaſião Henrique Henriques*.

no Politico, le hizo ElRey dueño de todo el manejo de las puertas a dentro de Palacio, como en otra parte avemos dicho; nò con Oficio, pero como Criado atendia al Govierno interior de la Casa. Era este de tiempo antes muy amigo del Conde de Castel-melhor: Retirado pues el Conde, se quedò Henrique Henriques con el mismo empleo, que tenia, sin querer já mas adelantar-se en otro alguno.

506 Porém nada disto bastou; porque ou o dito sanguinario Synedrio o mandasse matar publicamente ás onze horas para o meio dia na Praça do Rocio de Lisboa pelos dous assassinos, Aires de Figueiredo, e Aleixo de Miranda, que com duas caravinas na mão mandárão correr na presença de todo o povo as cortinas da sua liteira para lhe atirarem, sem nella o acharem, em razão de haver sido avisado ao tempo, em que sahia do Paço, por seu amigo o General da Armada Pedro Jaques de Magalhães, que o levou na sua carruagem; [a] ou o mesmo sanguinario Synedrio conseguisse que o dito Fidalgo á vista das atrocidades, que se estavão executando com todos os fieis Ministros, e criados de ElRey, chegasse ao desengano do cabal conhecimento, de que a Regia protecção do Augusto Amo, a quem fielmente servia, já lhe não podia valer, para lhe evitar huma morte certa, e violenta, que traria depois de si contra a sua memoria todas quantas infamias aquelles inimigos communs do genero humano costumavão espalhar nos casos semelhantes para capiarem os seus crueis insultos: fosse, digo, huma, ou fosse outra das referidas duas causas, o certo he, que tomando o referido Henrique Henriques de Miranda o mesmo caminho, que ha-

a Foi hum facto notorio em todo este Reyno, e o refere ao seu modo o mesmo infame *Catastrofe* na pag. 196. §. *Neste tempo*, &c. e a dita resposta contra elle escrita na lingua Castelhana pag. mihi 554.

havia tomado o Conde de Caſtello-melhor, ſe ſalvou para a diſtancia da Provincia do Minho, onde conſervou a vida, padecendo ſem culpa; [a] e donde lhe foi pouco depois neceſſario auſentar-ſe para fóra do Reyno por evitar a morte.

507 TERCEIRA ATROCIDADE. Para ſe comprehender com a meſma clareza o inſulto, que agora vou ſubſtanciar, he tambem preciſo que ſe prenote: *Primò*, que o douto, honrado, e fiel Conſelheiro Antonio de Souſa de Macedo foi eſcolhido para o emprego de Secretario de Eſtado, que exercia com os ſerviços, experiencias, e merecimentos, que os ſeus mais declarados inimigos confeſsárão, não podendo negar-lhos contra a verdade pública, e notoria, ſem ſe exporem ao perigo de concitarem contra ſi a indignação univerſal, e o público deſprezo da Corte, e povo de Lisboa; em tal fórma, que no *Portugal Reſtaurado* [b] ſe refere:

Faltava Secretario de Eſtado pelo deſterro de Pedro Vieira, e eſcolheo o Conde de Caſtello-melhor (devia dizer El-Rey, porque o Conde de Caſtello-melhor não podia ter Secretarios de Eſtado) *a Antonio de Souſa de Macedo, Conſelheiro da Fazenda, e Juiz das Juſtificações, e que havia nas Cortes Eſtrangeiras occupado os lugares, que temos referido; e profeſſava, além das boas letras, eruditções, e noticias, que lhe grangeárão melhor fama em quanto teve menos fortuna, &c.*

E que até o malvado, e ſacrilego *Cataſtrofe* [c] não pode deixar de confeſſar no meſmo digniſſimo Secretario de Eſtado pelas palavras ſeguintes:

Pelo deſterro do Secretario Pedro Vieira da Silva, nome-

a Tambem foi igualmente público eſte facto, como ſe refere nos lugares citados na Nota proxima precedente.

b Part. II. Liv. VII. pag. 493. depois do meio.

c São palavras formalmente copiadas do dito *Cataſtrofe* na pagin. 90. depois do meio com a ſeguinte.

medrão no seu Officio o Doutor Antonio de Sousa de Macedo, Juiz das Justificações, Conselheiro da Fazenda, que havia sido Desembargador dos Aggravos, Secretario da primeira Embaixada da Gram Bretanha, Residente na Corte daquelle Reyno, e depois Embaixador aos Estados de Hollanda, Pessoa grata ao Conde de Castello-melhor, e até aquelle tempo a toda Nobreza, com quem se mostrava officioso: com o que foi agradavel esta eleição; e tambem porque antes de occupar aquelle Officio, parecia a todos digno delle, em razão das letras, que tinha; das experiencias, que alcançára; dos livros, que escrevéra; e de hum papel com documentos bem intencionados, que no principio da valia dera ao Conde de Castello-melhor, seguindo o estylo de Stanislao Borbio a Lelio Peregrino, &c.

508 He preciso que se prenote *Secundò*, que havendo o mesmo Synedrio *Jesuitico*, e os seus sequazes, já desde o anno de 1663, (com o disparado pretexto de haver D. João de Austria tomado a Cidade de Evora) movido contra aquelle fiel, e versado Ministro o sabido motim da plebe de Lisboa; (a qual já se tem visto que o mesmo Synedrio costumou sempre alterar com os seus estratagemas, quando assim lhe servio para os seus intentos) e tendo mostrado a experiencia, que o dito motim fora muito além dos intentos, com que o havião concitado, pela necessaria difficuldade, que achárão em reduzirem á regra, e medida aquella geral sublevação em huma tão grande, e tão populosa Cidade, suspendeo o mesmo Synedrio aquelle estratagema das sublevações do povo, para ficar cabalando dentro na Corte, e dentro no corpo da Nobreza até o anno de 1667.

509 He preciso que se prenote *Tertiò*, que no referido anno de 1667 havia conseguido o mesmo Synedrio, (pelas intrigas do seu P. *Francisco de Ville*) que a Senhora Raynha D. Maria Francisca Isabel de Sa-

Saboya não fómente fe conſtituiſſe na mais poſitiva má fé contra todo o Miniſterio de ElRey ſeu Auguſto Eſpoſo, e no mais implacavel odio contra as peſſoas, que formavão o dito Miniſterio, mas tambem que ſe declaraſſe fautora dos occultos intentos do meſmo Synedrio, para empenhar todas as ſuas forças na deſtruição do Gabinete do meſmo Senhor, como ſe vio affima. [a]

510 He preciſo que ſe prenote *Quartò*, que proſeguindo o meſmo Synedrio (ſobre as referidas antecedencias) o ſeu ſyſtematico Plano, para arruinar com authoridade da dita Senhora o fiel, e util Secretario de Eſtado, de que eſtou tratando, lhe tinha de antes maquinado culpas (que o não erão) ſobre ſuppoſições tão falſas, como forão: huma, que a Raynha, e não ElRey era a que governava, para o meſmo Secretario de Eſtado obrar pelas immediatas ordens da Raynha, ſem as participar a ElRey; outra, que o meſmo Secretario de Eſtado, a quem ſó pertencia a expedição das ordens, era o abſoluto Senhor dellas, para as dar como bem lhe pareceſſe; e outra, que o meſmo Miniſtro era ſacrilegamente incivil, e deſattento.

511 He preciſo que ſe prenote *Quintò*, que as pertendidas culpas, maquinadas ſobre aquellas falſas ſuppoſições, tinhão ſido: *Primeira*, haver-ſe dilatado na Caſa da Supplicação a Sentença contra hum Almocreve, que na eſtrada do Alentejo ſe dizia ter aſſaſſinado hum Francez criado da dita Senhora, porque ſe tinha julgado que gozava da immunidade da Igreja aquelle Réo; e porque havendo ſido commettido o homicidio em lugar ermo, ſe fazia difficultoſa a prova: *Segunda*, que havendo a meſma Senhora ordenado ao dito Antonio de Souſa de Macedo mandaſ-

a Deſde o §. 480. até eſte, que eſtou eſcrevendo.

daſſe ver (por dous Deſembargadores do Paço ſómente) os papeis de huma queſtão, que havia entre o ſeu Mordomo mór, e o ſeu Secretario, elle excedêra aquella ordem; e depois de ſe terem viſto por todo o Tribunal os taes papeis, os levára ao Conſelho de Eſtado, ſem lhe dar diſſo conta: *Terceira*, que ſe lhe retardava o aſſentamento de huma penſão de vinte mil cruzados, de que ElRey lhe havia feito doação: *Quarta*, que havendo a meſma Senhora interpoſto a ſua authoridade para o Duque de Cadaval ſer reſtituido á Corte, ſe lhe não havia dado conta da ſua reſtituição: *Quinta*, e ultima, a indecencia, com que o dito Secretario de Eſtado havia reſpondido á meſma Senhora para ſe eſcuſar daquellas culpas. [a]

512 Reſpoſta, e indecencia, digo, as quaes tinhão ſido na realidade as ſeguintes: [b]

O Secretario quiz deſculpar o verem-ſe os papeis por todo o Deſembargo do Paço, e levarem-ſe ao Conſelho de Eſtado; e reſpondeo, que o Conde, e ſeus Amigos não cuidavão, nem pertendião mais, que ſervir, e agradar a Sua Mageſtade; e que a falta, que experimentava, não era culpa ſua, a quem aquella materia não tocava: Que S. Mageſtade tinha rendas, e por ellas devia regular os ſeus gaſtos: Que como a conſignação dos vinte mil cruzados era nova, ſempre havia difficuldade no Aſſentamento della: E ſentindo altamente o diſcurſo, que a Raynha fizera ſobre a falta das ſuas conſignações, e a grande riqueza de algumas peſſoas, inconſideradamente lhe diſſe em altas vozes: Que trazia junto de ſi quem a enganava: Que todas as couſas de importancia ſe lhe dizião, e ſe lhe não communicavão as de pouca conſideração: Que como a Corte eſtava cheia de pertenten-

a Cataſtrofe pag. 159. §. *Voltando da Provincia do Alentejo* até a pag. 161. no principio.

b São palavras formaes do meſmo *Cataſtrofe* deſde a pagin. 161. no principio até o meio da pag. 162.

tendentes desarrazoados, todos irião pedir favor a S. Magestade para suas pertenções, de que resultaria patrocinar requerimentos injustos: Que da vinda do Duque não podia dar razão, porque fora cousa, que ElRey determinára: Que não sabião como a havião de agradar, pois não bastava fazerem tudo quanto era possivel pela servir: Que Ella era tratada com tanto respeito, que nenhuma outra Raynha tivera tanto imperio: Que quem lhe dizia o contrario, a enganava; e negando-se-lhe o credito, se lhe devia dar o castigo. E quando respondeo á queixa, que a Raynha fez, de que reduzião á escravidão a Soberania, passando do idioma Francez, que até então tinha fallado, ao Portuguez, repetio com irreverente colera: Que junto a S. Magestade havia traidores: (E teve tanta razão, que já então constava o que logo mostrou a experiencia) *Que não tinha razão de se queixar dos Portuguezes, pois o respeito, que lhe tinhão, passava a ser adoração. A Raynha lhe disse: Que sabia muito bem o como a tratavão os bons Portuguezes: Que esse era o seu alivio, e o pezar dos que o não são: e que só de tres, ou quatro tinha queixa:* (Aqui declarou, que o ataque era contra o Ministerio) *Que Ella tomaria conta das suas rendas, sem embargo que havia de desprazer a algumas pessoas, que possuião parte da Fazenda das Raynhas de Portugal, e tiravão maiores emolumentos de seus Officios, do que tinhão no tempo das mesmas Raynhas: Que conhecia, que fallar com Ella era hum grande crime para qualquer pessoa: E que não ignorava os procedimentos daquelles, a quem dava o credito, nem as intenções dos de quem fazia a queixa: Que discernia o bem do mal; e assim não havia de pedir o favor para as cousas injustas, nem injustiça para as favoraveis, e lhe mandou que fallasse baixo. Ao que o Secretario respondeo: Que se fallava alto, era para que o ouvisse todo o Mundo. E mandando-lhe a Raynha que se callasse, e que se fosse, lhe não obedeceo. Vendo Ella que não convinha á sua Authorida-*

dade ouvillo, se levantou para se ir; e elle lhe pegou nas roupas, (mentira, que a todos foi notoria) *e sem esperar que se recolhesse, voltou para as Donas de Honor, Damas, e Fidalgos, que estavão presentes, dentro, e á porta da antecamera, gritando, que aquella era huma cousa indigna, que nenhum Rey tratára a Vassallo seu daquella sorte.* Abaixo se verá bem clara a razão desta sentida queixa.

513 A Historia manuscripta na lingua Hespanhola em resposta do dito *Catastrofe* refere a mesma identica pratica, [a] enchendo os claros do que nella omittio o dito *Catastrofe*, quaes forão. Hum: *Desculpò-se el Secretario de Estado, diciendo: Que el los diera a los Desembargadores, que Su Magestad le avia mandado; y que ellos lo quisieron ver por todo el Consejo; que este determinò se remetiessen al de Estado: Que nò avia sido culpa suia lo que los Desembargadores avian determinado.* Outro, *Quiso responder-lhe el Secretario: Pero le mandò que nò hablasse: Y queriendo replicar, diciendo-le, que queria que Su Magestad le oiesse: Y mandando-le outra vez la Reyna que callasse, se hincò de rodillas, presumindo podria con esto obligarla a que el escuchasse: Y boltando Ella las espaldas, el Secretario fuè a querer detener-la. A esta accion le dijo: Como villano es tan atrevido? Y le dio con un guante por la cara. Viendo-se el pobre viego tan bajado, callò; y bolviendo-se a las Damas, y Señores, que se hallavan presentes, con grande colera les dijo: Que descomedimiento tan indigno nò lo avia echo ningun Rey a Vassallo suio.*

514 Deve prenotar-se em sexto lugar, que nestas circumstancias, vendo os Agentes do mesmo Synedrio, que a bondade, e sinceridade do dito accusado Ministro (que ainda hoje são a todo o Mundo notorias) lhes tinhão tocado no delicado ponto da sua façanhosa perfidia, obrigárão com as suas ferozes artes a dita Senhora Rainha a apresentar a ElRey seu Augus-

[a] Desde a pag. 451. depois do meio até a pag. 456. no principio.

gusto Esposo hum papel cheio de tão affectadas, e clamorosas queixas contra o mesmo perseguido Ministro, que o referido Monarca, por mais que tinha visto, que as taes queixas não trazião em si fomento da razão, havia procurado temperallas com a condescendencia de as mandar propôr no Conselho de Estado. O qual, contemplando tambem a mesma condescendencia, tomou em 2 de Agosto do mesmo anno de 1667 o assento [a] seguinte:

Propondo-se aos Ministros abaixo assinados a pratica, que o Secretario de Estado Antonio de Sousa de Macedo teve com a Raynha nossa Senhora, que consta do Papel, que o dito Secretario lhe offereceo, e como a dita Senhora affirma, que o Secretario lhe perdeo o respeito, pareceo que não obstante justificar-se o Secretario com que seria mal entendido da Raynha nossa Senhora, pois só o seu zelo o estimulára a pertender persuadir a S. Magestade, de que a Nação Portugueza procurava respeitar, e venerar a S. Magestade, e não encontrar a sua grandeza, como refere o Papel, que expõe este successo: por varios respeitos deve S. Magestade mandar, que o Secretario de Estado se retire fóra da Corte por espaço de dez, ou doze dias, e que nelles venha servir o seu officio Antonio Cabide; e que ElRey nosso Senhor deve fazer presente á Raynha nossa Senhora, que executa esta demonstração só por lhe dar gosto; e que em semelhantes occasiões se não empenhe pelas ruins consequencias, que do contrario podem resultar á boa direcção do Governo, assim de presente, como de futuro. Lisboa 31 de Agosto de 1667.

Havendo a notoria injustiça das referidas queixas escandalizado a probidade, e a innocencia daquelle honrado, e velho Ministro de Estado, em tal fórma, que ao sahir daquelle Conselho *encontrando o Marquez de Marialva acompanhado de muitos Cortezãos, gritou na presença de todos*: Traição, traição, *dizendo que se não de-*

[a] Foi copiado do *Portugal Restaurado* Part. II. Liv. XII. p. 881.

devião soffrer neſte Reyno dous traidores tão grandes, como erão Monſieur de Verjus, e o Confeſſor da Raynha. São palavras formaes, copiadas da Relação, que o Cavalheiro Roberto Southwel, então Embaixador de Inglaterra na Corte de Lisboa, fez deſta revolução, e ſe acha no Tomo II das ſuas Cartas, onde eſcreveo que ambos erão *Jeſuitas.* [a]

515 Sendo porém tão contradictorios os intentos, que, quando por huma parte o dito Senhor Rey, e os ſeus Miniſtros procuravão edificar, pela outra parte o Synedrio *Jeſuitico*, e aquelles ſeus agentes ſó procuravão deſtruir, não ſe tinhão ſeguido do referido aſſento outros effeitos, que não foſſem: *Primeiro*, animar-ſe mais o dito Synedrio (depois de haver ſido traidor deſcuberto) á viſta da brandura do remedio, que ſe tinha applicado a hum mal tão extremo: *Segundo*, reſolver-ſe o meſmo Synedrio a formar huma invectiva contra o dito aſſento, tal, e tão indecoroſa, que julgou aquelle Monarca indecente, que ella ſe viſſe no Conſelho de Eſtado: *Terceiro*, pertender-ſe na meſma invectiva, *que Antonio de Souſa de Macedo foſſe julgado, e caſtigado conforme as Leys eſtabelecidas contra os criminoſos de léſa Mageſtade.* [b]

516 Deve prenotar-ſe em ſetimo lugar: por huma parte, que o deſengano, que ao dito Senhor Rey D. Affonſo derão aquellas extraordinarias, e exorbitantes pertenções, fazendo-lhe ver que ſe não procurava accommodação, mas ſim rompimento, lhe tinhão feito ponderar ſecretiſſimamente aquelle negocio em huma eſcolhida Junta de Fidalgos da ſua confidencia, com cujos pareceres ſe conformou em mandar reſtituir ao Paço o dito Miniſtro accuſado, para nelle exercitar o ſeu Officio. Deve prenotar-ſe por ou-

a Na pag. 175. com a ſeguinte.
b *Portugal Reſtaurado* Part. II. Liv. XII. pag. 881.

outra parte, que o mesmo Synedrio, abusando do livre arbitrio, com que fica mostrado assima, que se havia feito irresistivel arbitro de todos os movimentos do animo, de todas as palavras, e de todas as acções da dita Senhora Raynha, lhe havia suggerido tantas idéas de aggravos, desprezos, e indecencias da sua Real authoridade; e havia incendido com aquelles pretextos huma indignação no seu Real espirito tal, e tão implacavel, que foi assim constrangida pelo mesmo Synedrio a se dar publicamente por muito offendida; de sorte que *levada da pena, que lhe custou*, (isto he, a restituição de Antonio de Sousa de Macedo ao Paço) *tomou por expediente retirar-se a hum apozento interior, sem admittir mais communicação, que de algumas Francezas, &c.* [a]

517 Sendo pois estes os termos, em que Antonio de Sousa de Macedo se achava no tempo da expulsão do Conde de Castello-melhor; e sendo o dito Secretario de Estado a terceira victima, que havia de ser sacrificada pelo fanatismo á soberba, á vingança, e á cubiça do referido Synedrio *Jesuitico*, passou este a immolar aquella victima, (já então inerme, e com as mãos atadas, pela dislaceração do Ministerio, e pelo exorbitante poder, que o mesmo Synedrio se tinha arrogado) passou, digo, este a consummar a atrocidade, que faz o meu presente assumpto. A-

[a] *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Liv. XII. pag. 881. §. *Entregou a ElRey este Papel*, &c. E a mesma Historia manuscripta, ou *Resposta ao Catastrofe*, composta na lingua Castelhana, como fica assima allegada desde a pag. 562. até a pag. 576. onde consta que os Ministros daquella Junta secretissima, que ElRey convocou, forão Martim Affonso de Mello, Conde de S. Lourenço; Ruy Fernandes de Almada; D. Vasco da Gama, Marquez de Niza; Nuno de Mendoça, Conde de Val de Reys; Salvador Correa de Sá, General da Armada; e Antonio de Sousa de Macedo, referindo os votos de todos, e cada hum destes Ministros na conformidade do que foi resoluto por ElRey.

518 Atrocidade, digo, cujos insultos, manifestos pelas Historias públicas de todas as Nações, forão: hum, entrar no Palacio do dito Monarca em 5 de Outubro do mesmo anno de 1667 huma sublevação, incendida com huma das mais extraordinarias, e delirantes sezões, que a maligna febre do fanatismo havia até então manifestado ao Mundo civil; outro, proceder a referida sublevação dentro no mesmo Paço a invadir o apozento, que nelle tinha o dito Secretario de Estado, ou para o prender, ou para assassinallo; outro, ser constrangido o dito Ministro a se retirar necessaria, e clandestinamente para evadir a furia dos que o atacavão dentro no mesmo santuario da suprema Magestade da terra, valendo-se das sombras da noite para se esconder, e ganhar o caminho, pelo qual procurou refugiar-se fóra de Portugal; outro, amanhecer o dia proximo seguinte, e achar-se aquelle sacrificado Monarca sem Secretario de Estado, assim como já o tinhão deixado sem o Conde de Castello-melhor, e sem Henrique Henriques de Miranda, seus íntimos Ministros, que com o dito Antonio de Sousa de Macedo compunhão o pertendido *Triumvirato*, ou Gabinete, acabado de destruir com esta atrocidade; e o outro em fim acabarem-se de perder inteiramente entre os crueis estragos daquelle sacrilego insulto os pequenos resíduos, que ainda existião, do sagrado respeito da Magestade do dito Senhor Rey D. Affonso, para que o referido Synedrio dispuzesse (como logo dispoz) da sua Real Pessoa o que bem lhe parecesse. [a]

a *Portugal Restaurado* ibidem pag. 881. depois do meio, e desde o §. *Entregou-se a ElRey este Papel* até a pag. 886. com a seguinte. A mesma Historia manuscripta, e composta na lingua Castelhana desde a pag. 576. antes do meio até a pag. 594.

519 QUARTA ATROCIDADE. Tambem se faz preciso, que, para mais facil comprehensão della, se prenote, que *Manoel Antunes* era hum Moço da Camara summamente zeloso do serviço de ElRey, e muito seu favorecido, o qual por isso constituia o quarto, e ultimo dos *Portuguezes* comprehendidos na réplica da dita Senhora Raynha D. Maria Francisca Isabel de Saboya assima referida; [a] e constituia consequentemente (depois das expulsões do Conde de Castello-melhor, de Henrique Henriques de Miranda, e de Antonio de Sousa de Macedo) o ultimo criado intimo, de quem o mesmo Senhor podia fiar os seus segredos pela muita confiança, que nelle tinha posto em effeito de muitas, e muito succesivas experiencias, que o tinhão qualificado no seu Real serviço.

520 Aquelle Manoel Antunes pois ou fosse mandado sahir do Paço em segredo, para que não apparecesse mais na presença de ElRey seu Amo, se queria conservar a vida; [b] ou fosse elle o que constrangido pelo justo medo, que lhe incutirão os horrorosos espectaculos, não só daquelles tres grandes Ministros perseguidos, e profugos, mas tambem dos estragos do respeito, e da segurança de ElRey seu Amo, que vio amontoar huns sobre os outros, sem ordem, e sem regra: [c] o certo he tambem, que no dia da prizão, e retiro do dito Secretario de Estado se sumio aquelle Moço da Camara, de sorte que nem mais appareceo, nem as diligencias do dito Monarca pu-

a Debaixo do §. 512. desta Divisão.

b Como refere a Historia composta na lingua Castelhana assima referida na pag. 617.

c Como significou o *Catastofre* pag. 196. §. *Neste tempo*, &c. e pag. 410. §. *Como a determinação*, &c. com o seguinte. E o *Portugal Restaurado* na mesma Part. II. Liv. XII. pag. 878. e 886. §. *Amanheceo o dia succesivo*, &c.

puderão descubrillo, * nem ao mesmo Monarca ficou pessoa alguma, com a qual pudesse fallar em confiança huma só palavra para seu desaffogo.

521 QUINTA ATROCIDADE. No inteiro, e absoluto desamparo, em que ultimamente ficou aquelle infelicissimo Monarca, depois de o haverem deixado sem Ministros, sem criados da sua confiança, e entregue nas mãos dos seus infestissimos adversarios, facil era de ver que elles não tardarião em se servir destes escabrosos meios para o seu principal, e violentissimo fim de arrancarem da cabeça do mesmo Monarca a Coroa, que nella havia collocado a Omnipotencia Divina, com huma inteira independencia no temporal de toda a sujeição humana, principalmente quando aquelles malignos adversarios vírão que já corrião o perigo no claro conhecimento da sua traição, que por este mesmo torpe, e identico vocabulo havia divulgado, e denunciado ao público o dito Secretario de Estado Antonio de Sousa de Macedo.

522 Nesta urgencia pois procurou o mesmo Synedrio esforçar até ás ultimas extremidades todo o furor do fanatismo, que estava ardendo nas imaginações não só dos poucos, que se achavão no intimo segredo, de que a Conjuração se maquinava directamente contra a Real, e sagrada Pessoa do dito Monarca, mas tambem dos muitos, que o mesmo Synedrio tinha illudido com a falsa intelligencia, de que os ataques se dirigião sómente contra o pessoal dos Ministros de Estado, como já fica mostrado assima, que he do costume em taes atrocidades.

523 Os Chefes da que faz o meu presente assumpto, sendo estimulados até a alienação de si mesmos, não só pelas antecedentes, cubiça, e soberba, mas

* Consta dos mesmos lugares citados nas duas Notas proximas precedentes.

tambem pelo medo, que lhes accreſceo, quando ſe vírão deſcubertos: os ſeus ſequazes, que obravão illudidos pela intelligencia de que tinhão feito hum grande ſerviço a Deos, e á ſua Patria em haverem expulſado o Miniſterio, para no ſeu lugar plantarem outro, que foſſe mais util ao Reyno, que eſtava bem, para eſtar melhor; todos padecião ao meſmo tempo, fazendo o concurſo dos referidos affectos, que elles chocaſſem entre ſi huns com os outros, até precipitarem os que ſe achavão por elles inflammados (ſem tino, ou acordo) nos maiores abſurdos, a que as paixões cegas podem arraſtar os homens, que as padecem.

524 O expediente pois, que naquella urgencia elegêrão os referidos Chefes para ſahirem della, conſiſtio no Plano, que hum dos principaes delles confiou então ao Cavalheiro Roberto Southwel, Embaixador de Inglaterra neſta Corte de Lisboa: plano, que o dito Embaixador participou logo a Mylord Arlington, Secretario de Eſtado na Corte de Londres, pela ſua Carta de 11 de Novembro de 1667, remettendo-lhe a relação do que havia paſſado na meſma Corte, e Cidade de Lisboa ſobre a revolução, que a agitava deſde o mez de Agoſto proximo antecedente até áquella data. [a] Os termos, em que o meſmo Embaixador referio o ſobredito Plano, são pois os que ſe ſeguem:

Eſta tarde eſtive em converſação com hum Cavalheiro moço, e de muito bom juizo, Parcial do Infante, (melhor diſſera dos *Jeſuitas*) *e me fez eſte diſcurſo: Não he poſſivel diſpenſar-nos* (*me diſſe elle*) *de convocar a* Aſſemblea das

a Eſta Carta he a ſegunda do Tomo II. das do referido Embaixador pag. 27. com as ſeguintes da impreſsão de Paris do anno de 1742. e a ella ſe ſegue immediatamente a relação dos factos, de que ſe trata.

das Cortes, *para se examinar, e justificar tudo o que agora passa; e ao que não se póde dar outro nome, que não seja o de* Rebellião; *e desta parte dos Pirineos nunca tiverão outra qualificação semelhantes intrigas. Porém logo que se fizerem ajuntar (accrescentou elle) os Tres Estados do Reyno, que formão hum Tribunal Soberano, e reduzem a Pessoa do mesmo Rey á mesma condição de hum simples particular, então os motivos, e as causas de todos estes procedimentos, sendo postas em toda a sua claridade, havendo sido os crimes, e as desordens dos accusados maduramente examinados* em superior, e ultima Instancia, *logo tudo o que tem passado nestas perturbações será justificado pela* authoridade da dita Assemblea, *e o Mundo será convencido da justiça de todos os nossos procedimentos.*

525 Se fosse necessario recorrer a discursos para o conhecimento dos Authores do referido Plano, a sua sofystica, e malicioſa contextura, a sua façanhosa temeridade, e o seu espirito de anniquilar a Soberania, e reduzir o Monarca á condição dos Particulares, que em todos os Reynados precedentes havia sido o espirito de todas as maquinações *Jesuiticas*, serião demonstrativos indices, que descubrissem a todo o Mundo instruido, que semelhante moeda falsa não podia correr entre homens Christãos, e Civis, senão marcada ao cunho da *Sociedade* denominada *de Jesus*. São porém muito mais os authenticos, e irrefragaveis testemunhos, que assim o concluem por modo evidente.

526 Foi o primeiro dos referidos testemunhos authenticos o aggregado de exemplos, que manifesta, que em todas as occasiões, nas quaes o referido Synedrio *Jesuitico* quiz colher os impestados frutos das profecias, e dos fanatismos, que tinha feito introduzir, e grassar neste Reyno para o destruir, sempre successiva, e systematicamente se havia servido dos mesmos identicos meios, de fazer convocar as cha-

chamadas *Cortes*, e de lhes attribuir aquelle quimerico, e illimitado poder, para determinarem, e executarem o meſmo, que o dito Synedrio já ſabia, que pelos taes Congreſſos (ou na verdade ſedições, e motins) ſe havia determinar, e executar preciſamente; porque era o meſmo, que o tal Synedrio lhe tinha feito crer, e adorar como ſanto, e como meritorio, antes que procuraſſe convocar aquelles ajuntamentos populares.

527 Aſſim o tinhão manifeſtado por exemplo: *Primò*, as pertendidas *Cortes* malicioſamente convocadas no tempo do Senhor Rey D. Henrique, para lhe impedir o meſmo Synedrio, que declaraſſe a Sereniſſima Senhora Duqueza D. Catharina Succeſſora deſtes Reynos: [a] *Secundò*, os Congreſſos do *Senado da Camara de Lisboa*, e dos Gremios da *Caſa dos Vinte e Quatro*, com que no Governo do Senhor Rey D. Filippe IV armárão contra elle, e contra a ſua Authoridade Regia, o meſmo *Senado*, e os meſmos *Gremios*, na falta das *Cortes*, que então não puderão convocar: [b] *Tertiò*, e em fim os inſultos, e ſacrilegios, que pouco tempo antes havia perpetrado, e capiado o referido Synedrio contra o meſmo Senhor Rey D. Affonſo com aquellas chamadas *Cortes* na infeliz Regencia de ſua Auguſta Mãi. [c]

528 De ſorte que, ainda no caſo que nada mais houveſſe, baſtarião o coſtume de uſar o referido Synedrio das maldades deſte genero para as ſuas façanhas, e a ſyſtematica coherencia, que no dito *Plano de Cortes* ſe continha, em hum tal, e tão notavel caſo, para ſe concluir racionavel, e juridicamente, que os

a Conſta pela Divisão VI. deſde o §. 233. até 239.

b Tambem conſta pela Divisão VIII. deſde o §. 296. até o §. final.

c Como da meſma ſorte conſta pela Divisão X. deſde o §. 438. até o §. 441. incluſivamente.

os ditos Regulares forão os Inventores, e Promotores do referido *Plano de Cortes*, de se attribuir a ellas todo aquelle poder illimitado, e de se fazer crer tudo isto como certo á parte da Nobreza alienada pelos ditos Regulares, os quaes erão os seus unicos Directores espirituaes, e politicos, como fica mostrado notoria, e manifestamente.

529 Foi o segundo testemunho de haverem sido os ditos Regulares os Authores, e Promotores do referido Plano a asserção do mesmo Embaixador de Inglaterra, o qual assim o affirmou então á Corte de Londres, como o estava presenciando, [a] nestes precisos termos:

O P. Verjus, *Jesuita Francez*; *o seu Confessor* (isto he, o da Raynha, *Francisco de Ville*) *e o* Abbade de S. Romain, *erão os principaes Agentes neste negocio, e aquelles, cujos conselhos ella seguia.* Accrescentando:

Que huma Cabala composta de espiritos tão fortes, como aquelles, que tiverão muita parte em todas estas desordens, bastaria para revolver os Estados de ametade do Mundo, &c.

E referindo o mesmo Embaixador [b] (com o assumpto do enxovalho, que se havia feito ao Secretario de Estado Antonio de Sousa de Macedo) a publicidade, com que o dito Ministro de Estado havia clamado, que *os dous Jesuitas* Verjus, *e o Confessor da Raynha, erão dous declarados traidores, que se não devião soffrer nestes Reynos*, como se vio affima. O que tudo se confirmou pelo P. *Antonio Franco* na sua *Synopsis Annalium Societatis*, [c] onde attesta, que a dita Senhora em tudo era dirigida pelos ditos Regulares, nas palavras seguintes: *Amou extremosamente a nossa Sociedade: doou á Casa de S. Roque huma importante quantia; e sempre teve*

a Na pag. 33. no fim com as seguintes.

b Na pag. 175. no fim com a seguinte.

c Na pag. 376. num. 12.

ve Confeſſor da Sociedade. Por morte de Franciſco de Ville *mandou vir de França o* P. Pedro Pomero *para ſeu Confeſſor.*

530 Foi o terceiro o que conſta do Abbade de Vertot no ſeu livro das Revoluções de Portugal, [a] dizendo: *Eſta Princeza deſcubrio os eſcrupulos da ſua conſciencia ao ſeu Confeſſor, e por ordem deſte fez confidencia delles ao Confeſſor do Infante. Eſtes dous Religioſos lhes propuzerão, que obraſſem de concerto em huma conjunctura tão delicada, na qual ambos tinhão tão grandes intereſſes, ainda que oppoſtos na apparencia. Os ſeus parciaes convierão em que não era impoſſivel conciliallos. Fizerão-ſe renaſcer os primeiros projectos da Raynha Regente. Reunirão-ſe eſtas duas Cabalas, e não formárão dalli em diante mais do que hum meſmo partido.*

531 Foi o quarto dos meſmos teſtemunhos o que (uſando do eſtylo Forenſe) eſtabelecêrão *contra producentem* o *Cataſtrofe*, e o *Portugal Reſtaurado.*

532 O primeiro dos referidos livros ſe explicou [b] a eſte reſpeito, (depois de diverſas metaforas, e jogos de palavras, que baſtarião tambem para ſe conhecer a dicção pueril das Claſſes da *Companhia*) dizendo:

E julgando-ſe (por quem?) *que o mais decoroſo, e o mais efficaz arbitrio era convocar o Reyno em* Cortes, *e aquella fazão a mais opportuna, pois com a entrada do Inverno havia ceſſado a guerra, ſe reſolveo* (pelo Synedrio, que tudo mandava) *que com os Senados das Camaras do Reyno ſe fizeſſe tão boa diligencia ſobre aquelle particular, que pudeſſe ſer origem da boa fortuna; e o Senado da Camara de Lisboa, julgando que como Cabeça do Reyno* (abſurdo, que ſó podia ſahir de cabeças poſſeſſas do mais deſatinado fanatiſmo) *lhe competião as re-*

a Na impreſsão de París do anno de 1758. pag. 366. com as ſeguintes.

b Na pag. 214. depois do meio.

resoluções mais prudentes, e distribuir os prudenciaes espiritos a todas as partes do corpo politico, (isto he, fazer então os mesmos motins, que antes tinha feito) *levou huma ponderosa Consulta a ElRey, na qual, expendendo largamente as razões, que havia para se convocarem, lhe pedio as* Cortes, &c.

E continúa, demonstrando, que os ditos Regulares, quando instavão pelas taes pertendidas *Cortes*, já tinhão tão consummado o motim, [a] como significárão as palavras seguintes:

Desconfiando o Senado do arbitrio de ElRey, e desesperado da sua resposta, escreveo a todos os Cabidos, e Camaras do Reyno, dando-lhes conta do que havia obrado, representando-lhes o quanto importava ao bem particular de cada hum, e á universal conservação do Reyno, escreverem a ElRey, pedindo-lhe que convocasse Cortes, &c.

E no mesmo sentido se explicou quanto a este ponto o *Portugal Restaurado*, [b] dizendo:

Consideradas tão importantes difficuldades por todos os que zelavão a conservação da Monarquia, (quaes erão os ditos Regulares, e os seus Conjurados) *pareceo o remedio mais saudavel convocarem-se* Cortes, *para que com a união dos* Tres Estados *se désse fórma ao Governo do Reyno, e se pudessem atalhar novidades escandalosas.* E isto, como se Deos nosso Senhor não houvesse já dado a fórma, que as Cortes certamente não poderião dar na existencia do Rey, que estava presente, e que o mesmo Deos tinha abençoado de sorte, que o seu Governo havia sido sempre cheio de prosperidades, e victorias. E logo mais abaixo:

Fez o Senado da Camara huma larga Consulta, em que representava as muitas, e grandes materias, que precisamente pedião a união dos Tres Estados do Reyno, *por não*

[a] *Cataſtrofe* na pag. 215. no meio.

[b] Part. II. Liv. XII. pagin. 887. e pag. 893.

não ſer poſſivel determinarem-ſe ſem eſtarem juntos. Ouvio ElRey referir o que a Conſulta continha, e tomou por expediente não reſponder ao Senado, não baſtando a obrigallo repetidas inſtancias, que ſe lhe fizerão. E parecendo ao Senado que era preciſo conſeguir o ſeu intento, eſcreveo aos Cabidos, e Camaras de todo o Reyno, dando-lhes conta do que havia executado, e pedindo-lhes esforçaſſem a ſua diligencia, eſcrevendo a ElRey o muito, que convinha á conſervação dos ſeus Vaſſallos convocarem-ſe Cortes, *&c.*

533 De ſorte, que ſendo o Plano do referido Synedrio convocar as *Cortes*, para com ellas capiar a formal rebellião contra o dito Monarca, como ſe vio aſſima, que hum dos principaes Conjurados havia deſcuberto ao Embaixador de Inglaterra D. Roberto Southwel, forão os mal inventados pretextos para a convocação das referidas *Cortes* os abſurdos, que ſe manifeſtão dos lugares, que acabo de tranſcrever aſſima; abſurdos, que tambem concluem pela ſua notoria implicancia com todos os principios de Direito, que forão obra dos meſmos Directores eſpirituaes, e politicos, os quaes ſempre forão neſte Reyno tão ignorantes da Juriſprudencia delle, como peritos em buſcar meios de facto para paſſarem aos ſeus fins, ſem que ſe embaraçaſſem de ſerem, ou não licitos, e honeſtos, com tanto que foſſem tão efficazes, como era aquelle de illudirem, e commoverem os póvos para conſeguirem rebellallos contra o ſupremo Governo.

534 Foi o quinto dos referidos teſtemunhos o que manifeſtárão os factos, que fizerão notorio, que logo que o meſmo Synedrio vio a ſublevação naquella conſiſtencia, que julgou que baſtava, para romper todas as medidas da diſſimulação, ſem mais eſperar as referidas *Cortes*, paſſou immediatamente á eſcandaloſa temeridade (que ſó podia caber na ſua habitual, e

ſem-

sempre seguida arrogancia) de fazer propôr ao mesmo Senhor Rey D. Affonso *cara a cara*, como vulgarmente se diz, (sem para isso se calcular a inacessivel distancia, que havia desde a inaudita audacia dos Proponentes á suprema Magestade do Throno) que confessando o dito Senhor Rey D. Affonso per si mesmo a pertendida insufficiencia, que as calumnias do referido Synedrio havião impresso na illusa credulidade de todos os que não tratavão pessoalmente o dito Monarca; e dando-se este a si mesmo por inhabil, guardasse para si a superficial apparencia da Authoridade Regia, entregasse logo o Governo do Reyno á dita Senhora Raynha, e ao dito Senhor Infante seu Irmão. Attentado, cuja horrorosa indecencia me obriga a remetter os Leitores ao referido *Catastrofe*, [a] e ao referido *Portugal Restaurado*. [b]

535 Foi o sexto dos ditos testemunhos de ser o referido Plano obra do mesmo façanhoso Synedrio, o que succesſivamente publicárão os seus malvados Authores, fingindo por huma parte, que depois da ignominiosa, e antecedente expulsão do Secretario de Estado Antonio de Sousa de Macedo ainda existia a chamada indecencia da omissão no castigo das supposstas culpas, que o dito Secretario de Estado não tinha commettido contra o respeito da dita Senhora Raynha; e allegando pela outra parte motivos de *Religião*, e *consciencia*, para darem á Corte, e ao povo de Lisboa no dia 21 de Novembro do mesmo anno de 1667 o funesto, e inaudito espectaculo de verem a dita Senhora Raynha desertar da companhia, e do Palacio de seu Augusto Esposo, para se ir clausurar in-

a Na pag. 116. principalmente no versiculo *Se resolveo*, e no outro versiculo *Porém ElRey*.

b Na dita Part. II. pag. 888. versiculo *Nesta perplexidade*, e pag. 893. §. *Trabalho inutil he*, &c.

ineſperadamente no Moſteiro das Religioſas da Eſperança deſta Cidade de Lisboa.

536 O meſmo Embaixador de Inglaterra D. Roberto de Southwel (teſtemunha de viſta, que preſenciou todo o caſo, e tinha capacidade, e boas informações para formar juizo delle) participou aquelle ſucceſſo á ſua Corte em 28 do referido mez de Novembro de 1667 [a] neſtes preciſos termos:

Eſta acção da Raynha ſe retirar inopinadamente para hum Convento, dá materia a muitos diſcurſos; não porque ſe tiveſſe grande dúvida, em que aquelle caſo ſuccederia aſſim, como ſuccedeo, mas porque ſe tinhão imaginado outros meios bem diverſos; porque ſe aſſentou, que depois que ſe houveſſe debatido nas Cortes, que ſe hião ajuntar, primeiramente o ponto da privação de ElRey, pelo que pertencia ao Governo, ſe iria mais longe, e ſe excogitarião os meios mais plauſiveis para cohoneſtar a ſua depoſição: meios, os quaes pudeſſem ao meſmo tempo deitar abaixo as objecções, que ſe podião fazer: dizendo-ſe (por huma parte) que hum Pai demente podia ter hum Filho de prudente juizo; e que para eſte effeito (de ſe ſuſtentarem as meſmas objecções) recorrião em ſegundo lugar ſobre o ponto da impotencia, a que, ainda quando ella houveſſe ſido evidentemente demonſtrada, iſſo não baſtaria para o deporem, ſe Elle (ElRey) tinha baſtante capacidade para reinar. A convocação das Cortes era pois, para que Ellas tomaſſem conhecimento deſte ſegundo ponto, depois de ſe haver debatido o primeiro, e para ſe obrigar a Raynha a que déſſe as clarezas neceſſarias em huma materia, que era de tão grande importancia para o Reyno. Neſtes termos he que ſe dizia, que Ella ſe devia retirar logo para hum Convento, no qual ſendo requerida pelas ditas inſtancias, e ſollicitações públicas, poderia então confeſſar a impotencia de ElRey com todo o de-

a Que conſtitue a Carta IV. do meſmo Tom. II. affima allegado pag. 241.

decóro, que faz indiſpenſavel a modeſtia. Tal era o caminho, que ſe havia reſoluto ſeguir neſte negocio... Sómente ſe ſabe, que o ſeu Confeſſor (Jeſuita habil) *he aquelle, que tem a ſeu cargo todo o pezo deſte negocio; e que elle diz da meſma ſorte que a Raynha, que a conſciencia não permitte por mais dilatado tempo hum Conſorcio tão illegitimo. Eſte* Jeſuita *diſſe em confidencia a hum dos ſeus Amigos, que ſe a Raynha eſperaſſe mais para ſe retirar depois da deſgraça de ElRey, e que Ella houveſſe então allegado o pretexto da ſua conſciencia, ſe haveria zombado delle, como de huma couſa, que ſe fazia mais por neceſſidade, do que por eſcrupulo.* E mais abaixo:

Monſieur Verjus (o outro intrigante Jeſuita) *ſe acha nomeado para ir dar conta deſte acontecimento a Sua Mageſtade Chriſtianiſſima, e voltar logo immediatamente a Lisboa. Elle foi o primeiro, que deſcubrio indicios favoraveis para o negocio da nullidade.*

E a meſma miſsão de Monſieur *Verjus* referio o *Cataſtrofe.* [a]

537 O meſmo *Cataſtrofe* [b] (ajuſtando-ſe ao Plano, que fica indicado no lugar da Carta do Embaixador de Inglaterra, que acabo de tranſcrever aſſima) ſe explicou no eſpirito delle pelos termos ſeguintes:

Em quanto a paciencia não implicou com o decóro, diſſimulou, e ſoffreo a Raynha; porém tanto que chegou a offender o reſpeito, não pode deixar de perder o ſoffrimento. Aſſim como ElRey, e os Validos (e quaes erão elles? porque a eſſe tempo já todos os Miniſtros, e criados de ElRey eſtavão deſterrados; e elle ſó, e deſtituido de todas as peſſoas da ſua confidencia) *nas palavras, e nas acções moſtravão a indignidade, com que a tratavão, ſe deſviou manifeſtamente delles, e ſe deſenganou, aſſim pelas ſeparações do Thoro Conjugal, como pelas indecen-*

a Na pag. 225. §. *Recolhida a Raynha.*

b Na pag. 220. §. *Tanto que a Raynha* com os ſeguintes.

cencias da Magestade, que ElRey a não amava como a Esposa, nem a estimava como a Raynha. E vendo finalmente, que com as vozes, e com as armas punha em perigo o seu decóro, e a sua vida, e mais que tudo a sua consciencia, considerando que a fama he a alma da honra, a alma vida da immortalidade; e que a vida só serve para immortalizar a fama, e a alma para eternizar a gloria, tratou da alma, da gloria, da vida, e do desengano do Reyno, fazendo público com a sua resolução, que das Vodas, que se havião celebrado nullamente entre Ella, e ElRey, se não podia esperar Real descendencia.

538 O *Portugal Restaurado* [a] se explicou tambem no mesmo espirito pelas equivalentes palavras:

Achava-se a Raynha reduzida a tão grande afflicção, que lhe não era possivel encontrar exemplar, que pudesse servir-lhe de alivio; porém sendo muito excessivas as indecencias, que tolerava, era tão superior a regularidade das suas virtudes, que sem desaffogo entregára o seu heroico espirito á clausura do soffrimento, senão passárão as suas infelicidades do rigor das penas de maltratada aos desassocegos da consciencia offendida; porque as afflicções da vida póde, e deve supportallas a temperança do animo generoso; porém os escrupulos da alma nem deve, nem póde recatallos huma vida timorata, e virtuosa, que aspira a merecer pela pureza da consciencia a immortalidade da Gloria. Persuadida deste verdadeiro conhecimento se dispoz a Raynha, atropellando por todos os inconvenientes, que se lhe representárão, e vencendo todas as difficuldades, que se lhe offerecêrão, a separar-se da companhia de ElRey, conhecendo que a vigorosa força dos males, que na menor idade tinha padecido (e aqui entrão as certidões do Medico, e do Cirurgião, que havião sido fabricadas, para com ellas se alludir a Senhora Raynha D. Luiza na fórma assima declarada)

[a] Na mesma Part. II. Liv. XII. pag. 888. no fim com a seguinte.

da) *o havido incapacitado a ser válido o Matrimonio, sem se poder desfatar os laços deste vinculo. Depois de varios discursos, e espirituaes conferencias* (já fica visto assima quem erão os Conferentes espirituaes) *elegeo o Convento da Esperança das Religiosas de S. Francisco para receptaculo da sua resolução, assim pela Religião exemplar, que nelle se professa, como por serem as Religiosas da Nobreza principal do Reyno. Teve effeito este virtuoso intento segunda feira 21 de Novembro do anno, que escrevemos; e havendo a Raynha sabido do Paço pelas tres horas da tarde assistida da Familia, que costumava acompanhalla, entrou na Esperança, e logo entregou ao seu Mordomo maior o Conde de Santa Cruz huma Carta, que levava escrita para ElRey, que continha as seguintes razões:* » *Deixei a Patria, a Casa, os Parentes, e vendi minha fazenda, por* » *vir acompanhar a V. Magestade, com desejo de o fazer* » *á sua satisfação; e tenho sentido muito a desgraça de o* » *não poder conseguir, por mais que o procurei; e obriga-* » *da da minha consciencia, me resolvi em tornar para* » *França nos navios de Guerra, que aqui chegárão. Peço* » *a V. Magestade me faça mercê de dar-me licença para* » *isso, e de me mandar entregar o meu dote, pois que* » *V. Magestade sabe muito bem, que não estou casada com* » *elle; e espero da grandeza de V. Magestade me mande* » *fazer, assim entrega do meu dote, como tambem o fa-* » *vor, que merece huma Princeza Estrangeira, e desampa-* » *rada nestes Reynos, e que veio buscar a V. Magestade* » *de parte tão distante.* »

Não póde alguem duvidar de que não tendo nem a substancia, nem o estylo desta Carta cousa alguma do caracter da Magestade da dita Senhora Raynha, e da dicção Franceza, foi toda ella obra do referido Synedrio *Jesuitico*.

539 Foi o setimo dos referidos testemunhos, que acabou de fazer todos os outros de força invencivel, o da

o da Carta, que no dia 22 do ſobredito mez de Novembro (proximo ſeguinte ao em que a dita Senhora entrou no Convento da Eſperança) ſe mandou no ſeu Real nome ao Cabido da Santa Igreja Metropolitana de Lisboa para nomear Juizes, (como nomeou) perante os quaes foſſe o dito Monarca citado no ſeu meſmo Palacio para ſe ver julgar por inhabil, e o ſeu Matrimonio ſe declarar por nullo: Carta, que he deſneceſſario tranſcrever para o meu aſſumpto, e que infelizmente ſe fez pública a todo o Univerſo pelos ſeus meſmos temerarios Authores [a] com as outras atrocidades, que ſe forão accumulando em conſequencia deſta.

540 He de prenotar, que para ſer julgado aquelle indecoroſo pleito, depois de ſe haverem rompido todas as barreiras do reſpeito, e da decencia, por huma parte conſiſtia o ponto no unico, e mero facto da inhabilidade para o Matrimonio, e pela outra parte concorria, que deſte facto não havia outras provas, que não foſſem: *Primeira*, a das temerarias, capcioſas, e convencidas aſſerções do Medico *Antonio da Mata*, e do Cirurgião *Franciſco Nunes*, cuja inſubſiſtencia, e cuja temeridade (reduzidas ás ſuas particulares conjecturas) ſe tinhão feito notorias na Regencia da Senhora Raynha D. Luiza: [b] *Segunda*, a das vozes vagas, e geraes, com que o dito Synedrio, e os ſeus ſequazes eſpalhavão, e tinhão feito crer pela multiplicidade de tradições das peſſoas, que havião ſuggerido, e preoccupado que a Real Peſſoa do dito Senhor padecia o defeito da dita inhabilidade: *Terceira*, a dos depoimentos de algumas mulheres públicas, infames, e por taes indignas de ſe lhes dar credito em Jui-

a Como ſe vê no *Cataſtrofe* pag. 224. e no *Portugal Reſtaurado* pag. 892.

b Como fica manifeſto nos §§. 428. 429. e 430. da Diviſão proxima precedente.

Juizo, no caso em que na realidade existissem; caso, o qual affirmou o Author da Historia escrita na lingua Castelhana, que não havia existido; porque sendo buscadas as ditas mulheres, não fora nunca possivel apparecerem. [a] E nenhuma das ditas provas bastava para sobre ellas se proferir huma sentença, que fosse pelo menos plausivel.

541 He mais de prenotar, que não podendo os Juizes naquellas circumstancias dizer, que se fundavão em provas extrinsecas, que não constavão dos Autos, ou em provas genericas, e vagas, ou em depoimentos de pessoas infames, e costumadas a se prostituirem por interesse; mas devendo estabelecer a sua Decisão em provas certas, e especificas, as quaes incumbião á Senhora Authora, como fundamento intrinseco da sua intenção; taes provas não havia nos Autos; e da falta dellas veio a resultar a grande perplexidade, e perturbação, em que a mesma Senhora foi constituida depois do seu recolhimento no dito Mosteiro da Esperança.

542 Perturbação, e perplexidade, das quaes o dito bem informado, e judicioso Embaixador de Inglaterra D. Roberto Southwel informou a sua Corte em Carta de 22 de Dezembro do mesmo anno de 1667, [b] recapitulando ao Duque de Ormond (que entrava de novo na Secretaria de Estado) o que havia precedido sobre a revolução desta Corte; Carta, na qual, pelo que pertence ao ponto, de que estou tratando, se contém o seguinte:

Sua Magestade (a Raynha) *principia a considerar seriamente qual he o labyrintho de perturbações, e de difficuldades, em que se precipitou pelo seu proprio arbitrio; porque, ainda que se tivesse a destreza de extorquir a ElRey*

a Na dita Historia pag. 413. com as seguintes.

b No Tom. II. pag. 299. com as seguintes.

na ſua prizão hum papel (nunca o dito Monarca veio em aſſinar eſte papel) *para declarar, que a Raynha ſe acha na ſua virginal integridade, com tudo os Eccleſiaſticos, ainda aquelles meſmos, que ſe achão mais inclinados á dita Raynha, dizem, que iſto não baſta para a diſpenſar de ſe ſujeitar á ceremonia, (qual he a inſpecção ocular) que ſe faz neceſſaria conforme a Direito: O que Ella declarou abertamente, que era contra as regras da decencia da ſua Real Peſſoa, e contra a dignidade de huma Raynha.*

543 A dita perplexidade, e perturbação (de ſua natureza invenciveis) achárão porém na façanhoſa audacia, e na corrompida moral do dito Synedrio tudo o que baſtou para as fazer ceſſar.

544 Pois que por hum *Aviſo* original feito ao *Padre Nuno da Cunha* da letra do ſeu proprio Author *Manoel de Souſa de Sá e Silva*, fazendo o officio de Porteiro da Camara da dita Senhora Raynha, (*Aviſo*, que foi achado no Arquivo da meſma Caſa Profeſſa de S. Roque entre os mais papeis do referido *Nuno da Cunha*, e vai authenticado nas Provas) [a] conſta:

AVISO.

A Raynha noſſa Senhora me manda aviſar a V. Paternidade, que á manhã 6 do preſente ás dez horas de pela manhã lhe venha V. Paternidade fallar a eſte Convento da Eſperança. 5 de Dezembro de 1667.

Manoel de Souſa de Sá e Silva. Senhor Nuno da Cunha.

Conſta (com a meſma authenticidade) que o negocio, para o qual o referido *P. Nuno da Cunha* ſe chamou por aquelle *Aviſo*, foi o de fazer ceſſar a perturbação, e perplexidade aſſima referidas, como Conſelheiro, e Director daquelle horroroſiſſimo pleito, porque aſſim o juſtificão os mais papeis, que ſe achárão immediatamente juntos ao dito *Aviſo* aſſima tranſcri-

[a] Debaixo do Num. XLVIII.

ſcripto, e com elle compilados (pareceria incrivel a não ſe ter viſto de facto) pelo meſmo *P. Nuno da Cunha* entre os mais Documentos do ſeu abominavel Miniſterio. [a]

545 Conſta na meſma fórma acharem-ſe compiladas nos ditos papeis: *Primo*, differentes minutas dos *Votos*, que derão naquelle horrendo pleito differentes Conſelheiros, e peſſoas da primeira diſtinção, eſcritas da letra do Amanuenſe, de que ſe ſervio o referido P. *Nuno da Cunha*, e por eſte emendadas da ſua propria letra em differentes lugares, manifeſtando aſſim, que o dito Padre foi o que na realidade fez todos os referidos *Pareceres*, e que as peſſoas, que os apreſentárão, ſó votárão pelos taes papeis na apparencia, na meſma fórma, em que o dito *Nuno da Cunha* havia feito eſtas meſmas differentes figuras nos Reynados dos Senhores Reys D. Filippe IV, e D. João IV ſobre as controverſias por elle agitadas pela collusão da ſua Sociedade com o Biſpo de Nicaſtro. Achão-ſe *Secundo* outros *Votos* eſcritos da propria letra, e final dos meſmos Fidalgos, que os produzírão nas Juntas: *Votos*, dos quaes tambem ſe manifeſta, que ou forão dictados aos ſeus apparentes Authores pelo meſmo *Nuno da Cunha* dentro na caſa da ſua habitação; ou lhe forão entregues, para delles ſe ſervir como principal Chefe daquella atrocidade. Minutas, e Originaes, que ſeria importuno, e deſneceſſario copiar, e a cuja inſpecção remetto os Leitores, que quizerem tomar o trabalho de os ler, indo examinallos no Regio Arquivo da *Torre do Tombo* com a faculdade, que he da Ley, e do Coſtume. Achão-ſe *Tertio* compiladas nos ditos papeis as tres Minutas eſpecificamente pertencentes ao ponto das ditas pertur-

a Eſtes Papeis vão authenticados nas Provas debaixo do Numero XLIX.

bação, e perplexidade, das quaes vou informar agora os Leitores.

546 A primeira dellas escrita da letra do referido Amanuense do P. *Nuno da Cunha*, e por este emendada, e addicionada da sua propria letra, he a que tem o titulo seguinte:

As Razões, que a Raynha nossa Senhora quer, e pede se julgue, e declare por Sentença por nullo o Matrimonio, que celebrou com o Serenissimo Rey D. Affonso VI de Portugal em França por Procurador, e depois ratificou, tanto que veio a este Reyno, antes de cohabitar com S. Magestade, são as seguintes.

Razões, ás quaes remetto da mesma sorte os Leitores, por lhes não fazer esta Deducção desagradavel, sem serem precisamente necessarias para o ponto, de que nella se trata.

547 A segunda das ditas Minutas he a que o mesmo P. *Nuno da Cunha* fez para desembaraçar a dita Senhora Raynha (como desembaraçou) daquella perturbação, e daquella perplexidade, em que estava, isto he o *Depoimento*, que devia prestar para a dissolução do Matrimonio por causa de impotencia. E tudo resolveo o dito P. *Nuno da Cunha* com o *Voto*, e com a *Minuta*, que estão juntos ao mesmo *Aviso* do Porteiro da Camara, escritos da letra do referido Amanuense, sendo o theor delles o seguinte.

VOTO.

Na dúvida, que os Theologos chamão de facto, *que he o mesmo que duvidar, se em materia grave, em que póde haver, ou intervir peccado mortal, he obrigada huma pessoa a declarar se fez, prometteo, disse, ou ouvio alguma cousa? Propondo a razão de duvidar a dous, ou tres Theologos doutos, timoratos, e prudentes, que considerem tudo*

do bem: he obrigada a dita pessoa a seguir, e fazer o que os ditos Theologos lhe aconselharem: e fica segura na consciencia, ainda que de antes tivesse dúvida. E esta resolução he certa, e commua na materia de consciencia.

E logo por baixo deste *Voto* se acha na mesma pagina, e escrita da mesma letra, a *Formula para o Depoimento* da dita Senhora Raynha, que principia na maneira seguinte.

FORMULA PARA O DEPOIMENTO.

Supposto que ElRey meu Senhor quer, e he servido, que eu debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos declare, e deponha a razão, por que peço se julgue, e declare por nullo o Matrimonio, que S. Magestade comigo celebrou: debaixo do dito Juramento declaro, &c.

548 O artificio, e a confusão, com que foi concebido aquelle *Voto*, que fez lugar ao dito *Depoimento*, descubrio notoria, e manifestamente, que todo elle se maquinou para illudir a consciencia da Sereníssima Senhora aconselhada, propinando-se-lhe a esse fim todo o veneno do *Probabilismo Jesuitico*; pois que ainda reduzindo-se a elle o referido *Voto*, a dúvida *de facto*, que se acha nos seus Theologos proposta, não he a que o Consulente se propoz a si mesmo, mas sim a outra dúvida, na qual elles perguntão: *Se no caso, em que se sabe que a Ley prohibe alguma acção, ou facto, aquelle, que deve receber o conselho, duvida se com effeito se seguio, ou não seguio damno da referida acção, ou facto prohibido?* Como por exemplo, se aquelle, que deo pancada, ou ferida, entra a duvidar se della se seguio a morte, que depois sobreveio? Caso, no qual não são os Theologos, mas sim os Medicos, e Cirurgiões aquelles, que devem decidir nos termos da verdade.

549 Porém he igualmente certo, que nem os mesmos

mos Theologos, nem os meſmos Medicos, ou Cirurgiões (por mais peritos, e mais numeroſos que foſſem) baſtarião já mais: ou para exonerarem a conſciencia do aconſelhado, fazendo-lhe crer com as ſuas opiniões, que elle não tinha dado as pancadas, e feridas, tendo-as perpetrado com effeito: ou para o gravarem na meſma conſciencia, perſuadindo-lhe, que havia eſpancado, e ferido, ſem que taes couſas elle houveſſe feito; porque aquelles actos não dependião de nenhuma ſorte da opinião, e arbitrio dos referidos Conſulentes, mas ſim, e tão ſómente dos proprios factos do meſmo aconſelhado; factos, digo, os quaes nem o meſmo aconſelhado podia ignorar contra o ſeu proprio, e peſſoal conhecimento; nem os meſmos Conſulentes podião ſaber, ſendo factos de terceiro, que elles não tinhão preſenciado.

550 E eſtes são os literaes, e identicos termos do caſo, que o dito *Nuno da Cunha* propoz no referido *Voto*, dizendo: *Se fez, prometteo, diſſe, ou ouvio alguma couſa*; porque os referidos actos do que a dita Senhora tinha *obrado, promettido, dito, ou ouvido*, erão factos do particular, e peſſoal conhecimento, e da peſſoal, e particular lembrança da meſma Senhora, os quaes ſendo fyſicamente exiſtentes na ſua tambem particular, peſſoal, e fyſica noticia, não podião nunca tranſportar ſe della para as opiniões, ou arbitrios moraes, nem dos *dous, ou tres Theologos doutos, timoratos, e prudentes*, a que ſe referio o dito malicioſo *Voto*, nem de quantos Theologos tinha o Univerſo, para prevalecerem no dictame da conſciencia da dita Senhora contra a verdade das ſuas peſſoaes, e fyſicas noções.

551 De ſorte, que he claro, e manifeſto que o objecto do referido *Voto* foi inſinuar, e ſuggerir á dita Senhora o que os ſeus Authores querião, que ella dif-

disſeſſe em Juizo, iſto he, ſe podia, ou devia occultar a verdade, ſem offender a conſciencia; ou ſe podia jurar no *Depoimento* eſcrito depois do dito *Voto*, não ſegundo a ſua propria ſciencia, e conſciencias, mas ſim ſegundo as delles Conſulentes.

552 Doutos ſão na fraſe *Jeſuitica* os que ſeguem as doutrinas da Sociedade, entre as quaes he huma dellas, que *hum Theologo póde, e muitas vezes deve aconſelhar o contrario do que julga que he verdadeiro, ainda conhecendo que he falſo o meſmo, que aconſelha.* [a] *E que hum Doutor quando julga que huma opinião he falſa, póde remetter o aconſelhado a outro Doutor, que a tenha por verdadeira.* [b] Donde ſe ſeguia, que ſegundo eſtas doutrinas dominantes na Sociedade, ſabendo o P. *Franciſco de Ville*, e outro Theologo da Companhia, que o referido P. *Nuno da Cunha* era daquella opinião, poſto que falſa, podião aconſelhar a dita Senhora Raynha, que ſeguiſſe a tal opinião; e podia ella ſeguilla, como ſeguio, no ſeu *Depoimento*.

553 E iſto não ſó quanto ao facto da conſummação do Matrimonio, em que os referidos Theologos nada podião ſaber, nem dizer, ſegundo a verdade; mas tambem quanto ás circumſtancias do meſmo facto, iſto he, ſe ellas erão taes, que a meſma Senhora deveſſe diſſimular em razão dellas a verdade, e jurar com reſtricções, equivocos, e locuções materiaes; porque os meſmos Theologos da Companhia che-

a Vir doctus alteri conſulenti ſuaſſere poteſt ſecundum probabilem aliorum Sententiam, etſi ipſemet falſam judicet, ſi forte hæc illi favorabilior, ſeu exoptatior ſit, diz *Layman*, Tract. I. *de Conſcient.* Cap. V. §. 2. *Interrogatus ab aliquo conſilium petente, poteſt contra propriam ſententiam conſulere illi, ut docent Vaſques, Sanches, Caſtro*, diz *Rhodes*, diſput. 2. *de Actib. Human.* quæſtion. 2 ſect. 1.

b Quamvis remittenti improbabilis videatur, como tem *Sanches in Decalogum* Lib. I. Cap. VII. num. 23.

chegárão a affirmar, que *havendo conveniencia, se póde faltar á verdade com os referidos artificios, e ainda jurar falso, tanto fóra do Juizo, como em Juizo.* [a]

554 E o peior he, que não baſtou, que ſemelhantes reſtricções mentaes foſſem condemnadas depois daquelle tempo nas Propoſições XXVI, e XXVII das que o Summo Pontifice Innocencio XI condemnou em 2 de Março de 1679, para que dellas não ficaſſe uſando da meſma ſorte a dita Sociedade. [b]

E

a Quæſtio eſt: An liceat juranti accipere verba in alio ſenſu ab illo, quem ea præ ſe ferunt: v. g. Juro per Deum, me hac nocte non dormiviſſe; intelligendo veſtitum: Uxorem, vel Maritum Matrimonii Leges non fregiſſe, intelligendo manifeſte? Reſpondetur, licere. At eſt ne ſaltem veniale ſic per æquivocationem jurare? Reſpondetur: Si aliqua ſubſit cauſa ..... nullum eſt peccatum: ſi nulla ſit cauſa, veniale erit, diz *Tamburino*, Lib. III. *in Decalog.* Cap. I. §. 3. num. 6. A meſma doutrina tem *Soares* Tom. II. *de Relig.* Lib I. *de Juram.* Capit. I. num. 8. *Sanches* Lib. III. *in Decalog.* Cap. VI. numer. 15. Ainda he mais expreſſo, como ſe verá logo, moſtrando que eſta opinião he de toda a Sociedade, citando a *Navarro*, *Salon*, *Toledo*, *Phillarco*, *Soares*, *Leonardo*. E moſtrando no num. 24., que delle tranſcreveo o *P. Nuno da Cunha* o ſeu voto nas palavras: *Poteſt teſtis prædictis æquivocationibus uti, etiamſi aliàs iuridice rogetur, quotiescumque non tenetur ob aliquam cauſam ferre teſtimonium; ut quia notabile damnum ipſi ſequeretur: Quia cum, ea cauſa excuſante, non teneatur, vere dicit, ſe neſcire, non vidiſſe, non audiviſſe, intelligendo ita ut dicere teneatur.*

b Como ſe manifeſta no *P. Viva* no ſeu Tratado ſobre as ditas Propoſições, o qual depois de ſalvar no numer. 1. os ſeus ſincoenta Doutores, que as ſeguião, com a capcioſa modificação, de que as reſtricções não ſejão puramente mentaes, enſina no numer. 19.: *Teſtem, aut Reum non juridice interrogatum de crimine occulto, poſſe illud negare cum reſtrictione non pura.* E para tirar todo o eſcrupulo ſobre o juizo, de qual he a doutrina da ſua Sociedade, ainda depois da referida condemnação, accreſcenta: *Idemque docet* Sanches *loco citato de teſte, qui juridice quidem interrogatur, ſed ob aliquam cauſam gravem non tenetur*

555 E accreſcia mais, que, ſegundo as meſmas doutrinas daquella Sociedade, baſtava para boa razão a authoridade do ſobredito *Nuno da Cunha*, ainda contra a meſma razão, e contra o proprio conhecimento da dita Senhora; porque eſta devia crer, que aquella authoridade devia ſer razão, ainda que ſoubeſſe o contrario. *a*

556 Donde reſulta huma clara demonſtração, de que com tão deſalmados Doutores, e com tão corruptas doutrinas, nem ha Coroa, vida, honra, ou fazenda, que poſsão ſubſiſtir; nem podia caber no ſexo, e na força da dita Senhora Raynha a reſiſtencia aos Doutores, que fizerão o *Voto*, e formulárão o *Depoimento*, que ficão aſſima copiados, quando a elles não puderão reſiſtir nem ainda os Miniſtros Juizes da Cauſa do Divorcio, os quaes ſubſtancial, e viſivelmente conſtituírão o meſmo *Voto*, e o meſmo *Depoimento*, as baſes fundamentaes da ſua Decisão, quando a concluírão, dizendo:

O que tudo ſe prova ſuperabundantemente pelos meios approvados por Direito, com os quaes o dito impedimento fica

ferre teſtimonium; puta, quia notabile damnum incurreret. Como incorrerião o dito *Franciſco de Ville*, e os ſeus Socios, ſe a dita Senhora Raynha deſcubriſſe o que na realidade eſtava ſuccedendo.

a Exiſtimaverim neceſſe eſſe, ut aliquas habeat rationes; ſed neceſſe non eſſe, ut illæ mihi probentur in ſe ipſis, quia viri magni auctoritas ſatis eſt bona ratio. De *Rhodes* diſput. 2. *de Actib. Human.* quæſt. 2. Sect. 3. § 1. citando a *Vaſques*, *Sayr. Sanch.* Lib. I. *in Decalogum* Cap. IX. num. 6. E o meſmo *Rhodes* accreſcenta: *Quia perſuadere ſibi prudens quiſque debet, multas ſæpe rationes nobis apparere inſolubiles, quas facile alii ſolvunt* na meſma diſput. 2. *de Actib. Human.* quæſt. 2. Sect. 3. §. 1. concluindo com *Tamburino*, que *Seguindo-ſe a opinião, ou authoridade extrinſeca de peſſoa douta, na qual ſe ſuppõe razão, ainda que ſe lhe não conheça, antes ſe entenda o contrario, ſe obra bem para com Deos, e para com os homens.*

fica em termos de certeza ao menos moral, *nos quaes termos se não requer inspecção, nem experiencia triennal, ou de outro termo arbitrario: O que tudo visto com o mais dos Autos, e disposição de Direito, julgão o dito Matrimonio contrahido entre os Sereniſſimos Senhores por contrahido de facto, e não de Direito, e o declarão nullo, &c.*

557 Foi o oitavo dos referidos teſtemunhos (tambem confirmatorio de todos os outros, que deixo ſubſtanciados) o da outra ainda mais horroroſa façanha, que o meſmo Embaixador de Inglaterra D. Roberto Southwel informou á ſua dita Corte em Carta de 25 de Novembro do meſmo anno de 1667, como ſuccedida no dia 23 do referido mez, deſcrevendo a ſublevação, com que huma parte da Nobreza, e hum grande, e numeroſo ajuntamento de peſſoas do povo forão buſcar o dito Senhor Infante D. Pedro ao Palacio de Corte Real; e com que conduzindo-o no meſmo grande motim ao outro Palacio do Terreiro do Paço, e entrando nelle em tumulto, fechárão a Real Peſſoa do meſmo Monarca no Quarto, em que eſtava, e o confinárão em hum ſegredo, [a] como ſe pratíca a reſpeito de qualquer delinquente particular de hum crime atroz, para ſe entrar com elle a perguntas. Horroroſa façanha, digo, que tambem foi outro ainda mais monſtruoſo aborto dos meſmos conſelhos, direcções, profecias, e fanatiſmos do referido Synedrio, como per ſi manifeſtaria a ſua meſma atrocidade, a não accreſcerem a ella ainda as mais provas eſpecificas, que vou ſubſtanciar.

558 Por huma parte o meſmo *Cataſtrofe* (cujas metaforas, jogos de palavras, amplificações, e impoſturas fazem evidente que foi obra do meſmo Synedrio *Jeſuitico*) confeſſou, que aquella atrocidade ſe perpetrára, *precedendo o parecer de peſſoas de grande doutri-*

a No Tom. II. pag. 223. no fim com as ſeguintes.

trina, prudencia, e virtude, que a Sua Alteza incumbia tomar o Governo do Reyno, não só pelas conveniencias do Estado, mas pelas obrigações da consciencia. [a]

559 Por outra parte o *Portugal Restaurado*, [b] tratando tambem de escusar aquelle sacrilego attentado, refere: Que havião exhortado ao dito Monarca *os rogos dos doutos, e virtuosos, os clamores do povo, &c.* Allegando logo mais abaixo os exemplos de *quando forão chamados ao Governo do Reyno os dous Infantes Dom Affonso, e D. Pedro: o primeiro pela incapacidade de El-Rey D. Sancho Capello; e o segundo pela menoridade de El-Rey D. Affonso V.*

560 E pela outra parte em fim consta com igual legalidade, e por modo tambem igualmente especifico, que aquellas *pessoas de grande doutrina, prudencia, e virtude*, que derão o referido *Parecer*, fundadas *nas obrigações da consciencia*; e os *doutos, e virtuosos*, que exhortárão aquelle Monarca em Causa commua com os Conselheiros de Estado, e com o povo, tudo se reduzia ou ao mesmo Synedrio *Jesuitico*, ou aos sequazes por elle alienados para se sublevarem.

561 Assim o confirmárão pois authenticamente, como assima digo, as outras imperfeitas Minutas, que na mesma Collecção dos Documentos pertencentes ao escandaloso Ministerio do dito *Nuno da Cunha* se achão compiladas na maneira seguinte.

562 Quando os ditos Regulares tinhão feito cessar os seus antecedentes sustos por aquella horrorosa façanha, com que acabavão de inhibir o dito Monarca para os castigar, e aos seus sequazes, ainda lhes sobreveio o outro grande sobresalto, que lhes causou o estrondo, que necessariamente se seguio daquelle at-

a Pag. 226. §. *O inteiro conhecimento*, &c. com a seguinte.

b Na Part. II. Liv. XII. pag. 893. §. *Trabalho inutil he*, &c. com as seguintes.

attentado; em razão dos escandalos, que o dito Embaixador de Inglaterra referio á sua Corte pela mesma Carta de 25 de Novembro de 1667 nas palavras seguintes: [a]

Posso accrescentar ainda ao que avisei sobre as Revoluções deste Reyno, que huma grande parte do Conselho de Estado se acha muito mal satisfeita destes ultimos procedimentos do Infante; (devia dizer do Synedrio Jesuitico) *pois que em lugar de que o recado, que o Conselho de Estado lhe tinha dirigido, era, para que S. Alteza servisse, e ajudasse com os seus conselhos a S. Magestade, como fazia o Conde de Castello-melhor, sem se fallar de nenhum modo na deposição de ElRey: as pessoas deputadas para irem fallar ao Infante encontrárão S. Alteza já dentro do Paço, rodeado de tres, ou quatro mil pessoas do povo; e sem ter alguma attenção ás Propostas do Conselho, tomou ao mesmo tempo posse do Palacio, e do Governo.*

563 No mesmo concordou a Historia escrita na lingua Castelhana, de que tenho fallado outras vezes, [b] dizendo: que só sinco, ou seis Fidalgos estavão no segredo: que no commum todos os outros Titulos, e Fidalgos abominavão os horrores, que vião executar: que huns sahírão da Corte, outros passárão para Hespanha; e que só esteve constante a plebe fomentada pelo Juiz do Povo Antonio de Belém. O que bem se vê que he sem differença o mesmo, que ser a referida plebe fomentada pelo dito Synedrio, o qual fica manifesto por huma succesiva, e systematica serie de factos innegaveis, que sempre alterou a plebe de Lisboa, como bem lhe pareceo, tomando para isso por assumptos os seus dous Çapateiros Santos, e Profetas *Simão Gomes*, e *Gonsalo Anes Bandarra*.

Pa-

a No Tom. II. pag. 235.

b Na pag. 737. e desde a pagin. 749. até 758.

564 Para sahirem pois os ditos Regulares do labyrintho daquelle sobresalto, que lhes causou a justa, e geral indignação, que hum tão inaudito, e tão inesperado insulto havia excitado no animo das pessoas prudentes, cuja imaginação se não achava ainda affecta pelo furor do fanatismo; e para capiarem os horrores do mesmo inaudito, e inesperado insulto, he que tornárão a renovar a prática das *Cortes*, que tinhão preterido, julgando que as farião convocar depois daquella ultima atrocidade, com a segurança que não consideravão, em quanto o dito Senhor Rey D. Affonso teve na sua Real mão as redeas do Governo.

565 Proseguindo nestas circumstancias os ditos Regulares o seu antecedente Plano, que o bem informado Embaixador de Inglaterra mandou á sua Corte nos termos, em que o transcrevi assima: [a] tendo aquelle Plano por base a falsa, e falsissima supposição, de que *as Cortes formão hum Tribunal soberano, e reduzem a Pessoa do mesmo Rey á mesma condição de hum simples particular*: havendo barbara, e sacrilegamente violentado o dito Monarca dentro no segredo, em que o tinhão posto, até o constrangerem a assinar no mesmo dia 25 de Novembro o conhecido Papel, em que o fizerão declarar, que *de seu motu proprio, poder Real, e absoluto ha por bem fazer desistencia destes seus Reynos assim, e da maneira que os possue, de hoje em diante para todo sempre, &c.*: [b] sendo effectivamente convocadas as *Cortes* para o dia 1 de Janeiro do anno proximo seguinte de 1668; e vindo a principiar as Conferencias dellas em 27 do dito mez de Janeiro, se propoz logo naquelle Congresso, para lhe dar princi-

[a] Debaixo do §. 524.

[b] Este Papel se acha transcripto no *Catastrofe* pag. 231. depois do meio com as seguintes. E no *Portugal Restaurado* Tom. II. Liv. XII. pag. 898.

cipio, o diffuſo, ſedicioſo, e infame Papel, que ſe acha vulgarizado nas Hiſtorias, a que remetto os Leitores, [a] baſtando-me ſubſtanciar delle em compendio o que he pertencente para o meu aſſumpto.

566 Tomárão por baſe do dito Papel os ſeus Authores a ſuppoſição de que o Reyno, e o Governo delle ſe achavão bem transferidos na Real Peſſoa do dito Sereniſſimo Senhor Infante (ou verdadeira, e effectivamente no referido Synedrio *Jeſuitico*) pela coacta deſiſtencia, que no dia 23 de Novembro proximo precedente havia aſſinado o dito Senhor Rey Dom Affonſo conſtrangido no ſegredo, em que o tinhão poſto na fórma aſſima referida.

567 Sobre aquelle fundamento edificárão os ditos Regulares a façanhoſa máquina do dito Papel, cuja eſtructura conſiſte em hum exordio, (viſivelmente de Sermão) com o qual o dito Synedrio preparou aquelle grande Auditorio, ou Congreſſo das *Cortes*: por huma parte com palavras de adulação genericas, vagas, e tão proprias para moverem os animos dos ouvintes illiterados, como inapplicaveis ao ponto, de que ſe tratava: por outra parte com a hypocriſia de outro aggregado de expreſsões myſticas, amplificadas com metaforas, e jogos de palavras do conhecido eſtylo, com que a *Companhia* chamada *de Jeſus* abuſava então nos pulpitos da palavra de Deos: por outra parte com a impoſtura (tambem do inalteravel coſtume do meſmo Synedrio) de irem ſacrilegamente profanar o ſepulchro da Senhora Raynha D. Luiza, para lhe imputarem impiamente, que havia deixado eſcritas em hum papel fechado, para ſe ler depois da ſua morte, as mais horroroſas calumnias contra o dito Senhor Rey D. Affonſo ſeu Filho; e pela outra par-

a No meſmo *Cataſtrofe* no dito *Portugal Reſtaurado* deſde a pag. 212. até 219. E deſde a pag. 898. até 916.

parte em fim preparárão, e procurárão captar a attenção do mesmo Congresso com a divisão, (conhecidamente só propria dos Sermões dos ditos Regulares) com que concluírão o mesmo exordio, promettendo justificar o sacrilego insulto, que acabavão de perpetrar na Real Pessoa do dito Senhor Rey D. Affonso, em tres Discursos, que o referido Papel chama *as razões seguintes*, sendo *a primeira a incapacidade de El-Rey para o Governo da Monarquia: a segunda o abuso do Governo, com que em muitas acções degenerára em tyranno: a terceira a dissipação dos bens, e fazenda Real.*

568 No desempenho, ou debaixo do pretexto dos ditos tres *Discursos Concionatorios*, se soltou a temeraria malicia dos Authores daquelle manifesto *Sermão* em calumniar, e denegrir o dito Senhor Rey D. Affonso, quando já delle não tinhão que temer, largando todas as redeas á sua brutal, e façanhosa temeridade, para conseguirem por aquelle artificioso, e indirecto modo ou a desculpa daquella sua sacrilega atrocidade, ou a suspensão dos effeitos da commua indignação, que acabo de indicar assima.

569 Reflectindo sempre com tudo os ditos Regulares, em que aquella indignação, que havião provocado com o referido insulto, não podia deixar de ser tão grande, como o seu façanhoso motivo, recorrêrão tambem no mesmo tempo para a applacarem quanto possivel fosse, e para entreterem, e distrahirem as attenções do dito Congresso das *Cortes* ao segundo meio da sofistica distinção, (tambem conhecidamente da Logica *Jesuitica*) com que, antes de passarem a deduzir os tres *Discursos*, que tinhão prometido, accrescentárão ao mesmo exordio dous *Prenotandos* taes, e tão dolosos, como são os que vou referir. [a]

No

a Conteúdos no §. que o dito *Portugal Restaurado* tem na pag. 907.

todos os livros Hiſtoricos, e Juridicos, Nacionaes, e Eſtrangeiros; e ſe a ſumma importancia do negocio, de que eſtou tratando, ou a indiſpenſavel obrigação do meu Officio, pudeſſem permittir o ſilencio de tão diſformes attentados, para ficarem duvidoſos na poſteridade, a beneficio dos ſeus façanhoſos Authores, com enormiſſimas leſões da Verdade, da Juſtiça, da Reputação, e da Monarquia deſtes Reynos, até agora infamados pelos meſmos Regulares com a confuſão, em que procurárão, e conſeguírão conſervar os meſmos diſformes attentados.

417 Proſeguindo pois os meſmos Regulares aquella horroroſa idéa, publicárão, *que o dito Senhor Rey D. Affonſo via jogar das janellas do Paço as pedradas aos meninos do povo mais humilde, os quaes, conhecendo-lhe eſta inclinação, paſſavão do Terreiro ao Pateo da Capella, favorecendo o dito Monarca huma das parcialidades deſtes pequenos Gladiadores.* [a] Sendo que por huma parte não ha quem ignore, que coſtumando os rapazes imitar ſempre o que vem praticar os homens; e ſendo a guerra o exercicio mais commum, e mais util daquelle tempo, erão então geraes em todos os bairros de Liſboa entre os meninos delles aquelles combates de pedradas, os quaes todo o Mundo Chriſtão, e prudente via, e os não embaraçava, por mais que ſe conheceſſe, que não erão licitos, diſſimulando-ſe as meſmas rapazias com o motivo, de que com ellas ſe endurecião os meſmos meninos para a guerra, que ardia nas Fronteiras do Reyno; em tal fórma, que o referido abuſo das pedradas dos meninos de huns com os dos outros bairros, ficou durando até os noſſos tempos, nos quaes todas as peſſoas, que tem quarenta annos de idade, vírão praticar os meſmos combates em toda a ſua força: e ſendo que pela outra par-

a *Portugal Reſtaurado* Part. II. Liv. II. pag. 73. §. *O eſtrondo das Armas*, &c.

parte o dito Senhor Rey D. Affonſo, quando via o tal jogo das janellas do Paço, tinha nove, dez, onze, doze, e treze annos de idade, e ſe achava aſſiſtido do Conde de Odemira ſeu Ayo, e do Prior de Sodofeita, que ſe tinha dado por Meſtre.

418 Accreſcentárão, *que o meſmo Senhor, vendo que hum dos ditos rapazes, chamado* Antonio de Conti Vintimiglia, *naſcido de pais Italianos, era muito activo, e deſembaraçado, ſe lhe inclinára, ganhando-lhe o grande affecto, que veio a ſer favor, e familiaridade, a qual* (differão) *paſſava do reparo á murmuração pública*: tirando-ſe deſte antecedente por malicioſa conſequencia, *que o dito Monarca dava indignamente o ſeu favor á gente vil, e baixa*: [a] Occultando-ſe, para ſe armar eſta ſedicioſa calumnia, o facto ſubſtancial, de que o dito Antonio de Conti morava com ſeu pai na logem, que tinha dentro no Pateo da Capella, da qual naturalmente ſubia á preſença do dito Senhor com os diches da meſma logem, que podião ſervir de brinco, e de divertimento ao meſmo Senhor naquella tenra idade: Occultando-ſe tambem, que o agrado, que com aquella innocente, e natural occaſião conſeguio o dito Antonio de Conti, e o favor, que o meſmo Senhor lhe fazia, paſſavão na preſença do authorizado Ayo, e do Sabio Meſtre aſſima referidos: E concluindo-ſe pela notoriedade deſtes factos, não ſó que o Conde de Odemira, e o Prior de Sodofeita, conſentião que o dito rapaz brincaſſe com ElRey, por ſer de tão innocentes coſtumes, que em toda a Hiſtoria ſe não referio contra elle facto algum, que arguiſſe o ſeu procedimento; mas tambem que os deſacertos do dito Monarca conſiſtião em ſe diver ir com brincos proprios da ſua idade, e em ſe não applicar nella ás adivinhações por Aſtrologia, e ás profecias, e inceſſantes applicações myſticas, com que os ditos Regulares ha-

a *Portugal Reſtaurado* na dita Part. II. Liv. II. pag. 74.

la, inconteſtavel a ſua Prepotencia, introduzirão tambem no referido *Sermão*, ou Papel das meſmas *Cortes*, como conclusões certas, e decididas, as que ſe lem no outro *Prenotando* [a] ſeguinte:

Suppõe-ſe (dizia) *para ſe proceder com clareza, e brevidade, por materia ſem dúvida, que o Reyno póde juſtamente privar o ſeu Principe, ainda que ſeja legitimo, quando no exercicio he tyranno; e no Reyno de Portugal não padece dúvida eſta Propoſição, como verificárão as razões de hum livro, em que ſe moſtrou, que os Reys de Caſtella, dado, e não concedido, que ſuccedeſſem legitimamente na Coroa de Portugal, pelo ſeu Governo tyrannico podião ſer legitimamente expulſados. E prova-ſe eſte* Permiſſo *tão douta, e plenariamente, que não ficou novidade, que ſe pudeſſe accreſcentar, nem que com ſolido fundamento entraſſe em dúvida; e juntamente ſe provou, que a incapacidade do Rey era principio, ou origem da tyrannia.*

573 Aqui acabárão os meſmos Regulares de vomitar o ultimo reſiduo do veneno, que tinhão concentrado nas ſuas ulceradas, e ferozes entranhas. E aqui eſtão deſcubertos, e claros os objectos dos ditos Regulares, e os aſſumptos dos ſeus façanhoſos, e abominaveis Conſelheiros, guiados pelo dito *Nuno da Cunha*, Chefe então do Synedrio dos ditos Regulares, como fica moſtrado, e como conſtou eſpecificamente pelo que toca á direcção do Congreſſo das referidas *Cortes*.

574 Não foi até agora poſſivel deſcubrir-ſe o original daquelle *Sermão*, que no *Portugal Reſtaurado* ſe copiou como *Papel Politico*. Achárão-ſe porém muito ſignificantes monumentos, que provárão (ſem ficar a menor dúvida) que o referido papel foi obra da *Companhia* denominada *de Jeſus*, e do referido Synedrio Je-

[a] Tranſcripto no meſmo *Portugal Reſtaurado*, e na dita pag. 907.

Jesuitico, tendo este á sua testa o formidavel P. *Nuno da Cunha*, que tão grandes estragos havia feito nesta Monarquia no Governo do Senhor Rey D. Filippe IV, e nos que o seguirão.

575 *Primeiramente.* Consta que as Conferencias do Congresso da Nobreza, donde sahio o referido papel com aquelles *Prenotandos*, se tiverão na Casa Professa de S. Roque. [a] E este lugar, donde sahio o tal papel no estylo, que deixo ponderado, e em tempo, no qual toda a direcção espiritual, e politica estava na dita Casa Professa, parece que não deixa grandes razões de duvidar.

576 Em *segundo lugar.* Accresce a confissão, que se lê na Carta XCIII de *Antonio Vieira*, [b] o qual escrevendo a huma grande pessoa desta Corte de Lisboa no sentido de reconvenção, se explicou, dizendo:

A V. Excellencia he mais presente, que a todos, a parte, que eu tive em procurar que ElRey, que Deos guarde, fosse preferido, como era justo, a seu Irmão: e que entre os que padecêrão por esta causa, não fui eu o menos perseguido, e vexado, como menos poderoso; e não sei em que tenho merecido a S. Magestade os desfavores, que em tudo o que me toca se experimentão. Lembrado da differente fortuna, que tive com o Pai, e Irmão, de quem S. Magestade he herdeiro, e a quem servi tantos annos, com tantos trabalhos, e perigos, não posso deixar de sentir, e estranhar muito esta grande differença, &c.

577 Em *terceiro lugar.* Accresce mais o outro monumento, que nos deixou a Historia manuscripta na lingua Castelhana, de que repetidas vezes tenho fallado. Della consta [c] pois, que sendo mandados

a O mesmo *Catastrofe* na pag. 235. *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Lib. XII. pag. 903.

b Do Tomo II. das suas Cartas.

c Na pag. 774. no meio com as seguintes.

ao dito Monarca alguns Religiosos, logo que foi recluso, para o consolarem:

El primero, que entrò, fuè un Religioso de la Compañia de Jesus (o P. Manoel Fernandes, então eleito Confessor do Senhor Infante D. Pedro, [a] e que continuou em levar os mais recados, que se verão no Governo do dito Senhor) *Y queriendo-le alentar, diciendo-le: Que Su Alteza estava muy sentido de llegar con el a executar lo que pareceria a Su Magestad rigoroso; siendo assi, que avia sido mas por el amor de Hermano, que por cudicia del Govierno: Que sosegasse Su Magestad, que todo lo que se hacia, era solamente por la conservacion del Reyno, y su servicio; porque siempre S. Alteza le conoceria por Rey, y por Señor: Y que en este particular estuviesse cierto, que nò le faltaria a la lealtad de Vassallo, ni menos a la conservacion de la Monarquia: Que era necessario dar alguna satisfacion al pueblo, que alborotado podria intentar con desaforo lo que nò podia ser remediado, si nò es cón violencia; pues el Govierno de sus validos avia escandalizado tanto a toda la Monarquia, que uniformemente tenian para si, que no quitando a Su Magestad el Govierno, nunca quedarian seguros de las violencias passadas: Y como las cosas se toman conforme el tiempo, ò dissimulandolas, ò castigandolas; oy al presente depende mas la Governacion del Reyno del pueblo, que no el Govierno de la Governacion del Rey: Y para atajar todos los disturbios, que puede causar una plebe indomita, y escandalizada, es necessario darle todas estas satisfaciones, dejando siempre reservado el castigo para quando la misericordia solamente le pueda valer.*

ElRey nò le quiso escuchar mas, y le atajò con decirle, que se le venia a predicar como incredulo de la Fé, ò como Apostata de la Religion; mas que conocia, que todo aquello, que le havia dicho, era contra la verdad, y contra

[a] *Antonio Franco* na *Synopsis Annalium Societatis Jesu* pag. 342.

tra Dios, y contra la lealtad, que devia a su Rey : Que el, y todos los demas eran unos traidores: Y que si el pueblo conspirava contra su Persona, que nò queria, que ellos le defendiessen, si nò es, que le echassen, y le pusiessen entre el mismo pueblo: Que nò buscassen pretextos falsos para disfarzar su tyrania; ni engañassen al pueblo, ni al Mundo con ella: Que por fim todo se avia venir a saber; e por mas desculpas que diessen, nunca serian admitidas; porque las trayciones, que se cometen contra los Principes naturales (aun que ay exemplos de muchas) no se escrive ninguna por alabança, si nò por infamia : Que bien conocia, que estava prezo por su Hermano; mas que quedaria con la memoria de Principe innocente, y desengañado : Que el haria immortal su fama, &c.

De sorte, que ninguem duvidará que este sofistico, e malicioso *Sermão*, confutado tão concludentemente pelo dito Senhor Rey D. Affonso no seu carcere; e a coherencia, que tem com o outro *Sermão*, que se prégou ao *Congresso das Cortes*, constituio o attendivel monumento, que deixo referido.

578 Em *quarto lugar*. Accresce mais o outro monumento, que tambem nos deixárão o *Catastrofe*, e o *Portugal Restaurado*, [a] havendo posto á testa dos Consultores, que votárão sobre o referido papel, que se tinha apresentado nas *Cortes*, (visivelmente, porque não puderão occultar a verdade, a respeito de hum facto manifesto ao público) o seu dito P. *Nuno da Cunha* com grandes elogios, nestas formaes palavras:

Soube S. Alteza da deliberação da Junta da Nobreza; e que os Varões doutos, que havião de consultar, erão, o P. Nuno da Cunha *da Companhia de Jesus, Varão verdadeiramente Apostolico, bem conhecido no Mundo por sua virtude, sciencia, e qualidade, &c.*

Em

[a] O mesmo *Catastrofe* na pag. 236. depois do meio. E o *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Liv. XII. pag. 917.

579 Em *quinto lugar.* Accreſce mais, em confirmação de tudo o referido, o aggregado de minutas, ou esboços, que ſe achárão compilados na collecção dos papeis do miniſterio do referido *Nuno da Cunha*, ordenados todos por differentes palavras a ferirem os pontos ſubſtanciaes dos referidos dous *Prenotandos.* Minutas, ou esboços, digo, entre os quaes o que he mais principal delles, achando-ſe eſcrito pelo dito Amanuenſe do referido *Nuno da Cunha*, e achando-ſe por eſte emendado com correcções, e addições da ſua propria letra, [a] tem os dous notaveis Titulos, que abaixo tranſcrevo.

PRIMEIRO TITULO.

O P. Nuno da Cunha *diſſe na Junta do Eſtado da Nobreza: Que não podia votar nas conveniencias da materia de Eſtado, aſſim por não ſerem da ſua profiſſão, como por lhe ſer expreſſamente prohibido pelo Inſtituto, e Decreto de ſua Religião, com preceito formal, privação de voz activa, e paſſiva, e inhabilidade; e por não dar máo exemplo, ou occaſião aos Religioſos da Companhia a ſe metterem em ſemelhantes materias. E aſſim no que ſe propõe diſſe, que diria por eſcrito o que tocava ao foro da conſciencia, ſatisfazendo neſte papel á pergunta ſeguinte.*

580 Titulo, no qual ſe contém huma notoria, e manifeſta ſimulação, e impoſtura, ambas maquinadas: por huma parte para diſtrahirem o Congreſſo das *Cortes* da verdade do que tinha paſſado, e eſtava paſſando, a reſpeito de ſerem o meſmo *P. Nuno da Cunha*, e o Synedrio dos ſeus ſocios, os verdadeiros, e certiſſimos Authores das façanhas, de que affectava aquella hypocrita abſtenção com expreſsões contrarias aos ſeus proprios factos: e pela outra parte para applacarem aſſim o eſcandalo, e a indignação, que eſta-

[a] Aſſim como vai compilado nas Provas debaixo do Num. L.

tavão cauſando os temerarios arrojos dos referidos Padres : pertendendo perſuadir o dito *Nuno da Cunha* com aquellas doloſas palavras , que era prohibido á ſua Sociedade *metter-ſe nas conveniencias da materia de Eſtado*, ao meſmo tempo em que os factos, e os eſcritos da meſma Sociedade, que ficão compilados na Regencia da Senhora Raynha D. Luiza, e no Reynado, de que eſtou tratando, tinhão manifeſtado clara, e evidentemente, que ſó o referido Synedrio *Jeſuitico* era o Author, e Conductor de todas as temerarias, e funeſtas intrigas , que forão por elle accumuladas na dita Regencia, e no dito Reynado, até fazerem os ultimos eſtragos, de que eſtou tratando.

581 E titulo, digo outra vez, no qual manifeſtamente ſe continha huma ſimulação ſyſtematica , e hum eſtratagema em tudo coherente com os outros, de que os meſmos Regulares ſe havião antes ſervido neſte Reyno em todos os caſos, em que eſtas ſimulações, e eſtratagemas lhes forão uteis, para promoverem, ou capiarem as ſuas façanhas, como atteſtavão por exemplo no Reynado do Senhor Rey Dom João III o Jeſuita *Affonſo Barreto* , que ſendo filho dos Senhores de Freiriz , e Penagate, o mandárão, para enganar a plebe de Lisboa, *diſfarçado em moço de ganhar, veſtindo-ſe como os taes ſe veſtem, e vivendo entre os deſte officio, para que não o deſconhecendo como a eſtranho , lhe tomaſſem os ſeus conſelhos como de amigo* : [a] no meſmo Reynado o outro Jeſuita *Manoel Godinho*, que tambem mandárão diſfarçado em habito de eſtudante introduzir-ſe com os mancebos, que eſtudavão na Univerſidade de Coimbra, para os enganar : [b] no meſmo Reynado *Simão Rodrigues*, por huma parte capacitando ao dito Senhor Rey D. João III, que tinha in-

[a] Veja-ſe neſta Part. I. a Divisão II. num. 23.
[b] Na meſma Divisão II. num. 32.

incorrido em excommunhão, por haver largado em Africa as Praças, que não podia manter; e pela outra parte fazendo vir o Breve de abſolvição dirigido ao Provincial de S. Domingos, para eſconder a mão, com que tinha dado aquelle golpe: [a] no Reynado do Senhor Rey D. Sebaſtião os Confeſſores *Luiz Gonſalves*, e *Gaſpar Mauricio*, impoſſibilitando por huma parte o Matrimonio daquelle Monarca; e cubrindo-ſe pela outra parte com Breves de Roma, e com intrigas nas Cortes Eſtrangeiras: [b] no Reynado do Senhor Rey D. Henrique o ſeu Confeſſor *Leão Henriques*, por huma parte entretendo o dito Senhor com praticas de caſamento; e pela outra parte fazendo vir a eſta Corte Fr. Fernando de Caſtilho da Ordem dos Prégadores, para debaixo do ſeu nome impedir o dito Matrimonio: [c] no Reynado do Senhor Rey D. Filippe III o outro Jeſuita *Franciſco Soares*, promovendo, e fomentando por huma parte no anno de 1617 o conflicto de Juriſdicção, que então ſe agitou com o Juizo da Coroa, e Deſembargo do Paço; e imputando pela outra parte as ſuas proprias culpas ao Collector *Octavio Accoramboni*, ao meſmo tempo, em que o dito Padre era aquelle, que lhe fazia os papeis, para cada vez accender mais o fogo da diſcordia: [d] nos Reynados dos Senhores Reys D. Filippe IV, e D. João IV, o meſmo identico *P. Nuno da Cunha*, minutando dentro nos Clauſtros de S. Roque pela ſua propria letra, aſſim o temerario, e ſedicioſo Edital publicado em nome do Biſpo de Nicaſtro no Domingo de Ramos, que ſe contárão 16 de Março de 1636, como todos os mais papeis, que delle ſe ſeguirão; e fa-

a Na Divisão V. n. 162. e 163.
b Na meſma Divisão V. deſde o num. 133. até o n. 152. inclusivamente.
c Na Divisão VI. num. 227.
d Na Divisão VII. deſde o num. 267. até 272.

fazendo ao mesmo tempo as outras figuras tão incompativeis, como forão: ser elle por huma parte o que minutava os papeis de Officio do dito Colleitor: ser pela outra parte o Commissario da Corte, para negociar o ajuste das discordias; e ser pela outra parte o que minutava as Respostas, que o dito Colleitor devia fazer aos Ministros Regios; que vinha a ser em summa responder-se o dito Padre a si mesmo: * e em fim na Regencia da Senhora Raynha D. Luiza, e no mesmo Reynado do Senhor Rey D. Affonso VI, sendo o mesmo P. *Nuno da Cunha*, e o mesmo Synedrio, e seus Socios, os certos, e verdadeiros Incendiarios; e imputando á Nobreza, e povo de Lisboa as ruinas, como fica notorio, e como se manifesta até pelo mesmo doloso Titulo, que faz o meu presente assumpto.

SEGUNDO TITULO.

Pergunta-se: Se póde hum Reyno junto em Cortes tirar, e privar a hum Rey do seu Reyno hereditario, por ser inepto para o governar; e não attender, nem tratar do bem commum, e sua conservação? E a dúvida presente he: Se póde não só tirar-lhe a administração, e Governo, dando-o ao immediato Successor, a quem de Direito pertence, senão tambem privallo do Titulo de Rey?

582 O parecer, que o dito Padre mandou escrever pelo seu dito Amanuense debaixo do referido Titulo, e que depois emendou da sua propria letra, he hum dos papeis de maior artificio, e de maior malicia, que até então se havião escrito. No estylo he todo mystico, he todo hesitante, e he todo ordenado a inculcar os escrupulos da mais delicada consciencia. Este grande apparato de hesitações, e de escrupu-

* Na Divisão VIII. desde o num. 308. até 333. E na Divisão IX. desde o num. 340. até 345.

pulos se reduzio porém á questão de nome, que assima notei. Esforçou-se o dito *Nuno da Cunha* extraordinariamente, para persuadir, que lhe causava horror ser o dito Senhor Rey D. Affonso privado do Titulo de Rey. Nisto parão todas as delicadezas, e todos os escrupulos da melindrosa consciencia, que em si procurou fazer crer o mesmo Padre.

583 Nenhum remorso interior mostrou porém o dito espiritual Conselheiro pelo que pertencia á substancia daquelle gravissimo negocio. Nelle suppoz que se achavão estabelecidas, como factos indubitavelmente certos, sobre os quaes se não devia entrar na menor dúvida, as horrendas calumnias, que elle, e os seus Socios tinhão imputado ao dito Senhor Rey Dom Affonso; e com que clandestina, e cavilosamente tinhão minado, e arruinado a Real reputação do dito Senhor, engrossando-as com as forças das profecias, e do fanatismo, que tem feito huma das principaes materias da Divisão presente. E dando isto por assentado, o mesmo Padre resolveo com outra hypocrisia, e com grande ar de justiça, e de equidade, que se conservasse ao dito Senhor affrontado, prezo, e despojado da Coroa, e da fama, o nú, e simples Titulo, que de nada servia naquellas circumstancias, senão de fazer ver que a luciferina soberba dos Authores daquelle infame papel (depois de haverem profanado a Magestade do Throno) os cegou até o ponto de fazerem ludibrio do corpo da Nação com aquelle aggregado de tão sofisticas, e mal inventadas imposturas.

584 Entre os sofismas dellas forão introduzidas com todo aquelle artificio, que coube na possibilidade do referido Synedrio, e que nunca até agora bastou, nem bastará já mais para se pintar a mentira, de sorte que pareça verdade aos olhos das pessoas, que ou não padecem falta de vista, ou não estão alie-

na-

nadas da razão por delirios fanaticos : entre aquelles sofismas, digo, forão introduzidas (e para aquella tristissima conjunctura sustentadas) as mesmas identicas suppoſições , que se tinhão escrito no *Segundo Prenotando* do *Sermão* , ou *Papel Politico*, com que se abrírão as Conferencias das *Cortes* , [a] para que nellas se assentasse em duas conclusões tão falsas , tão sediciosas, e tão incompativeis com o Direito Divino, Natural, e das Gentes ; com a união Christã , e Doutrina Evangelica; com a sociedade civil, e com o socego público do genero humano, como forão : *Primeira*, que a soberania dos Principes póde ter na terra Superior, que conheça das suas acções no temporal, ou seja directa, ou indirectamente : *Segunda*, que as *Cortes* formão neste Reyno hum Tribunal soberano , e reduzem a Pessoa do mesmo Rey á mesma condição de hum simples particular.

585 Proposições, as quaes forão as mesmas, que fizerão a base do Plano communicado ao Embaixador de Inglaterra por hum dos Fidalgos conjurados antes de se reduzir a effeito : [b] as mesmas conteúdas no *segundo Prenotando* do referido exordio, como se vio assima : e coherentemente as mesmas, que o dito Synedrio (Author de todas aquellas maquinações) veio por necessária consequencia a pertender sustentar no *Parecer*, ou *Voto*, de que estou tratando ; porém sempre de balde , para persuadir as pessoas instruidas na Historia, e na Jurisprudencia, a qual sem a Historia nada póde valer, nem decidir.

586 A Historia pois relativa ás ditas duas Proposições, pelo que toca a este Reyno, se reduzia ao conhecimento , que aquellas *Cortes* certamente não tinhão,

a Como fica transcripto assima debaixo dos §§. 571. e 572.

b Este Plano fica assima transcripto debaixo dos §§. 521. 522. 523. e 524.

nhão, das circumſtancias de facto, em que o dito Synedrio ſe achava, quando introduzio no exordio do referido papel aquelles dous ſuppoſtos; circumſtancias, as quaes (pelo dolo negro, que nellas ſe continha) baſtarião para excluir os referidos ſuppoſtos, ſe houveſſem ſido preſentes ao dito Congreſſo.

587 Pois que as ditas circumſtancias erão: *Primo*, haverem os ditos Regulares arruinado no tempo dos Senhores Reys D. João III, e D. Sebaſtião todos os Collegios, e todas as Eſcolas menores, e maiores da Univerſidade de Coimbra. [a]

Secundo, haverem-ſe os meſmos Regulares inveſtido na poſſe de todos os outros eſtudos do Reyno para o arruinarem com hum geral idiotiſmo, como he manifeſto.

Tertio, haverem no Reynado do Senhor Rey D. Filippe II feito aſſaſſinar, e ſubmergir nas ondas do Oceano todos os Varões da maior Literatura, que tinhão eſtes Reynos, e Ilhas adjacentes. [b]

Quarto, haverem no Reynado do Senhor Rey D. Filippe IV introduzido clandeſtinamente neſte Reyno os *Expurgatorios Romano Jeſuiticos*: haverem pela introducção delles ſubtrahido, e mutilado todos os livros de boa inſtrucção: haverem mettido em Portugal no lugar daquelles bons livros os outros corrompidos com a ſua pervertida moral, e com a ſua falſa Juriſprudencia; e haverem finalmente forçado neſte Reyno os Meſtres, e os diſcipulos a não lerem, enſinarem, e aprenderem, ſenão o que aos ditos Regulares ſervia que leſſemos, ouviſſemos, e aprendeſſemos delles, e das ſuas compoſições malicioſas, e commummente contrarias á verdade: [c] *Quin-*

a Divisão II. num. 31. 32. e 33. e deſde o num. 57. até o num. 61. Divisão V. deſde o num. 95. até 110.

b Divisão VII. deſde o numer. 241. até 250.

c Divisão VIII. deſde o numer. 280. até 294.

Quinto, haverem os meſmos Regulares feito em Portugal eſquecidas, e commummente ignoradas todas as regras dos Direitos Natural, e Divino; e com elles todas as verdades eternas, e por ſua natureza inalteraveis, que ſe contém nas meſmas regras; e todos os primeiros principios, que taes forão ſempre, e hão de ſer por toda a eternidade, em quanto Deos for Deos: introduzindo no lugar delles huma Juriſprudencia arbitraria, dependente da extravagancia dos juizos, ou das imaginações dos ſeus inventores, e ſequazes, que ideárão, e eſcrevêrão o que bem lhes pareceo, e mais lhes ſervia para os ſeus intentos, ſempre tão malignos, e tão perniciosos, como toda eſta Parte I. manifeſta; e em fim huma Juriſprudencia ſem outras baſes, ou fundamentos, que não foſſem os das authoridades extrinſecas dos que a eſcrevêrão, cada hum a ſeu modo, reduzidas aos ſofiſmas da Logica *Arabigo-Peripatetica* (univerſalmente reprovada até nas Eſcolas da meſma Curia Romana) para reduzirem eſte Reyno, e ſeus Dominios á geral confuſão, que neceſſariamente os agitou deſde que faltárão nelles os ditos primeiros principios communs, e forão poſtas no lugar delles as opiniões particulares, e tão varias, como coſtumão ſer as imaginações, e juizos dos homens. [a]

Sexto, e finalmente, haverem os ditos Regulares conſeguido por aquelles abominaveis meios, que ao tempo da feliz Acclamação do Senhor Rey D. João IV. de glorioſa memoria, achando-ſe em Portugal já extinctos os Doutores do ſeculo feliz, e os livros por onde elles havião enſinado; achando-ſe preciſamente eſquecida, e ignorada toda a boa, e ſá Juriſprudencia; achando-ſe os ditos Regulares na poſſe do Magiſ-

a Tudo iſto vai concludentemente provado na Divisão proxima ſeguinte.

gisterio deste Reyno; e sendo os livros das suas doutrinas, e das dos seus sequazes, os unicos por onde os Professores podião formar os seus discursos, se vê com tanta lastima, como impaciencia, que havendo naquelle seculo Varões de clarissimas luzes naturaes, e talentos distinctos, não sahio delles nem hum unico livro, que parecesse obra de hum homem nem ainda medianamente instruido no Direito público, sem o qual se não podia escrever em huma materia, em que se tratava de Direitos da Successão de huma Monarquia; da origem, causas, e effeitos do Supremo Poder dos Principes Soberanos; e da relação, que a elles fazem os póvos, que lhes são subordinados; de sorte que se escrevêrão sobre aquelles gravissimos pontos livros taes, que aos seus Authores se haveria feito hum processo de Inconfidencia, como réos do atrocissimo crime de lésa Magestade, em qualquer outro Paiz, onde houvesse os livros, e os estudos, que infelizmente faltavão em Portugal naquella conjunctura. [a]

588 Por isso pois a grande, astuta, e sempre sollícita malicia dos ditos Regulares, referindo-se ao antecedente idiotismo, e ás doutrinas delle, que já havião estabelecido neste Reyno, introduzio no exordio do *Sermão*, ou *Papel Politico*, que fez para se abrirem as *Cortes*, de que affima trato, isto he no *primeiro Prenotando* delle, as dolosas palavras, que dizem: *Suppõe-se* (dizia) *para se proceder com clareza, e brevidade, por materia sem dúvida, que o Reyno póde justamente privar o seu Principe, ainda que seja legitimo, quando no exercicio he tyranno; e no Reyno de Portugal não padece dú-*

a Tambem vai evidentemente provado na mesma Divisão proxima seguinte, sem que fique dúvida nem ainda plausivel, que se possa apparentemente córar aos olhos das pessoas prudentes.

dúvida eſta Propoſição, como verificárão as razões de hum livro, em que ſe moſtrou, que os Reys de Caſtella, dado, e não concedido, que ſuccedeſſem legitimamente na Coroa de Portugal, pelo ſeu Governo tyrannico podião ſer legitimamente expulſados.

Em cujas palavras *como verificão as razões de hum livro* ſe vê, que ſe referirão ao Doutor Franciſco Valaſco de Gouvea no ſeu Tratado da *Juſta Acclamação*, o que nenhuma outra couſa era, que não foſſe referir-ſe o dito Synedrio a ſi meſmo, ou ás doutrinas por elles eſpalhadas, e introduzidas ao dito Doutor Franciſco Valaſco de Gouvea, quando já ſe achava feito *Doutor ſem livros*, porque não tinha outros, ſenão os que o meſmo Synedrio com o ſeu *Index Expurgatorio* lhe tinha permittido, os quaes erão em ſumma ou os livros dos Authores da *Companhia* denominada *de Jeſus*, ou os dos ſeus ſequazes, como delle conſtava por modo poſitivo, pois que não cita outros Authores mais que os ſobreditos; porém deſte livro ſe trata mais eſpecificamente no lugar competente.

589 Finalmente em reſpoſta do ſegundo titulo do dito *Parecer Eſpiritual* aſſima copiado [a] ſatisfez o meſmo *P. Nuno da Cunha* aos aſſumptos, que nelle ſe propoz, decidindo por huma parte, que as *Cortes* tinhão toda aquella authoridade para julgarem o dito Senhor Rey D. Affonſo por tyranno, e para o deporem com aquelle pretexto, com tanto que lhe conſervaſſem o deſpido, nú, e fantaſtico nome, chamando-ſe-lhe *Rey* com a ludibrioſa ironia, que em Jeruſalem havia cauſado hum tão geral eſcandalo, ainda que com a incomparavel differença, que ſempre ha deſde o Divino ao que he humano. E pelos fundamentos do referido *Parecer* tranſportou em fim o Con-

a Debaixo do num. 582.

06291

o Congreſſo das *Cortes* o alto, e ſupremo poder para a Real Peſſoa do Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro pelo Acto de Juramento, que lhe preſtou em 27 de Janeiro de 1668.

590 Parecer, digo, com cuja explicação não incommódo mais por ora os Leitores; porque os horroroſos abſurdos, que nelle ſe accumulárão, contendo huma materia tal, e tão ponderoſa, que conſtitue não menos do que a baſe da Monarquia, e do ſocego público deſtes Reynos, neceſſita de que ſobre ella ſe faça a ſeparada, e eſpecial Divisão, a que agora paſſo.

CA768
S438d
v. 1